

| <b>FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1</b> |  |
|---|--|
| <b>Nome da Pasta</b>                      | Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu   |
| <b>Autor/Instituição</b>                  | Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG  |
| <b>Número de Documentos</b>               | 222 páginas  |
| <b>Quantidade e tipo de documentação</b>  | Livro de Resolução 1948  |
| <b>Dia/ Mês/Ano</b>                       | 05/11/1947 a 24/12/1948  |
| <b>Formato</b>                            | A4   |
| <b>Resumo</b>                             | <p>A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.</p> |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Palavras-Chave</b>     | Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu |
| <b>Notas explicativas</b> | ***  |



P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPTÃO

RESOLUÇÃO

1948

GABINETE

ACERVO DIGITALIZADO



**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



**CEDIM**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1

J

PUBLICADO

20 11 47

(Prorrogação de prazo para pagamento do Imposto **Predial**)

O Prefeito de Nova Iguaçu :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art2 12 • Fica prorrogado por quinze (15) dias o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto Predial do segundo semestre do corrente exercício.

Art2 22 =Apresente Resolução entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE DISCIPLINAR - UFRRJ  
Novel. Iguaçu, 5 de Novembro de 1947

*Sebastião de Arruda Aragão*  
Prefeito

DIÁRIOS

OFICIAIS

ETC/.



RESOLUÇÃO Nº 2

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DECRETA E EU SANCIONO~~  
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de trezentos e trinta e três mil cruzeiros (CR.\$ 333.000,00), às seguintes dotações orçamentárias :-

|  |       |            |
|--|-------|------------|
| Verba 994 - .....                        | Cr.\$ | 30.000,00  |
| " 040 - e.praignação 2 - sub-consignação | "     |            |
| " 11 .....                               | "     | 8.000,00   |
| " 041 - consignação - sub-consignação    | "     |            |
| " 11 .....                               | "     | 6.000,00   |
| " 044 - consignação 1 .....              | "     | 3.000,00   |
| " 132 - .....                            | "     | 20.000,00  |
| " 330 - consignação 2 - sub-consignação  | "     |            |
| " 17 .....                               | "     | 16.000,00  |
| " 891 - consignação 4 .....              | "     | 150.000,00 |
| " 893 - .....                            | "     | 20.000,00  |
| " 894 - consignação 12 .....             | "     | 55.000,00  |
| " 6,3 - / .....                          | "     | 5.000,00   |
| " 693 - 111 .....                        | "     | 20.000,00  |

Art. 21 - Fica deduzida a importância de trezentos e trinta e três mil cruzeiros (CR.\$ 333.000,00), das seguintes dotações orçamentárias f -

|   |       |           |
|---|-------|-----------|
| Verba 020 - consignação 1 - sub-consignação |       |           |
| " 4 .....                                   | Cr.\$ | 8.900,00  |
| " 040 - consignação 2 - sub-consignação     |       |           |
| " 5 .....                                   | "     | 13.200,00 |
| " 641 - cpnsignação 3 - sub-consignação     |       |           |
| " 9 .....                                   | "     | 17.000,00 |
| " 070 - consignação 1 - sub-consignação     |       |           |
| " 7 .....                                   | "     | 1.800,00  |
| " 072 - (Q) .....                           | "     | 500,00    |







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

|  |       |           |
|--|-------|-----------|
| Verba 074 - consignação 13 .....             | Cr.\$ | 500,00    |
| " 130 - consignação 2 - sub-consignação 5 "  | "     | 77.000,00 |
| " 744 - .....                                | "     | 2.500,00  |
| " 130 - consignação 2 - sub-consignação 6 "  | "     | 9.000,00  |
| " 110 - consignação 1 - sub-consignação 4 "  | "     | 18.600,00 |
| " 110 - consignação 1 - sub-consignação 16 " | "     | 5.000,00  |
| " 112 - .....                                | "     | 5.000,00  |
| " 113 - .....                                | "     | 3.000,00  |
| " 330 - consignação 2 - sub-consignação 8 "  | "     | 46.000,00 |
| " 384 - .....                                | "     | 14.000,00 |
| " 341 - consignação 3 - sub-consignação 9 "  | "     | 18.000,00 |
| " 342 - .....                                | "     | 5.000,00  |
| " 343 - .....                                | "     | 2.000,00  |
| " 344 - consignação 2 .....                  | "     | 6.000,00  |
| " 344 - consignação 3 .....                  | "     | 3.000,00  |
| " 890 - consignação 2 - sub-consignação 6 "  | "     | 8.000,00  |
| " 890 - consignação 2 - sub-consignação 8 "  | "     | 3.000,00  |
| " 631 - I - consignação 3 .....              | "     | 16.000,00 |
| " 691 - II - consignação 3 .....             | "     | 50.000,00 |

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 28 de Novembro de 1947. -

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPAIS  
Data: 31 / 12 / 47

Publicada no "Correio da Manhã" em  
7-12-47.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

31 12 47

R E S O L U Ç Ã O N.º 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de quarenta mil -  
cruzeiros (CR.\$ 40.000,00), para ocorrer as despesas decorren-  
tes da instalação da Câmara Municipal e pagamento de subsídios  
aos Vereadores até 31 de Dezembro.

Art. 2.º - Fica anulada a importância de quarenta mil cru-  
zeiros (CR.\$ 40.000,00) nas verbas abaixo, do orçamento do cor-  
rente exercício :-

|  |                |
|--|----------------|
| Verba 040 - Consignação 2 - sub-consignação 10 | CR.\$ 1.000,00 |
| " 130 - consignação 2 - sub-consignação 8      | " 14.000,00    |
| " 131 - consignação 3 - sub-consignação 9      | " 25.000,00    |

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 28 de Novembro de 1947.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

(Sebastião de Arruda Negreiros)

Prefeito

Publicada no "Correio de La-  
vras" de 14-12-47.





RESOLUÇÃO Nº 4

Estabelece normas para a execução do artigo 28, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Estadual.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Na execução do art. 28 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Estadual de 20 de Junho de 1947, atributivo de direitos dos funcionários Interinos e dos extranumerarios municipais, será observado o que dispõe a presente Resolução.

Art. 2º - O exercício do funcionário Interino ou extranumerario, que deverá ser continuado, ou sucessivo, verificar-se-á á vista do livro de ponto ou das folhas de pagamento relativas: -

- I - ao proprio cargo ou função ocupada ao tempo da promulgação do Ato das Disposições Transitorias, aludido no art. 1º da presente Resolução;
- II - a outro cargo ou função publica municipal anteriormente exercida, desde que não tenha havido solução de continuidade entre o exercício do cargo ou função anterior e a nomeação ou admissão para o cargo ou função exercida na data da promulgação do referido Ato.

Art. 3º - Os atuais Interinos que satisfaçam aquela condição de cinco anos de exercício estabelecida no art. 28 acima mencionado, observado o que dispõem os itens I e II do artigo anterior, são considerados efetivos, integrantes do Quadro Permanente, com todos os direitos e garantias que são assegurados.

Parágrafo unico - A efetivação conta-se, para todos os efeitos, á partir da data da promulgação do citado Ato das Disposições Transitorias e opera-se no cargo que exercia áquella data e com os vencimentos ou remuneração correspondente.

Art. 4º - São considerados permanentes, equiparados aos funcionarios titulados para os efeitos de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, os extranumerarios que á data da promulgação do referido Ato das Disposições Transitorias, exerciam função ha mais de cinco anos, ou ha mais de dois anos no caso de terem prestado concurso ou prova de habilitação, em qual-







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

quer das hipóteses respeitado o disposto nos itens I e II do art. 2º.

Parágrafo Único - A equiparação conta-se a partir da promulgação do Ato em referência, e se dará na função que o extranumerário vinha exercendo ao tempo da promulgação, com a remuneração correspondente.

Art. 5º - Os extranumerários beneficiados passarão a integrar um Quadro Especial, correndo a despesa pelas dotações próprias previstas para os contratados, mensalistas e diaristas e constantes da atual Lei Orçamentaria, como da que foi elaborada para o exercício de 1948.

Art. 6º - Para os efeitos consignados no aludido art. 2º, terão os extranumerários o seu direito regulado, no que lhes for aplicável, pelo que dispõe, para os funcionários, a Constituição Estadual, o Estatuto dos Funcionários Municipais e de mais leis complementares, naquilo que não contrariarem os princípios constitucionais estabelecidos.

Art. 7º - A licença especial, concedida após cada decênio de serviço e prevista no inciso IV do art. 120 da Constituição referida, é considerada extensiva aos extranumerários que tenham os seus direitos assegurados, na forma da presente Resolução.

Art. 8º - Fica o Prefeito obriga a aproveitar, dentro do prazo de um ano e independente de quaisquer exigências, em cargo inicial da carreira, ou em cargo de natureza idêntica às funções que exercem, o extranumerário que contar, na data da promulgação daquele ato, quinze anos de serviço público municipal, continuado ou sucessivo.

Parágrafo Único - Até a data do aproveitamento ficará o extranumerário integrando o Quadro Especial cuidado no art. 5º, com os direitos e garantias previstas no aludido art. 2º do Ato das Disposições Transitórias e reguladas nesta Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1947

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DE NOVA IGUAÇU  
Data: 31 / 12 / 47  
(Suplemento)

Publicada no "Correio da Nova Iguaçu" de 11-12-48.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 5/47 (VETADA)

" Concede a todos os servidores Municipais o Abono de Natal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores Municipais um mês de vencimentos a título de Abono de Natal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a concessão dessa medida, fica aberto o crédito especial na importância de duzentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$222.000,00) para o qual se anulam no orçamento vigente as seguintes dotações:

|   |               |
|---|---------------|
| Verba 020- consignação 1; sub-consignação 3 | Cr\$ 1.000,00 |
| " 024- consignação 1                        | " 500,00      |
| " 024- consignação 3                        | " 100,00      |
| " 040- consignação 2; sub-consignação 5     | " 32.000,00   |
| " 040- consignação 2; sub-consignação 10    | " 700,00      |
| " 041- consignação 3; sub-consignação 9     | " 3.000,00    |
| " 130- consignação 2; sub-consignação 5     | " 17.000,00   |
| " 130- consignação 2; sub-consignação 6     | " 1.200,00    |
| " 131- consignação 3; sub-consignação 9     | " 5.000,00    |
| " 900- consignação 7; sub-consignação 18    | " 500,00      |
| " 944- consignação 1                        | " 2.200,00    |
| " 924-                                      | " 3.000,00    |
| " 294- consignação 1                        | " 1.300,00    |
| " 330- consignação 2; sub-consignação 8     | " 12.000,00   |
| " 294- consignação 2                        | " 16.000,00   |
| " 330- consignação 2; sub-consignação 17    | " 14.000,00   |
| " 431- consignação 3; sub-consignação 9     | " 3.000,00    |
| " 484-                                      | " 5.000,00    |
| " 892-                                      | " 9.000,00    |
| " 890- consignação 2; sub-consignação 5     | " 6.500,00    |
| " 890- consignação 2; sub-consignação 8     | " 1.400,00    |
| " 890- consignação 1; sub-consignação 4     | " 20.500,00   |
| " 890- consignação 2; sub-consignação 5     | " 14.800,00   |
| " 890- consignação 2; sub-consignação 6     | " 9.100,00    |
| " 894- consignação 11                       | " 30.000,00   |
| " 630- consignação 2; sub-consignação 8     | " 1.200,00    |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

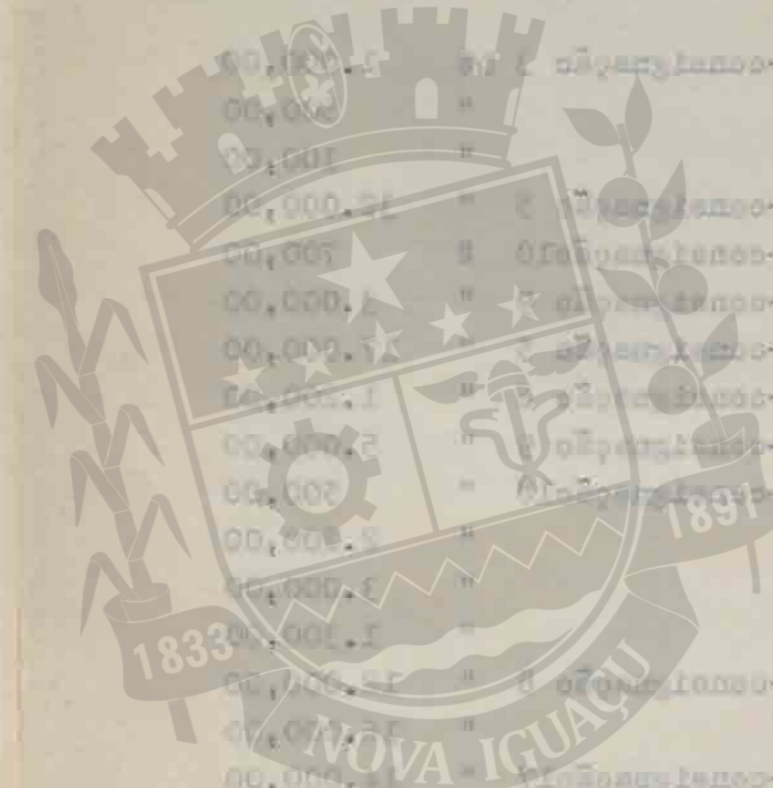
(Assinado)

Verba 631- consignação 3; sub-consignação 8 0\$ 7.000,00  
 Verba 894- consignação 13 " 5.000,00  
 Total.....0\$ 222.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 31 de dezembro de 1947.

HUMBERTO GENTIL BARONI = PRESIDENTE  
 OTÁVIO JOSÉ SOARES = 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

Verba 631- consignação 3; sub-consignação 8 0\$ 7.000,00  
 Verba 894- consignação 13 " 5.000,00  
 Total.....0\$ 222.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

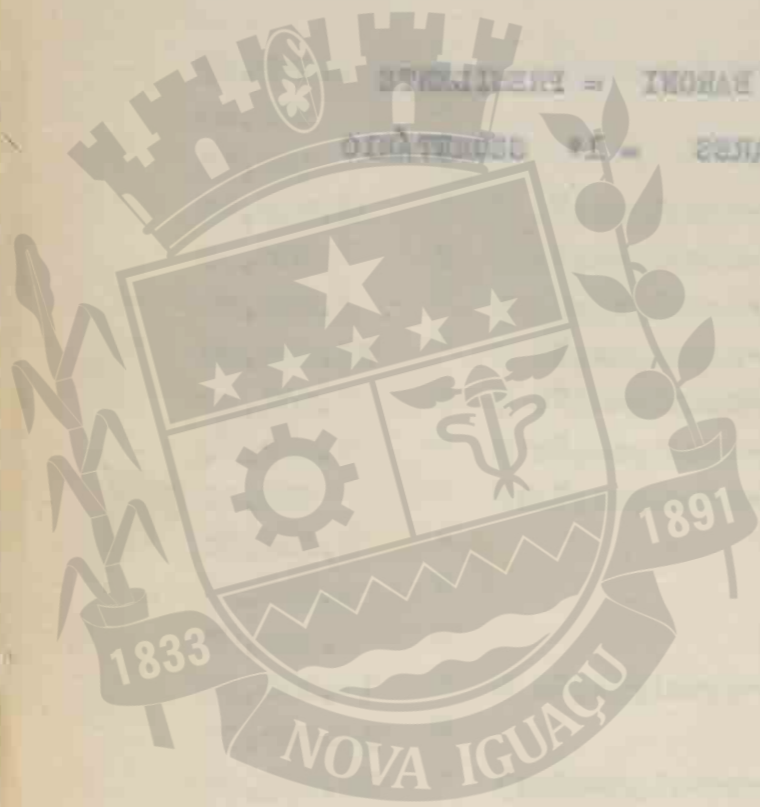
Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 31 de dezembro de 1947.

HUMBERTO GENTIL BARONI = PRESIDENTE  
 OTÁVIO JOSÉ SOARES = 1º SECRETÁRIO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
Verba 831 - comissão 2; sub-comissão 8 08 7.000,00  
Verba 834 - comissão 2 2.000,00  
Total 9.000,00  
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 6

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, D E C R É T A e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Art. 1º - A legislação estadual em vigor no corrente exercício de 1947, referente ao lançamento e cobrança do imposto de indústrias e profissões, passa a ser adotada pelo Município, até que este disponha de lei específica própria.

Art. 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE DEZEMBRO DE 1947.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DE NOVA IGUAÇU  
21/12/47  
(Suplemento)

Publicada no "Correio da  
Lavoura" de 11-12-48.

DIÁRIOS  
RBJ/.



RESOLUÇÃO Nº 7

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de sessenta e um mil cruzeiros ( Cr\$ 61.000,00 ) às seguintes dotações orçamentárias: -

|  |                |
|--|----------------|
| Verba 994 - Consignação 1 .....              | Cr\$ 10.000,00 |
| " 134 - " 5 .....                            | " 6.000,00     |
| " 331 - " 3 .... Sub-consig<br>nação 9. .... | Cr\$ 8.000,00  |
| " 914 - .....                                | " 7.000,00     |
| " 891 - Consignação 4 .....                  | " 20.000,00    |
| " 884 - .....                                | " 10.000,00    |

Art. 2º - Ficam anulados, na importância de sessenta e um mil cruzeiros ( Cr\$ 61.000,00 ) os saldos constantes das seguintes dotações orçamentárias: -

|  |           |
|--|-----------|
| Verba 130 - Consignação 2-Sub-consignação 8. | 3.400,00  |
| " 891 - Consignação 3 .....                  | 34.600,00 |
| " 891 - " 3-Sub-consignação 9.               | 23.000,00 |

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU, 31 de dezembro de 1947

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.



Publicada no "Correio da Ra-  
vona" de 4/1/48.







RESOLUÇÃO N.º 8

Ementa - Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo.

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorizado a contrair um empréstimo de Cr\$ 600.000,00 ( seiscentos mil cruzeiros ), para ocorrer as despesas com a aquisição do material necessário aos serviços de canalização destinado ao aumento do abastecimento d'água desta cidade.

Parágrafo Único - Os serviços de canalização compreendem a captação de água na barragem recentemente construída no lugar denominado Cachoeira, para o reservatório desta Cidade.

Art. 2.º - O empréstimo autorizado será contraído com a Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu - ACINI - aqui sediada, á Avenida Nilo Peçanha n. 23, 3.º pavimento, salas 4 e 5 e vencerá os juros de seis por cento ( 6% ) ao ano, sobre o capital não amortizado.

Art. 3.º - O prazo de resgate será o de três ( 3 ) anos, em prestações de Cr\$ 200.000,00 ( duzentos mil cruzeiros ) anuais.

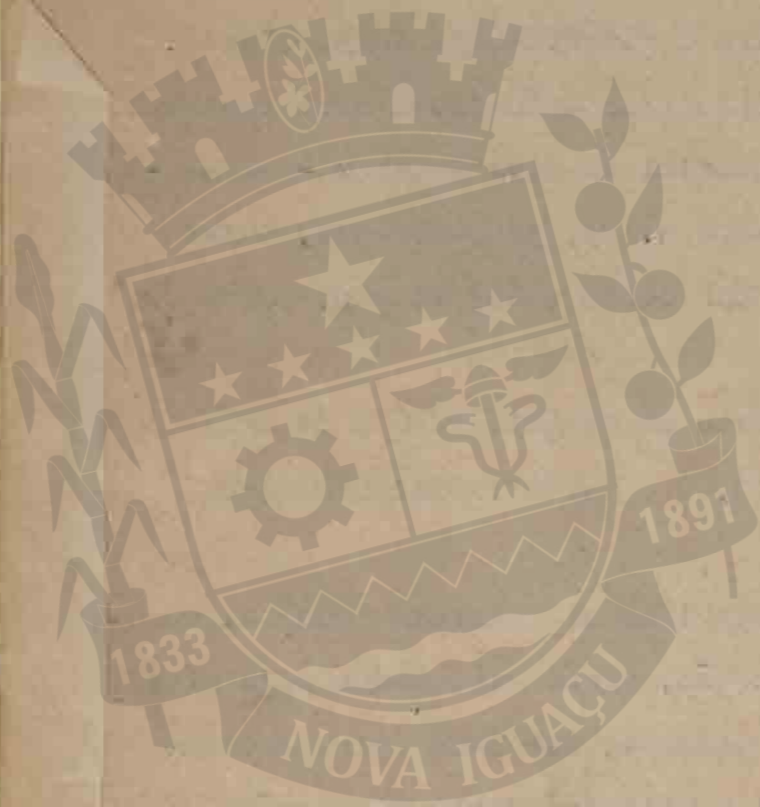
Art. 4.º - Os serviços de natureza técnica, referentes ao assentamento da canalização, serão executados pela Prefeitura, não podendo, á importância mutuada, ser dado outro destino fóra daquêls estabelecido no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 5.º - O Prefeito, realizada a operação de crédito referida, promoverá a respectiva concorrência pública, nos termos da legislação em vigor e indispensavel á aquisição do material referido no artigo primeiro.

Art. 6.º - Para que possa realizar a operação financeira a que se refere o artigo primeiro, fica o Prefeito investido de poderes para empenhar ou caucionar a renda da taxa de pena







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

d'água, que passa a constituir o fundo de garantia necessária ao pagamento das anuidades referidas no artigo terceiro e juros respectivos.

Art. 7º - Toda vez que se verifique, no decorrer de cada exercício financeiro, haver a arrecadação da taxa de pena d'água excedido a importância empenhada ou caucionada para o resgate da anuidade e juros, levar-se-ão, cinquenta por cento (50%) da diferença ao fundo de reserva e os outros cinquenta por cento (50%) serão considerados renda ordinária do Município.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE DEZEMBRO DE 1947.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

(Sebastião de Arruda Negreiros)

Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO MUNICIPAL  
Data: 31/12/47  
(suplemento)

Publicada no "Correio da  
Lavoura" de 18.12.48.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 1948

Isenta do Pagamento de Imposto certa classe de bicicletas.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos e taxas municipais as bicicletas não destinadas a aluguel e as desprovidas de quaisquer petrechos destinados á condução de carga;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

*Publicada no 'Correio da Lavoura' de  
25/1º/48. ACP*

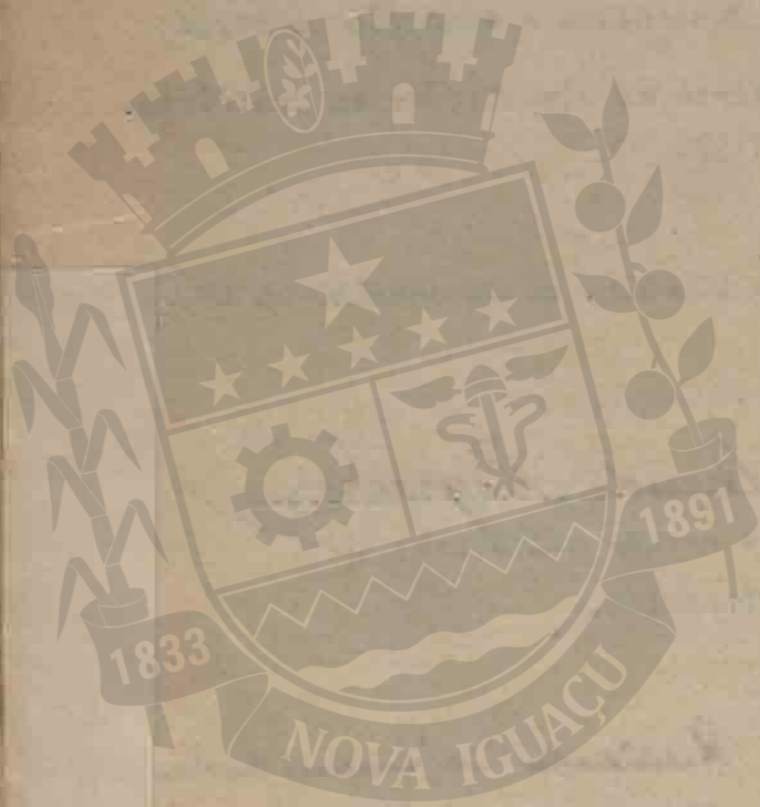


Re  
Livro 1

30  
fls. 6

PUBLI ADO  
DIÁRIO D. S. M. C. S. L. I. D. A. D. E. S.  
Data: 2 / 3 / 48





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 2, de 19 de janeiro de 1948.  
"Concede adicionais de vencimentos ao funcionalismo público municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA :

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais de Nova Iguaçu, têm direito aos adicionais de vencimentos de acordo com o estabelecido em lei, já concedido aos funcionários federais e previsto pela Constituição Estadual, no base de : os que tiverem 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço público municipal, será paga uma importância correspondente, respectivamente, a 10, 15, 20, 25 e 30%, calculados sobre os vencimentos do cargo e que serão incluídos em folha de pagamento de vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL de Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 1948.

HUMBERTO GENTIL BARONI - PRESIDENTE  
OTÁVIO JOSÉ SOARES - 1º SECRETÁRIO

Está conforme o original

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 3, de 19 de janeiro de 1948.

"Cria a Subprefeitura de Belford Roxo". (Vetada)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN  
 TES LEGAIS, DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a Subprefeitura de Belford Roxo ,  
 4º distrito do município.

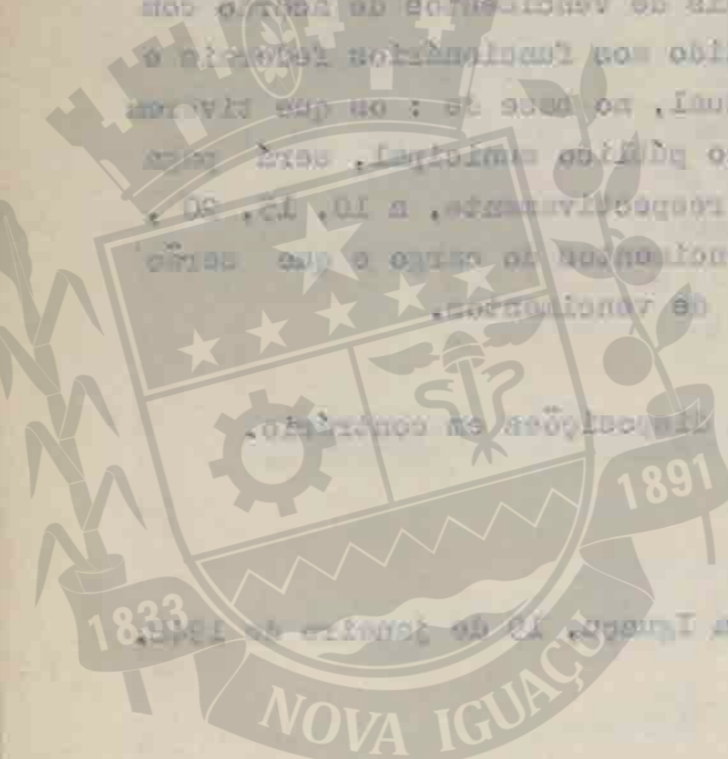
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data  
 de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 1948

HUMBERTO GENTIL BARONI - PRESIDENTE  
 OTÁVIO JOSE SOARES - 1º Secretário

Está conforme o original.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 3, de 19 de janeiro de 1948.

"Cria a Subprefeitura de Belford Roxo". (Vetada)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN  
 TES LEGAIS, DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a Subprefeitura de Belford Roxo ,  
 4º distrito do município.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data  
 de sua publicação.

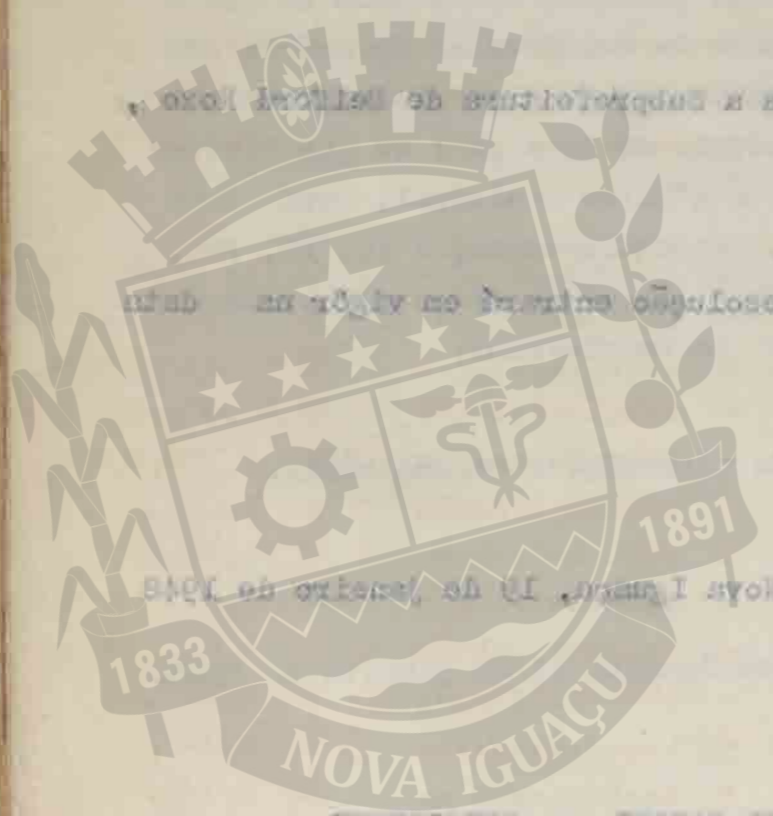
Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 1948

HUMBERTO GENTIL BARONI - PRESIDENTE  
 OTÁVIO JOSE SOARES - 1º Secretário

Está conforme o original.

JGC/.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 4, de 30 de janeiro de 1948 (Vetada)

Verba 020 - consignação 1 - subconsignação 3 R\$ 1.000,00  
Verba 024 - consignação 1 - ..... R\$ 500,00  
Verba 024 - consignação 3 - ..... R\$ 100,00  
Verba 040 - consignação 2 - subconsignação 5 R\$ 32.000,00  
Verba 040 - consignação 2 - subconsignação 10 R\$ 700,00  
Verba 041 - consignação 3 - subconsignação 9 R\$ 3.000,00  
Verba 130 - consignação 2 - subconsignação 5 R\$ 17.000,00  
Verba 130 - consignação 2 - subconsignação 6 R\$ 1.200,00  
Verba 131 - consignação 3 - subconsignação 9 R\$ 5.000,00  
Verba 900 - consignação 7 - subconsignação 18 R\$ 500,00  
Verba 944 - consignação 1 - ..... R\$ 2.200,00  
Verba 924 - consignação 1 - ..... R\$ 3.000,00  
Verba 294 - consignação 1 - ..... R\$ 1.300,00  
Verba 294 - consignação 2 - ..... R\$ 16.000,00  
Verba 330 - consignação 2 - subconsignação 8 R\$ 12.000,00  
Verba 431 - consignação 3 - subconsignação 9 R\$ 3.000,00  
Verba 330 - consignação 2 - subconsignação 17 R\$ 14.000,00  
Verba 484 - ..... R\$ 5.000,00  
Verba 892 - ..... R\$ 9.000,00  
Verba 890 - consignação 2 - subconsignação 5 R\$ 6.500,00  
Verba 890 - consignação 2 - subconsignação 8 R\$ 1.400,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, LEGAIS DECRETA:

Artº 1º - Fica concedida, a todos os servidres municipais, a importância de R\$ 500,00, a título de "Abono de Natal".

Artº 2º - Para ocorrer às despesas cm a concessão dessa medida, fica aberto o crédito especial na importância necessária, para o qual serão anuladas no orçamento de 1947 as dotações suficientes, entre as seguintes:

|           |   |               |   |                   |               |
|-----------|---|---------------|---|-------------------|---------------|
| Verba 020 | - | consignação 1 | - | subconsignação 3  | R\$ 1.000,00  |
| Verba 024 | - | consignação 1 | - | .....             | R\$ 500,00    |
| Verba 024 | - | consignação 3 | - | .....             | R\$ 100,00    |
| Verba 040 | - | consignação 2 | - | subconsignação 5  | R\$ 32.000,00 |
| Verba 040 | - | consignação 2 | - | subconsignação 10 | R\$ 700,00    |
| Verba 041 | - | consignação 3 | - | subconsignação 9  | R\$ 3.000,00  |
| Verba 130 | - | consignação 2 | - | subconsignação 5  | R\$ 17.000,00 |
| Verba 130 | - | consignação 2 | - | subconsignação 6  | R\$ 1.200,00  |
| Verba 131 | - | consignação 3 | - | subconsignação 9  | R\$ 5.000,00  |
| Verba 900 | - | consignação 7 | - | subconsignação 18 | R\$ 500,00    |
| Verba 944 | - | consignação 1 | - | .....             | R\$ 2.200,00  |
| Verba 924 | - | consignação 1 | - | .....             | R\$ 3.000,00  |
| Verba 294 | - | consignação 1 | - | .....             | R\$ 1.300,00  |
| Verba 294 | - | consignação 2 | - | .....             | R\$ 16.000,00 |
| Verba 330 | - | consignação 2 | - | subconsignação 8  | R\$ 12.000,00 |
| Verba 431 | - | consignação 3 | - | subconsignação 9  | R\$ 3.000,00  |
| Verba 330 | - | consignação 2 | - | subconsignação 17 | R\$ 14.000,00 |
| Verba 484 | - | .....         | - | .....             | R\$ 5.000,00  |
| Verba 892 | - | .....         | - | .....             | R\$ 9.000,00  |
| Verba 890 | - | consignação 2 | - | subconsignação 5  | R\$ 6.500,00  |
| Verba 890 | - | consignação 2 | - | subconsignação 8  | R\$ 1.400,00  |

CONTINUA



GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO

|           |   |                |   |                  |   |           |
|-----------|---|----------------|---|------------------|---|-----------|
| Verba 890 | - | consignação 1  | - | subconsignação 4 | ₹ | 20.000,00 |
| Verba 890 | - | consignação 2  | - | subconsignação 5 | ₹ | 14.800,00 |
| Verba 890 | - | consignação 2  | - | subconsignação 6 | ₹ | 9.100,00  |
| Verba 894 | - | consignação 11 | - | .....            | ₹ | 30.000,00 |
| Verba 630 | - | onsignação 2   | - | subconsignação 8 | ₹ | 1.200,00  |
| Verba 631 | - | consignação 13 | - | .....            | ₹ | 7.000,00  |
| Verba 894 | - | consignação 13 | - | .....            | ₹ | 5.000,00  |

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de janeiro de 1948.

HUMBERTO GENTIL BARONI

PRESIDENTE

OTÁVIO JOSÉ SOARES

1º SECRETÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 12, de 30 de janeiro de 1948 (Votada)

"Concede a todos os servidores municipais um abaj no de importância de R\$ 500,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES,  
DECRETA:

Artº 1º - São concedidas, a todos os servidores municipais, a importância de R\$ 500,00, a título de "Abono de Retard."

Artº 2º - Para ocorrer às despesas em decorrência desta medida, fica aberto o crédito especial de importância necessária, para o qual serão anuidas no orçamento de 1947 as despesas até, também, entre as seguintes:

|           |   |               |   |                  |   |           |
|-----------|---|---------------|---|------------------|---|-----------|
| Verba 090 | - | consignação 1 | - | subconsignação 2 | ₹ | 1.000,00  |
| Verba 094 | - | consignação 1 | - | .....            | ₹ | 500,00    |
| Verba 094 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 100,00    |
| Verba 040 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 25.000,00 |
| Verba 040 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 700,00    |
| Verba 041 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 3.000,00  |
| Verba 130 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 17.000,00 |
| Verba 130 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 1.200,00  |
| Verba 131 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 1.000,00  |
| Verba 200 | - | consignação 7 | - | .....            | ₹ | 300,00    |
| Verba 241 | - | consignação 1 | - | .....            | ₹ | 2.100,00  |
| Verba 294 | - | consignação 1 | - | .....            | ₹ | 1.000,00  |
| Verba 294 | - | consignação 1 | - | .....            | ₹ | 1.300,00  |
| Verba 294 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 16.000,00 |
| Verba 330 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 12.000,00 |
| Verba 331 | - | consignação 3 | - | .....            | ₹ | 3.000,00  |
| Verba 330 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 14.000,00 |
| Verba 894 | - | .....         | - | .....            | ₹ | 2.000,00  |
| Verba 894 | - | .....         | - | .....            | ₹ | 2.000,00  |
| Verba 890 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 6.500,00  |
| Verba 890 | - | consignação 2 | - | .....            | ₹ | 1.400,00  |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

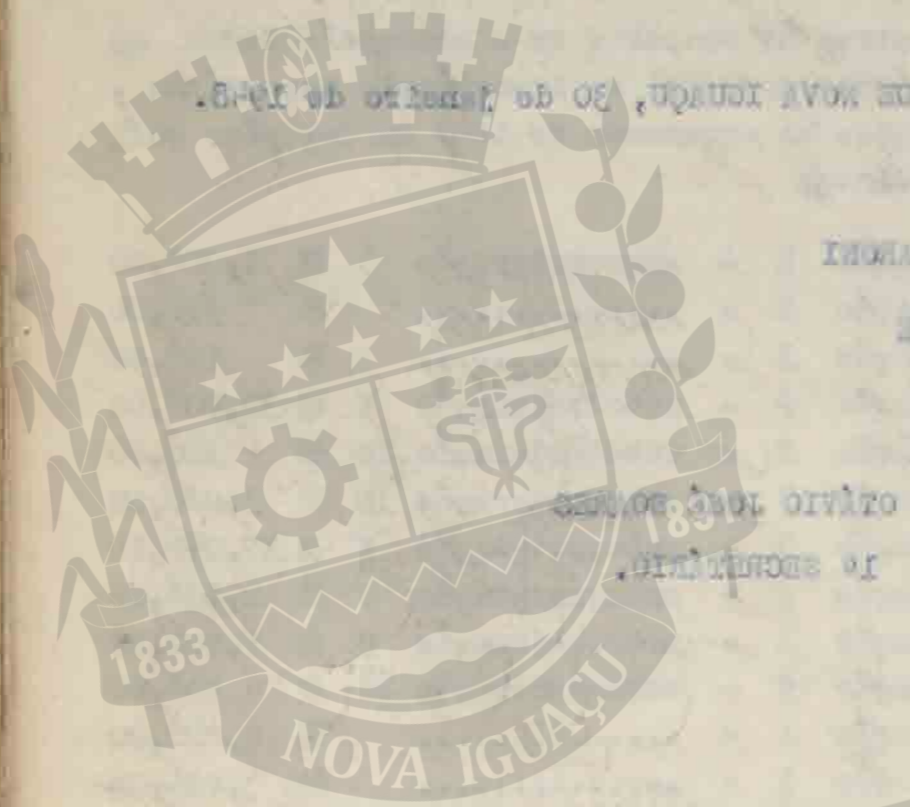
RESOLUÇÃO Nº 5 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

Concede aumento de vencimentos a todos os servidores municipais, a partir do mês de JANEIRO do corrente ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, D E C R E T A E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, passam a vigorar com os valores constantes das tabelas que acompanham este decreto, a saber: -

| CLASSE OU<br>PADRÃO | V E N C I M E N T O |               |
|---------------------|---------------------|---------------|
|                     | M E N S A L         | A N U A L     |
| A                   | Cr\$ 500,00         | Cr\$ 6 000,00 |
| B                   | 550,00              | 6 600,00      |
| C                   | 600,00              | 7 200,00      |
| D                   | 650,00              | 7 800,00      |
| E                   | 750,00              | 9 000,00      |
| F                   | 800,00              | 9 600,00      |
| G                   | 850,00              | 10 200,00     |
| H                   | 900,00              | 10 800,00     |
| I                   | 1 000,00            | 12 000,00     |
| J                   | 1 100,00            | 13 200,00     |
| K                   | 1 200,00            | 14 400,00     |
| L                   | 1 300,00            | 15 600,00     |
| M                   | 1 400,00            | 16 800,00     |
| N                   | 1 500,00            | 18 000,00     |
| O                   | 1 600,00            | 19 200,00     |
| P                   | 1 700,00            | 20 400,00     |
| Q                   | 1 800,00            | 21 600,00     |
| R                   | 1 900,00            | 22 800,00     |
| S                   | 2 000,00            | 24 000,00     |
| T                   | 2 100,00            | 25 200,00     |
| U                   | 2 200,00            | 26 400,00     |
| V                   | 2 300,00            | 27 600,00     |
| X                   | 2 400,00            | 28 800,00     |



ROMAR JIMES GIBRINI  
PRESIDENTE

OSCAR JESUS DE SOUZA  
SECRETÁRIO

DIÁRIOS

OFICIAIS

IMAGEM  
UFRRJ

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

§ Unico - Aos funcionários cujos vencimentos não sejam atualmente calculados na base de padrões alfabéticos, será concedido aumento de vencimento igual ao das classes correspondentes, nos termos deste artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a conceder o aumento de Cr\$ 200,00 mensais a todos os extranumerários mensalistas e contratados, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

§ Unico - É fixada em Cr\$ 600,00 mensais a remuneração mínima para os extranumerários mensalistas e contratados.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a conceder os aumentos de Cr\$ 5,00 - 7,00 - 7,00 - 5,00 e 3,30 aos diaristas que percebiam, respectivamente, as diárias de Cr\$ 15,00 - 18,00 - 20,00 - 25,00 e 30,00.

Art. 4º - Ficam acrescidos dos seguintes cargos, os quadros do funcionalismo municipal: -

1 - Fiel de Tesoureiro, padrão "H", do Q.III (C.I.); - 1 Encarregado de Estradas de Rodagem, padrão "O", do Q.III - (C.I.); - 1 Inspetor de Ensino, padrão "O", do Q.III - (C.I.); - 2 Capatazes, padrão "J", do Q.S. e 1 - Vigia, padrão "G", do Q.S.

§ Unico - O atual cargo de Administrador de Oficinas e Garagem, do Q.III (C.E.) passará a integrar o Q.I. (C.C.).

Art. 5º - Fica criada a gratificação anual de Cr\$ 3.600,00, para o cargo de Chefe de Serviço de Pessoal, do Q.IV (F.G.).

Art. 6º - Ficam revogadas as dotações do orçamento de 1948, na parte referente às verbas ns. 384, 984, 484 - Divisão de Fazenda - Título V e verba n. 334, consignação 5 - Educação Pública - Título IV, respectivamente, nas quantias de Cr\$ 50.000,00 - 100.000,00 - 169.050,00 e 100.000,00, no montante de Cr\$ 419.050,00 (quatrocentos e dezenove mil e cinquenta cruzeiros).

Art. 7º - Fica autorizado o Prefeito a, oportunamente, abrir o crédito suplementar de Cr\$ 290.720,00, para atender às despesas, no corrente exercício, com a aplicação desta lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de FEVEREIRO DE 1948.

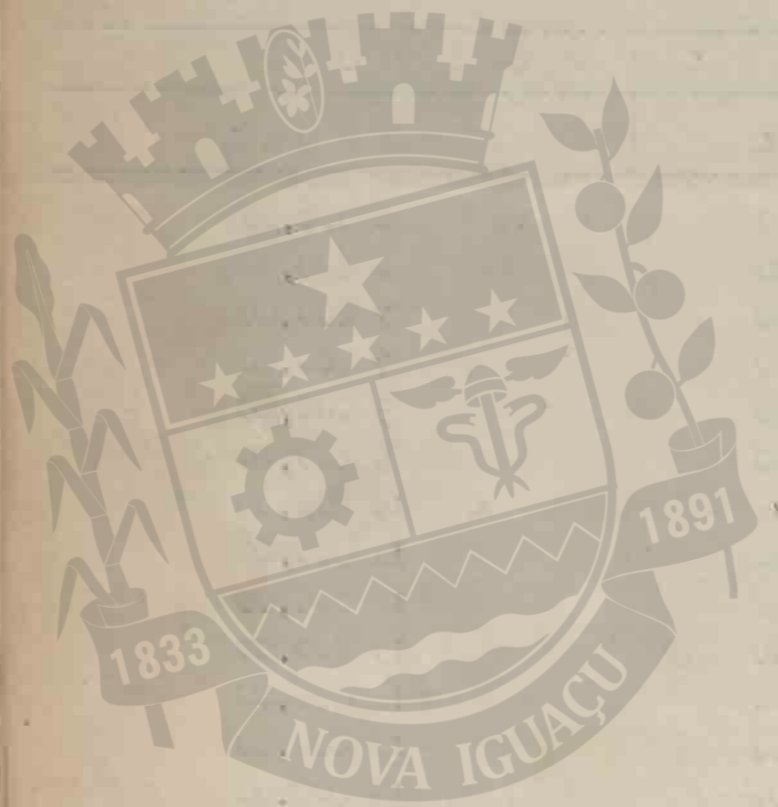
*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)

Prefeito.

Publicada no "Correio da Lavoura"  
de 29/2/48.

REGISTADO  
Livro 1 - Fis. 1ve 8

PUBLICADO  
DIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
Data: 20 4 48



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1948.

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Industrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de Fevereiro o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de Industrias e Profissões.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de FEVEREIRO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 228v

Publicada no "Correio de Lavradio"  
de 29/2/48.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPAIS  
Data: 20 - 4 - 48

RBJ/.

Paulo Silva





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Concede aos funcionários municipais direito ao repouso semanal remunerado e férias de 30 dias anuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA: -

Art. 1º - Os extranumerários mensallistas, contratados, diaristas e tarefeiros têm direito ao repouso semanal remunerado, aos domingos.

§ único - Por conveniência do serviço, conforme a natureza do trabalho da repartição, o repouso semanal poderá recair em outro dia.

Art. 2º - A folha de pagamento dos extranumerários diaristas e tarefeiros será organizada na base de 30 dias de salário por mês, descontadas as faltas porventura havidas na forma regulamentar.

Art. 3º - Os extranumerários diaristas e tarefeiros perceberão quando em gozo de férias, 30 dias de salário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE FEVEREIRO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 9

Publicada no "Correio da Lavoura"  
de 14/3/48.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 20 / 01 / 48







RESOLUÇÃO Nº 9 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Estabelece um regime de assistência social ao funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído para os funcionários e extranumerários da Prefeitura o regime de benefícios de família, que compreenderá pensões mensais e pecúlio, como modalidade de seguro social dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a firmar um convênio, no qual se estabeleça um regime de seguros sociais e outra medida de previdência para funcionários e extranumerários municipais, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - Os objetivos do artigo 1º deste decreto, deverão ser concretizados por meio de um convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - Ipase.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 de Fevereiro de 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

REGISTADO

Livro 1 - Fis. 91

Publicada no "Correio da Manhã"  
de 7/3/48.

PUBLICADO

DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES

Data: - 20 / 4 / 48







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 10

Fmenta : - Considera de utilidade pública a Liga Iguassuana de Desportos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, DECRETA E EU SANÇIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Art. 1º - Fica considerada como instituição de utilidade pública a Liga Iguassuana de Desportos, entidade dirigente dos esportes amadoristas no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE MARÇO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

Publicada no "Correio da Lavoura"  
el 11.4.48.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICÍP.  
Data: 27 / 4 / 48

REGISTADO  
Livro 1 - Fols. 10

REJ/.

ab Silva



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

DIÁRIOS

OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 27 / 4 / 48

RESOLUÇÃO Nº 11

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETOU E EM PROMULGO E SANGIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1ª - Ficam estruturados, para o fim de terem aumentados os respectivos proventos, os funcionários inativos da Prefeitura deste Município.

Art. 2ª - Os atuais inativos, cujo tempo de serviço no período da atividade, não seja superior a seis anos, ficam com os seus proventos atuais aumentados de duzentos cruzeiros mensais.

Parágrafo Único - Os demais inativos passam a ter os seus vencimentos atuais acrescidos na seguinte proporção: -

- I) - Até 10 anos de serviço prestado, á data que passaram a inatividade, por ano de serviço ..... Cr\$ 30,00
- II) - Até 15 anos - por ano de serviço ..... Cr\$ 25,00
- III) - Até 20 anos - por ano de serviço ..... Cr\$ 20,00
- IV) - De mais de 20 anos - por ano de serviço.. Cr\$ 15,00

Art. 3ª - Os aumentos estabelecidos por força desta Resolução, incorporam-se aos proventos que atualmente percebem os inativos, e passam a vigorar á partir de 1ª de Janeiro do corrente ano, fazendo o Serviço do Pessoal as devidas anotações e expediente respectivo.

Art. 4ª - O Prefeito Municipal, usando da faculdade que é deferida pelo art. 82, do Decreto-lei n. 624, de 28 de Outubro de 1939, poderá reverter, por intermedio de processo regular, revestido das formalidades legais, o atual quadro dos funcionários aposentados, fazendo reverter á atividade quando ficar apurado não mais subsistirem as razões determinantes da aposentadoria.

Parágrafo Único - Decretada a reversão, que se operará pela forma estabelecida nos artigos 83 e 84 e 84, do Decreto-lei citado neste artigo, será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 5ª - Para o efeito dos aumentos instituídos nesta Resolução, fica o Prefeito autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 6ª - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 de MARÇO DE 1948.

*Sebastião de Branda Negreiros*

P R E F E I T O.

Silva Publicado no "Comis de Lavoura"  
el 11. 4. 48

REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 10 do vol. 1





RESOLUÇÃO Nº 12

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto Territorial alusivo ao 1º semestre do exercício de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 30 de abril próximo vindouro, o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto Territorial, relativo ao 1º semestre do exercício vigente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 1948, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE <sup>Mano</sup> ABRIL DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

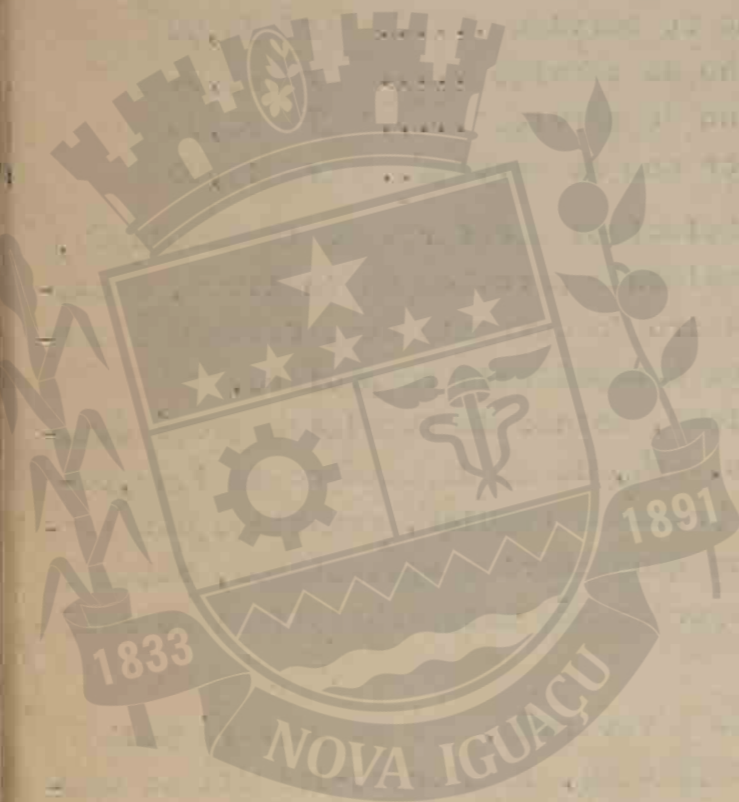
*Publicada no "Correio da Manhã"  
de 4/4/48.*

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 30 / 5 / 48

REGISTADO  
Livro *A* - Fis. *1111V*

REJ/.

de Silva



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICIAIS





RESOLUÇÃO Nº 13

PUBLICADO

DIÁRIO DAS MUNICIPAIS - LIVRO 3  
Data: 30 / 5 / 48

Ementa: - Regula o horário de funcionamento do comércio na zona urbana do Município de Nova Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - À exceção dos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, em que o comércio não poderá funcionar, fica estabelecido para a zona urbana, o horário de abertura às 8 horas e de encerramento, às 19 horas.

§ Único - Aos sábados, excepcionalmente, o comércio iniciará as suas atividades às 8 horas e encerrará as 21 horas.

Art. 2º - Não estarão sujeitos ao horário acima previsto os estabelecimentos comerciais de botecos, restaurantes, lancherias, confeitarias, hotéis, pensões, cafés, bares, bilhares, casas funerárias e quitandas.

Art. 3º - Os açougues, farmácias e mercado municipal, enquanto não tiverem seus horários regulados por Resoluções especiais, conservarão o horário atual estabelecido.

Art. 4º - No cumprimento da matéria constante da presente Resolução serão respeitados os preceitos constantes da legislação do trabalho e mais disposições atinentes à espécie.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor, em todo o território do Município, dez (10) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE MARÇO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros

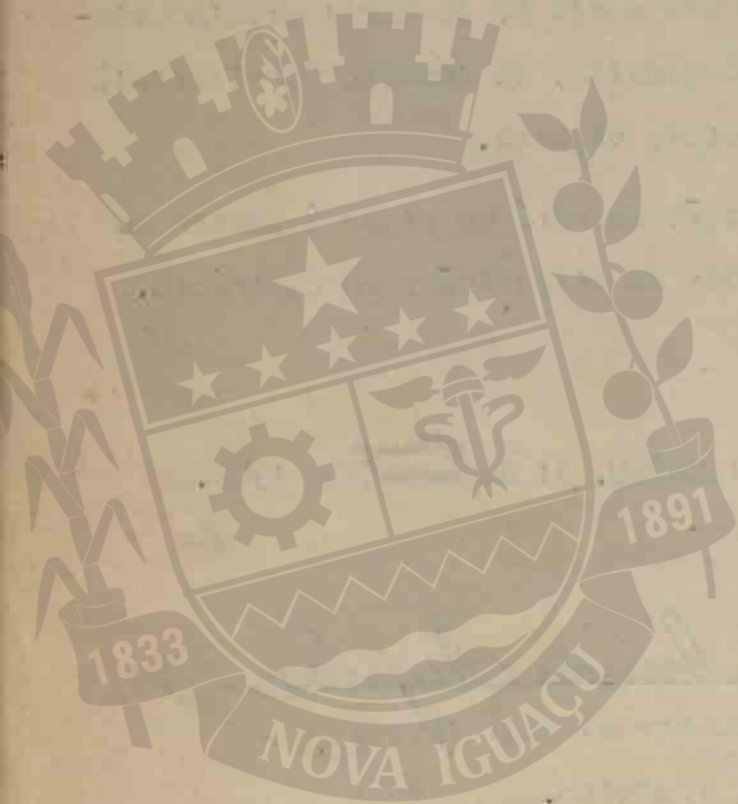
Prefeito.

Publicada no "Comunicado de Resoluções" de 11.4.48.

Publicada no Diário Oficial de 20/4/48

REGISTADO

Livro 1 - Fls. 114/12



DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
G. BINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 14, de 31 de março de 1948. (Vetada)  
"Legaliza "ex-officios" as construções de prédios  
mono-residenciais feitas até 18 de outubro de  
1947".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Poderão ser legalizadas "ex-officios" as construções  
mono-residenciais, afetadas sem licença, até 18 de outubro  
de 1947.

§ 1º As legalizações "ex-officios", especificadas neste ar-  
tigo, serão concedidas mediante prévia vistoria da Divisão de En-  
genharia.

§ 2º - Obtendo parecer favorável da Divisão de Engenharia  
o interessado fica obrigado ao pagamento da taxa única de Cr\$...  
100,00 (cem cruzeiros).

§ 3º - No caso de ser o parecer contrário, serão aplica-  
das as disposições constantes do artigo 207, da Lei nº 108, de 5  
de fevereiro de 1939.

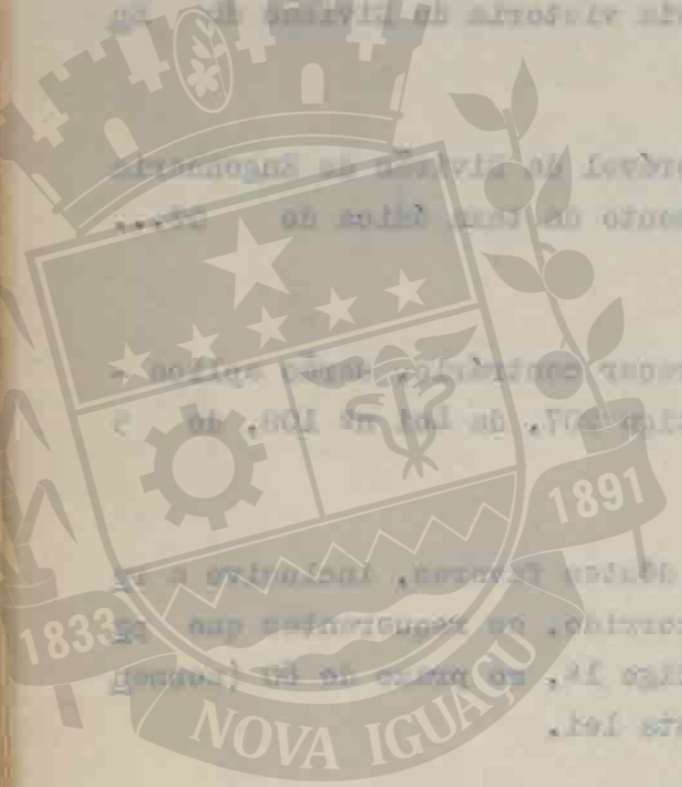
Art. 2º - Só poderão gozar destes favores, inclusive a re-  
levação das multas em que tenham incorrido, os requerentes que pa-  
garem a taxa prevista no § 2º do artigo 1º, no prazo de 60 (sessen-  
ta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - Toda vez que o prédio comportar obra que o adap-  
te às exigências da Divisão de Engenharia, será concedida pela mes-  
ma Divisão, o prazo necessário a sua execução.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido, será procedida  
nova vistoria, sendo então efetivada a legalização "ex-officios",  
ou interditado o prédio construído, na forma do artigo 207 da Lei  
nº 108, de 5 de fevereiro de 1939.

JGC/,





(marcha). 1947. 1947.

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração.

§ 1º - O Prefeito Municipal é eleito para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

§ 2º - O Prefeito Municipal pode ser reeleito para um novo mandato imediatamente após o término do primeiro mandato.

§ 3º - No caso de morte ou impedimento do Prefeito Municipal, a Prefeitura Municipal será exercida pelo Vice-Prefeito Municipal.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Artº 4º - À Prefeitura Municipal compete fixar o valor da obra.

Artº 5º - Do indeferimento do pedido de legalização, caberá recurso para o Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 de março de 1948.

HUMBERTO GENTIL BARONI  
PRESIDENTE

DYONISIO BASSI  
1º Secretário

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS





HONRÁVEL SENHOR DEPUTADO

DE NOVA IGUAÇU

DEPUTADO

DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

R E S O L U Ç Ã O N º 15

Ementa: - Cria o Ginásio Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica criado um Ginásio Municipal, com sede nesta cidade, o qual se regerá pelas leis federais que lhe forem aplicadas.

§ único - Enquanto não for expedido o regimento interino próprio, será adotado o regimento de seus congêneres estaduais.

Art. 2º - O Ginásio Municipal poderá funcionar provisoriamente no prédio do Grupo Escolar "Rangel Pestana", em horário compatível, sem prejuízo do ensino primário ali ministrado.

Art. 3º - Serão cobradas as taxas únicas de Cr\$ 20,00 e 50,00, respectivamente para a matrícula e mensalidade, de todas as séries.

§ único - Nos meses de janeiro e fevereiro o aluno ficará sujeito ao pagamento de 50% da taxa de mensalidade.

Art. 4º - Ficam criados, no "quadro permanente", os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- 1 ( um ) - Diretor do Ginásio Municipal de Nova Iguaçu, padrão "X";
- 1 ( um ) - Secretário do Ginásio Municipal de Nova Iguaçu, padrão "I";

Art. 5º - Ficam criadas, no "quadro permanente", as seguintes funções gratificadas:

- 1 ( um ) - Auxiliar de Secretaria, com Cr\$ 6.000,00 anuais;
- 1 ( um ) - Porteiro - Zelador, com Cr\$ 3.000,00 anuais;
- 2 ( dois ) - Chefes de Disciplina, com Cr\$ 3.000,00 anuais;
- 2 ( dois ) - Serventes, com Cr\$ 3.000,00, anuais.

Art. 6º - Os professores do Ginásio Municipal de Nova Iguaçu serão contratados, em número suficiente para o ensino das matérias constantes do Curso Ginásial e serão remunerados por hora de aula, de acordo com a tabela em uso nos estabelecimentos congêneres.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1948 e as nomeações para os cargos ora criados serão feitas quando se tornarem necessárias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

Publicada no "Comício da Ravina"  
de 23.5.48

REGISTADO  
Livro 1 - Fols. 12, 12v, 13

PUBLICADO  
DIÁRIO MUNICIPAL Nº 2  
Data: 15 / 6 / 48





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 CÂMARA MUNICIPAL

R E S O L U Ç Ã O N º 16

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto predial alusivo ao 1º semestre do exercício de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de Junho próximo vingueiro, o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto predial relativo ao 1º semestre do exercício vigente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

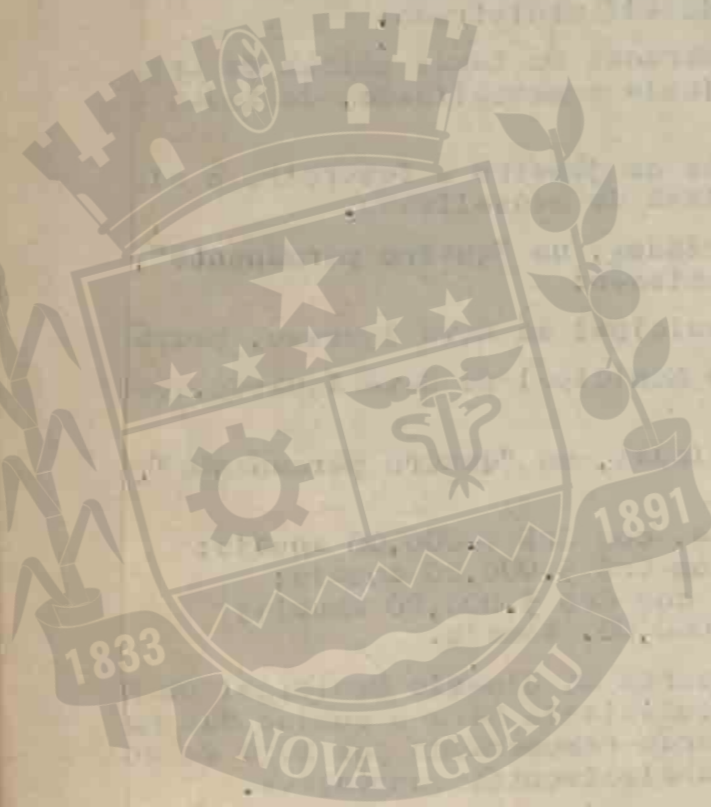
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 de maio de 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

PUBLICADO  
 DIÁRIO MUNICIPAL LID. DES  
 Data: 23 / 6 / 48

*Publicado no "Correio da Manhã"  
 em 26.6.48.*

REGISTADO  
 Livro 1 - Fls. 13



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICINA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 17

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar uma área de terra, em "Austin".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, uma área de terra até 2 (dois) hectares, em Austin, neste Município, para a criação do cemitério público dessa localidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE JUNHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 28 / 6 / 48

Publicada no "Correio da Manhã"  
em 20-6-48.

REGISTADO  
Livro J - Fis. 131

DIÁRIOS

OFICINA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 18

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar uma área de terra, situada em Mesquita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Municipalidade, uma área de 2 ( dois ) hectares de terra, sita em Mesquita, 1º distrito deste Município.

Art. 2º - A área acima referida se destina á construção do cemitério público de Mesquita.

Art. 3º - Oportunamente será aberto o necessário crédito para o pagamento da desapropriação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE JUNHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 23 / 6 / 48

Publicada no "Correio da  
Cama" de 20-6-48.

REGISTADO  
Livro 1 - Fis. 320/4







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 19

Abre crédito especial na importância de CR\$361.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :+

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$361.000,00 ( trezentos e sessenta e um mil cruzeiros ) para ocorrer ao pagamento da diferença de salários do pessoal diarista, no corrente exercício, em face do aumento concedido pela Resolução nº 5, de 21 de Fevereiro de 1948.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 DE JUNHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

Publicada no "Correio da Manhã" de 13.6.48.

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICÍP. LID. DE  
 Data: 10 / 6 / 48

REGISTADO  
 Livro 1 Fols. 14 e 14v



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 20, de 24 de junho de 1948

"Dispõe sôbre a isenção do impôsto de constru-  
ção de prédios, pelo prazo de 2 anos, na lo-  
calidade de Japeri"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-  
TES LEGAIS, DECRETA:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento do impôsto de cons-  
trução os prédios construídos, dentro de 2 anos, a contar da  
data da publicação desta Resolução, no lugar denominado "Jape-  
ri", 2º distrito do Município.

Artº 2º - Os prédios mencionados no artigo 1º gozarão ,  
também, isenção do pagamento do impôsto predial durante 3 a-  
nos a contar da data da licença de construção.

Artº 3º - Os terrenos nos quais estiverem construídos os  
prédios de que trata o artº 1º, de área não superior a 1.000m<sup>2</sup>  
gozarão de isenção do pagamento do impôsto predial.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 de junho de 1948.

HUMBERTO GENTIL BARONI  
PRESIDENTE

DYONISIO BASSI  
1º SECRETÁRIO

Está conforme o original.

VLSA/.





RESOLUÇÃO N.º 21

Dispõe sobre a construção livre de prédios destinados à residência do proprietário, pelo prazo de 2 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU D E C R E T A  
 E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Pelo prazo de dois anos, a contar da vigência desta lei, são consideradas livres as construções destinadas, exclusivamente, à residência do proprietário, desde que a obra não exceda o valor de Cr\$ 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros), e o seu proprietário não seja contribuinte do imposto predial.

§ Único - Compete à Prefeitura fixar o valor da construção.

Art. 2º - A Prefeitura cobrará a importância única de Cr\$ 100,00, à guisa de taxa de alinhamento.

Art. 3º - A residência construída nos termos da presente resolução, ficará sujeita aos emolumentos atualmente em vigor, desde que se opere a sua transmissão a terceiros, salvo em caso de sucessão natural, testamento ou doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

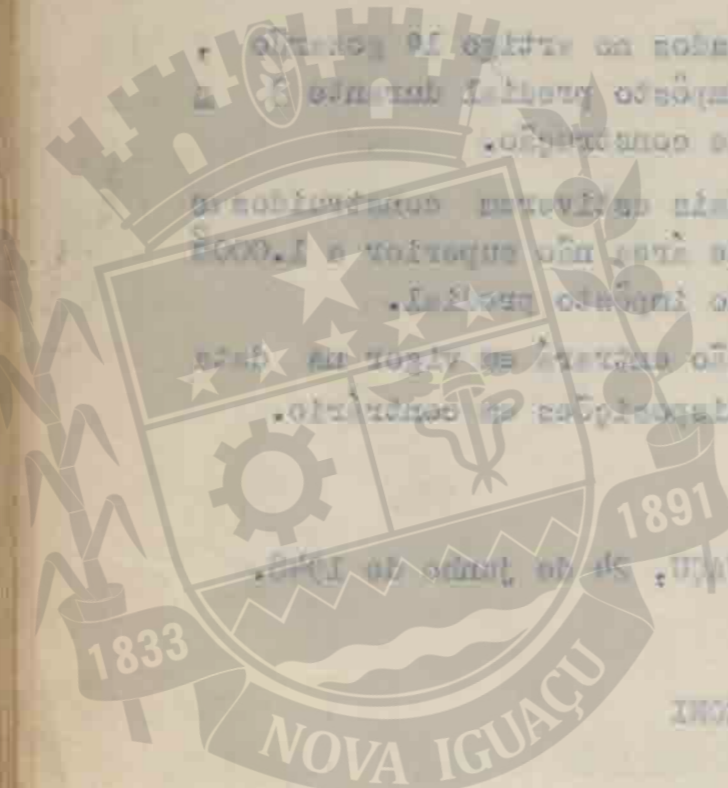
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

Publicada no "Correio da  
 Lavradio" de 11. 7. 48.

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: - / - / -

REGISTADO  
 Livro 1 - Fls. 146/15



INSCRIÇÃO GERAL DE IMPOSTOS  
 PREFEITURA

ISSUE GERAL DE IMPOSTOS  
 PREFEITURA

DIÁRIOS





RESOLUÇÃO N° 22

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais d e c r e t a e eu promulgo e sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1° - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros), para ocorrer ás despesas decorrentes com a compra de material de expediente e instalação de diversos melhoramentos nas dependências da Câmara.

Art. 2° - Fica anulada no orçamento vigente a importância de Cr\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros), na verba 000 - consignação 1.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*

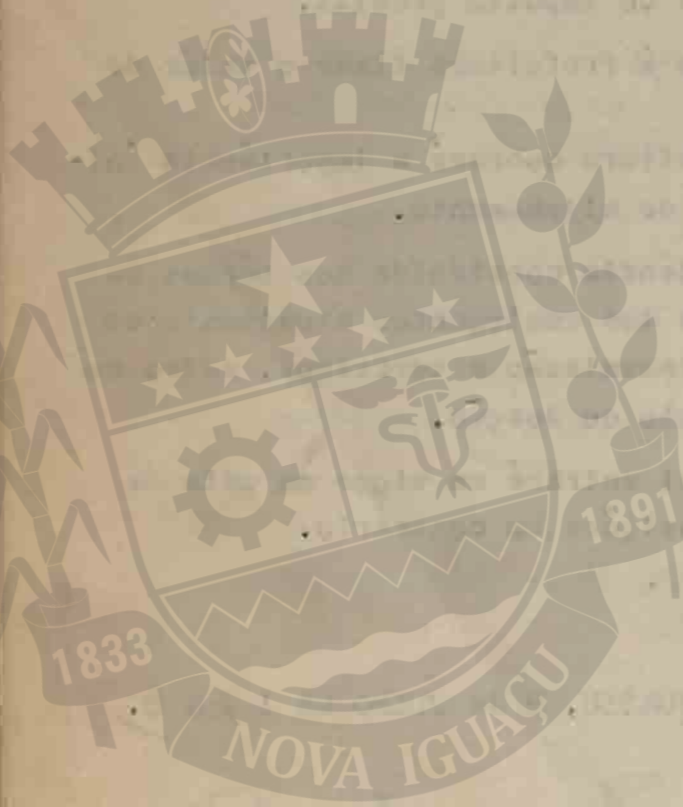
( Sebastião de Arruda Negreiros )

Prefeito.

*Publicada no "Comis da  
Rasuna" de 11. f. 48.*

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: - / - / -

REGISTADO  
Livro / - Fls. 152/151



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N º 23

Dispõe sobre homenagens ao grande vulto das  
letras pátrias, José Bento Monteiro Lobato  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Passa a ter a denominação de "Monteiro Lobato", o atual Ginásio Municipal.

Art. 2º - Fica instituído para os cinco melhores alunos da 5ª. série das escolas municipais e estaduais, o prêmio anual denominado "Monteiro Lobato", constante de matrícula gratuita no curso do Ginásio Municipal.

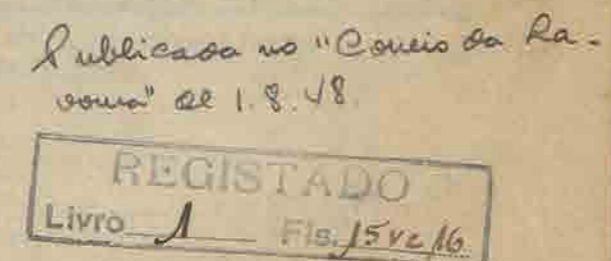
§ 1º - A classificação dos premiados obedecerá ao método seletivo adotado pelo regulamento do ensino público.

§ 2º - O processo da classificação de que trata o § 1º, subordinar-se-á ao critério do Diretor do Ginásio Municipal; do Técnico de Educação Estadual, e do Inspetor Federal do Ensino.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 de JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.







R E S O L U Ç Ã O Nº 24

Abre crédito especial de CR\$51.769,50.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE - RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$. . . . 51.769,50 ( cinquenta e um mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), para atender exclusivamente ao pagamento de pessoal e material empregado em construção ou conservação de estradas, construção ou reformas de pontes e demais serviços relacionados a rodovias.

Artº 2º - O recurso para a abertura do crédito mencionado provém do depósito de CR\$51.769,50, efetuado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em face do disposto no Decreto-Lei nº 8.463, de 27.12.45, na Lei nº 22, de 15 de fevereiro de 1947 e no Decreto-Lei Estadual nº 3147, de 16.5.47, que criaram e regulam a distribuição das cotas do "Fundo Rodoviário Nacional".

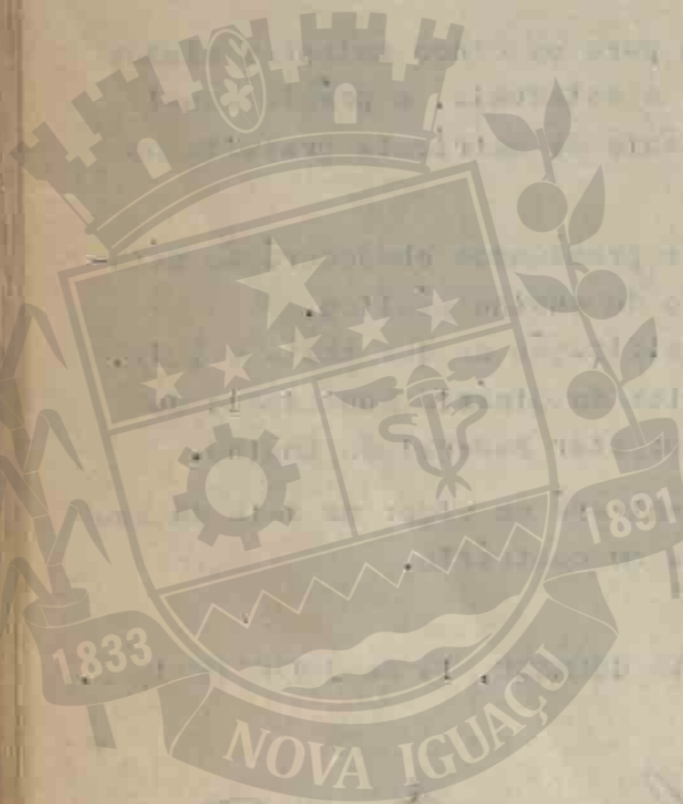
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: - / - / -

*Publicada no "Correio da Manhã" de 25.7.48*  
REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 162/6V



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 25

Dispõe sobre a concessão de uma gratificação ao motorista que presta serviços extraordinários à Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica concedida ao motorista que serve a Câmara Municipal a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzeiros), durante o período de trabalho legislativo.

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta da verba 041 - consignação 3, subconsignação 11.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros  
Prefeito.



DIÁRIOS OFICIAIS

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 29 / 7 / 48

Publicada no "Comunicação de Notícias"  
de 1.8.48.

REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 161





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 26

Dispõe sobre a mudança da denominação da atual Praça 14 de Dezembro para Praça da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - O atual logradouro público desta cidade, denominado Praça 14 de Dezembro, passa a ter a denominação de Praça da Liberdade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

*Publicada no Correio da Manhã  
 de 1.8.48.*

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: 29 / 7 / 48

REGISTADO  
 Livro 1 - Fls. 17



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

DIÁRIOS

OFICINAS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N° 27

Dá a denominação de "EPAMINONDAS RAMOS" à represa do Rio Cachoeira, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Art° 1° - A atual represa construída no lugar denominado "Cachoeira", 1° distrito deste Município, para o reforço do abastecimento d'água desta cidade, terá a denominação de "Represa Epaminondas Ramos".

Art° 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

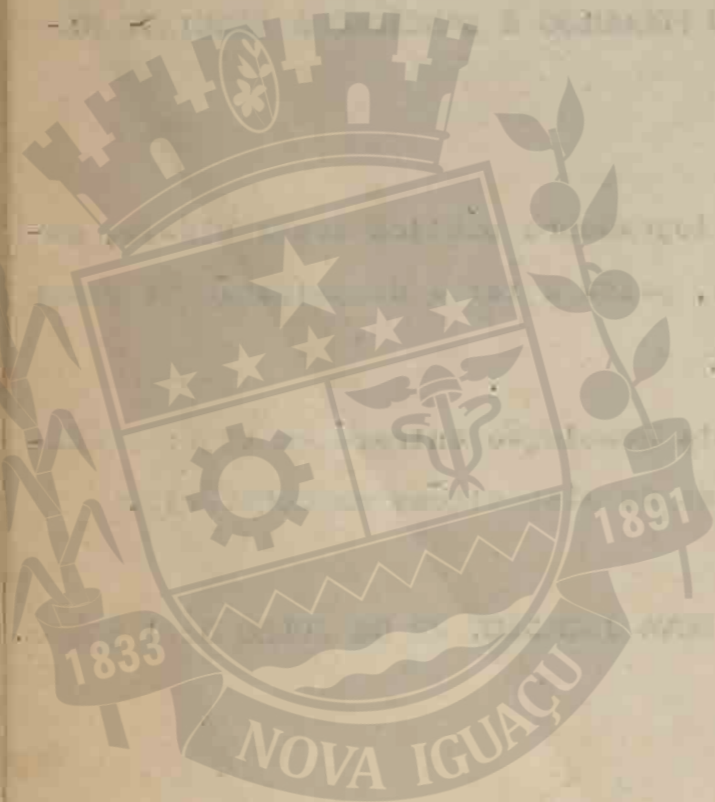
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: 29 / 7 / 48

Publicada no "Correio da  
 Lavoura" de 25. 7. 48.

REGISTADO  
 Livro 1 - Fls. 40/41



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICIAIS





ACERVO DIGITALIZADO

R E S O L U Ç Ã O N º 28

Abre o crédito especial de Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros( Cr\$ 200.000,00) para atender o pagamento da primeira prestação á Companhia Metalurgica Barbará, relativa á aquisição de canos para a rede adutora destinada ao abastecimento d'água desta Cidade, nos termos da proposta apresentada pela referida Companhia, vencedora no processo de concorrência pública numero 4.247/48.

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito acima referido, provém do depósito de igual importância efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pela guia nº1.743/48, pela Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu(A.C.I.N.I.), em cumprimento ao estabelecido na cláusula primeira do contrato de empréstimo celebrado entre essa Associação e esta Municipalidade, no dia 22 de julho de 1948, a folhas 3lv., do livro "97-P/V", das notas do Tabelião do 4º Ofício desta Comarca, autorizado pela Resolução nº 8, de 31 de dezembro de 1947.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

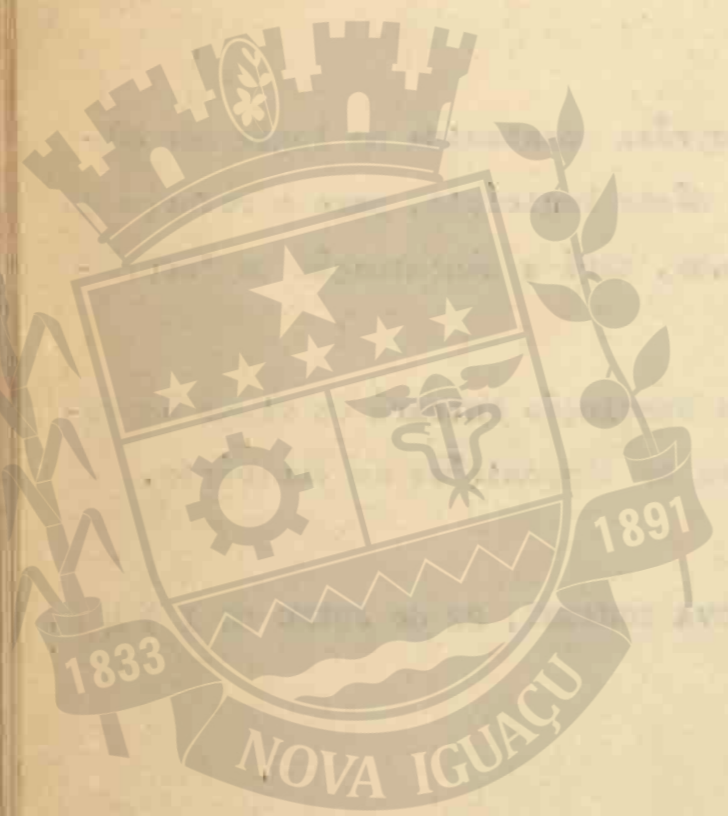
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros  
Prefeito.

*Publicada no 'Diário da Prefeitura' de Nova Iguaçu em 25.7.48.*

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 6 / 8 / 48

REGISTADO  
Livro 1 - Fls 4ve. 18



DIÁRIOS





R E S O L U Ç Ã O N° 29

Dispõe sobre isenção de impostos às instituições de ensino primário e secundário existentes neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art° 1° = Fica concedida isenção dos impostos predial, territorial e de indústrias e profissões incidentes sobre as instituições de ensino primário e secundário.

Parágrafo Único = Gosarão dos benefícios deste artigo os proprietários de colégios que tenham a obrigação contratual de satisfazerem o pagamento desses tributos.

Art° 2° = Ficam isentos do pagamento das taxas de transferência e averbação, os imóveis expressamente destinados à criação ou ampliação de instituições de ensino.

Art° 3° = Os imóveis beneficiados por esta lei pagarão em dobro as taxas referidas no artigo 2°, caso se verifique o desvirtuamento na aplicação dos imóveis aos fins a que se destinam, bem como na hipótese de virem a ser alienados a terceiros.

Art° 4° = A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de julho de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

/ASB.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 12 / 8 / 48

Publicada no "Correio da  
Lavoura" de 8.8.48

REGISTADO  
Livro 1 Fols. 18e. 18v



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ACERVO DIGITALIZADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 30

Abre o crédito suplementar de CR\$677.560,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar de CR\$677.560,00 (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias :-

|   |            |
|---|------------|
| Verba 002 .....                                     | 2.000,00   |
| Verba 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 1 ..... | 10.000,00  |
| Verba 994 - Consignação 1 .....                     | 15.000,00  |
| Verba 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 4 ..... | 600,00     |
| Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 ..... | 1.800,00   |
| Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 15..... | 800,00     |
| Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 17..... | 5.000,00   |
| Verba 041 - Consignação 3 - Sub-consignação 9.....  | 21.000,00  |
| Verba 043 .....                                     | 10.000,00  |
| Verba 044 - Consignação 1 .....                     | 3.000,00   |
| Verba 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 4 ..... | 1.200,00   |
| Verba 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 ..... | 15.300,00  |
| Verba 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 ..... | 1.800,00   |
| Verba 131 - Consignação 3 - Sub-consignação 9 ..... | 6.000,00   |
| Verba 900 - Consignação 7 - Sub-consignação 18..... | 24.200,00  |
| Verba 132 .....                                     | 3.000,00   |
| Verba 133 .....                                     | 50.000,00  |
| Verba 134 - Consignação 5 .....                     | 660,00     |
| Verba 914 .....                                     | 20.000,00  |
| Verba 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 18..... | 20.000,00  |
| Verba 331 - Consignação 3 - Sub-consignação 9 ..... | 24.000,00  |
| Verba 333 .....                                     | 3.000,00   |
| Verba 430 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 ..... | 4.200,00   |
| Verba 891 - Consignação 3 - Sub-consignação 9 ..... | 3.600,00   |
| Verba 890 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 ..... | 4.800,00   |
| Verba 891 - Consignação 4 - Sub-consignação 9 ..... | 6.000,00   |
| Verba 894 - Consignação 13 .....                    | 1.000,00   |
| Verba 891 - Consignação 4 .....                     | 100.000,00 |
| Verba 892 .....                                     | 5.000,00   |
| Verba 893 .....                                     | 20.000,00  |



DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

|   |            |
|---|------------|
| Verba 894 - Consignação 1 .....                     | 30.000,00  |
| Verba 894 - Consignação 12.....                     | 150.000,00 |
| Verba 894 - Consignação 13.....                     | 2.000,00   |
| Verba 630 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 ..... | 1.800,00   |
| Verba 632 .....                                     | 10.000,00  |
| Verba 633 .....                                     | 10.000,00  |
| Verba 691 - Consignação 3 .....                     | 12.000,00  |
| Verba 691 - Consignação 4 .....                     | 20.000,00  |
| Verba 693 .....                                     | 40.000,00  |
| Verba 591 - Consignação 4 .....                     | 10.000,00  |
| Verba 131 - Consignação 5 .....                     | 8.800,00   |

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

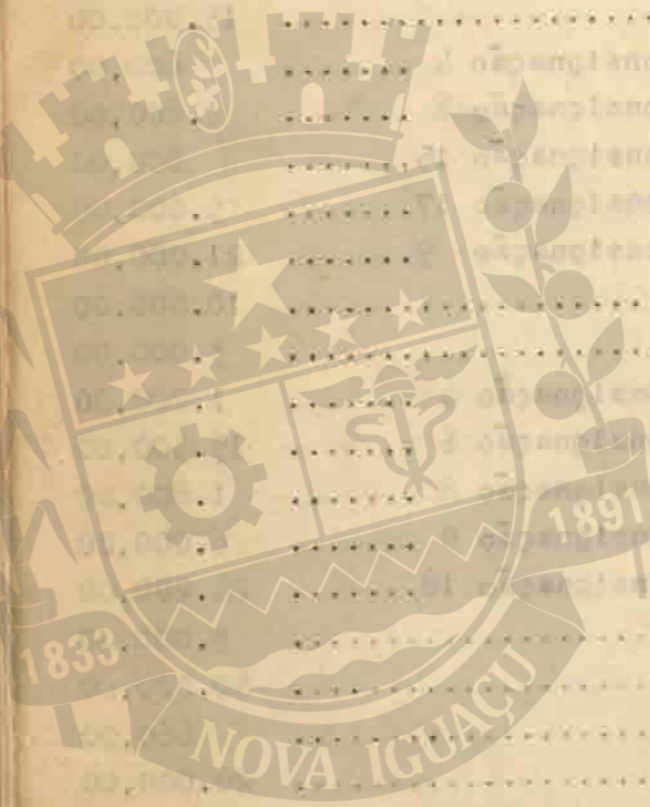
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 Sebastião de Arruda Negreiros  
 Prefeito.

REGISTADO  
 Livro 1 Fols. 19v, 19e, 19v

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: - 6 / 8 / 48

Publicada no "Correio da Lavoura"  
 de 1.8.48.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

CEDIM  
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 31

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.553,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-  
 LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de quinze  
 quinhentos e cinquenta e três cruzeiros (15.553,00) para ocorrer o  
 pagamento de contas não enpenhadas nos exercícios anteriores de conformi-  
 com o disposto no artigo 116, da Lei n. 109 de 16 de Fevereiro de

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data  
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 ( Sebastião de Arruda Negreiros )  
 Prefeito.

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: - 12 / 8 / 48

Publicada no "Correio de  
 Passare" de 1.8.48.

REGISTADO  
 Livro J - Fols. 196 e 20



ACERVO DIGITALIZADO

CEADIM  
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
 INSTITUTO INTERDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS





R E S O L U Ç Ã O Nº 32

Abre o crédito especial de Cr\$ 66.432,30

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o credito especial de sessenta e seis mil quatrocentose trinta e dois cruzeiros e trinta centavos ( Cr\$ 66.432,30) para ocorrer o pagamento de vencimentos dos seguintes cargos, criados pela Resolução numero 5, de 21 de Fevereiro de 1948: - Inspetor de Ensino, Padrão "O", do Q.II (C.I.); 2 capatazes Padrão "J", do Q.S.; 1 vigia, Padrão "G", do Q.S. e 1 Administrador de Oficinas e Garage, Q.I.(C.C.).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

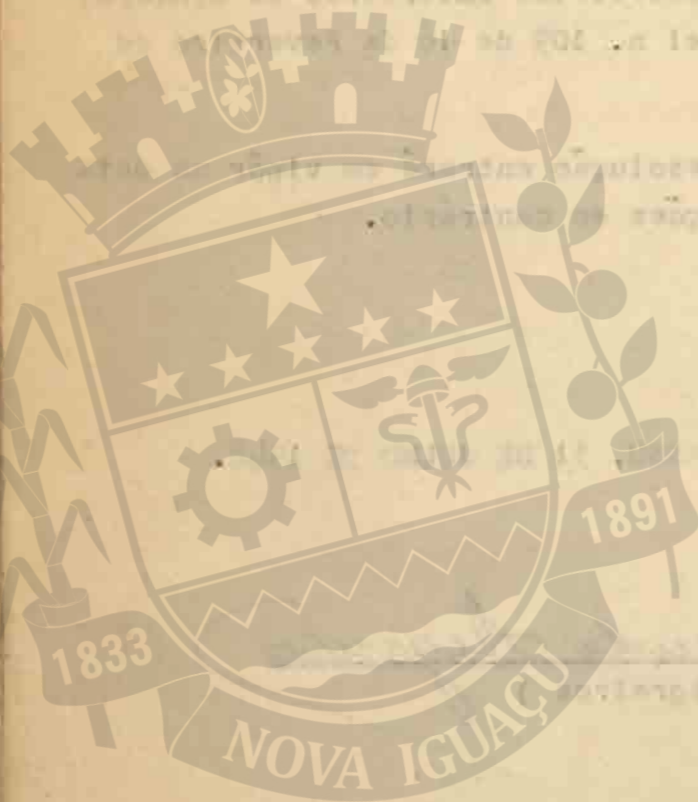
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 12 / 8 / 48

Publicada no "Correio da  
Lavoura" de 1.8.48.

REGISTADO  
Livro 1 - Fis. 202.207



ACERVO DIGITALIZADO

CEDM

DIÁRIOS





R E S O L U Ç Ã O N.º 33

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto de Industrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1.º - Fica prorrogado, até o dia 15 de agosto próximo, o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto de Industrias e Profissões, relativo ao 2.º semestre deste exercício.

Art. 2.º - A presente Resolução entrará em vigor em 1.º de agosto vindouro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 de JULHO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 12 / 8 / 48

Publicada no "Correio da Pa-  
vona" de 1.8.48.

REGISTADO  
Livro 1 Fls. 201



DIÁRIOS





R E S O L U Ç Ã O N. 34

Cria o cargo de Auxiliar de Inspetor de Ensino°

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGW.SSU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Fica criado, no Quadro III, (c.l.j, com o padrão "K", o cargo de Auxiliar de Inspetor de Ensino.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros), para atender ao pagamento, no corrente exercício, dos vencimentos relativos ao cargo criado no art. 1º.

Art. 3º - Fica deduzida da verba 040, consignação 2, subconsignação 5, a quantia de Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros), que servirá de recurso para a abertura do crédito constante do art. 2º.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 DE AGOSTO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
( Sebastião de Arruda Negreiros )  
Prefeito.

PU'ILICADO -1  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 11 / 8 / 48

/d. &R tS. & -ii.

REGISTRADO  
Livro 1 Fls. 141



DIÁRIOS





R E S O L U Ç Ã O N. 35

Nã o nome de Avenida Joaquim da Costa Lima, aos logradounos p blicos Avenida Costa Lima e Estrada de São Bento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RESPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 12 - Passam a designar-se Avenida Joaquim da Costa Lima os logradouros p blicos Avenida Costa Lima e Estrada de são Bento, em Belford Roxo, 42 distrito d'êste Municipio.

Art. 22 - A presente resolução entrará em vigôr na data de sua p blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 DE AGOSTO DE 1948,

*Sebastião de Arruda Negreiros*

( Sebastião de Arruda Negreiros

1.º Prefeito.

PUBLICADO  
DIA 10 DAS MUNCIPALIDADES  
Data: 11/8/48

J. t. &  
u / 5.º t. - lt.

REGISTADO  
Livro / Fis. 2121



DIÁRIOS





RESOLUÇÃO Nº 36

Abre o crédito suplementar na importância de  
Cr\$ 603.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Fica aberto o crédito suplementar de seiscentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 603.000,00), às seguintes dotações orçamentárias:

|  |            |
|--|------------|
| VERBA 994 - Consignação 1 .....                      | 30.000,00  |
| VERBA 041 - Consignação 3 - Sub-consignação 9 .....  | 10.000,00  |
| VERBA 043 - .....                                    | 10.000,00  |
| VERBA 044 - Consignação 8 - Sub-consignação 1 .....  | 3.000,00   |
| VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 5 .....  | 3.000,00   |
| VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 16 ..... | 5.000,00   |
| VERBA 131 - Consignação 3 - Sub-consignação 9 .....  | 21.000,00  |
| VERBA 133 - .....                                    | 30.000,00  |
| VERBA 134 - Consignação 13 .....                     | 1.000,00   |
| VERBA 914 - .....                                    | 7.000,00   |
| VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 .....  | 8.000,00   |
| VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 17 ..... | 15.000,00  |
| VERBA 333 - .....                                    | 3.000,00   |
| VERBA 891 - Consignação 4 .....                      | 240.000,00 |
| VERBA 892 - .....                                    | 5.000,00   |
| VERBA 893 - .....                                    | 10.000,00  |
| VERBA 894 - Consignação 12 .....                     | 40.000,00  |
| VERBA 894 - Consignação 13 .....                     | 5.000,00   |
| VERBA 884 - .....                                    | 40.000,00  |
| VERBA 632 - .....                                    | 52.000,00  |
| VERBA 633 - .....                                    | 10.000,00  |
| VERBA 634 - Consignação 13 .....                     | 30.000,00  |
| VERBA 693 - .....                                    | 20.000,00  |
| VERBA 694 - Consignação 13 .....                     | 5.000,00   |

Artº 2º = Fica deduzida a importância de duzentos e se



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

Lenta e nove mil seiscentos e um cruzeiros e setenta centavos -  
 (Cr\$ 279.601,70) nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |           |
|--|-----------|
| VERBA 000 - Consignação 1 .....                      | 27.000,00 |
| VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 4.....   | 7.620,00  |
| VERBA 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 .....  | 18.600,00 |
| VERBA 024 - Consignação 1 .....                      | 1.000,00  |
| VERBA 024 - Consignação 3 .....                      | 1.800,00  |
| VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7 .....  | 2.100,00  |
| VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5 .....  | 51.000,00 |
| VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 10 ..... | 1.000,00  |
| VERBA 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 7 .....  | 3.600,00  |
| VERBA 994 - Consignação 1 .....                      | 2.219,60  |
| VERBA 294 - Consignação 2 .....                      | 16.000,00 |
| VERBA 764 - .....                                    | 798,70    |
| VERBA 890 - Consignação 2 - Sub-consignação 5 .....  | 10.200,00 |
| VERBA 890 - Consignação 1 - Sub-consignação 4 .....  | 550,00    |
| VERBA 890 - Consignação 1 - Sub-consignação 7 .....  | 1.200,00  |
| VERBA 890 - Consignação 2 - Subconsignação 5 .....   | 10.700,00 |
| VERBA 890 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 .....  | 22.400,00 |
| VERBA 891 - Consignação 9 - Sub-consignação 3 .....  | 26.300,00 |
| VERBA 894 - Consignação 1 .....                      | 50.000,00 |
| VERBA 631 - Consignação 3 .....                      | 8.400,00  |
| VERBA 690 - Consignação 2 - Sub-consignação 5 .....  | 2.300,00  |
| VERBA 690 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 .....  | 14.813,40 |

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 (Sebastião de Arruda Negreiros)  
 Prefeito

REGISTADO  
 Livro 1 Fols 21, 22, 23

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: 10/11/48

Publicado no  
 "CORREIO DA LAGOA"  
 da 14/11/48



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





RESOLUÇÃO Nº 37

Abre o crédito especial na importância de  
Cr\$ 20 400,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMILGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Fica aberto o crédito especial de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20 400,00), para ocorrer ao pagamento de vencimentos, gratificações de função e remuneração por substituição, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro deste ano, dos seguintes cargos da Secretaria da Câmara, criados pela Resolução nº 3, de 3 de junho de 1948: - 2 Oficiais Legislativos, Padrão "M"; 1 Escrivão Datilógrafo, Padrão "J"; 1 Porteiro Zelador, Padrão "I" e gratificação de função destinada ao Diretor da Secretaria.

Artº 2º = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

DIÁRIO DE OFICIAIS  
Data: 11/11/48

ASB/.

Publicado no  
"CORREIO DA Lavoura"  
de 14/11/48

REGISTRADO  
Livro 1 - Fis. 23



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIP

DIÁRIO





RESOLUÇÃO Nº 38

Regula o horário do funcionamento do Comércio na zona urbana do Município de Nova Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Fica estabelecido em todo o território municipal o seguinte horário para o funcionamento do comércio:

§ 1º = Os estabelecimentos de secos e molhados, armazéns, casas de ferragens, sapatarias, estâncias de lenha, cabelheiros e outros não especificados, para os quais não tenha sido estipulado nesta Resolução, horário diferente, funcionarão: - de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas; aos sábados, das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas e aos domingos, das 7 (sete) às 11 (onze) horas;

§ 2º = Quando os feriados nacionais, estaduais e municipais coincidirem com os sábados, os estabelecimentos constantes do parágrafo primeiro funcionarão das 8 (oito) às 12 (doze) horas;

§ 3º = Os botequins, bares, restaurantes e semelhantes funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 5 (cinco) às 22 (vinte e duas) horas, podendo esse horário ser prorrogado mediante licença especial;

§ 4º = Os açougues funcionarão diariamente das 5 (cinco) às 18 (dezoito) horas, exceto aos domingos e feriados, quando funcionarão das 5 (cinco) às 12 (doze) horas;

§ 5º = As farmácias e drogas funcionarão diariamente das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, quando terão o horário de 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas e aos domingos e feriados quando funcionarão segundo a classificação do plantão organizado pelo Sr. Prefeito;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOURA"  
da 21/11/48

§ 6º = As farmácias e drogarias, que não estiverem de plantão, são obrigadas a colocar na parte externa do prédio, em lugar bem visível, uma tabuleta indicativa dos estabelecimentos farmacêuticos em funcionamento;

§ 7º = As quitandas funcionarão diariamente das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, com exceção dos domingos e feriados, nos quais terão o horário de 7 (sete) às 12 (doze) horas;

§ 8º = Os engraxatas funcionarão de terça a sábado das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas; aos domingos das 8 (oito) às 20 (vinte) horas e nas segundas-feiras, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas;

§ 9º = As peixarias terão o seguinte horário: - de segunda a sábado, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas e aos domingos das 6 (seis) às 12 (doze) horas.

Artº 2º = Nas localidades em que existir um único estabelecimento farmacêutico, terá ele o horário como nos dias de semana, funcionando aos domingos e feriados das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Artº 3º = Os estabelecimentos que funcionarem juntamente com gênero de negócio diferente, entre si, deverão obedecer ao respectivo horário, se forem de proprietários diferentes; se forem do mesmo proprietário, deverá este obedecer ao horário de cada gênero de negócio, bem como aos dias de funcionamento permitidos para cada um.

Artº 4º = Ficam isentos do horário de funcionamento os estabelecimentos funerários.

Artº 5º = As infrações da presente Resolução serão punidas com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na primeira vez, a qual será sempre aplicada em dobro, em cada reincidência.

Artº 6º = A presente Resolução entrará em vigor dez dias após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

1  
Fls. 23, 24, 25

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO

22/11/48

OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOURA"  
de 21/11/48

RESOLUÇÃO Nº 39

Cria o Rodoviário na Cidade de Nova Iguaçu e abrigos para passageiros de ônibus nas praças de Belford Roxo e Mesquita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:;

Artº 1º = Fica o Prefeito autorizado a instalar um Rodoviário na cidade de Nova Iguaçu e abrigos para passageiros nas localidades pontos terminais das Linhas de ônibus, que servem este Município.

Parágrafo Único = O Rodoviário será instalado com lojas na parte central e marquizes em toda a volta e terá instalações para o conforto e comodidade dos passageiros. Os abrigos poderão ter pequenas lojas, também, cobertas de marquizes, e demais instalações úteis e necessárias aos passageiros.

Artº 2º = Não convindo à Municipalidade a execução das obras e exploração das dependências do Rodoviário e dos abrigos, poderão elas ser feitas por terceiros, mediante concorrência pública.

Parágrafo Único = O concessionário, cuja proposta for vencedora em concorrência pública, poderá desfrutar o arrendamento dos varejos e lojas comerciais, por tempo determinado, findo o qual reverterão as construções, com todas as suas dependências, à Municipalidade, incorporando-se, definitivamente, ao seu patrimônio.

Artº 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de novembro de 1948

REGISTADO  
Livro 1 Fl. 24.25

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO

Data: 28/11/48





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO

R E S O L U Ç Ã O N.º 40

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento, sem multa, do 2º semestre do Imposto Predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - Fica prorrogado, até o dia 30 de novembro do corrente ano, o prazo para cobrança, sem multa, do Imposto Predial relativo ao 2º semestre deste exercício.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de NOVEMBRO DE 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 Sebastião de Arruda Negreiros  
 Prefeito.

Publicado no  
 "CORREIO DA LAGOA"  
 de 14/11/48

REGISTADO  
 Livro 1 Fls. 25v

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: 25/11/48



DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N° 41

Cria a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art° 1° = Fica criada a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, tendo por finalidade primordial o amparo das famílias dos servidores públicos municipais que falecerem, com o pagamento, a elas, de um pecúlio fixado de acôrdo com as disposições do artigo 4° e Parágrafo Único, sem prejuízo de quaisquer benefícios que possam ser estabelecidos, de conformidade com os recursos financeiros da Caixa Beneficente, e mantidos enquanto esses recursos o permitirem.

Parágrafo Único = VETADO

Art° 2° = Na expressão "servidores públicos" não estão compreendidas as pessoas que recebem dos cofres públicos da Municipalidade retribuições a título de subsídio.

Art° 3° = O pecúlio que o servidor municipal, inscrito sócio nas condições do artigo 4°, deixa à família, corresponde a 2 (dois) anos de vencimentos, não incluída nestes as gratificações adicionais.

§ 1° = Esse pecúlio pôde ser elevado até o máximo de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), observando-se o disposto no artigo 4°, parágrafo único.

§ 2° = Todo sócio que não contar com 2 (dois) anos de contribuição efetiva, terá o pecúlio restrito a 1 (um) ano de vencimentos.

Art° 4° = Os servidores nomeados até a publicação desta Resolução, contribuirão para o pecúlio com uma cota correspondente ao vencimento de 1 (um) dia, mensalmente descontado na respec







respectiva "folha de pagamento", até o máximo de Cr\$ 60,00.

Parágrafo Único = O sócio nas condições dêste artigo que quiser elevar o pecúlio, pagará, além da contribuição de 1 (um) dia de vencimento, cotas mensais de Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1 000,0, que exceder o pecúlio citado no art. 3º, e até o máximo de Cr\$ ... 30 000,00, dependendo êsse aumento do pecúlio de uma inspeção médica, em que prove o bom estado de saúde, e feita por junta médica designada pela Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 5º = VETADO

Parágrafo Único = VETADO

Artº 6º = Por vencimento de 1 (um) dia compreende-se a trigessima parte do vencimento mensal que o servidor recebe, sem o acrescimo de gratificação adicional ou de cotas quinquenais.

§ 1º = Impostos quaisquer reduzindo vencimentos de servidores, não podem atingir a cota de contribuição estabelecida no presente artigo.

§ 2º = O servidor licenciado, com ou sem vencimentos, não fica, pôr êsse motivo, desobrigado da contribuição integral dare ferida cota.

Artº 7º = O servidor que deixar a Administração Municipal e quiser transmitir aos seus sucessores o pecúlio instituído, continuará a concorrer com as cotas mensais que pagar, si o requerer dentro de 30 dias da data do afastamento da Administração, e depositar adeantadamente, na Tesouraria da Caixa, de três em três meses, a importância de três cotas.

Artº 8º = O sócio, em declaração escrita, pôde fixar a cláusula de ser o pecúlio transformado em pensão, paga mensalmente, correspondente ao juro de 8 %, calculado sôbre o pecúlio.

§ 1º = A pensão será paga à viuva ou viuvo e filhos, e com êstes se extingue.

§ 2º = Na falta de declaração, a viuva, o viuvo ou filhos, igualmente, podem pedir à direção da Caixa que o pecúlio que houverem de receber, seja transformado em pensão, estabelecida nas mesmas condições e que se extinguirá na fórmula do § 1º. Em qualquer tempo, porém, a viúva ou viuvo pôde pedir o pagamento inte-





integral do pecúlio, desde que o requeiram à direção da Caixa com antecedência de seis meses.

Artº 9º = O pecúlio pertencerá, em primeiro lugar, à viúva ou viuvo.

Artº 10º = Si o sócio que falecer tiver filhos de mais de um matrimonio, pertencerá metade do pecúlio ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos filhos que houver do matrimonio ou matrimonios anteriores.

Artº 11º = Na falta de viuvo ou viuva, a percepção do pecúlio caberá aos herdeiros, na ordem seguinte, e na falta de cada um dêles:

- a) = aos filhos menores sucessíveis;
- b) = às filhas solteiras sucessíveis;
- c) = aos demais filhos;
- d) = aos pais quando comprovadamente faltos de meios de subsistência;
- e) = aos irmãos menores, quando órfãos de pai e mãe;
- f) = às irmãs solteiras;
- g) = aos demais irmãos, quando comprovadamente faltos de meios de subsistência;
- h) = aos avós, quando comprovadamente faltos de meios de subsistência;
- i) = aos netos, quando órfãos de pai e mãe.

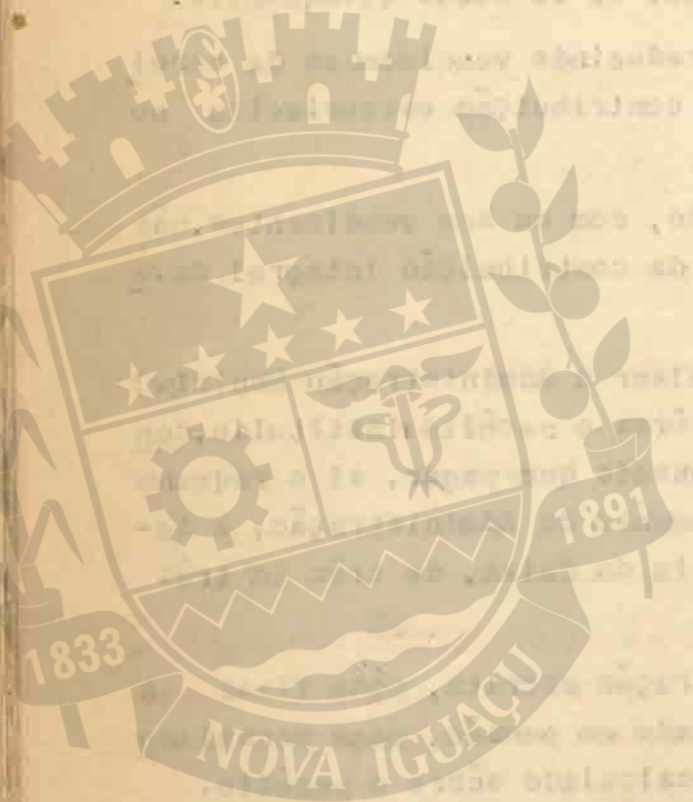
Parágrafo Único = Nas hipóteses previstas nas letras a, b e c dêste artigo, o pecúlio pôde ser transformado em pensão.

Artº 12º = No caso de desquite ou separação, o pecúlio será sempre transformado em pensão e pago ao conjuge que tiver sob o pátrio poder os filhos menores do casal, si os houver, ou a quem a autoridade judicial determinar.

§ 1º = A reconciliação dos conjuges, porém, como a prova judiciária de que a separação foi motivada pelo marido ou mulher, restabelece o direito da viuva ou viuvo à contribuição beneficente.

§ 2º = Uma vês provocado o pleito de que trata o parágrafo anterior, dentro de 30 dias, a contar da data do falecimento do marido ou mulher, a contribuição ficará em depósito, nos Cofres da Caixa, até final julgamento.

Artº 13º = Por disposição testamentária poderá ser altera







alterada a ordem de sucessão estabelecida no artº 11º, ou preferido um ou mais herdeiros da sucessão, podendo, no caso em que não haja herdeiros, dos contemplados na mesma ordem de sucessão, ser deixada a estranhos a contribuição beneficente. Nêste último caso extingue-se o benefício, com o beneficiado, si o pecúlio houver sido transformado em pensão.

Artº 14º = A declaração perante a Administração da Caixa, com a assistência de duas testemunhas e feitas em livro próprio autenticado, suprirá a disposição testamentária quando à indicação de sucessor e para a exclusão da viuva ou viuvo.

Artº 15º = Na falta de sucessôres "ab-intestato", segundo a ordem de sucessão estabelecida nos artigos 9º, 10º e 11º, ou testamentários, o pecúlio passará a pertecer à Caixa.

Artº 16º = Os pecúlios não reclamados dentro de dois anos, a contar do falecimento do servidor, pertencerão à Caixa.

Artº 17º = Trinta dias, no máximo, depois do falecimento do servidor, será entregue a contribuição beneficente a quem de direito, uma vez que esteja legalmente habilitado.

18º = Imediatamente à notícia do falecimento do servidor, a Caixa mandará entregar à família a quantid de Cr\$ 500,00 para as despesas do funeral, e essa importância não será deduzida do pecúlio.

19º = A contribuição beneficente é isenta de qualquer imposto e da penhora, nos têrmos da lei, e não se inclue em processo de inventário, salvo o caso previsto no artº 13º.

Artº 20º = A Caixa será dirigida por uma Diretoria, presidida pelo Prefeito Municipal, e constituída de cinco membros, sendo um deles representante do Poder Legislativo, e os outros representantes das Divisões da Prefeitura, não podendo cada Divisão ter mais de um representante na Diretoria.

§ 1º = Só podem ser diretores servidores da Municipalidade com mais de cinco anos de serviço, ativos ou inatiyôs.

§ 2º = O dispositivo constante do § 1º, não atinge o representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º = Não há, entre os diretores, hierarquia, sendo que um deles deve ser eleito pelos outros, apenas para substituir o Presidente, que é o Prefeito, em seus impedimentos, e nos têrmos



DIÁRIOS





do "regimento interno" da Caixa. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor que contar mais tempo de serviço.

Artº 21º = Os diretores são eleitos para servir durante três anos, pelo Conselho Deliberativo, e os seus serviços são gratuitos.

Parágrafo Único = Os sócios que, em eleição para diretores, forem votados em 6º, 7º e 8º lugares serão considerados suplentes para substituírem os diretores, nos termos do artigo 31º

Artº 22º = O Conselho Deliberativo é constituído de 10 sócios eleitos anualmente, e os seus membros servirão gratuitamente.

§ 1º = De 1 a 10 de novembro, os sócios da Caixa remeterão, endereçadas ao Prefeito Municipal, fechadas, sob registro postal, ou entregues mediante recibo, cédulas nas quais indicarão treze nomes de sócios para constituírem o Conselho Deliberativo.

§ 2º = A cada sócio serão enviados, de 15 a 31 de outubro, uma cédula e um envelope, com endereço impresso para que possa exercer o direito que lhe confere o parágrafo antecedente.

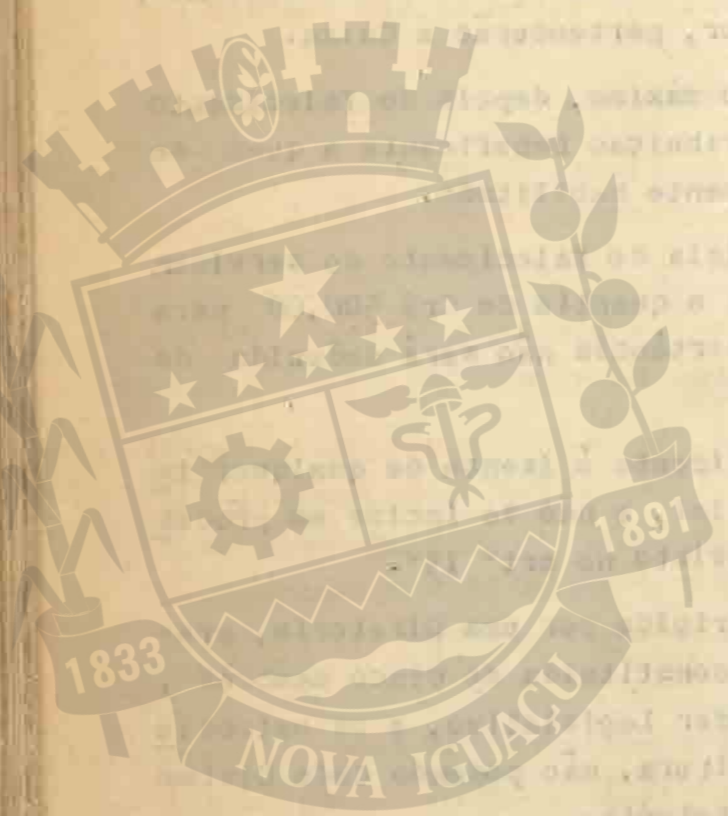
§ 3º = Devem ser votados para o Conselho Deliberativo sócios que contem mais de cinco anos de serviço.

§ 4º = Recebidas as cédulas, no primeiro dia útil depois do dia 15 de novembro, o Conselho Deliberativo, cujo mandato findar, reunir-se-á para proceder a apuração dos votos dos sócios, dados de conformidade com o parágrafo 1º. Feita a apuração, que pôde extender-se por mais um dia, lavrada a ata respectiva, será o resultado apurado publicado em jornal local.

§ 5º = Os membros do Conselho Deliberativo tomam posse perante o Conselho anterior, no 1º dia útil de dezembro, e, na primeira quinzena do mesmo mês, de três em três anos, elegerão os direitos, nos termos do artigo 21. Si o Conselho anterior não se reunir para empossar o novo Conselho, este será empossado perante o Prefeito Municipal, como Presidente da Diretoria.

§ 6º = Os três sócios votados de 11º a 13º lugares servirão como suplentes para, nessa ordem, substituírem os que, nos termos do artº 31º, tenham de ser substituídos.

Artº 23º = O Prefeito Municipal tem o direito de vetar as



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





Resoluções da Diretoria, que lhe pareçam infringentes das disposições da presente Resolução e "Regimento Interno", que fôr expedido.

Parágrafo Único = Aposto o veto, a Diretoria convocará imediatamente o Conselho Deliberativo para que este, dentro de oito dias, tome conhecimento do mesmo e o aceite ou rejeite, e a resolução do Conselho será imperativa.

Artº 24º = Todas as Resoluções que interessem à Administração da Caixa serão tomadas pela Diretoria reunida sob a Presidência do Prefeito Municipal, ou de um Diretor nos termos do § 3º do artº 22º.

Parágrafo Único = A primeira diretoria organizará um "Regimento Interno", que preceituando sobre todos os assuntos que interessem à Administração da Caixa, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artº 25º = A Diretoria, na segunda quinzena de cada mês, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo um balancete das operações relativas ao mês anterior, com discriminação de toda a receita e de todas as despesas.

Artº 26º = O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente para tomar conhecimento do balancete a que se refereo artº 25º, e para aprová-lo ou rejeitá-lo.

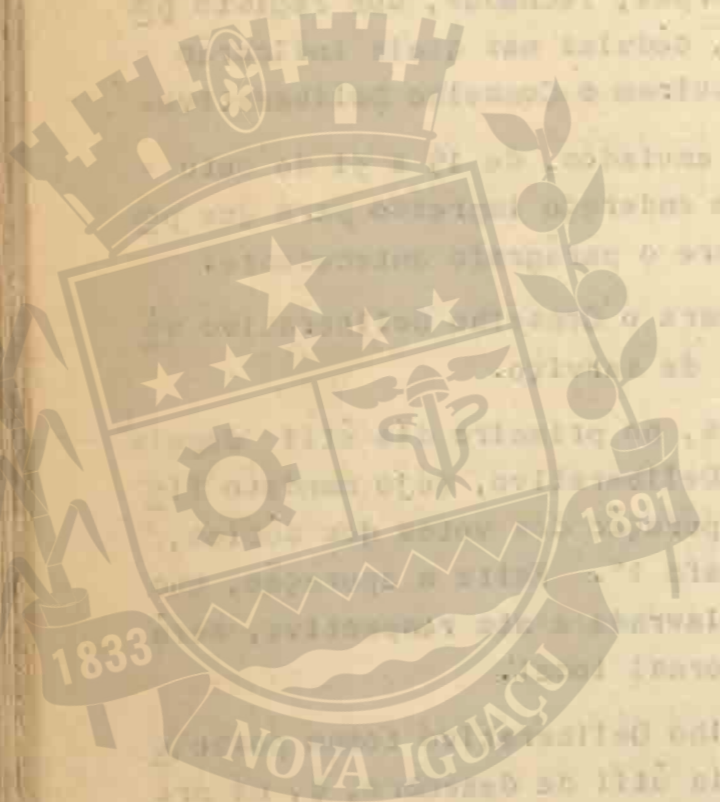
§ 1º = O Conselho Deliberativo, pôde eleger, si assim o entender, uma comissão dentre os seus membros, para examinar a escrituração da Caixa.

§ 2º = O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros. Quando, porém, houver de decidir dos vetos, nos termos do artigo 23 e parágrafo único, só deliberará com a presença de dois terços de seus membros, na primeira e segunda convocação.

§ 3º = O Conselho organizará seu "Regimento Interno", - que terá de cingir-se ao disposto na presente Resolução.

Artº 27º = O Conselho, uma vez constituído e empossado, elegerá a sua mesa que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Artº 28º = A Diretoria pôde ouvir o Conselho, consultivamente, sempre que assim o entender, sendo obrigatória essa audiência.







audiência quando houver de ser pago qualquer pecúlio, se fizer a transferência dêle em pensão, ou quando tiver de assumir qualquer compromisso.

Artº 29º = A Caixa pôde fazer aos seus associados empréstimos a loggo e curto prazo.

§ 1º = Os empréstimos a longo prazo devem ser amortizáveis dentro de período de trinta e seis meses e vencerão o juro anual máximo de 10 %.

§ 2º = VETADO

§ 3º = O empréstimo longo será feito de acôrdo com a ordem de inscrição dos respectivos pedidos e não serão ultimados sem que o sócio autorize a Diretoria a quitá-lo com outras Associações de classe com as quais tenha contraído quaisquer débitos.

§ 4º = O sócio não pôde fazer um segundo empréstimo longo sem liquidar o primeiro e sem lhe haver chegado a vez, na inscrição a que se refere o parágrafo 3º.

§ 5º = Esses empréstimos serão, em detalhe, regulados pelo "Regimento Interno", observado o disposto no artigo 28.

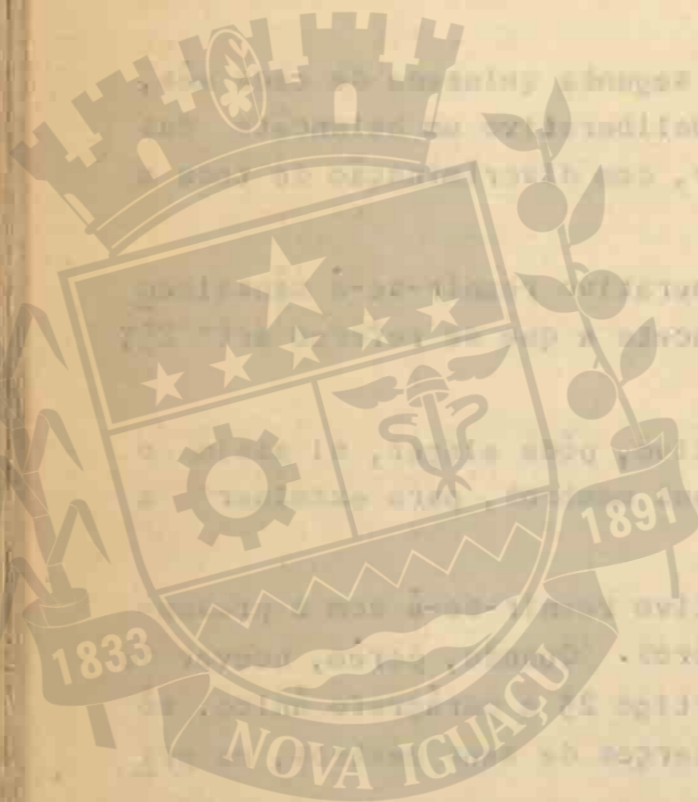
§ 6º = O pecúlio responde sempre pela importância do empréstimo e este não poderá ser feito com possíveis prejuízos para a família do servidor.

Artº 30º = Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos. Os da Diretoria só serão se obtiverem dois terços dos votos presentes, na reunião do Conselho de que trata o paragrafo 5º do artigo 22.

Artº 31º = Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo que faltarem, sem justa causa, a três sessões consecutivas, perderão o cargo e serão substituídos imediatamente.

Artº 32º = Para a renda da Caixa Beneficente concorrem:

- a) = os descontos mensais de um dia de vencimento nos termos do artigo 4º;
- b) = as cõtas mensais constantes do parágrafo único do artigo 4º e do artigo 5º;
- c) = cinco por cento (5 %) sôbre todas as multas impostas pela Municipalidade;
- d) = Juros produzidos por depósitos em estabelecimentos bancários;







- e) = juros descontados dos empréstimos aos sócios da Caixa;  
f) = a contribuição anual de Cr\$ 30 000,00 feita pela Municipalidade, nos termos do art.º 37.º.

Art.º 33.º = A Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, pôde fazer o seguro coletivo dos sócios da Caixa, com o fim de reduzir os encargos desta, na liquidação do pecúlio.

Art.º 34.º = Os fundos da Caixa, constituídos de dinheiro, serão depositados em dois estabelecimentos bancários de crédito pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.º 35.º = As rendas constantes das letras a, b e c, do artigo 32.º, serão arrecadadas pela repartição competente da Municipalidade e imediatamente entregues à Diretoria da Caixa, mediante folha por essa organizada.

Parágrafo Único = A Diretoria, das rendas arrecadadas, reservará sempre, em conta especial, e para liquidação imediata de pecúlios, a quantia de Cr\$ 40 000,00.

Art.º 36.º = A Caixa terá instalação gratuita em uma dependência do edifício da Municipalidade e terá a sua secretaria e tesouraria organizadas pela Diretoria.

§ 1.º = Essa organização constará do "Regimento Interno" (art.º 24.º § único), e terá o pessoal remunerado.

§ 2.º = O pessoal remunerado, a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo, pôde ser estranho ao quadro de servidores da Municipalidade.

§ 3.º = A remuneração do pessoal constará de uma tabela, organizada pela Diretoria e que vigorará por três anos e será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo qualquer alteração - que nessa tabela fôr projetada, findo o referido prazo.

Art.º 37.º = A Prefeitura Municipal contribuirá com a importância de Cr\$ 30 000,00, anualmente, para a Caixa Beneficente.

Art.º 38.º = VETADO

Art.º 39.º = VETADO

a) = VETADO

b) = VETADO

Parágrafo Único = VETADO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Artº 40º = Os empregados da Caixa podem inscrever-se como sócios, contribuindo com as cotas nos termos do artº 5º e parágrafo único.

Artº 41º = Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, quando se tratar de aumento de despesa, observadas sempre as disposições desta Resolução.

Artº 42º = A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Deliberativo cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 1949, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artº 43º = Em tempo oportuno será aberto o necessário - crédito de Cr\$ 30 000,00, previsto no artº 37º.

Artº 44º = Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, ficando estabelecido que os descontos previstos no artº 4º e parágrafo único, serão devidos a partir do mesmo mês.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de novembro de 1948

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA - UFRRJ

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito



Publicado no Livro 1 25va 3A

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 20/12/48

PUBLICADO DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES Data: 22/12/48

ASB/.

DIÁRIOS





Publicado no  
"CORREIO DA LAVORADA"  
de 28/11/48

RESOLUÇÃO N° 42

Abre o crédito especial na importância  
de Cr\$ 77.656,10.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art° 1° = Fica aberto o crédito especial na importância de setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 77.656,10), para atender, exclusivamente, ao pagamento de pessoal e material empregado em construção ou conservação e reformas de estradas e pontes e demais serviços relacionados a rodovias.

Art° 2° = O recurso para a abertura do crédito mencionado, provém do depósito de igual importância efetuado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em face da disposição contida no Decreto-Lei Número 8.463, de 27 de Dezembro de 1945, na Lei N° 22, de 15 de Fevereiro de 1947 e no Decreto-Lei Estadual n° 3.147, de 16 de Maio de 1947, que criaram e regulam a distribuição das quotas do "Fundo Rodoviário Nacional".

Art° 3° = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

REGISTADO  
Livro A - Fis. 316



DIÁRIO

Palas 4 / 28 / 48





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N° 43

Abre o crédito especial na importância de Cr\$ 7 200,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art° 1° = Fica aberto o crédito especial na importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7 200,00), para ocorrer ao pagamento de vencimento do Diretor do Ginásio Municipal, Padrão "X", cargo criado pela Resolução N° 15, de 4 de Maio de 1948, nos meses de Outubro a Dezembro deste ano.

Art° 2° = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de Novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*

(Sebastião de Arruda Negreiros)  
 Prefeito

Publicado no  
 "CORREIO DA LAVORADA"  
 de 28/11/48

ASB/.

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
 Data: 4/12/48

REGISTADO  
 Livro 1 - Fols. 38



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS





ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 44

Abre o crédito especial na importância de Cr\$ 26 494,80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial na importância de vinte e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 26 494,80), para ocorrer o pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no art. 116, da Lei Nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

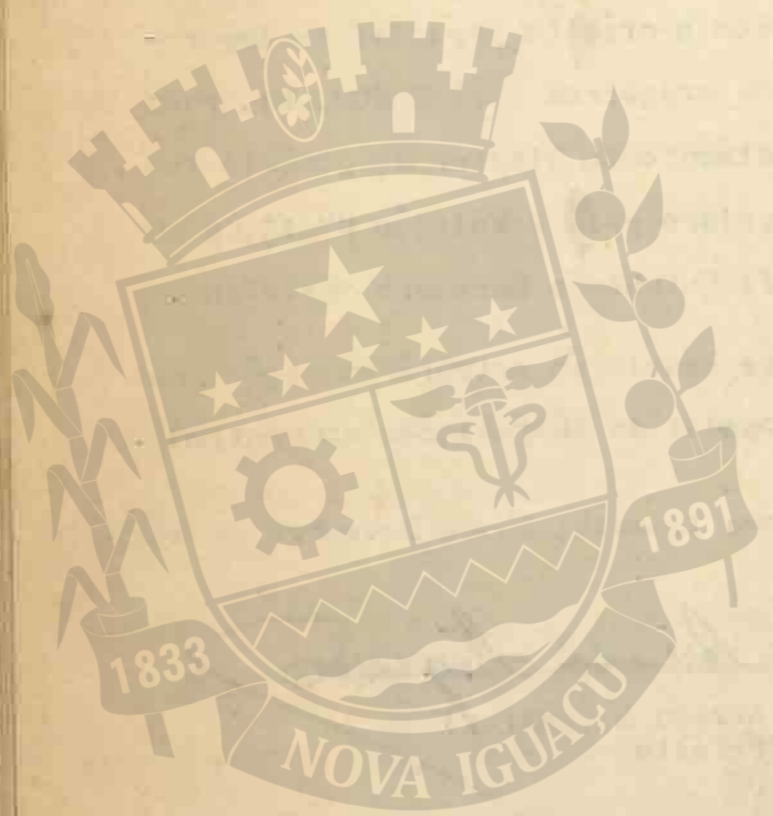
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOURA"  
de 22/11/48

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 4/12/48

REGISTADO  
Livro 1 - Fls. 82, 32v



DIÁRIOS

ASB/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 45

Dá a denominação de Rúi Barbosa à atual "Praça da Juventude".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A atual "Praça da Juventude", desta Cidade, passa a denominar-se "Praça Rúi Barbosa".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

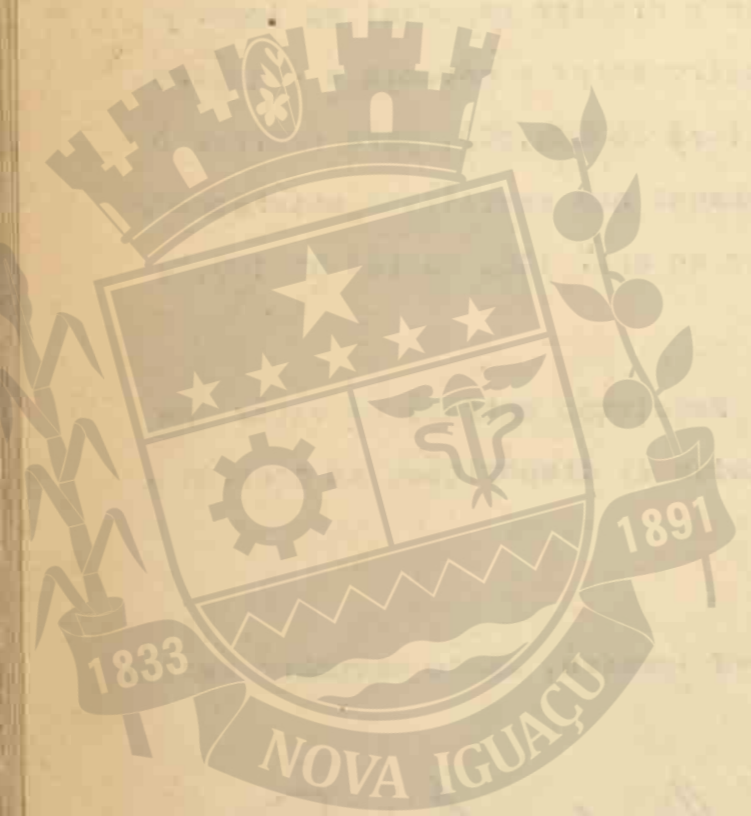
Publicado no  
"CORREIO DA LAGOA"  
de 29/11/48

PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 4/12/48

REGISTADO  
Livro 1 - p. 321

DIÁRIOS

ASE/.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOURA"  
de 5/12/48

RESOLUÇÃO Nº 46

Abre o crédito especial de Cr\$ ...  
200 000,00 (duzentos mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PRONULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200 000,00) para atender o pagamento da segunda prestação à Companhia Metalúrgica Barbará, relativa a aquisição de canos para a rede adutora desta Cidade, nos termos do contrato celebrado entre esta Municipalidade e a referida Companhia, em 4 de agosto de 1948, lavrado a folhas 67/69, do livro competente.

Artº 2º = O recurso para a abertura do crédito acima referido, provém do depósito de igual importância efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pela guia nº 2.761/48, pela Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu (A.C.I.N.I.), em cumprimento ao estabelecido na cláusula primeira do contrato de empréstimo celebrado entre essa Associação e esta Municipalidade, no dia 22 de Julho de 1948, a folhas 31v., do Livro "97-P/V", das notas do Tabelião do 4º Ofício desta Comarca, autorizado pela Resolução Nº 8, de 31 de Dezembro de 1947.

Artº 3º = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

REGISTRADO  
Livro - J - 33,331  
DIÁRIO DE MUNICÍPIOS  
Data: 3 / 12 / 48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N° 47

Dá a denominação de Vereador Manoel Afonso a um logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art° 1° = Passa a ser denominado "Vereador Manoel Afonso" o trecho da estrada de rodagem Austin-Cabuçu, compreendido entre o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação de Austin, e a rodovia ora em construção, ligando a Estrada Rio-Petrópolis à Estrada Rio-São Paulo.

Art° 2° = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOURA"  
de 12/12/48

REGISTRADO  
Livro 1 - Fls. 33v.

DIÁRIOS OFICIAIS

ASB/.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 48

Concedê isenção de sêlos e demais emolumentos aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Ficam os funcionários desta municipalidade isentos do pagamento de quaisquer sêlos, emolumentos e taxas, em todos os papéis e requerimentos que transitam pelas repartições municipais ou por estas fornecidas àqueles, nos quais, por si, ou seus herdeiros e cônjuges, sejam interessados, em atos que digam respeito exclusivamente à sua condição de funcionários.

Artº 2º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito



Publicada no  
"DIÁRIO DA MANHÃ"  
de 12 / 12 / 48

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
Livro 1 - 33, 34.

DIÁRIOS OFICIAIS  
PUBLICADO  
DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES  
Data: 22 / 12 / 48



RESOLUÇÃO Nº 49 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, DECRETA:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1949 é orçada em CR\$. 7.000.000,00 e será arrecadada de conformidade com a seguinte distribuição:

| CODIGO | DESIGNAÇÃO DA RECEITA                                      | EFETIVA<br>CR\$. | MUTAÇÕES<br>Patrimoniais<br>CR\$. | TOTAL<br>CR\$. |
|--------|--|------------------|-----------------------------------|----------------|
|        | <u>RECEITA ORDINÁRIA</u>                                   |                  |                                   |                |
|        | I - Receita Tributária                                     |                  |                                   |                |
|        | a) Impostos  |                  |                                   |                |
| .11.1  | Imposto Territorial  |                  |                                   |                |
|        | -Imposto Territorial Urbano.....                           | 350.000,00       |                                   |                |
| .12.1  | Imposto Predial  |                  |                                   |                |
|        | -Imposto Predial Urbano.....                               | 1.100.000,00     |                                   |                |
| .17.3  | Imposto sobre Indústrias e Profissões                      |                  |                                   |                |
|        | -Imposto de Indústrias e Profissões.....                   | 750.000,00       |                                   |                |
| .18.3  | Imposto de Licença   |                  |                                   |                |
|        | -Imposto de Licença.....                                   | 660.000,00       |                                   |                |
|        | -Imposto de Veículos.....                                  | 120.000,00       |                                   |                |
|        | -Taxa de Empachamento.....                                 | 15.000,00        |                                   |                |
|        | -Taxa sobre Matrículas de Animais.....                     | 25.000,00        |                                   |                |
|        |  | 820.000,00       |                                   |                |
| .25.2  | Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial             |                  |                                   |                |
|        | -Imposto sobre Produção e Extração de Matérias Primas..... | 80.000,00        |                                   |                |
|        | Total da Receita de Impostos.....                          | 3.100.000,00     |                                   |                |
|        | b) - Taxas   |                  |                                   |                |
| .11.2  | Taxas Redoviárias  |                  |                                   |                |
|        | - Taxa de Conservação de Estradas.....                     | 200.000,00       |                                   |                |
| .14.4  | Taxa para Fins Hospitalares                                |                  |                                   |                |
|        | - Taxa de Hospitalização.....                              | 120.000,00       |                                   |                |
| .15.4  | Taxa de Assistência e Segurança Social                     |                  |                                   |                |
|        | - Taxa de Assistência Social.....                          | 40.000,00        |                                   |                |
|        | Continúa.....  | 360.000,00       |                                   |                |



DIÁRIOS

OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIMÉDIA

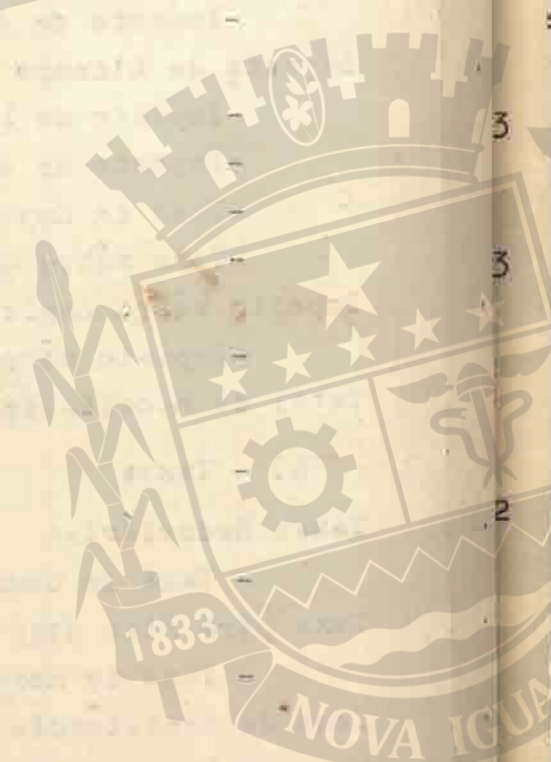


*J. Amato*

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

1ª - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1949 é orçada em Cr. \$ 7 000 000,00 e será arrecadada de conformidade com a seguinte distribuição:

| DESIGNAÇÃO DA RECEITA                                       | Efetiva<br>Cr. \$   | Mutações<br>Patrimoniais<br>Cr. \$ | Total<br>Cr. \$ |
|---|---------------------|------------------------------------|-----------------|
| <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                                    |                     |                                    |                 |
| <b>I - Receita Tributária</b>                               |                     |                                    |                 |
| <b>A) - Impostos</b>  |                     |                                    |                 |
| 1 Imposto Territorial                                       |                     |                                    |                 |
| -Imposto Territorial Urbano .....                           | 350 000,00          |                                    |                 |
| 1 Imposto Predial   |                     |                                    |                 |
| -Imposto Predial Urbano .....                               | 1 100 000,00        |                                    |                 |
| 3 Imposto sôbre Industrias e Profissões                     |                     |                                    |                 |
| -Imposto de Industrias e Profissões .....                   | 750 000,00          |                                    |                 |
| 3 Imposto de Licença  |                     |                                    |                 |
| -Imposto de Licença .....                                   | 660 000,00          |                                    |                 |
| -Imposto de Veículos .....                                  | 120 000,00          |                                    |                 |
| -Taxa de Empachamento .....                                 | 15 000,00           |                                    |                 |
| -Taxa sôbre Matrículas de Animais .....                     | 25 000,00           |                                    |                 |
|   | <u>820 000,00</u>   |                                    |                 |
| 2 Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial            |                     |                                    |                 |
| -Imposto sôbre Produção e Extração de Materias Primas ..... | 80 000,00           |                                    |                 |
|   | <u>3 100 000,00</u> |                                    |                 |
| <b>B) - Taxas</b>   |                     |                                    |                 |
| 2 Taxas Rodoviárias   |                     |                                    |                 |
| -Taxa de Conservação de Estradas .....                      | 200 000,00          |                                    |                 |
| Taxa Para Fins Hospitalares                                 |                     |                                    |                 |
| -Taxa de Hospitalização .....                               | 120 000,00          |                                    |                 |
| Taxa de Assistência e Segurança Social                      |                     |                                    |                 |
| -Taxa de Assistência Social .....                           | 40 000,00           |                                    |                 |
|   | <u>360 000,00</u>   |                                    |                 |
| Continúa .....  | 360 000,00          |                                    |                 |



ARQUIVO DIGITALIZADO  
CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO  
DIÁRIOS OFICIAIS



*J. Amado*

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 30 DE NOVENBERO DE 1948

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1949 é orçada em Cr. \$ 7 000 000,00 e será arrecadada de conformidade com a seguinte distribuição

| DESIGNAÇÃO DA RECEITA  |   | Efetiva<br>Cr. \$   | Mutações<br>Patrimoniais<br>Cr. \$ | Total<br>Cr. \$ |
|------------------------|---|---------------------|------------------------------------|-----------------|
| RECEITA ORDINÁRIA      |   |                     |                                    |                 |
| I - Receita Tributária |   |                     |                                    |                 |
| A) - Impostos          |   |                     |                                    |                 |
| .1                     | Imposto Territorial   |                     |                                    |                 |
|                        | -Imposto Territorial Urbano .....                           | 350 000,00          |                                    |                 |
| .1                     | Imposto Predial   |                     |                                    |                 |
|                        | -Imposto Predial Urbano .....                               | 1 100 000,00        |                                    |                 |
| .3                     | Imposto sôbre Indústrias e Profissões                       |                     |                                    |                 |
|                        | -Imposto sôbre Indústrias e Profissões .....                | 750 000,00          |                                    |                 |
| .3                     | Imposto de Licença  |                     |                                    |                 |
|                        | -Imposto de Licença .....                                   | 660 000,00          |                                    |                 |
|                        | -Imposto de Veículos .....                                  | 120 000,00          |                                    |                 |
|                        | -Taxa de Empacamento .....                                  | 15 000,00           |                                    |                 |
|                        | -Taxa sôbre Matrículas de Animais .....                     | 25 000,00           |                                    |                 |
|                        |   | <u>820 000,00</u>   |                                    |                 |
| .2                     | Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial              |                     |                                    |                 |
|                        | -Imposto sôbre Produção e Extração de Materias Primas ..... | 80 000,00           |                                    |                 |
|                        | Total da Receita de Impostos .....                          | <u>3 100 000,00</u> |                                    |                 |
| B) - Taxas             |   |                     |                                    |                 |
| .2                     | Taxas Rodoviárias   |                     |                                    |                 |
|                        | -Taxa de Conservação de Estradas .....                      | 200 000,00          |                                    |                 |
| .4                     | Taxa Para Fins Hospitalares                                 |                     |                                    |                 |
|                        | -Taxa de Hospitalização .....                               | 120 000,00          |                                    |                 |
| .4                     | Taxa de Assistência e Segurança Social                      |                     |                                    |                 |
|                        | -Taxa de Assistência Social .....                           | 40 000,00           |                                    |                 |
|                        | Continúa .....  | <u>360 000,00</u>   |                                    |                 |



ACERVO DIGITALIZADO

CEADIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



*S. Amador*

|       |   | Cr. \$     | Cr. \$       | Cr. \$       |
|-------|---|------------|--------------|--------------|
|       | Continuação .....                                 | 360 000,00 |              |              |
| .17.4 | Taxas Emolumentos de Estabelecimento de Ensino    |            |              |              |
|       | -Ginásio Municipal <i>do antigo Salgado</i> ..... | 70 000,00  |              |              |
| .21.4 | Taxas de Expediente                               |            |              |              |
|       | -Selos e Emolumentos .....                        | 300 000,00 |              |              |
|       | -Taxa de Transferência e Averbação .....          | 150 000,00 | 450 000,00   |              |
| .23.4 | Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos         |            |              |              |
|       | -Taxa de Aferição de Pesos e Medidas .....        | 30 000,00  |              |              |
|       | -Taxa de Vistoria em Obras .....                  | 12 000,00  |              |              |
|       | -Taxa de Vistoria em Motores .....                | 4 000,00   |              |              |
|       | -Taxa de Emplacamento .....                       | 15 000,00  | 61 000,00    |              |
| .24.1 | Taxas de Limpeza Pública                          |            |              |              |
|       | -Taxa Sanitária .....                             |            | 180 000,00   |              |
| .25.1 | Taxas de Viação                                   |            |              |              |
|       | -Taxa de Arruamento e Nivelamento .....           | 4 000,00   |              |              |
|       | -Taxa de Calçamento .....                         | 16 000,00  | 20 000,00    |              |
|       | Total da Receita de Taxas .....                   |            | 1 141 000,00 |              |
|       | Total da Receita Tributária .....                 |            |              | 4 241 000,00 |
|       | II - Receita Patrimonial                          |            |              |              |
| .01.0 | Renda Imobiliária                                 |            |              |              |
|       | -Locação de Próprios Municipais .....             |            | 57 000,00    |              |
| .02.0 | Renda de Capitais                                 |            |              |              |
|       | -Juros de Depósitos .....                         |            | 10 000,00    |              |
|       | Total da Receita Patrimonial .....                |            | 67 000,00    | 67 000,00    |
|       | III - Receita Industrial                          |            |              |              |
| .03.0 | Serviços Urbanos                                  |            |              |              |
|       | -Taxa de Consumo D'água .....                     |            | 300 000,00   |              |
|       | Total da Receita Industrial .....                 |            | 300 000,00   | 300 000,00   |
|       | IV - Receitas Diversas                            |            |              |              |
| .11.0 | Receita de Mercados, Feiras e Matadouros          |            |              |              |
|       | -Matadouro .....                                  | 400 000,00 |              |              |
|       | -Feiras .....                                     | 90 000,00  | 490 000,00   |              |
| .12.0 | Receita de Cemitérios                             |            |              |              |
|       | -Cemitérios .....                                 |            | 70 000,00    |              |
|       | Continúa .....                                    |            | 560 000,00   | 4 608 000,00 |



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



*S. Amada*

|  | Cr. \$            | Cr. \$              | Cr. \$              |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| Continuação .....  | 560 000,00        |                     | 4 608 000,00        |
| 13.0   Receita de Combustíveis e Lubrificantes .....                 | 120 000,00        |                     |                     |
| 14.0   Quota prevista no artigo 15 § 4º da Consituição Federal ..... | 230 000,00        |                     |                     |
| 15.0   Quota prevista no artigo 20, da Constituição Federal .....    | <u>350 000,00</u> |                     |                     |
| Total das Receitas Diversas .....                                    | 1 260 000,00      |                     | <u>1 260 000,00</u> |
| Total da Receita Ordinária .....                                     |                   |                     | 5 868 000,00        |
| RECEITA EXTRAORDINÁRIA   |                   |                     |                     |
| .12.0   Cobrança da Dívida Ativa .....                               |                   | 832 000,00          |                     |
| .21.0   Multas .....   | 60 000,00         |                     |                     |
| .22.0   Operações de Crédito .....                                   |                   | 200 000,00          |                     |
| .23.0   Eventuais .....  | <u>40 000,00</u>  |                     |                     |
| Total da Receita Extraordinária .....                                | 100 000,00        | <u>1 032 000,00</u> | <u>1 132 000,00</u> |
| TOTAL DA RECEITA GERAL .....   |                   |                     | <u>7 000 000,00</u> |



**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



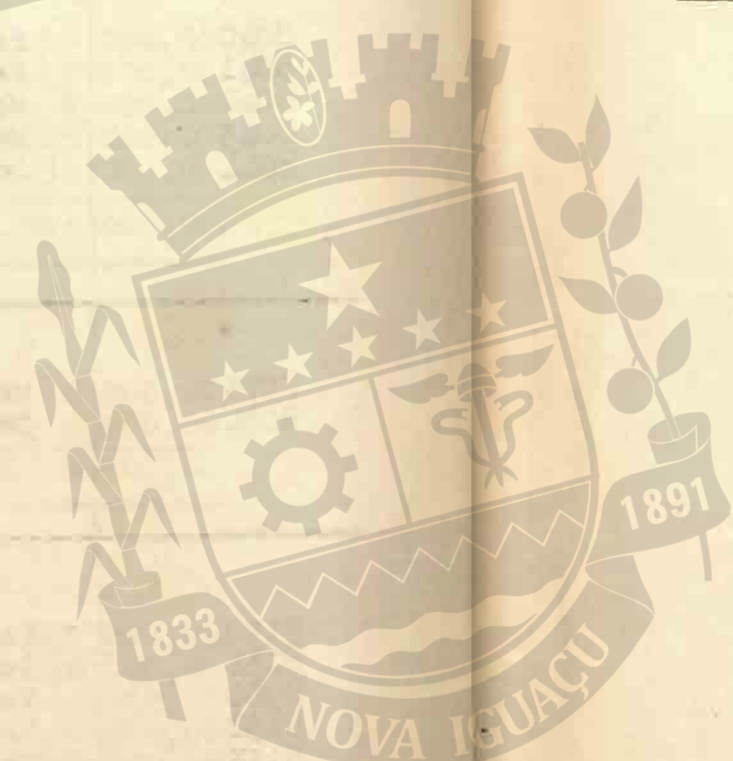
Artº 2º - A Despesa Geral do Município, para igual período é fixada em Cr\$ 7 000 000,00 e será efetuada de acôrdo com a seguinte classificação: *S. Amado*

| CÓDIGO                                  | DESIGNAÇÃO DA DESPESA                      | EFETIVA<br>CR\$     | MUTAÇÕES<br>PATRIMONIAIS<br>CR\$ | TOTAL<br>CR\$       |
|---|--|---------------------|----------------------------------|---------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                 |  |                     |                                  |                     |
| 8000                                    | Câmara                                     |                     |                                  |                     |
|   | Pessoal Fixo .....                         | 236 600,00          |                                  | 236 600,00          |
| 8002                                    | Material Permanente .....                  |                     | 15 000,00                        | 15 000,00           |
| 8003                                    | Material de Consumo .....                  | 10 000,00           |                                  | 10 000,00           |
| 8004                                    | Despesas Diversas .....                    | 15 800,00           |                                  | 15 800,00           |
| 8994                                    | Despesas Diversas .....                    | 3 000,00            |                                  | 3 000,00            |
|   | <b>Total da despesa da verba global ..</b> | <b>265 400,00</b>   | <b>15 000,00</b>                 | <b>280 400,00</b>   |
| <b>GOVERNO DO MUNICÍPIO</b>             |  |                     |                                  |                     |
|   | Governo                                    |                     |                                  |                     |
| 8020                                    | Pessoal Fixo .....                         | 148 200,00          |                                  | 148 200,00          |
| 8023                                    | Material de Consumo .....                  | 2 000,00            |                                  | 2 000,00            |
| 8024                                    | Despesas Diversas .....                    | 2 000,00            |                                  | 2 000,00            |
| 8994                                    | Despesas Diversas .....                    | 70 000,00           |                                  | 70 000,00           |
|   | <b>Total da despesa da verba global ..</b> | <b>222 200,00</b>   |                                  | <b>222 200,00</b>   |
| <b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>         |  |                     |                                  |                     |
|   | Serviços auxiliares                        |                     |                                  |                     |
| 8040                                    | Pessoal Fixo .....                         | 180 000,00          |                                  | 180 000,00          |
| 8041                                    | Pessoal Variável .....                     | 59 000,00           |                                  | 59 000,00           |
| 8042                                    | Material Permanente .....                  |                     | 8 000,00                         | 8 000,00            |
| 8043                                    | Material de Consumo .....                  | 40 000,00           |                                  | 40 000,00           |
| 8044                                    | Despesas Diversas .....                    | 56 000,00           |                                  | 56 000,00           |
|   | <b>Total da despesa da verba global ..</b> | <b>335 000,00</b>   | <b>8 000,00</b>                  | <b>343 000,00</b>   |
| <b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA</b> |  |                     |                                  |                     |
|   | Agência Municipal de Estatística           |                     |                                  |                     |
| 8073                                    | Material de Consumo .....                  | 2 000,00            |                                  | 2 000,00            |
| 8074                                    | Despesas Diversas .....                    | 6 000,00            |                                  | 6 000,00            |
|   | <b>Total da despesa da verba global ..</b> | <b>8 000,00</b>     |                                  | <b>8 000,00</b>     |
| <b>DIVISÃO DE FAZENDA</b>               |  |                     |                                  |                     |
|   | Serviços Auxiliares                        |                     |                                  |                     |
| 8130                                    | Pessoal Fixo .....                         | 634 200,00          |                                  | 634 200,00          |
| 8131                                    | Pessoal Variável .....                     | 116 400,00          |                                  | 116 400,00          |
| 8900                                    | Pessoal Inativo .....                      | 80 600,00           |                                  | 80 600,00           |
| 8132                                    | Material Permanente .....                  |                     | 20 000,00                        | 20 000,00           |
| 8133                                    | Material de Consumo .....                  | 100 000,00          |                                  | 100 000,00          |
| 8944                                    | Despesas Diversas .....                    | 60 000,00           |                                  | 60 000,00           |
| 8134                                    | Despesas Diversas .....                    | 15 900,00           |                                  | 15 900,00           |
| 8924                                    | Despesas Diversas .....                    | 2 000,00            |                                  | 2 000,00            |
| 8914                                    | Despesas Diversas .....                    | 50 000,00           |                                  | 50 000,00           |
| 8294                                    | Despesas Diversas .....                    | 148 000,00          |                                  | 148 000,00          |
| 8914                                    | Despesas Diversas .....                    | 58 680,00           |                                  | 58 680,00           |
| 8764                                    | Despesas Diversas .....                    |                     | 200 000,00                       | 200 000,00          |
| 8774                                    | Despesas Diversas .....                    |                     | 12 000,00                        | 12 000,00           |
| 8954                                    | Despesas Diversas .....                    | 1 200,00            |                                  | 1 200,00            |
|   | <b>Total da despesa da verba global ..</b> | <b>1 266 980,00</b> | <b>232 000,00</b>                | <b>1 498 980,00</b> |





| CÓDIGO                                   | DESIGNAÇÃO DA DESPESA                 | EFETIVA<br>Cr\$     | MUTAÇÕES             | TOTAL<br>Cr\$       |
|--|---------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
|  |                                       |                     | PATRIMONIAIS<br>Cr\$ |                     |
| <b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>                  |                                       |                     |                      |                     |
| Serviços Auxiliares                      |                                       |                     |                      |                     |
| 8330                                     | Pessoal Fixo.....                     | 303 000,00          |                      | 303 000,00          |
| 8331                                     | Pessoal Variável.....                 | 241 200,00          |                      | 241 200,00          |
| 8332                                     | Material Permanente.....              |                     | 8 000,00             | 8 000,00            |
| 8333                                     | Material de Consumo.....              | 15 000,00           |                      | 15 000,00           |
| 8334                                     | Despesas Diversas.....                | 33 000,00           |                      | 33 000,00           |
| 8384                                     | Despesas Diversas.....                | 22 200,00           |                      | 22 200,00           |
|  |                                       | <u>614 400,00</u>   | <u>8 000,00</u>      | <u>622 400,00</u>   |
| Ginásio Municipal <i>Monteiro Lobato</i> |                                       |                     |                      |                     |
| 8330                                     | Pessoal Fixo.....                     | 61 800,00           |                      | 61 800,00           |
| 8331                                     | Pessoal Variável.....                 | 20 000,00           |                      | 20 000,00           |
| 8332                                     | Material Permanente.....              |                     | 2 000,00             | 2 000,00            |
| 8333                                     | Material de Consumo.....              | 5 000,00            |                      | 5 000,00            |
|  |                                       | <u>86 800,00</u>    | <u>2 000,00</u>      | <u>88 800,00</u>    |
|  | Total da despesa da verba global..... | <u>701 200,00</u>   | <u>10 000,00</u>     | <u>711 200,00</u>   |
| <b>SAÚDE PÚBLICA</b>                     |                                       |                     |                      |                     |
| Serviços Auxiliares                      |                                       |                     |                      |                     |
| 8430                                     | Pessoal Fixo.....                     | 26 400,00           |                      | 26 400,00           |
| 8433                                     | Material de Consumo.....              | 2 640,00            |                      | 2 640,00            |
| 8434                                     | Despesas Diversas.....                | 2 760,00            |                      | 2 760,00            |
| 8484                                     | Despesas Diversas.....                | 124 000,00          |                      | 124 000,00          |
|  |                                       | <u>155 800,00</u>   |                      | <u>155 800,00</u>   |
| Mercado Municipal                        |                                       |                     |                      |                     |
| 8891                                     | Pessoal Variável.....                 | 20 400,00           |                      | 20 400,00           |
| 8893                                     | Material de Consumo.....              | 2 000,00            |                      | 2 000,00            |
| 8894                                     | Despesas Diversas.....                | 1 000,00            |                      | 1 000,00            |
|  |                                       | <u>23 400,00</u>    |                      | <u>23 400,00</u>    |
| Cemitério                                |                                       |                     |                      |                     |
| 8890                                     | Pessoal Fixo.....                     | 69 600,00           |                      | 69 600,00           |
| 8891                                     | Pessoal Variável.....                 | 50 000,00           |                      | 50 000,00           |
| 8893                                     | Material de Consumo.....              | 2 000,00            |                      | 2 000,00            |
| 8894                                     | Despesas Diversas.....                | 1 000,00            |                      | 1 000,00            |
|  |                                       | <u>122 600,00</u>   |                      | <u>122 600,00</u>   |
|  | Total da despesa da verba global..... | <u>301 800,00</u>   |                      | <u>301 800,00</u>   |
| <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>             |                                       |                     |                      |                     |
| Serviços Auxiliares                      |                                       |                     |                      |                     |
| 8890                                     | Pessoal Fixo.....                     | 566 820,00          |                      | 566 820,00          |
| 8891                                     | Pessoal Variável.....                 | 494 400,00          |                      | 494 400,00          |
| 8892                                     | Material Permanente.....              |                     | 70 000,00            | 70 000,00           |
| 8893                                     | Material de Consumo.....              | 20 000,00           |                      | 20 000,00           |
| 8894                                     | Despesas Diversas.....                | 80 000,00           |                      | 80 000,00           |
| 8894                                     | Despesas Diversas.....                | 1 116 000,00        |                      | 1 116 000,00        |
| 8884                                     | Despesas Diversas.....                | 120 000,00          |                      | 120 000,00          |
|  |                                       | <u>2 397 220,00</u> | <u>70 000,00</u>     | <u>2 467 220,00</u> |



ACERVO DIGITALIZADO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
INSTITUTO MULTIMÉDIA

OFICIAIS



S. Arruda

| CÓDIGO                               | DESIGNAÇÃO DA DESPESA               | EFETIVA<br>Cr. \$   | MUTAÇÕES<br>PATRIMONIAIS<br>Cr. \$ | TOTAL<br>Cr. \$     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|
| <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>         |                                     |                     |                                    |                     |
| Construção e Conservação de Rodovias |                                     |                     |                                    |                     |
| 8820                                 | Pessoal Fixo .....                  | 42 000,00           |                                    | 42 000,00           |
| 8821                                 | Pessoal Variável .....              | 186 600,00          |                                    | 186 600,00          |
| 8822                                 | Material Permanente .....           |                     | 60 000,00                          | 60 000,00           |
| 8823                                 | Material de Consumo .....           | 13 000,00           |                                    | 13 000,00           |
| 8824                                 | Despesas Diversas .....             | 180 000,00          |                                    | 180 000,00          |
|                                      |                                     | <u>421 600,00</u>   | <u>60 000,00</u>                   | <u>481 600,00</u>   |
| Serviços Industriais - Água e Esgoto |                                     |                     |                                    |                     |
| 8630                                 | Pessoal Fixo .....                  | 49 200,00           |                                    | 49 200,00           |
| 8631                                 | Pessoal Variável .....              | 40 000,00           |                                    | 40 000,00           |
| 8632                                 | Material Permanente .....           |                     | 100 000,00                         | 100 000,00          |
| 8633                                 | Material de Consumo .....           | 20 000,00           |                                    | 20 000,00           |
| 8634                                 | Despesas Diversas .....             | 2 000,00            |                                    | 2 000,00            |
|                                      |                                     | <u>111 200,00</u>   | <u>100 000,00</u>                  | <u>211 200,00</u>   |
| Serviços Industriais - Oficinas      |                                     |                     |                                    |                     |
| 8690                                 | Pessoal Fixo .....                  | 88 800,00           |                                    | 88 800,00           |
| 8691                                 | Pessoal Variável .....              | 190 800,00          |                                    | 190 800,00          |
| 8692                                 | Material Permanente .....           |                     | 10 000,00                          | 10 000,00           |
| 8693                                 | Material de Consumo .....           | 40 000,00           |                                    | 40 000,00           |
| 8694                                 | Despesas Diversas .....             | 30 000,00           |                                    | 30 000,00           |
|                                      |                                     | <u>349 600,00</u>   | <u>10 000,00</u>                   | <u>359 600,00</u>   |
|                                      | Total da despesa da verba global    | <u>3 279 620,00</u> | <u>240 000,00</u>                  | <u>3 519 620,00</u> |
| <b>FOMENTO</b>                       |                                     |                     |                                    |                     |
| Fomento                              |                                     |                     |                                    |                     |
| 8591                                 | Pessoal Variável .....              | 30 000,00           |                                    | 30 000,00           |
| 8593                                 | Material de Consumo .....           | 33 000,00           |                                    | 33 000,00           |
|                                      | Total da despesa da verba global    | <u>63 000,00</u>    |                                    | <u>63 000,00</u>    |
| <b>PROCURADORIA E CONTENCIOSO</b>    |                                     |                     |                                    |                     |
| Procuradoria e Contencioso           |                                     |                     |                                    |                     |
| 8130                                 | Pessoal Fixo .....                  | 46 800,00           |                                    | 46 800,00           |
| 8132                                 | Material Permanente .....           |                     | 1 000,00                           | 1 000,00            |
| 8133                                 | Material de Consumo .....           | 1 000,00            |                                    | 1 000,00            |
| 8134                                 | Despesas Diversas .....             | 3 000,00            |                                    | 3 000,00            |
|                                      | Total da despesa da verba global    | <u>50 800,00</u>    | <u>1 000,00</u>                    | <u>51 800,00</u>    |
|                                      | <b>TOTAL DA DESPESA GERAL</b> ..... | <u>6 494 000,00</u> | <u>506 000,00</u>                  | <u>7 000 000,00</u> |



Art. 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas - constantes do art. 2º, terão a distribuição do quadro anexo a esta lei.

Art. 4º - Acompanham a presente lei, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

A) - DA RECEITA:

Análise da Receita por Incidência.

Tabela das Fontes da Receita.

B) - DA DESPESA:

Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo.

Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo.

Análise da Despesa por Elemento, em cada Serviço.

Tabela Discriminativa das Subvenções a serem concedidas.

Quadro Discriminativo de Obras Públicas, a que se refere a Verba 894 - Consignação 12 - Divisão de Engenharia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de Dezembro de 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros - Prefeito)



*S. Arruda*

| CÓDIGO                                  | DESIGNAÇÃO DA DESPESA                   | EFETIVA<br>Cr\$            | MUTAÇÕES<br>PATRIMONIAIS<br>Cr\$ | TOTAL<br>Cr\$              |
|---|---|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>            |   |                            |                                  |                            |
| Construção e Conservação de Rodovias    |   |                            |                                  |                            |
| 8820                                    | Pessoal Fixo .....                      | 42 000,00                  |                                  | 42 000,00                  |
| 8821                                    | Pessoal Variável .....                  | 186 600,00                 |                                  | 186 600,00                 |
| 8822                                    | Material Permanente .....               |                            | 60 000,00                        | 60 000,00                  |
| 8823                                    | Material de Consumo .....               | 13 000,00                  |                                  | 13 000,00                  |
| 8824                                    | Despesas Diversas .....                 | 180 000,00                 |                                  | 180 000,00                 |
|   |   | <u>421 600,00</u>          | <u>60 000,00</u>                 | <u>481 600,00</u>          |
| Serviços Industriais<br>- Água e Esgoto |   |                            |                                  |                            |
| 8630                                    | Pessoal Fixo .....                      | 49 200,00                  |                                  | 49 200,00                  |
| 8631                                    | Pessoal Variável .....                  | 40 000,00                  |                                  | 40 000,00                  |
| 8632                                    | Material Permanente .....               |                            | 100 000,00                       | 100 000,00                 |
| 8633                                    | Material de Consumo .....               | 20 000,00                  |                                  | 20 000,00                  |
| 8634                                    | Despesas Diversas .....                 | 2 000,00                   |                                  | 2 000,00                   |
|   |   | <u>111 200,00</u>          | <u>100 000,00</u>                | <u>211 200,00</u>          |
| Serviços Industriais<br>- Oficinas      |   |                            |                                  |                            |
| 8690                                    | Pessoal Fixo .....                      | 88 800,00                  |                                  | 88 800,00                  |
| 8691                                    | Pessoal Variável .....                  | 190 800,00                 |                                  | 190 800,00                 |
| 8692                                    | Material Permanente .....               |                            | 10 000,00                        | 10 000,00                  |
| 8693                                    | Material de Consumo .....               | 40 000,00                  |                                  | 40 000,00                  |
| 8694                                    | Despesas Diversas .....                 | 30 000,00                  |                                  | 30 000,00                  |
|   |   | <u>349 600,00</u>          | <u>10 000,00</u>                 | <u>359 600,00</u>          |
|   | <b>Total da despesa da verba global</b> | <u><b>3 279 620,00</b></u> | <u><b>240 000,00</b></u>         | <u><b>3 519 620,00</b></u> |
| <b>FOMENTO</b>                          |   |                            |                                  |                            |
| Fomento                                 |   |                            |                                  |                            |
| 8591                                    | Pessoal Variável .....                  | 30 000,00                  |                                  | 30 000,00                  |
| 8593                                    | Material de Consumo .....               | 33 000,00                  |                                  | 33 000,00                  |
|   | <b>Total da despesa da verba global</b> | <u><b>63 000,00</b></u>    |                                  | <u><b>63 000,00</b></u>    |
| <b>PROCURADORIA E CONTENCIOSO</b>       |   |                            |                                  |                            |
| Procuradoria e Contencioso              |   |                            |                                  |                            |
| 8130                                    | Pessoal Fixo .....                      | 46 800,00                  |                                  | 46 800,00                  |
| 8132                                    | Material Permanente .....               |                            | 1 000,00                         | 1 000,00                   |
| 8133                                    | Material de Consumo .....               | 1 000,00                   |                                  | 1 000,00                   |
| 8134                                    | Despesas Diversas .....                 | 3 000,00                   |                                  | 3 000,00                   |
|   | <b>Total da despesa da verba global</b> | <u><b>50 800,00</b></u>    | <u><b>1 000,00</b></u>           | <u><b>51 800,00</b></u>    |
|   | <b>TOTAL DA DESPESA GERAL</b>           | <u><b>6 494 000,00</b></u> | <u><b>506 000,00</b></u>         | <u><b>7 000 000,00</b></u> |



Art. 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas - constantes do art. 2º, terão a distribuição do quadro anexo a esta lei.

Art. 4º - Acompanham a presente lei, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

- A) - DA RECEITA:
  - ANÁLISE DA Receita por Incidência.
  - TABELA das Fontes da Receita.
- B) - DA DESPESA:
  - ANÁLISE da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo.
  - ANÁLISE da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo.
  - ANÁLISE da Despesa por Elemento, em cada Serviço.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de Outubro de 1948.

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros - Prefeito)



| CÓDIGO                               | DESIGNAÇÃO DA RECEITA                 | EFETIVA<br>CR\$.    | MUTAÇÕES<br>PATRIMONIAIS<br>CR\$. | TOTAL<br>CR\$.      |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|
| <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>         |                                       |                     |                                   |                     |
| Construção e Conservação de Rodevias |                                       |                     |                                   |                     |
| 8820                                 | Pessoal Fixo.....                     | 42.000,00           |                                   | 42.000,00           |
| 8821                                 | Pessoal Variável.....                 | 186.600,00          |                                   | 186.600,00          |
| 8822                                 | Material Permanente.....              |                     | 60.000,00                         | 60.000,00           |
| 8823                                 | Material de Consumo.....              | 13.000,00           |                                   | 13.000,00           |
| 8824                                 | Despesas Diversas.....                | 180.000,00          |                                   | 180.000,00          |
|                                      |                                       | <u>421.600,00</u>   | <u>60.000,00</u>                  | <u>481.600,00</u>   |
| Serviços Industriais - Água e Esgoto |                                       |                     |                                   |                     |
| 8630                                 | Pessoal Fixo.....                     | 49.200,00           |                                   | 49.200,00           |
| 8631                                 | Pessoal Variável.....                 | 40.000,00           |                                   | 40.000,00           |
| 8632                                 | Material Permanente.....              |                     | 100.000,00                        | 100.000,00          |
| 8633                                 | Material de Consumo.....              | 20.000,00           |                                   | 20.000,00           |
| 8634                                 | Despesas Diversas.....                | 2.000,00            |                                   | 2.000,00            |
|                                      |                                       | <u>111.200,00</u>   | <u>100.000,00</u>                 | <u>211.200,00</u>   |
| Serviços Industriais - Oficinas      |                                       |                     |                                   |                     |
| 8690                                 | Pessoal Fixo.....                     | 88.800,00           |                                   | 88.800,00           |
| 8691                                 | Pessoal Variável.....                 | 190.800,00          |                                   | 190.800,00          |
| 8692                                 | Material Permanente.....              |                     | 10.000,00                         | 10.000,00           |
| 8693                                 | Material de Consumo.....              | 40.000,00           |                                   | 40.000,00           |
| 8694                                 | Despesas Diversas.....                | 30.000,00           |                                   | 30.000,00           |
|                                      |                                       | <u>349.600,00</u>   | <u>10.000,00</u>                  | <u>359.600,00</u>   |
|                                      | TOTAL DA DESPESA DA VERBA GLOBAL..... | <u>3.279.620,00</u> | <u>240.000,00</u>                 | <u>3.519.620,00</u> |
| <b>FOMENTO</b>                       |                                       |                     |                                   |                     |
| Fomento                              |                                       |                     |                                   |                     |
| 8591                                 | Pessoal Variável.....                 | 30.000,00           |                                   | 30.000,00           |
| 8593                                 | Material de Consumo.....              | 33.000,00           |                                   | 33.000,00           |
|                                      | TOTAL DA DESPESA DA VERBA GLOBAL..... | <u>63.000,00</u>    |                                   | <u>63.000,00</u>    |
| <b>PROCURADORIA E CONTENCIOSO</b>    |                                       |                     |                                   |                     |
| Procuradoria e Contencioso           |                                       |                     |                                   |                     |
| 8130                                 | Pessoal Fixo.....                     | 46.800,00           |                                   | 46.800,00           |
| 8132                                 | Material Permanente.....              |                     | 1.000,00                          | 1.000,00            |
| 8133                                 | Material de Consumo.....              | 1.000,00            |                                   | 1.000,00            |
| 8134                                 | Despesas Diversas.....                | 3.000,00            |                                   | 3.000,00            |
|                                      | TOTAL DA DESPESA DA VERBA GLOBAL..... | <u>50.800,00</u>    | <u>1.000,00</u>                   | <u>51.800,00</u>    |
|                                      | TOTAL DA DESPESA GERAL.....           | <u>6.494.000,00</u> | <u>506.000,00</u>                 | <u>7.000.000,00</u> |

Art. 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas, constantes do art. 2º, terão a distribuição do quadro anexo a esta Resolução.

Art. 4º - Acompanham a presente Resolução, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

a) - da RECEITA:

Análise da Receita Por incidência.

Tabela das Fontes da Receita;

b) - da DESPESA:

Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo.

Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo.

Análise da Despesa por Elemento, em cada Serviço.

Tabela Discriminativa das Subvenções a serem concedidas.

Quadro Discriminativo de Obras Públicas a que se refere a Verba 894-Consigação 12-Divisão de Engenharia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1948.

*Humberto Gentil Baroni*

( HUMBERTO GENTIL BARONI )

Presidente

DB/.



*S. Amato*

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 49  
DE DE DE 1948:

| LOCAL              |                               | CÂMARA MUNICIPAL   | Cr. \$ 280 400,00    |                   |                    |
|--------------------|-------------------------------|--|----------------------|-------------------|--------------------|
| Sub-<br>na-<br>ção | Sub-<br>con-<br>sig-<br>nação | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr. \$      | Fixa<br>Cr. \$    | Variável<br>Cr. \$ |
|                    |                               | TÍTULO I - PESSOAL   |                      |                   |                    |
|                    |                               | PESSOAL FIXO   |                      |                   |                    |
|                    |                               | Em Comissão  |                      |                   |                    |
|                    | 1                             | -Para pagamento de <sup>subsídio</sup> vencimentos dos vereadores .....  | 155 000,00           | 155 000,00        |                    |
|                    |                               | Quadro IV  |                      |                   |                    |
|                    | 7                             | -Para pagamento de gratificação de função .....  | 6 000,00             | 6 000,00          |                    |
|                    |                               | Efetivo  |                      |                   |                    |
|                    |                               | Quadro III   |                      |                   |                    |
|                    | 6                             | -Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo .....   | 58 800,00            | 58 800,00         |                    |
|                    | 17                            | -Para remuneração por substituição a todo pessoal da Secretaria da Câmara, nos termos da legislação em vigor ..... | 16 800,00            |                   | 16 800,00          |
|                    |                               | TÍTULO II - MATERIAL   |                      |                   |                    |
|                    |                               | MATERIAL PERMANENTE .....  | 15 000,00            |                   | 15 000,00          |
|                    |                               | MATERIAL DE CONSUMO .....  | 10 000,00            |                   | 10 000,00          |
|                    |                               | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES   |                      |                   |                    |
|                    |                               | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                      |                   |                    |
|                    |                               | Transporte e Comunicações  |                      |                   |                    |
|                    |                               | -Para o transporte de pessoal e material da Câmara e para as taxas postal, telegráfica e telefônica .....          | 6 000,00             |                   | 6 000,00           |
|                    |                               | Locação de imóveis e equipamentos .....  | 4 800,00             |                   | 4 800,00           |
|                    |                               | Assinatura de periódicos e de publicações .....  | 1 000,00             |                   | 1 000,00           |
|                    |                               | Publicidade e Propaganda .....   | 3 000,00             |                   | 3 000,00           |
|                    |                               | Serviços adjudicados diversos .....  | 1 000,00             |                   | 1 000,00           |
|                    |                               | TÍTULO VI - EVENTUAIS  |                      |                   |                    |
|                    |                               | DESPEAS IMPREVISTAS  |                      |                   |                    |
|                    |                               | -Para esta verba .....   | 3 000,00             |                   | 3 000,00           |
|                    |                               |  | <u>280 400,00</u>    | <u>219 800,00</u> | <u>60 600,00</u>   |
|                    |                               |  | GOVERNO DO MUNICÍPIO |                   |                    |
|                    |                               |  | Cr. \$ 922 200,00    |                   |                    |
|                    |                               | TÍTULO I - PESSOAL   |                      |                   |                    |
|                    |                               | PESSOAL FIXO   |                      |                   |                    |
|                    |                               | Em Comissão  |                      |                   |                    |
|                    | 1                             | -Para pagamento do subsídio do Prefeito .....  | 72 000,00            | 72 000,00         |                    |
|                    |                               | Continua .....   | 72 000,00            | 72 000,00         |                    |



ACERVO DIGITALIZADO

EDIMAR - UFRRJ

DIÁRIOS GOVERNO DO MUNICÍPIO

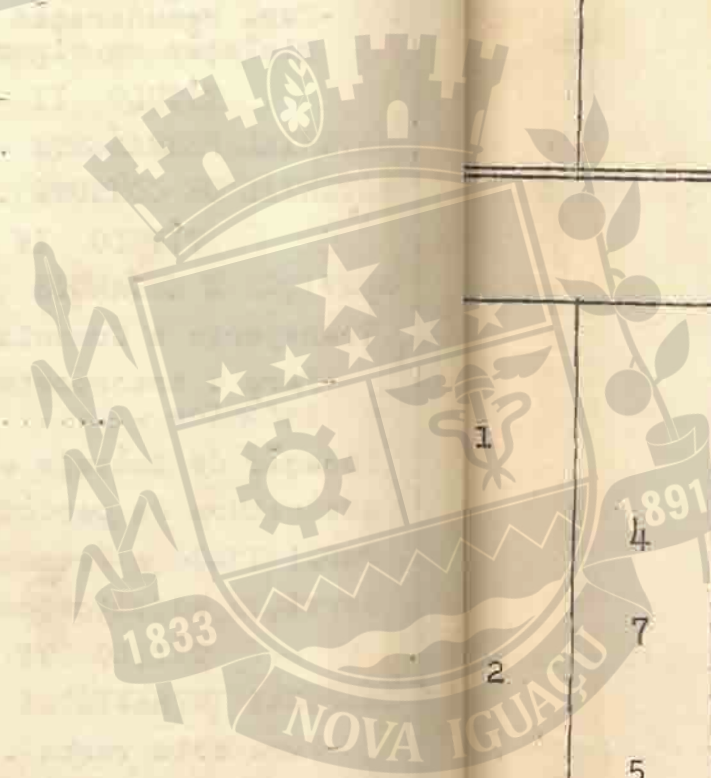


*A. A. A. A.*

| LOCAL                 |                               | GOVÉRNO DO MUNICÍPIO                                       |                   |                   |                  |
|-----------------------|-------------------------------|--|-------------------|-------------------|------------------|
| Con-<br>signa-<br>ção | Sub-<br>con-<br>sig-<br>nação | DESDOBRAMENTO  | TOTAL<br>CR\$     | FIXA<br>CR\$      | VARIÁVEL<br>CR\$ |
|                       | 2                             | Continuação .....  | 72 000,00         | 72 000,00         |                  |
|                       |                               | -Para pagamento da representação do Prefeito .....         | 12 000,00         | 12 000,00         |                  |
|                       | 4                             | Quadro I .....   |                   |                   |                  |
|                       |                               | -Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão ..... | 21 600,00         | 21 600,00         |                  |
| 2                     |                               | Efetivo .....  |                   |                   |                  |
|                       | 5                             | -Para pagamento de vencimento do pessoal efetivo .....     | 30 000,00         | 30 000,00         |                  |
|                       | 8                             | b) Quadro Especial .....                                   | 12 600,00         | 12 600,00         |                  |
|                       |                               | TÍTULO II - MATERIAL                                       |                   |                   |                  |
|                       |                               | MATERIAL DE CONSUMO .....                                  | 2 000,00          |                   | 2 000,00         |
|                       |                               | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                             |                   |                   |                  |
|                       |                               | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                   |                   |                  |
| 3                     |                               | Assinatura de periódicos e publicações .....               | 2 000,00          |                   | 2 000,00         |
|                       |                               | TÍTULO VI - EVENTUAIS                                      |                   |                   |                  |
|                       |                               | DESDESSAS IMPREVISTAS                                      |                   |                   |                  |
| 1                     |                               | Para esta verba .....                                      | 70 000,00         |                   | 70 000,00        |
|                       |                               |  | <b>222 200,00</b> | <b>148 200,00</b> | <b>74 000,00</b> |

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES CR\$ 343 000,00

| LOCAL                 |                               | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES  |                   |                   |                  |
|-----------------------|-------------------------------|---|-------------------|-------------------|------------------|
| Con-<br>signa-<br>ção | Sub-<br>con-<br>sig-<br>nação | DESDOBRAMENTO   | TOTAL<br>CR\$     | FIXA<br>CR\$      | VARIÁVEL<br>CR\$ |
|                       |                               | TÍTULO I - PESSOAL  |                   |                   |                  |
|                       |                               | PESSOAL FIXO  |                   |                   |                  |
|                       |                               | Em Comissão   |                   |                   |                  |
|                       | 4                             | Quadro I .....  |                   |                   |                  |
|                       |                               | -Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão .....  | 26 400,00         | 26 400,00         |                  |
|                       |                               | Quadro IV .....   |                   |                   |                  |
|                       | 7                             | -Para pagamento de gratificação de função .....   | 4 800,00          | 4 800,00          |                  |
|                       |                               | Efetivo .....   |                   |                   |                  |
|                       |                               | -Para pagamento do pessoal efetivo:   |                   |                   |                  |
|                       | 5                             | Quadro II .....   |                   |                   |                  |
|                       | 8                             | a - Quadro Suplementar .....  | 49 200,00         | 49 200,00         |                  |
|                       |                               | b - Quadro Especial .....   | 13 200,00         | 13 200,00         |                  |
|                       | 10                            | -Para pagamento de gratificação a título de representação a todo o pessoal da Prefeitura, dos Quadros II, III, Suplementar e Especial, quando em serviço, ou estando fora do Município, nos termos da Legislação em vigor ..... | 56 400,00         | 56 400,00         |                  |
|                       | 11                            | -Para remuneração de serviços extraordinários a todo o pessoal da Prefeitura, dos Quadros II, III, Suplementar e Especial, nos termos da Legislação em vigor .....  | 2 000,00          |                   | 2 000,00         |
|                       | 15                            | -Para pagamento de diária a todo o pessoal da Prefeitura, dos Quadros II, III, Suplementar e Especial, quando em serviço do Município, mas fora da sede da Repartição, nos termos da Legislação em vigor .....                  | 10 000,00         |                   | 10 000,00        |
|                       | 17                            | - Para remuneração por substituição a todo o pessoal da Prefeitura, dos Quadros II, III, Suplementar e Especial, nos termos da Legislação em vigor .....  | 3 000,00          |                   | 3 000,00         |
|                       |                               | Continúa .....  | 15 000,00         |                   | 15 000,00        |
|                       |                               |   | <b>180 000,00</b> | <b>150 000,00</b> | <b>30 000,00</b> |



ACERVO DIGITALIZADO  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR



S. Amato

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES

Cr. \$ 343 000,00

| Consignação | Sub-consignação | DESDOBRAMENTO   | Total             | Fixa              | Variável          |
|-------------|-----------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|
|             |                 |   | Cr. \$            | Cr. \$            | Cr. \$            |
| 3           | 9<br>11         | Continuação .....   | 180 000,00        | 150 000,00        | 30 000,00         |
|             |                 | PESSOAL VARIÁVEL  |                   |                   |                   |
|             |                 | Mensalista  |                   |                   |                   |
|             |                 | -Para pagamento de salário do pessoal extranumerário .....  | 51 000,00         |                   | 51 000,00         |
|             |                 | -Para remuneração de serviços extraordinários, a todo o pessoal extranumerário da Prefeitura, nos termos da Legislação em vigor ..... | 8 000,00          |                   | 8 000,00          |
|             |                 | TÍTULO II - MATERIAL  |                   |                   |                   |
|             |                 | MATERIAL PERMANENTE .....   | 8 000,00          |                   | 8 000,00          |
|             |                 | MATERIAL DE CONSUMO .....   | 40 000,00         |                   | 40 000,00         |
|             |                 | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES  |                   |                   |                   |
|             |                 | SERVIÇOS E ENCARGOS   |                   |                   |                   |
| 1           | 8               | Transportes e Comunicações  |                   |                   |                   |
|             |                 | -Para transporte de pessoal e material da Prefeitura, para taxas Postal, Telefônicas e Telefônicas .....                              | 10 000,00         |                   | 10 000,00         |
| 13          | 1<br>2          | Publicidade e Propaganda  |                   |                   |                   |
|             |                 | -Para publicações no Diário Oficial .....   | 6 000,00          |                   | 6 000,00          |
|             |                 | -Para outras publicações de propaganda Municipal .....  | 30 000,00         |                   | 30 000,00         |
|             |                 | Serviços Adjudicados Diversos .....   | 10 000,00         |                   | 10 000,00         |
|             |                 |   | <u>343 000,00</u> | <u>150 000,00</u> | <u>193 000,00</u> |

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

Cr. \$ 8 000,00

|   |      |   |                 |  |                 |
|---|------|---|-----------------|--|-----------------|
| 2 | 1891 | TÍTULO II - MATERIAL                    |                 |  |                 |
|   |      | MATERIAL DE CONSUMO .....               | 2 000,00        |  | 2 000,00        |
|   |      | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES          |                 |  |                 |
|   |      | SERVIÇOS E ENCARGOS                     |                 |  |                 |
|   |      | Locação de imóveis e equipamentos ..... | 6 000,00        |  | 6 000,00        |
|   |      |   | <u>8 000,00</u> |  | <u>8 000,00</u> |

DIVISÃO DE FAZENDA - SERVIÇOS AUXILIARES

Cr. 1 498 980,00

|   |   |   |           |           |  |
|---|---|---|-----------|-----------|--|
| 1 | 4 | TÍTULO I - PESSOAL  |           |           |  |
|   |   | PESSOAL FIXO  |           |           |  |
|   |   | Em Comissão   |           |           |  |
|   |   | Quadro I  |           |           |  |
|   |   | - Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão ..... | 50 400,00 | 50 400,00 |  |
| 2 | 7 | Quadro IV   |           |           |  |
|   |   | -Para pagamento de gratificação de função .....             | 8 400,00  | 8 400,00  |  |
|   |   | Efetivo   |           |           |  |
|   |   | -Para pagamento do pessoal efetivo:                         |           |           |  |
|   |   | Continua .....  | 58 800,00 | 58 800,00 |  |



*S. Amato*

| LOCAL                 |                               | DIVISÃO DE FAZENDA - SERVIÇO AUXILIARES  |                 |                | Cr. \$ 1 498 980,00 |  |  |
|-----------------------|-------------------------------|--|-----------------|----------------|---------------------|--|--|
| Con-<br>signa-<br>ção | Sub-<br>con-<br>signa-<br>ção | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr. \$ | Fixa<br>Cr. \$ | Variável<br>Cr. \$  |  |  |
|                       |                               | Continuação .....  | 58 800,00       | 58 800,00      |                     |  |  |
|                       | 5                             | -Quadro II .....   | 288 000,00      | 288 000,00     |                     |  |  |
|                       | 6                             | -Quadro III .....  | 181 200,00      | 181 200,00     |                     |  |  |
|                       | 8                             | a- Quadro Suplementar .....  | 20 400,00       | 20 400,00      |                     |  |  |
|                       |                               | b- Quadro Especial .....   | 55 800,00       | 55 800,00      |                     |  |  |
|                       | 16                            | -Para pagamento de percentagem, nos termos da legislação em vigor .....  | 30 000,00       |                | 30 000,00           |  |  |
|                       |                               | PESSOAL VARIÁVEL   |                 |                |                     |  |  |
|                       | 3                             | Mensalista   |                 |                |                     |  |  |
|                       | 9                             | -Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário .....   | 116 400,00      |                | 116 400,00          |  |  |
|                       |                               | PESSOAL INATIVO  |                 |                |                     |  |  |
|                       | 7                             | Aposentado   |                 |                |                     |  |  |
|                       | 18                            | -Para pagamento de proventos .....   | 80 600,00       |                | 80 600,00           |  |  |
|                       |                               | TÍTULO II - MATERIAL   |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | MATERIAL PERMANENTE .....  | 20 000,00       |                | 20 000,00           |  |  |
|                       |                               | MATERIAL DE CONSUMO .....  | 100 000,00      |                | 100 000,00          |  |  |
|                       |                               | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES   |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | SEGUROS  |                 |                |                     |  |  |
|                       | 1                             | Para pagamento de seguro do pessoal diarista de obras, tendo em vista o Decreto-Lei Federal nº 7036, de 1º de Novembro de 1944, e alteração contida no Decreto-Lei nº 7527, de 7 de Maio de 1945 ..... | 20 000,00       |                | 20 000,00           |  |  |
|                       | 2                             | Para pagamento do seguro do pessoal efetivo, .....   | 40 000,00       |                | 40 000,00           |  |  |
|                       |                               | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                 |                |                     |  |  |
|                       | 2                             | Locação de imóveis e equipamentos .....  | 5 400,00        |                | 5 400,00            |  |  |
|                       | 5                             | Encargos Diversos  |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | -Para pagamento de auxílio de 5% sobre o vencimento ou salário do pessoal da Tesouraria, nos termos da legislação em vigor .....   | 3 500,00        |                | 3 500,00            |  |  |
|                       | 13                            | Serviços Adjudicados Diversos .....  | 7 000,00        |                | 7 000,00            |  |  |
|                       |                               | RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES .....  | 2 000,00        |                | 2 000,00            |  |  |
|                       |                               | TÍTULO V - OBRIGAÇÕES  |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | -Para pagamento de contribuição aos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões .....  | 50 000,00       |                | 50 000,00           |  |  |
|                       |                               | ASSISTÊNCIA SOCIAL   |                 |                |                     |  |  |
|                       | 1                             | -Para pagamento da quota de 1/2% destinada à Legião Brasileira de Assistência .....  | 7 000,00        |                | 7 000,00            |  |  |
|                       | 2                             | -Para pagamento de salário-família .....   | 140 000,00      |                | 140 000,00          |  |  |
|                       | 3                             | -Auxílio para emolumentos ou custas de casamento, nos termos do Decreto-Lei Estadual, de 19 de Outubro de 1944 .....   | 1 000,00        |                | 1 000,00            |  |  |
|                       |                               | INSTITUTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO BRASIL   |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | -Para pagamento da quota de 1% sobre a Receita Ordinária, de acordo com o artigo 5º, alínea "F", do Decreto-Lei Federal nº 7526, de 7 de Maio de 1945 .....  | 58 680,00       | 58 680,00      |                     |  |  |
|                       |                               | AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE EMPRÉSTIMO INTERNO  |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | -Para pagamento de amortização do empréstimo interno .....   | 200 000,00      | 200 000,00     |                     |  |  |
|                       |                               | JUROS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS  |                 |                |                     |  |  |
|                       |                               | -Para pagamento dos juros do empréstimo interno .....  | 12 000,00       | 12 000,00      |                     |  |  |
|                       |                               | Continúa .....   | 1 497 780,00    | 874 880,00     | 622 900,00          |  |  |



ACERVO DIGITALIZADO

DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



J. Curitiba

| LOCAL                 |                          | DIVISÃO DE FAZENDA - SERVIÇOS AUXILIARES | Cr. \$ 1 498 980,00 |                   |                    |
|-----------------------|--------------------------|--|---------------------|-------------------|--------------------|
| Con-<br>signa-<br>ção | Sub-<br>conseg-<br>nação | DESDOBRAMENTO                            | Total<br>Cr. \$     | Fixa<br>Cr. \$    | Variável<br>Cr. \$ |
|                       |                          | Continuação .....                        | 1 497 780,00        | 874 880,00        | 622 900,00         |
|                       |                          | PENSÕES                                  |                     |                   |                    |
|                       |                          | -Para pagamento de pensão .....          | 1 200,00            | 1 200,00          |                    |
|                       |                          |  | <u>1 498 980,00</u> | <u>876 080,00</u> | <u>622 900,00</u>  |

| LOCAL |    | EDUCAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS AUXILIARES  | Cr. \$ 622 400,00 |                   |                   |
|-------|----|---|-------------------|-------------------|-------------------|
|       |    | TÍTULO I - PESSOAL  |                   |                   |                   |
|       |    | PESSOAL FIXO  |                   |                   |                   |
| 2     |    | Efetivo   |                   |                   |                   |
|       |    | -Para pagamento de vencimentos do pessoal efetivo :                               |                   |                   |                   |
|       | 6  | Quadro III .....  | 33 600,00         | 33 600,00         |                   |
|       | 8  | Quadro Suplementar .....  | 239 400,00        | 239 400,00        |                   |
|       | 17 | -Para remuneração por substituição, nos termos da lei .....                       | 30 000,00         |                   | 30 000,00         |
|       |    | PESSOAL VARIÁVEL  |                   |                   |                   |
| 3     |    | Mensalista  |                   |                   |                   |
|       |    | -Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário .....                        | 241 200,00        |                   | 241 200,00        |
|       |    | TÍTULO II - MATERIAL  |                   |                   |                   |
|       |    | MATERIAL PERMANENTE .....   | 8 000,00          |                   | 8 000,00          |
|       |    | MATERIAL DE CONSUMO .....   | 15 000,00         |                   | 15 000,00         |
|       |    | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES  |                   |                   |                   |
|       |    | SERVIÇOS E ENCARGOS   |                   |                   |                   |
| 2     |    | Locação de imóveis e equipamentos .....   | 30 000,00         |                   | 30 000,00         |
| 13    |    | Serviços adjudicados diversos .....   | 3 000,00          |                   | 3 000,00          |
|       |    | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS   |                   |                   |                   |
|       |    | -Para concessão de subvenções ordinárias, nos termos da legislação em vigor ..... | 22 200,00         |                   | 22 200,00         |
|       |    |   | <u>622 400,00</u> | <u>273 000,00</u> | <u>349 400,00</u> |

| LOCAL |   | EDUCAÇÃO PÚBLICA - GINÁSIO MUNICIPAL <i>Monteiro Lobato</i> | Cr. \$ 88.800,00 |                  |                  |
|-------|---|---|------------------|------------------|------------------|
|       |   | TÍTULO I - PESSOAL  |                  |                  |                  |
|       |   | PESSOAL FIXO  |                  |                  |                  |
| 1     |   | Em comissão   |                  |                  |                  |
|       |   | Quadro I  |                  |                  |                  |
|       | 4 | -Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão .....  | 40 800,00        | 40 800,00        |                  |
|       |   | Quadro IV   |                  |                  |                  |
|       | 7 | -Para pagamento de gratificação de função .....             | 21 000,00        | 21 000,00        |                  |
|       |   | PESSOAL VARIÁVEL  |                  |                  |                  |
| 5     |   | Contratado  |                  |                  |                  |
|       | 9 | -Para pagamento de salário ao pessoal contratado .....      | 20 000,00        |                  | 20 000,00        |
|       |   | Continua .....  |                  |                  |                  |
|       |   |   | <u>81 800,00</u> | <u>61 800,00</u> | <u>20 000,00</u> |



ARQUIVO DIGITALIZADO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



*S. Alameda*

| LOCAL         |                          | EDUCAÇÃO PÚBLICA - GINÁSIO MUNICIPAL   |                   |                  | Cr.\$ 88 800,00   |
|---------------|--------------------------|--|-------------------|------------------|-------------------|
| Con-<br>dição | Sub-<br>consi-<br>gnação | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr.\$    | Fixa<br>Cr.\$    | Variável<br>cr.\$ |
|               |                          | Continuação .....  | 81 800,00         | 61 800,00        | 20 000,00         |
|               |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | MATERIAL PERMANENTE .....  | 2 000,00          |                  | 2 000,00          |
|               |                          | MATERIAL DE CONSUMO .....  | 5 000,00          |                  | 5 000,00          |
|               |                          |  | <u>88 800,00</u>  | <u>61 800,00</u> | <u>27 000,00</u>  |
|               |                          | SAÚDE PÚBLICA - SERVIÇOS AUXILIARES  |                   |                  | Cr.\$ 155 800,00  |
|               |                          | TÍTULO I - PESSOAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | PESSOAL FIXO   |                   |                  |                   |
| 2             | 8                        | Efetivo  |                   |                  |                   |
|               |                          | quadro Suplementar   |                   |                  |                   |
|               |                          | -Para pagamento de vencimento do pessoal efetivo .....                           | 26 400,00         | 26 400,00        |                   |
|               |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | MATERIAL DE CONSUMO .....  | 2 640,00          |                  | 2 640,00          |
|               |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES   |                   |                  |                   |
|               |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                   |                  |                   |
| 2             |                          | Locação de imóveis e equipamentos .....  | 2.760,00          |                  | 2 760,00          |
|               |                          | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS  |                   |                  |                   |
|               |                          | -Para concessão de subvenções ordinárias nos termos da legislação em vigor ..... | 124 000,00        |                  | 124 000,00        |
|               |                          |  | <u>155 800,00</u> | <u>26 400,00</u> | <u>129 400,00</u> |
|               |                          | SAÚDE PÚBLICA - MERCADO MUNICIPAL  |                   |                  | Cr.\$ 23 400,00   |
|               |                          | TÍTULO I - PESSOAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | PESSOAL VARIÁVEL   |                   |                  |                   |
|               |                          | Mensalista   |                   |                  |                   |
|               | 9                        | -Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário .....                       | 20 400,00         |                  | 20 400,00         |
|               |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | MATERIAL DE CONSUMO .....  | 2 000,00          |                  | 2 000,00          |
|               |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES   |                   |                  |                   |
|               |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                   |                  |                   |
| 13            |                          | Serviços adjudicados diversos .....  | 1 000,00          |                  | 1 000,00          |
|               |                          |  | <u>23 400,00</u>  |                  | <u>23 400,00</u>  |
|               |                          | SAÚDE PÚBLICA - CEMITÉRIOS   |                   |                  | Gr.\$ 122 600,00  |
|               |                          | TÍTULO I - PESSOAL   |                   |                  |                   |
|               |                          | PESSOAL FIXO   |                   |                  |                   |
|               |                          | Continúa   |                   |                  |                   |



ARQUIVO DIGITALIZADO

CEADIM

DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

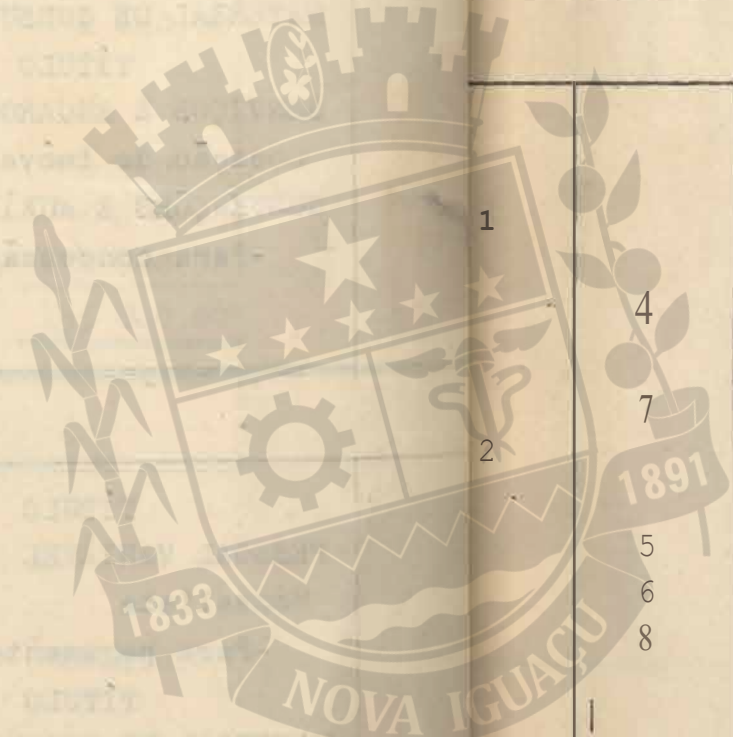
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



*J. Almeida*

| LOCAL  |                          | SAÚDE PÚBLICA - CEMITÉRIOS                            | Cr.\$ 122 640     |                  |                   |
|--------|--------------------------|---|-------------------|------------------|-------------------|
| Função | Sub-<br>consi-<br>gnação | DESDOBRAMENTO   | Total<br>Cr.\$    | Fixa<br>Cr.\$    | Variável<br>Cr.\$ |
| 2      |                          | Continuação Efetivo                                   |                   |                  |                   |
|        | 6                        | - Quadro Suplementar                                  | 61 800,00         | 61 800,00        |                   |
|        | 8                        |   | 7 800,00          | 7 800,00         |                   |
| 4      |                          | PESSOAL VARIÁVEL                                      |                   |                  |                   |
|        | 9                        | Diarista  |                   |                  |                   |
|        |                          | - Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário | 50 000,00         |                  | 50 000,00         |
|        |                          | TÍTULO II - MATERIAL                                  |                   |                  |                   |
|        |                          | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 2 000,00          |                  | 2 000,00          |
|        |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                        |                   |                  |                   |
|        |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS                                   |                   |                  |                   |
| 13     |                          | Serviços Adjudicados diversos                         | 1 000,00          |                  | 1 000,00          |
|        |                          |   | <b>122 600,00</b> | <b>69 600,00</b> | <b>53 000,00</b>  |

| LOCAL |   | DIVISÃO DE ENGENHARIA - SERVIÇOS AUXILIARES           | Cr.\$ 1767 220,00   |                   |                   |
|-------|---|---|---------------------|-------------------|-------------------|
| 1     |   | TÍTULO I - PESSOAL                                    |                     |                   |                   |
|       |   | PESSOAL FIXO  |                     |                   |                   |
|       |   | Em Comissão   |                     |                   |                   |
|       |   | Quadro I  |                     |                   |                   |
|       | 4 | - Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão | 26 400,00           | 26 400,00         |                   |
|       |   | Quadro IV   |                     |                   |                   |
|       | 7 | - Para pagamento de gratificação de função            | 3 600,00            | 3 600,00          |                   |
| 2     |   | Efetivo   |                     |                   |                   |
|       |   | - Para pagamento do pessoal efetivo:                  |                     |                   |                   |
|       | 5 | - Quadro II   | 52 800,00           | 52 800,00         |                   |
|       | 6 | - Quadro III  | 90 000,00           | 90 000,00         |                   |
|       | 8 | - Quadro Suplementar                                  | 36 600,00           | 36 600,00         |                   |
|       |   | - Quadro Especial                                     | 357 420,00          | 357 420,00        |                   |
|       |   | PESSOAL VARIÁVEL                                      |                     |                   |                   |
|       |   | - Para pagamento do pessoal extranumerário, a saber:  |                     |                   |                   |
| 3     |   | - Mensalista  | 44 400,00           |                   | 44 400,00         |
| 4     |   | - Diarista  | 450 000,00          |                   | 450 000,00        |
|       |   | TÍTULO II - MATERIAL                                  |                     |                   |                   |
|       |   | MATERIAL PERMANENTE                                   | 70 000,00           |                   | 70 000,00         |
|       |   | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 20 000,00           |                   | 20 000,00         |
|       |   | TÍTULO III - IMÓVEIS                                  |                     |                   |                   |
|       |   | IMÓVEIS   |                     |                   |                   |
|       |   | Aquisição   |                     |                   |                   |
|       |   | - Para diversas desapropriações                       | 80 000,00           |                   | 80 000,00         |
|       |   | Continua  |                     |                   |                   |
|       |   |   | <b>1 231 220,00</b> | <b>566 220,00</b> | <b>664 400,00</b> |



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

OFICINAS

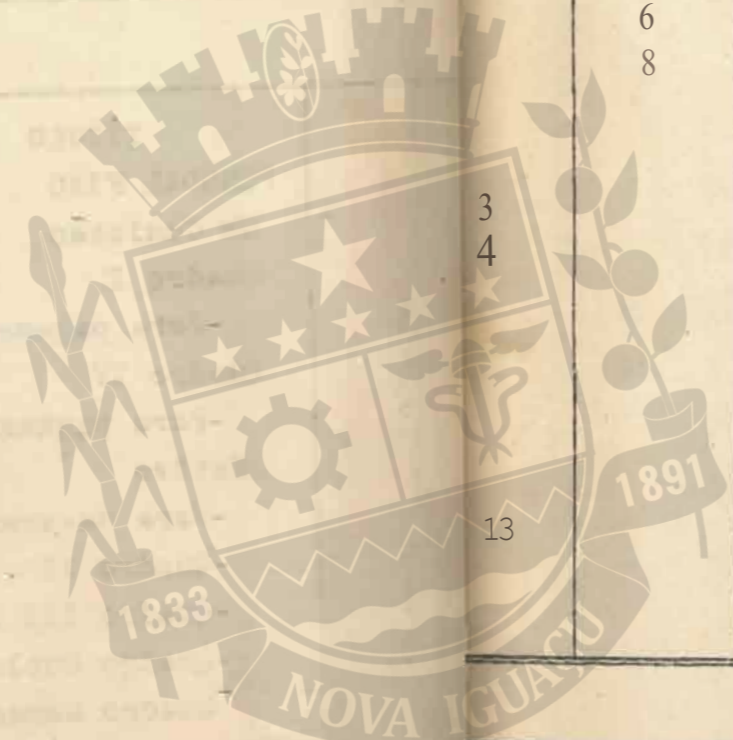


Alm

| LOCAL                |                              | DIVISÃO DE ENGENHARIA - SERVIÇOS AUXILIARES   |                |               |                   |
|----------------------|------------------------------|---|----------------|---------------|-------------------|
| Con-<br>lin.<br>ça.o | Sub-<br>consi,<br>g<br>nação | DESDOBRAMENTO                                 | Total<br>Cr.\$ | Fixa<br>Cr.\$ | Variável<br>Cr.\$ |
|                      |                              | Continuação .....                             | 1 231 220,00   | 566 820,00    | 664 J-1000        |
|                      |                              | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                |                |               |                   |
|                      |                              | SERVIÇOS E ENCARGOS                           |                |               |                   |
| 2                    |                              | Locação de imóveis e equipamentos .....       | 6 000,00       |               | 6 000,00          |
| 12                   |                              | Obras Públicas .....                          | 1 100 000,00   |               | 1 100 000,00      |
| 13                   |                              | Serviços Adjudicados. Diversos .....          | 10 000,00      |               | 10 000,00         |
|                      |                              | CONSUMO DE GÁS, ELETRICIDADE, ÁGUA, ETC ..... | 120 000,00     |               | 120 000,00        |
|                      |                              |   | 2 467 220,00   | 566 820,00    | 1 900 400,00      |

| LOCAL                |                              | DIVISÃO DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS |                |               |                   |
|----------------------|------------------------------|--|----------------|---------------|-------------------|
| Con-<br>lin.<br>ça.o | Sub-<br>consi,<br>g<br>nação | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr.\$ | Fixa<br>Cr.\$ | Variável<br>Cr.\$ |
|                      |                              | TÍTULO I - PESSOAL   |                |               |                   |
|                      |                              | PESSOAL FIXO   |                |               |                   |
|                      |                              | Efetivo  |                |               |                   |
|                      |                              | (;),quadro III   |                |               |                   |
| 6                    |                              | -Para pagamento de vencimento do pessoal efetivo .....       | 19 200,00      | 19 200,00     |                   |
| 8                    |                              | b-Quadro Especial .....                                      | 22 800,00      | 22 800,00     |                   |
|                      |                              | PESSOAL VARIÁVEL   |                |               |                   |
|                      |                              | -Para pagamento do pessoal extranumerário, a saber:          |                |               |                   |
| 3                    |                              | Mensalista .....   | 36 600,00      |               | 36 600,00         |
| 4                    |                              | Diarista .....   | 150 000,00     |               | 150 000,00        |
|                      |                              | TÍTULO II - MATERIAL   |                |               |                   |
|                      |                              | MATERIAL PERMANENTE .....                                    | 60 000,00      |               | 60 000,00         |
|                      |                              | MATERIAL DE CONSUMO .....                                    | 13 000,00      |               | 13 000,00         |
|                      |                              | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                               |                |               |                   |
|                      |                              | SERVIÇOS E ENCARGOS  |                |               |                   |
| 13                   |                              | Serviços adjudicados diversos .....                          | 180 000,00     |               | 180 000,00        |
|                      |                              |  | 481 600,00     | 42 000,00     | 439 600,00        |

| LOCAL                |                              | DIVISÃO DE ENGENHARIA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS - ÁGUA E ESGOTO |                |               |                   |
|----------------------|------------------------------|--|----------------|---------------|-------------------|
| Con-<br>lin.<br>ça.o | Sub-<br>consi,<br>g<br>nação | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr.\$ | Fixa<br>Cr.\$ | Variável<br>Cr.\$ |
|                      |                              | TÍTULO I - PESSOAL   |                |               |                   |
|                      |                              | PESSOAL FIXO   |                |               |                   |
|                      |                              | Efetivo  |                |               |                   |
|                      |                              | -Para pagamento do pessoal efetivo:                          |                |               |                   |
| 6                    |                              | quadro III .....   | 16 800,00      | 16 800,00     |                   |
|                      |                              | quadro Especial .....  | 32 400,00      | 32 400,00     |                   |
|                      |                              | PESSOAL VARIÁVEL   |                |               |                   |
|                      |                              | Diarista   |                |               |                   |
| 4                    |                              | -Para pagamento do pessoal extranumerário .....              | 40 000,00      |               | 40 000,00         |
|                      |                              | Continúa .....   | 89 200,00      | 49 200,00     | 40 000,00         |

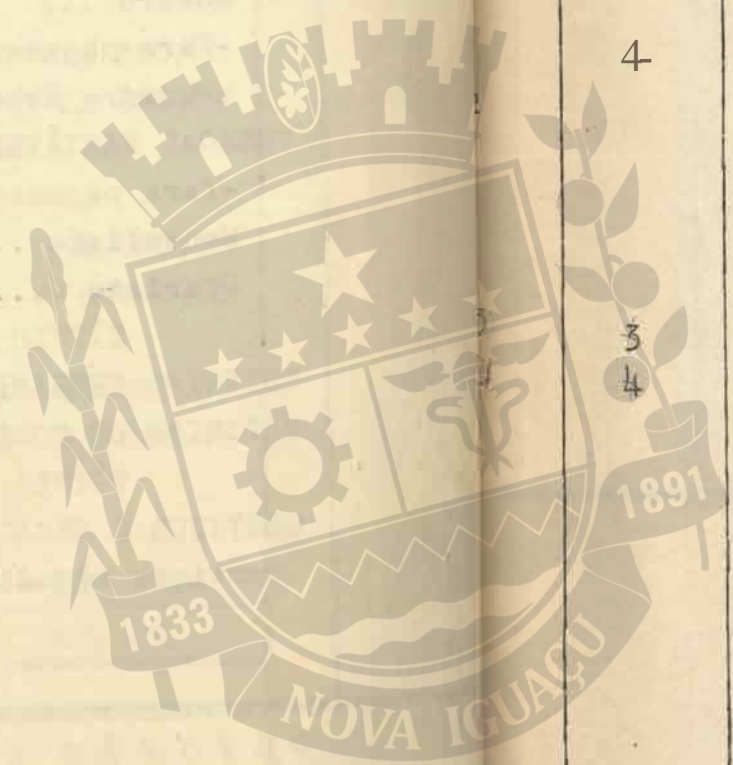


ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



*S. Acunty*

| LOCAL            |                          | DIVISÃO DE ENGENHARIA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS - ÁGUA E ESGOTO |  | Cr. \$ 211 200,00 |                  |                   |
|------------------|--------------------------|--|--|-------------------|------------------|-------------------|
| bn-<br>50!<br>io | Sub-<br>cons!,g<br>nação | DESDOBRAMENTO  |  | Total<br>Cr.\$    | Fixa<br>Cr.\$    | Variável<br>Cr.\$ |
|                  |                          | Continuação .....  |  | 89 200,00         | 49 200,00        | 40 000,00         |
|                  |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | MATERIAL PERMANENTE .....                                    |  | 100 000,00        |                  | 100 000,00        |
|                  |                          | MATERIAL DE CONSUMO .....                                    |  | 20 000,00         |                  | 20 000,00         |
|                  |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                               |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | Serviços Adjudicados diversos .....                          |  | 2 000,00          |                  | 2 000,00          |
|                  |                          |  |  | <u>211 200,00</u> | <u>49 200,00</u> | <u>162 000,00</u> |
|                  |                          | DIVISÃO DE ENGENHARIA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS - OFICINAS      |  | Cr. \$ 359 600,00 |                  |                   |
|                  |                          | TÍTULO I - PESSOAL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | PESSOAL FIXO   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | <b>comissão</b>  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | quadro I   |  |                   |                  |                   |
|                  | 4                        | -Para pagamento de vencimento do pessoal em comissão .....   |  | 19 200,00         | 19 200,00        |                   |
|                  |                          | Efetivo  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | quadro Especial  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | - Para pagamento do pessoal efetivo .....                    |  | 69 600,00         | 69 600,00        |                   |
|                  |                          | PESSOAL VARIÁVEL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | -Para pagamento do pessoal extranumerário, a saber:          |  |                   |                  |                   |
|                  | 3                        | Mensal 1sta .....  |  | 70 800,00         |                  | 70 800,00         |
|                  | 4                        | Diarista .....   |  | 120 000,00        |                  | 120 000,00        |
|                  |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | MATERIAL PERMANENTE .....                                    |  | 10 000,00         |                  | 10 000,00         |
|                  |                          | MATERIAL DE CONSUMO .....                                    |  | 40 000,00         |                  | 40 000,00         |
|                  |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES                               |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | Serviços Adjudicados diversos .....                          |  | 30 000,00         |                  | 30 000,00         |
|                  |                          |  |  | <u>359 600,00</u> | <u>88 800,00</u> | <u>270 800,00</u> |
|                  |                          | FOMENTO  |  | Cr\$ 63 000,00    |                  |                   |
|                  |                          | TÍTULO I - PESSOAL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | PESSOAL VARIÁVEL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | Diarista   |  |                   |                  |                   |
|                  | 4                        | - Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário .....  |  | 30 000,00         |                  | 30 000,00         |
|                  |                          | TÍTULO II - MATERIAL   |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | MATERIAL DE CONSUMO  |  |                   |                  |                   |
|                  |                          | Continua .....   |  | 30 000,00         |                  | 30 000,00         |



ACERVO DIGITALIZADO

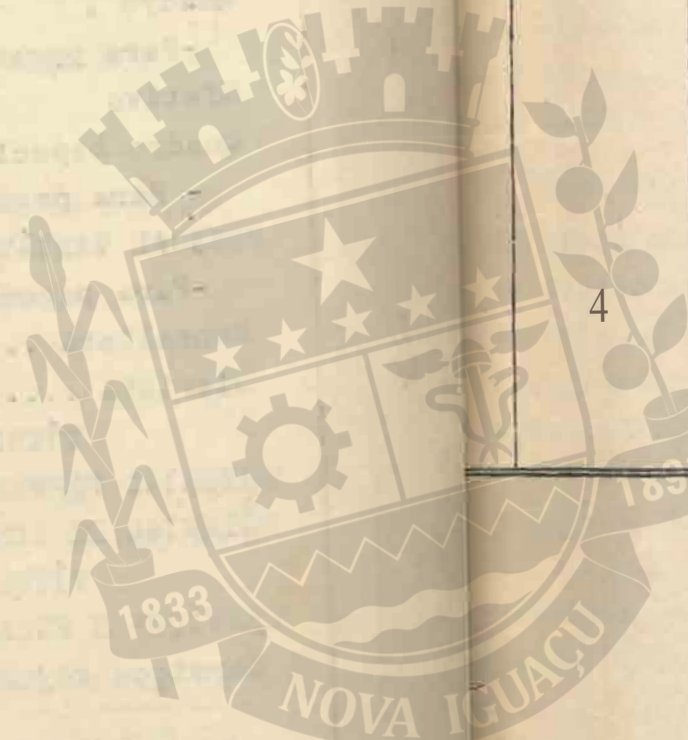
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICINAIS



*J. A. A. A.*

| CÓDIGO LOCAL |                       |                          | FOMENTO  | Cr\$ 63 000,00   |                  |                  |
|--------------|-----------------------|--------------------------|--|------------------|------------------|------------------|
| BA           | Con-<br>signa-<br>ção | Sub-<br>cons! g<br>nação | DESDOBRAMENTO  | Total<br>Cr\$    | Fixa<br>Cr\$     | Variavel<br>Cr\$ |
|              |                       |                          | Continuação'.....  | 30 000,00        |                  | 30 000,00        |
|              | 1                     |                          | - Para esta verba.....   | 13 000,00        |                  | 13 000,00        |
|              | 2                     |                          | • Para aquisição de bissulfureto de carbono, sementes e adubos.....  | 20 000,00        |                  | 20 000,00        |
|              |                       |                          |  | <u>63 000,00</u> |                  | <u>63 000,00</u> |
|              |                       |                          | PROCURADORIA B CONTENCIOSO   | Cr\$ 51 800,00   |                  |                  |
|              | 2                     | 8                        | TÍTULO I - PESSOAL<br>PESSOAL FIXO<br>Efetivo<br>b quadro Especial<br>- Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo..... | 46 800,00        | 46 800,00        |                  |
|              |                       |                          | TÍTULO II • MATERIAL   |                  |                  |                  |
|              |                       |                          | MATERIAL PERMANENTE.....   | 1 000,00         |                  | 1 000,00         |
|              |                       |                          | MATERIAL DE CONSUMO.....   | 1 000,00         |                  | 1 000,00         |
|              |                       |                          | TÍTULO IV - ENCARGOS CORRENTES   |                  |                  |                  |
|              | 4                     |                          | SERVIÇOS E ENCARGOS<br>Tax s e Custas.....   | 3 000,00         |                  | 3 000,00         |
|              |                       |                          |  | <u>51 800,00</u> | <u>46 800,00</u> | <u>5 000,00</u>  |



DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR



*J. Augusto*

ANÁLISE DA RECEITA POR INCIDÊNCIA

| Denominação Padronizada                              | INCIDÊNCIA          |                     |                   |                     |                   | Total<br>Cr.\$      | %            |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--------------|
|  | 0<br>Cr.\$          | 1<br>Cr.\$          | 2<br>Cr.\$        | 3<br>Cr.\$          | 4<br>Cr.\$        |                     |              |
| Imposto Territorial .....                            |                     | 350 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| Imposto Predial .....                                |                     | 1 100 000,00        |                   |                     |                   |                     |              |
| Imposto sobre Indústrias e Profissões .....          |                     |                     |                   | 750 000,00          |                   |                     |              |
| Imposto de Licença .....                             |                     |                     |                   | 820 000,00          |                   |                     |              |
| Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial ..... |                     |                     | 80 000,00         |                     |                   |                     |              |
| <b>Total de Impostos .....</b>                       |                     | <b>1 450 000,00</b> | <b>80 000,00</b>  | <b>1 570 000,00</b> |                   | <b>3 100 000,00</b> | <b>44,29</b> |
| Rodoviárias .....                                    |                     |                     | 200 000,00        |                     |                   |                     |              |
| para fins Hospitalares .....                         |                     |                     |                   |                     | 120 000,00        |                     |              |
| de Assistência e Segurança Social .....              |                     |                     |                   |                     | 40 000,00         |                     |              |
| e Emolumentos de Estabelecimento de Ensino .....     |                     |                     |                   |                     | 70 000,00         |                     |              |
| de Expediente .....                                  |                     |                     |                   |                     | 450 000,00        |                     |              |
| de Fiscalização e Serviços Diversos .....            |                     |                     |                   |                     | 61 000,00         |                     |              |
| de Limpeza Pública .....                             |                     | 180 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| de Viação .....                                      |                     | 20 000,00           |                   |                     |                   |                     |              |
| <b>Total das Taxas .....</b>                         |                     | <b>200 000,00</b>   | <b>200 000,00</b> |                     | <b>741 000,00</b> | <b>1 141 000,00</b> | <b>16,30</b> |
| Imobiliária .....                                    | 57 000,00           |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| de Capitais .....                                    | 10 000,00           |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| Impostos Urbanos .....                               | 300 000,00          |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| Taxa de Mercados, Feiras e Matadouros .....          | 490 000,00          |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| Taxa de Cemitéria .....                              | 70 000,00           |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| Taxa de Combustíveis e Lubrificantes .....           | 120 000,00          |                     |                   |                     |                   |                     |              |
| prevista no Artigo 15 §42 da Constituição Fe-        |                     | 230 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| prevista no Art. 20 da Constituição Federal ..       |                     | 350 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| Taxa da Dívida Ativa .....                           |                     | 832 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| Impostos .....                                       |                     | 60 000,00           |                   |                     |                   |                     |              |
| Operações de Crédito .....                           |                     | 200 000,00          |                   |                     |                   |                     |              |
| Outras .....   |                     | 40 000,00           |                   |                     |                   |                     |              |
| <b>Total das Demais Rubricas .....</b>               | <b>2 759 000,00</b> |                     |                   |                     |                   | <b>2 759 000,00</b> | <b>39,41</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA GERAL .....</b>                  | <b>2 759 000,00</b> | <b>1 650 000,00</b> | <b>280 000,00</b> | <b>1 570 000,00</b> | <b>741 000,00</b> | <b>7 000 000,00</b> | <b>100 %</b> |
|  | 39,41               | 23,57               | 4,00              | 22,43               | 10,59             | 100%                |              |

INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS E TAXAS

|   |   |
|---|---|
| Sem Classificação .....                 | 0 |
| Propriedade .....                       | 1 |
| Circulação da Riqueza .....             | 2 |
| Atividade do Contribuinte .....         | 3 |
| Resultante da atividade do Estado ..... | 4 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ORÇAMENTO PARA 1949

RELAÇÃO DAS LEIS REFERENTES AOS TRIBUTOS PREVISTOS.

## RECEITA

| GO | DESIGNAÇÃO DA RECEITA                           | FONTES DA RECEITA                      |
|----|---|--|
| .1 | Imposto Territorial Urbano .....                |  |
| .1 | Imposto Predial Urbano .....                    |  |
| .3 | Imposto s/Indústria e Profissões .....          |  |
| .3 | Imposto de Licenças:                            |  |
|    | -Imposto de Licenças .....                      | Lei n2 108, de 31-12-1938publ!         |
|    | -Imposto de feiculos .....                      | cada no Diario Ofi                     |
|    | -Taxa de l:mpahamento .....                     | cial do Estado em-                     |
|    | -l'axa s/Ma:brícula de Animais .....            | 5-2-1939                               |
| .2 | Imposto s/Expl. agricola e IndÚ trial           |  |
|    | -Imposto s/frod.e Extr.de Materias Primas ..    |  |
| .2 | Taxas rlodoviarias                              |  |
|    | -Taxa de Conservação de Estradas .....          |  |
| .4 | Taxa para fins Hospitalares .....               |  |
|    | -Taxa de Hospitalização .....                   |  |
| .4 | Taxa de Assist. Segurança Social                |  |
|    | -Taxa de Assistencia Social .....               |  |
| .4 | faxas Emolumentos de Estabelecimento de Ensl no |  |
|    | -Gin sio icipal .....                           | Resolução n2 15 , de h de Maio de 1948 |
| .4 | Taxas de l:xpeditente:                          |  |
|    | -Selos e Emolumentos .....                      |  |
|    | -Taxa de Transferência e Averbação .....        |  |
| .4 | Taxas de Fiscal. e Serviços Diversos            |  |
|    | -Taxa de Aferição de Pesos e Medidas .....      |  |
|    | -Taxa de Vistoria em Obras .....                |  |
|    | -Taxa de Vistoria em Motores .....              |  |
|    | -Taxa de .c.mplacamento .....                   |  |
| .1 | Taxas de Lim esa PÚBLICA                        |  |
|    | -Taxa Sanitaria .....                           |  |
| .1 | Taxas de Viação                                 |  |
|    | -Taxa de Arruamento e Nivelamento .....         | Lei n2 108, de 31-12-1938, publ        |
|    | -Taxa de Calçamento .....                       | cada no Diario Ofi                     |
| .0 | Renda Il]obiliaria                              |  |
|    | -Locação de ?roprios Municipais(*) .....        | cial do Estado em                      |
| .0 | Renda de Capitais                               |  |
|    | -Juros de Depósitos(*) .....                    | 5-2-1939                               |
| .0 | Serviços Urbanos                                |  |
|    | -Taxa de Consumo Dagua .....                    |  |
| .0 | Receita de Mrcadoã, Feiras e Matadouros         |  |
|    | -Matadouros .....                               |  |
|    | -Feiras .....                                   |  |
| .0 | Receita de Cemitérios                           |  |
|    | -Cemitérios .....                               |  |
| .0 | Receita de Combustlveis e Lubrificantes .....   | Art2 15 §22 e.Federal                  |
| .0 | QBota prevista no artigo 15 § 42 da Constitui   | Art2 1c, § 42 da Cons                  |
|    | ção Federal .....                               | tuição Federal                         |
| .0 | Quota prevista no artigo 20 da Constitdição     | Artigo 20, da Cons-                    |
|    | Federal .....                                   | tuição Federal                         |
| .0 | Moerança da Dívida Ativa .....                  |  |
| .0 | Multas .....                                    | Lei n2 108                             |
| .0 | Moerções de Crédito .....                       | itesol.8, de 31-12-47                  |
| .0 | Reventuais .....                                | Lei nQ 108                             |

(\*) Não constam na lei tributária. os tributos com os asteriscos.



1.º:7

|                                  | Administração<br>Geral<br>0<br>Cr\$ | Exação e<br>Fiscaliza<br>ção Finan<br>ceira -<br>1<br>Cr\$ | Segurança<br>Pública e<br>Assisten-<br>cia Social<br>2<br>Cr\$ | Educação<br>Pública<br>3<br>Cr\$ | Saúde<br>Pública<br>4<br>Cr\$ | Fomento<br>5<br>Cr\$ | Serviços<br>Industri-<br>aia<br>6<br>Cr\$ | Divida<br>Pública<br>0 \$ | Serviços<br>de Utilida-<br>de Pública<br>8<br>Cr\$ | ncargos<br>Diversos<br>9<br>Cr\$ | Total<br>Cr\$ | %        |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|---|---------------------------|--|----------------------------------|---------------|----------|
| MUNICIPAL                        | 277 400,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  | 2, 000,0                         | 280 4-00,0    |          |
|                                  | 277 400,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  | 3 000,0                          | 280 400,0     | 4,01     |
| MUNICÍPIO                        | 152 200,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  | 70 000,0                         | 222 200,0     |          |
|                                  | 152 200,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  | 70 000,0                         | 222 200,0     | 3,17     |
| ADMINISTRAÇÃO                    |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| Auxiliares                       | 343 000,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 343 000,0     |          |
|                                  | 343 000,0                           |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 343 000,0     | 4,90     |
| DE ESTATÍSTICA                   |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| L.de Estatística                 | 8 000,0                             |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 8 000,0       |          |
|                                  | 8 000,0                             |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 8 000,0       | 0,12     |
| FAZENDA                          |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| Auxiliares                       |                                     | 886 500,0  | 148 000,0  |                                  |                               |                      |   | 212 000,0                 |  | 212 000,0                        | 1 428 280,0   |          |
|                                  |                                     | 886 500,0  | 148 000,0  |                                  |                               |                      |   | 212 000,0                 |  | 212 000,0                        | 1 428 280,0   | 21,41    |
| PÚBLICA                          |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| Auxiliares                       |                                     |  |  | 622 88 000,0                     |                               |                      |   |                           |  |                                  | 622 88 000,0  |          |
| Municipal                        |                                     |  |  | 711 200,0                        |                               |                      |   |                           |  |                                  | 711 200,0     | 10,16    |
| INDUSTRIAL                       |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| Auxiliares                       |                                     |  |  |                                  | 155 800,0                     |                      |   |                           |  |                                  | 155 800,0     |          |
| Municipal                        |                                     |  |  |                                  | 155 800,0                     |                      |   |                           | 23 400,0   |                                  | 179 200,0     |          |
|                                  |                                     |  |  |                                  | 155 800,0                     |                      |   |                           | 122 600,0  |                                  | 281 400,0     |          |
|                                  |                                     |  |  |                                  | 155 800,0                     |                      |   |                           | 146 000,0  |                                  | 301 800,0     | 4,31     |
| ENGENHARIA                       |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| Auxiliares                       |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           | 2 467 220,0  |                                  | 2 467 220,0   |          |
| de Conservação                   |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           | 481 600,0  |                                  | 2 948 820,0   |          |
| Industrial                       |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| de                               |                                     |  |  |                                  |                               |                      | 211 200,0                                 |                           |  |                                  | 211 200,0     |          |
|                                  |                                     |  |  |                                  |                               |                      | 350 600,0                                 |                           |  |                                  | 561 800,0     |          |
|                                  |                                     |  |  |                                  |                               |                      | 570 800,0                                 |                           |  |                                  | 1 132 600,0   | 50,28    |
|                                  |                                     |  |  |                                  |                               |                      | 63 000,0                                  |                           |  |                                  | 63 000,0      |          |
|                                  |                                     |  |  |                                  |                               |                      | 63 000,0                                  |                           |  |                                  | 63 000,0      | 0,90     |
| PROCURADORIA GERAL E CONTENCIOSO |                                     |  |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  |               |          |
| de Contencioso                   |                                     | 51 800,0   |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 51 800,0      |          |
|                                  |                                     | 51 800,0   |  |                                  |                               |                      |   |                           |  |                                  | 51 800,0      | 0,74     |
| DESPESA GERAL                    | 780 600,0                           | 938 300,0  | 148 000,0  | 711 200,0                        | 155 800,0                     | 63 000,0             | 570 800,0                                 | 212 000,0                 | 3 094 820,0  | 325 480,01                       | 7 000 000,0   | 100,00 % |
|                                  | 11,15 %                             | 113,40 %   | 2,11 %   | 10,16 %                          | 2,23 %                        | 0,90 %               | 8,16 %                                    | 3,03 %                    | 44,21 %  | 4,65 %                           | 100,00 %      |          |



*J. Almeida*

30 de Janeiro  
MUNICIPAL DE OVA IGTT.11CQ  
FAZENDA - CONTADORIA

ANÁLISE DA DESPESA PELOS SEUS ELEMENTOS NOS 6 GRÃOS ADMINISTRATIVOS

| REPARTIÇÃO               | PESSOAL FIXO<br>1<br>Cr\$ | PESSOAL VARIÁVEL<br>2<br>Cr\$ | MATERIAL PERMANENTE<br>3<br>Cr\$ | MATERIAL DE CONSUMO<br>4<br>Cr\$ | DESPESAS DIVERSAS<br>5<br>Cr\$ | TOTAL<br>Cr\$ | %       |
|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|---------------|---------|
| MUNICIPAL                | 236 600,00                |                               | 15 000,00                        | 10 000,00                        | 18 000,00                      | 280 400,00    |         |
| DO MUNICÍPIO             | 236 600,200               |                               | 15 000,00                        | 10 000,00                        | 18 800,00                      | 280 400,00    | 4,01    |
| DE ADMINISTRAÇÃO         | 148 200,00                |                               |                                  | 2 000,00                         | 72 000,00                      | 222 200,00    | 17      |
| Despesas Auxiliares      | 148 200,00                |                               |                                  | 2 000,00                         | 72 000,00                      | 222 200,00    | 17      |
| MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA | 180 000,00                | 22 000,00                     | 8 000,00                         | 40 000,00                        | 56 000,00                      | 343 000,00    | 41,90   |
| de Estatística           | 180 000,00                | 59 000,00                     | 8 000,00                         | 40 000,00                        | 56 000,00                      | 343 000,00    | 41,90   |
| DE FAZENDA               |                           |                               |                                  | 2 000,00                         | 6 000,00                       | 8 000,00      | 0,12    |
| Despesas Auxiliares      |                           |                               |                                  | 2 000,00                         | 6 000,00                       | 8 000,00      | 0,12    |
| MUNICIPAL                | 714 800,00                | 116 400,00                    | 20 000,00                        | 100 000,00                       | 55 200,00                      | 1 498 980,00  | 21,41   |
| Despesas Auxiliares      | 714 800,00                | 116 400,00                    | 20 000,00                        | 100 000,00                       | 55 200,00                      | 1 498 980,00  | 21,41   |
| MUNICIPAL                | 303 000,00                | 241 200,00                    | 8 000,00                         | 15 000,00                        | 55 200,00                      | 622 400,00    | 10,16   |
| Despesas Auxiliares      | 303 000,00                | 241 200,00                    | 8 000,00                         | 15 000,00                        | 55 200,00                      | 622 400,00    | 10,16   |
| MUNICIPAL                | 61 800,00                 | 20 000,00                     | 2 000,00                         | 5 000,00                         |                                | 88 800,00     |         |
| Despesas Auxiliares      | 61 800,00                 | 20 000,00                     | 2 000,00                         | 5 000,00                         |                                | 88 800,00     |         |
| MUNICIPAL                | 364 800,00                | 261 200,00                    | 10 000,00                        | 20 000,00                        | 55 200,00                      | 711 200,00    | 10,16   |
| Despesas Auxiliares      | 364 800,00                | 261 200,00                    | 10 000,00                        | 20 000,00                        | 55 200,00                      | 711 200,00    | 10,16   |
| MUNICIPAL                | 26 400,00                 | 20 400,00                     |                                  | 2 640,00                         | 126 760,00                     | 155 800,00    |         |
| Despesas Auxiliares      | 26 400,00                 | 20 400,00                     |                                  | 2 640,00                         | 126 760,00                     | 155 800,00    |         |
| MUNICIPAL                | 62 600,00                 | 7 000,00                      |                                  | 2 000,00                         | 1 000,00                       | 72 600,00     |         |
| Despesas Auxiliares      | 62 600,00                 | 7 000,00                      |                                  | 2 000,00                         | 1 000,00                       | 72 600,00     |         |
| MUNICIPAL                | 26 000,00                 | 10 000,00                     |                                  | 6 640,00                         | 128 760,00                     | 301 800,00    | 4,31    |
| Despesas Auxiliares      | 26 000,00                 | 10 000,00                     |                                  | 6 640,00                         | 128 760,00                     | 301 800,00    | 4,31    |
| DE ENGENHARIA            | 566 820,00                | 4 000,00                      | 20 000,00                        | 20 000,00                        | 1 316 000,00                   | 2 167 220,00  | 28,16   |
| Despesas Auxiliares      | 566 820,00                | 4 000,00                      | 20 000,00                        | 20 000,00                        | 1 316 000,00                   | 2 167 220,00  | 28,16   |
| MUNICIPAL                | 42 000,00                 | 1 000,00                      | 20 000,00                        | 13 000,00                        | 180 000,00                     | 246 000,00    | 3,36    |
| Despesas Auxiliares      | 42 000,00                 | 1 000,00                      | 20 000,00                        | 13 000,00                        | 180 000,00                     | 246 000,00    | 3,36    |
| MUNICIPAL                | 116 800,00                | 400 000,00                    | 100 000,00                       | 20 000,00                        | 2 000,00                       | 211 200,00    | 2,81    |
| Despesas Auxiliares      | 116 800,00                | 400 000,00                    | 100 000,00                       | 20 000,00                        | 2 000,00                       | 211 200,00    | 2,81    |
| MUNICIPAL                | 66 000,00                 | 120 000,00                    | 10 000,00                        | 40 000,00                        | 20 000,00                      | 359 000,00    | 4,81    |
| Despesas Auxiliares      | 66 000,00                 | 120 000,00                    | 10 000,00                        | 40 000,00                        | 20 000,00                      | 359 000,00    | 4,81    |
| MUNICIPAL                | 746 820,00                | 911 800,00                    | 240 000,00                       | 93 000,00                        | 1 280 000,00                   | 3 519 620,00  | 50,28   |
| Despesas Auxiliares      | 746 820,00                | 911 800,00                    | 240 000,00                       | 93 000,00                        | 1 280 000,00                   | 3 519 620,00  | 50,28   |
| MUNICIPAL                |                           | 20 000,00                     |                                  | 33 000,00                        |                                | 63 000,00     |         |
| Despesas Auxiliares      |                           | 20 000,00                     |                                  | 33 000,00                        |                                | 63 000,00     |         |
| MUNICIPAL                | 46 800,00                 |                               | 1 000,00                         | 1 000,00                         | 3 000,00                       | 51 800,00     | 0,74    |
| Despesas Auxiliares      | 46 800,00                 |                               | 1 000,00                         | 1 000,00                         | 3 000,00                       | 51 800,00     | 0,74    |
| TOTAL DA DESPESA GERAL   | 2 534 020,00              | 1 448 800,00                  | 220 000,00                       | 302 640,00                       | 2 418 540,00                   | 7 000 000,00  | 100,00% |
|                          | 36,20                     | 20,70                         | 4,20                             | 4,30                             | 34,51                          | 100,00%       |         |



ARQUIVO DIGITALIZADO

CEP

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

OFICINA

DIÁRIOS



*S. Augusto*

ANÁLISE DA DESPESA PELOS SEUS ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

| Serviços                                   | Pessoal Fixo<br>0<br>Cr\$ | Pessoal Variavel<br>1<br>Cr\$ | Material Permanente<br>2<br>Cr\$ | Material de Consumo<br>3<br>Cr\$ | Despesas Diversas<br>4<br>Cr\$ | Total<br>Gr\$     | %     |
|--|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------|
| A.W: INISTRÇÃO GERAL                       |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| <b>câmara</b>                              | 236 600,00                |                               | 15 000,00                        | 10 000,00                        | 15 800,00                      | 277 400,00        |       |
| Governó                                    | 148 200,00                |                               |                                  | 2 000,00                         | 2 000,00                       | 152 200,00        |       |
| Administração Superior                     | 180 000,00                | 59 000,00                     | 8 000,00                         | 40 000,00                        | 56 000,00                      | 34 000,00         |       |
| Serviços Técnicos Especializados           |                           |                               |                                  | 2 000,00                         | 6 000,00                       | 8 000,00          |       |
|  | <u>564 800,00</u>         | <u>59 000,00</u>              | <u>23 000,00</u>                 | <u>54 000,00</u>                 | <u>79 800,00</u>               | <u>780 600,00</u> | 11,15 |
| EXAÇÃO E FISCALIAÇÃO FINANCEIRA            |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| Serviços Diversos                          | 681 000,00                | 116 400,00                    | 21 000,00                        | 101 000,00                       | 18 900,00                      | 938 300,00        |       |
|  | <u>681 000,00</u>         | <u>116 400,00</u>             | <u>21 000,00</u>                 | <u>101 000,00</u>                | <u>18 900,00</u>               | <u>938 300,00</u> | 13,40 |
| SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL     |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| Assistência Social                         |                           |                               |                                  |                                  | 148 000,00                     | 148 000,00        |       |
|  |                           |                               |                                  |                                  | <u>148 000,00</u>              | <u>148 000,00</u> | 2,11  |
| EDUCAÇÃO PÚBLICA                           |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| Ensino Primário, Secundário e Complementar | 364 800,00                | 261 200,00                    | 10 000,00                        | 20 000,00                        | 33 000,00                      | 689 000,00        |       |
| Subvenções, Contribuições e Auxílios       |                           |                               |                                  |                                  | 22 200,00                      | 22 200,00         |       |
|  | <u>364 800,00</u>         | <u>261 200,00</u>             | <u>10 000,00</u>                 | <u>20 000,00</u>                 | <u>55 200,00</u>               | <u>711 200,00</u> | 10,16 |
| SAÚDE PÚBLICA                              |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| Assistência Pública                        | 26 400,00                 |                               |                                  | 2 640,00                         | 2 760,00                       | 31 800,00         |       |
| Subvenções, Contribuições e Auxílios       |                           |                               |                                  |                                  | 124 000,00                     | 124 000,00        |       |
|  | <u>26 000,00</u>          |                               |                                  | <u>2 640,00</u>                  | <u>126 760,00</u>              | <u>155 800,00</u> | 2,23  |
| FOMENTO                                    |                           |                               |                                  |                                  |                                |                   |       |
| Serviços Diversos                          |                           | 30 000,00                     |                                  | 33 000,00                        |                                | 63 000,00         |       |
|  |                           | <u>30 000,00</u>              |                                  | <u>33 000,00</u>                 |                                | <u>63 000,00</u>  | 0,90  |

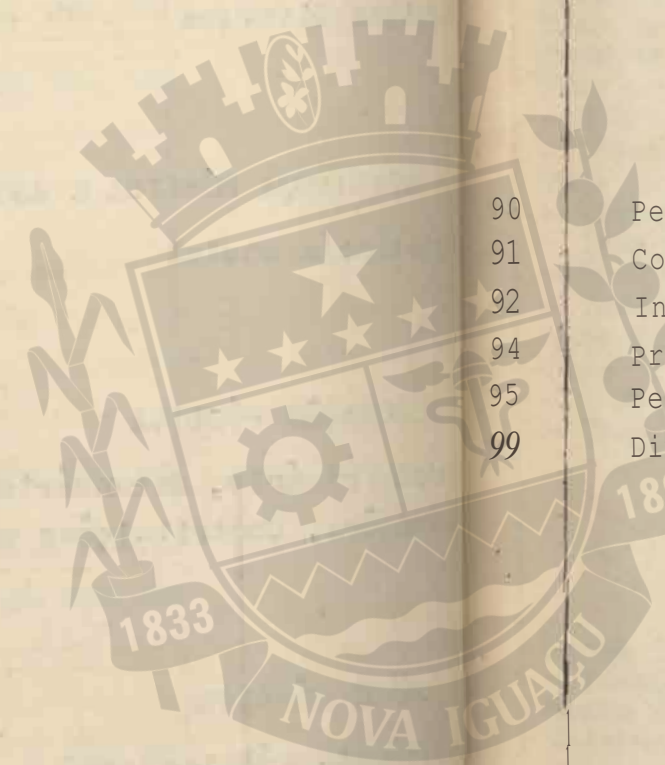
Continua



Cont:lnua.ção

*S. Azeita*

| SERVIÇOS INDUSTRIAIS          |  |                     |                     |                   |                   |                     |                     |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 63                            | Serviços Urbanos                               | 49 200,00           | 40 000,00           | 100 000,00        | 20 000,00         | 2 000,00            | 211 200,00          |
| 69                            | Serviços Diversos                              | 88 000,00           | 190 800,00          | 10 000,00         | 40 000,00         | 30 000,00           | 359 600,00          |
|                               |  | <u>138 000,00</u>   | <u>230 800,00</u>   | <u>110 000,00</u> | <u>60 000,00</u>  | <u>32 000,00</u>    | <u>570 800,00</u>   |
|                               |  |                     |                     |                   |                   |                     | 8,16                |
| DÍVIDA PÚBLICA                |  |                     |                     |                   |                   |                     |                     |
| 76                            | Amortização e Resgate                          |                     |                     |                   |                   | 200 000,00          | 200 000,00          |
| 77                            | Juros de Empréstimos Internos                  |                     |                     |                   |                   | 12 000,00           | 12 000,00           |
|                               |  |                     |                     |                   |                   | <u>212 000,00</u>   | <u>212 000,00</u>   |
|                               |  |                     |                     |                   |                   |                     | 3,03                |
| SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |  |                     |                     |                   |                   |                     |                     |
| 82                            | Construção e Conservação de Rodovias           | 42 000,00           | 186 600,00          | 60 000,00         | 13 000,00         | 180 000,00          | 481 600,00          |
| 88                            | Iluminação Pública.                            |                     |                     |                   |                   | 120 000,00          | 120 009,00          |
| 89                            | Diversos                                       | 636 420,00          | 5 800,00            | 70 000,00         | 24 000,00         | 1198 000,00         | 1 493 220,00        |
|                               |  | <u>678 420,00</u>   | <u>751 400,00</u>   | <u>130 000,00</u> | <u>37 000,00</u>  | <u>1 498 000,00</u> | <u>3 094 820,00</u> |
|                               |  |                     |                     |                   |                   |                     | 44,21               |
| ENCARGOS DIVERSOS             |  |                     |                     |                   |                   |                     |                     |
| 90                            | Pessoal Inativo                                | 80 600,00           |                     |                   |                   |                     | 80 600,00           |
| 91                            | Contribuição Para Previdência                  |                     |                     |                   |                   | 108 689,90          | 108 680,00          |
| 92                            | Indenizações, Reposições e Restituições        |                     |                     |                   |                   | 2 000,00            | 2 000,00            |
| 94                            | Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes |                     |                     |                   |                   | 60 000,00           | 60 000,00           |
| 95                            | Pensões Diversas                               |                     |                     |                   |                   | 1 200,00            | 1 200,00            |
| 99                            | Diversos                                       |                     |                     |                   |                   | 73 000,00           | 73 000,00           |
|                               |  | <u>80 600,00</u>    |                     |                   |                   | <u>244 889,90</u>   | <u>325 480,00</u>   |
|                               |  |                     |                     |                   |                   |                     | 4,65                |
| TOTAL DA DESPES.A. GERAL      |  | <u>2 534 020,00</u> | <u>1 448 800,00</u> | <u>294 000,00</u> | <u>307 640,00</u> | <u>2 415 540,00</u> | <u>7 000 000,00</u> |
|                               |  | 36,20               | 20,70               | 4,20              | 4,39              | 34,51               | 15,00%              |



DIÁRIOS

OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIMA

CENTRO-DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR  
UFRRJ



COMPARATIVOS ENTRE AS RECEITAS ORÇADAS E ARRECADADAS EM 1947 E 1948

ATÉ 31 DE JULHO

*Amato*

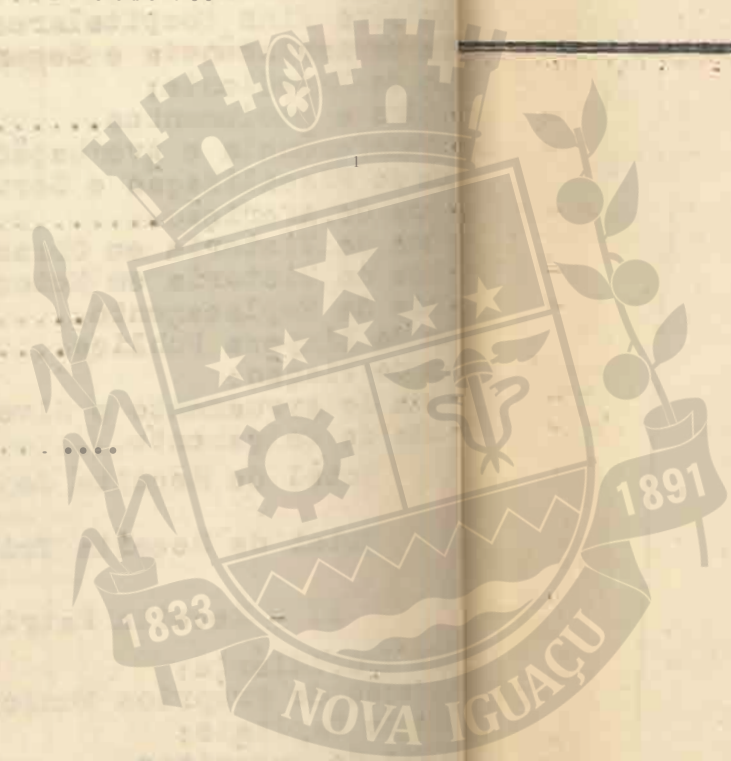
| DISCRIMINAÇÃO                                 | 1 9 4 7             |                     |                   |                    | 1 9 4 8 ATE 31 DE JULHO |                     |                   |                    |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
|   | Orçada<br>Cr\$      | Arrecadada<br>Cr\$  | Diferenças        |                    | Orçada<br>Cr\$          | Arrecadada<br>Cr\$  | Diferença         |                    |
|   |                     |                     | Para mais<br>Cr\$ | Para menos<br>Cr\$ |                         |                     | para mais<br>Cr\$ | Para menos<br>Cr\$ |
| <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                      |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| <b>I - Receita Tributária</b>                 |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| a) Impostos:                                  |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| Imposto Territorial Urbano .....              | 250 000,00          | 188 717,30          | 61 282,70         |                    | 143 000,00              | 203 tk,10           | 60 251,10         |                    |
| Imposto Predial Urbano .....                  | 1 200 000,00        | 1 088 909,60        | 111 090,40        |                    | 738 000,00              | 517 tk,10           |                   | 220 555,90         |
| Impostos/ Indústrias e Profissões .....       | 450 000,00          | 392 605,30          | 57 394,70         |                    | 676 000,00              | 554 tk,10           |                   | 121 858,20         |
| Imposto de Licenças:                          |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Imposto de Licença .....                    | 700 000,00          | 668 453,40          | 31 546,60         |                    | 581 000,00              | 489 807,70          |                   | 91 192,30          |
| - Imposto de Veículos .....                   | 150 000,00          | 140 464,30          | 9 535,70          |                    | 112 000,00              | ice 996,20          |                   | 9 003,80           |
| - Taxa de Emp. chamento .....                 | 10 000,00           | 12 315,30           | 2 315,30          |                    | 11 000,00               | 12 171,40           |                   | 1 828,60           |
| - Tuas/ Matrículas de Animais .....           | 23 000,00           | 16 350,30           | 6 649,70          |                    | 13 000,00               | 21 432,00           | 8 432,00          |                    |
| Imposto s/ Exploração Agric. e Industrial ..  | 120 000,00          | 70 711,60           | 49 288,40         |                    | 68 000,00               | 49 875,70           |                   | 18 124,30          |
| <b>Total da Receita de Impostos .....</b>     | <b>2 903 000,00</b> | <b>2 578 532,10</b> | <b>324 467,90</b> |                    | <b>2 345 000,00</b>     | <b>1 951 120,00</b> |                   | <b>393 880,00</b>  |
| b) Taxas:                                     |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| Taxa Rodoviária .....                         | 200 000,00          | 130 999,40          | 69 000,60         |                    | 241 000,00              | 41 618,90           |                   | 199 351,10         |
| Taxa para Fins Hospitalares .....             | 160 000,00          | 123 047,90          | 36 956,10         |                    | 97 000,00               | 71 269,00           |                   | 25 731,00          |
| Taxa de Assistência e Segurança Pública ..... | 60 000,00           | 44 955,50           | 15 044,50         |                    | 36 000,00               | 27 983,90           |                   | 8 016,10           |
| Taxa de Expediente:                           |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Selo e Emolumentos .....                    | 410 000,00          | 336 267,10          | 73 732,90         |                    | 255 000,00              | 177 416,00          |                   | 107 584,00         |
| - Triplicância e verbação .....               | 140 000,00          | 199 997,80          | 59 997,80         |                    | 133 000,00              | 97 338,00           |                   | 35 662,00          |
| Taxa de Fiscalização e Serviços Diva:-sos:    |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Taxa de Aferição .....                      | 35 000,00           | 31 042,60           | 3 957,40          |                    | 28 000,00               | 23 849,80           |                   | 4 150,20           |
| - Taxa de Vistoria em Obras .....             | 14 000,00           | 10 425,50           | 3 574,50          |                    | 8 000,00                | 8 574,80            |                   |                    |
| - Taxa de Vistoria em Motores .....           | 2 000,00            | 3 987,10            | 1 987,10          |                    | 3 000,00                | 3 675,10            | 574,80            |                    |
| - Taxa de Emplac. lento .....                 | 30 000,00           | 19 345,90           | 10 654,10         |                    | 19 000,00               | 17 001,80           | 675,40            |                    |
| Taxa de Limpeza Publica .....                 | 260 000,00          | 193 660,80          | 66 339,20         |                    | 166 000,00              | 114 040,50          |                   | 1 998,20           |
| Taxa de Viação:                               |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Taxa de Arruamento e Nivelamento .....      | 6 000,00            | 4 672,10            | 1 327,90          |                    | 4 000,00                | 3 001,80            |                   | 298,20             |
| - Taxa de Calçamento .....                    | 16 000,00           | 15 227,60           | 776,40            |                    | 16 000,00               | 8 322,00            |                   | 7 678,00           |
| <b>Total da Receita de Taxas .....</b>        | <b>1 333 000,00</b> | <b>1 113 511,60</b> | <b>221 488,40</b> |                    | <b>1 219 000,00</b>     | <b>594 122,30</b>   |                   | <b>441 877,70</b>  |
| <b>Total da Receita Tributária .....</b>      | <b>4 236 000,00</b> | <b>3 692 118,70</b> | <b>543 881,30</b> |                    | <b>3 564 000,00</b>     | <b>2 545 242,30</b> |                   | <b>835 757,70</b>  |
| <b>II - Receita Patrimonial</b>               |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| Renda J:siobiliária:                          |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Locação de Proprios Municipais .....        | 21 000,00           | 42 530,00           | 21 530,00         |                    | 53 000,00               | 18 430,00           |                   | 34 570,00          |
| Renda de Capit, is:                           |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Juros de Depoaitos .....                    | 40 000,00           | 24 140,00           | 15 860,00         |                    | 40 000,00               | 8 545,80            |                   | 31 454,20          |
| <b>Total da Receita Patrimonial .....</b>     | <b>61 000,00</b>    | <b>66 670,00</b>    | <b>5 670,00</b>   |                    | <b>93 000,00</b>        | <b>26 975,80</b>    |                   | <b>66 024,20</b>   |
| <b>III - Receita Industrial</b>               |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| Serviços Urbanos:                             |                     |                     |                   |                    |                         |                     |                   |                    |
| - Taxa de Consumo Dágua .....                 | 107 000,00          | 98 066,40           | 8 933,60          |                    | 79 000,00               | 33 781,10           |                   | 45 218,90          |
| <b>Total da Receita Industrial .....</b>      | <b>107 000,00</b>   | <b>98 066,40</b>    | <b>8 933,60</b>   |                    | <b>79 000,00</b>        | <b>33 781,10</b>    |                   | <b>45 218,90</b>   |

Continúa



Continuação

|  |                     |                     |                  |                     |                     |               |                |     |                     |
|--|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------|-----|---------------------|
| IV - Diversas  |                     |                     |                  |                     |                     |               |                |     |                     |
| Receita de Feiras, Mercados e Matadouros                 |                     |                     |                  |                     |                     |               |                |     |                     |
| Matadouros   | 300 000,00          | 371 877,80          | 74 877,80        |                     | 412 000,00          | 124           |                |     | 287 896,00          |
| Feiras e Mercados  | 80 000,00           | 7 872,70            |                  | 1 127,30            | 56 000,00           | 44            | 103,10         |     | 11 023,00           |
| Receita de Cemiterios                                    | 70 000,00           | 76 346,00           | 6 346,00         |                     | 67 000,00           | 45            | 1 3,80         |     | 21 836,20           |
| Receita Prevista no Art.º 15, §4 da Constituição Federal |                     |                     |                  |                     | 85 000,00           |               |                |     | 85 000,00           |
| Receita Prevista no Art.º 20, da Constituição Federal    |                     |                     |                  |                     | 278 300,00          |               |                |     | 278 300,00          |
| <b>Total da Receita Diversas</b>                         | <b>450 000,00</b>   | <b>530 096,50</b>   | <b>80 096,50</b> |                     | <b>898 300,00</b>   | <b>214</b>    | <b>21+4,10</b> |     | <b>684 055,90</b>   |
| <b>Total da Receita Ordinária</b>                        | <b>4 854 000,00</b> | <b>4 386 951,60</b> |                  | <b>4 467 048,40</b> | <b>4 451 300,00</b> | <b>2 820</b>  | <b>243,30</b>  |     | <b>1 631 056,70</b> |
| RECEITA EXTRAORDINÁRIA                                   |                     |                     |                  |                     |                     |               |                |     |                     |
| Transferência da Dívida Ativa                            | 700 000,00          | 483 294,30          |                  | 2 16 705,70         | 449 700,00          | 591           | 130,80         | 131 | 7 630,80            |
| Contribuições  | 76 000,00           | 75 667,60           |                  | 2,40                | 7 000,00            | 4             | 75,20          | 242 | 551,10              |
| Outros   | 70 000,00           | 101 011,80          | 31 011,80        |                     | 42 000,00           | 2             | 4 551,10       |     | 382 157,10          |
| <b>Total da Receita Extraordinária</b>                   | <b>846 000,00</b>   | <b>659 973,70</b>   |                  | <b>186 026,30</b>   | <b>548 700,00</b>   | <b>930</b>    | <b>857,10</b>  |     | <b>1 248 899,60</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                     | <b>5 700 000,00</b> | <b>5 046 925,30</b> |                  | <b>653 074,70</b>   | <b>5 000 000,00</b> | <b>3 7511</b> | <b>00,40</b>   |     |                     |



**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

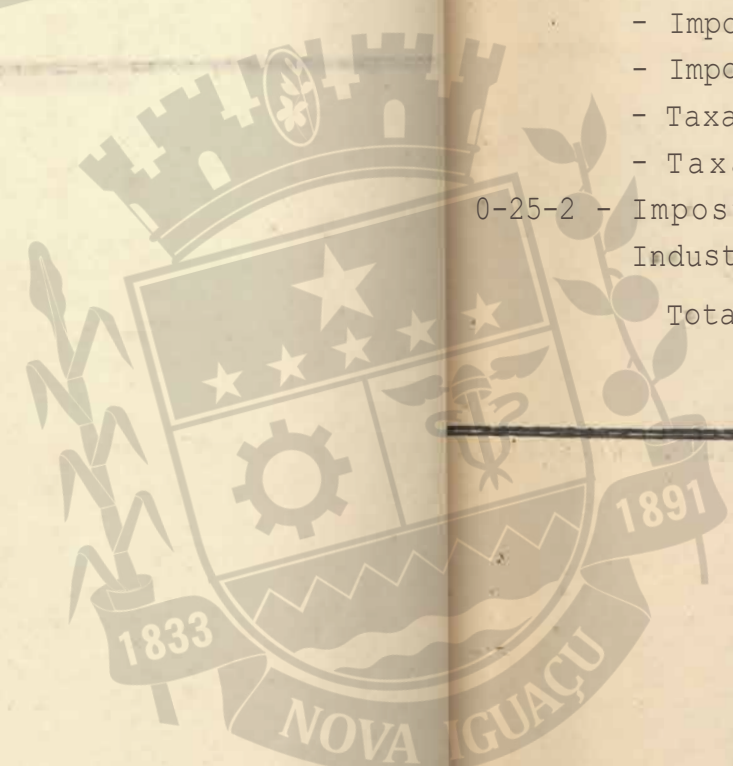
DIÁRIOS OFICIAIS



Â N E X O p 4 R A O O R Ç A M E N T O D O E X E R C Í C I O D E 1 9 4 9

Demonstração da Receita Arrecadada de Impostos no Exercício de 1947 Classificada por Tributo e por Distrito, organizada para os fins previstos no Artigo 149 da Lei Orgânica das Municipalidades.

| E. SPECIFICAÇÃO                                   | D I S T R I T O S   |                   |                  |                   | TOTAL                |
|---|---------------------|-------------------|------------------|-------------------|----------------------|
|   | 12 - Nova Iguaçu    | 20 - Queimados    | 3ª - Cava        | 4ª - Belford-Roxo |                      |
| <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                          |                     |                   |                  |                   |                      |
| Receita Tributária                                |                     |                   |                  |                   |                      |
| a) Impostos                                       |                     |                   |                  |                   |                      |
| 0-11-1 - Imposto Territorial Urbano               | 129 141,60          | 10 044,40         | 1 840,50         | 9 382,70          | 150.409,20           |
| 0-12-1 - Imposto Predial Urbano                   | 674 454,50          | 37 740,10         | 8 053,20         | 88 577,10         | 808-824,90           |
| 0-17-3 - Impostos/ Indústrias e Profissões        | 199 893,10          | 26 176,90         | 18 388,50        | 39 476,40         | 283- 934,90          |
| 0-18-3 - Imposto de Licenças:                     |                     |                   |                  |                   |                      |
| - Imposto de Licença                              | 369 023,20          | 45 624,70         | 21 863,80        | 55 015,80         | 491. 527,50          |
| - Imposto de veículo                              | 98 953,80           | 1 350,50          | 279,50           | 339,20            | 100-923,00           |
| - Taxa de Empachamento                            | 8 026,60            | 1 610,00          |                  | 221,20            | 9 857,80             |
| - Taxas/ Matrícula de <b>Animais</b>              | 8 597,60            | 3 711,70          | 652,00           | 1 221,20          | <b>14</b> 182,50     |
| 0-25-2 - Impostos/ Produção Agrícola e Industrial | 19 456,60           | 9 985,80          | 10 006,80        | 18 533,40         | 57.982,60            |
| Total da Receita de Impostos                      | <u>1 507 547,00</u> | <u>136 244,10</u> | <u>61 084,30</u> | <u>212 767,00</u> | <u>1 917 64,2,40</u> |



DIÁRIOS OFICIAIS



Riode Janeiro  
MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
Fazenda - Contadoria

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1949,

BASEADA NAS INSTRUÇÕES ORGANIZADAS PELO DEPARTAMENTO DAS

MUNICIPALIDADES

*Amado*

| DESIGNAÇÃO DA RECEITA                                   | EXERCÍCIO \$        |                     | TOTAL<br>Cr\$        | MAIS               |                     |                   | TOTAL,<br>Cr\$      |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|   | 1947                | 1948,               |                      | 5%                 | TarAL               | MAIS<br>.10%      |                     |
|   | AB a Dezll          | JanO a Julho        |                      | Cr\$               | Cr\$                | Cr\$              |                     |
| IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.....                         | 91 192,70           | 203 251,10          | 294 443,80           | 14 722,20          | 309 166,00          | 30 916,60         | 340 082,60          |
| IMPOSTO PREDIAL URBANO.....                             | 531 567,00          | 517. 444,10         | 1 049 011,10         | 52 450,60          | 1 101 461,70        | 110 J.46,20       | 1 211 607,90        |
| IMPOSTOS/ IND, E PROFISSÕES.....                        | 75 749,30           | 554 1.41,80         | 629 891,10           | 31 494,60          | 661 385,70.         | 66 138,60         | 727 524,30          |
| IMPOSTO DE LICENÇAS:                                    |                     |                     |                      |                    |                     |                   |                     |
| - Imposto de Licença.....                               | 151 319,90          | 489 807,70          | 641 127,60           | 32 056,30          | 673 183,90          | 67 318,40         | 740 502,30          |
| .. Imposto de Veículos.,.....                           | 11 904,90           | 102 996,20          | 114 901,10           | 5 450,60           | 120 351,70          | 12 035,20         | 132 386,90          |
| Taxa de Empachamento.....                               | 708,50              | 12 171,40           | 12 879,90            | 644,00             | 13 523,90           | 1 352,40          | 14 876,30           |
| Taxas/ Matrículas de Animais.....                       | 4 641,90            | 21 432,00           | 26 073,90            | 1 303,70           | 27 377,60           | 2 737,80          | 30 115,4c           |
| IMPOSTO S/ EXPLORAÇÃO AGRIC • E IND; ..                 | 29 881,80           | 49 875,70           | 79 757,50            | 3 987,90           | 83 745,40           | 8 374,50          | 92 119,90           |
| <b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS.....</b>                | <b>896 966,00</b>   | <b>1 951 120,00</b> | <b>2 848 086,00</b>  | <b>J.42 109,90</b> | <b>2 990 195,90</b> | <b>299 019,70</b> | <b>3 289 215,6c</b> |
| TAXAS RODOVIÁRIAS.....                                  | 112 221,90          | 41 648,90           | 153 873,80           | 7 693,70           | 161 567,50          | 16 156,80         | 177 724,3C          |
| <b>TAXA PARA FINS HOSPITALARES.....</b>                 | <b>39 555,40</b>    | <b>71 269,00</b>    | <b>110 824,40</b>    | <b>5 541,20</b>    | <b>116 365,60</b>   | <b>11 636,60</b>  | <b>128 002,2c</b>   |
| TAXA DE ASSIST. E SEGRANÇ4 SOCIAL...                    | 12 152,90           | 27 983,90           | 40 136,80            | 2 006,80           | 42 143,60           | 4 214,40          | 46 358,0c           |
| TAXA EMOLUMENTOS DE ESTABELECIMENTOS<br>DE EMISSÃO..... |                     |                     |                      |                    |                     |                   | 70 000,0C           |
| TAXA DE EXPEDIENTE:                                     |                     |                     |                      |                    |                     |                   |                     |
| - selos e Emolumentos.....                              | 113 657,40          | 177 416,00          | 291 073,40           | 14 553,70          | 305 627,10          | 30 562,70         | 336 189,8c          |
| - Transferência e Averbação.....                        | 84 008,40           | 97 338,00           | 181 346,40           | 9 067,30           | 190 413,70          | 19 041,40         | 209 455,1C          |
| TAXA DE FISCALIZ. E SERV; DIVERSOS:                     |                     |                     |                      |                    |                     |                   |                     |
| - Taxa de Aferição.....                                 | 6 788,70            | 23 849,80           | 30 638,50            | 1 531,90           | 32 170,40           | 3 217,00          | 35 387,4c           |
| - Taxa de Vistoria em Obras.....                        | 3 834,00            | 8 574,80            | 12 408,80            | 620,40             | 13 029,20           | 1 302,90          | 14 332,1C           |
| - Taxa de Vistoria em Motores.....                      | 1 049,90            | 3 675,40            | 4 725,30             | 236,30             | 4 961,60            | 496,20            | 5 457,Br            |
| - Taxa de Emplacamento:.....                            | 2 399,30            | 17 001,80           | 19 401,10            | 970,10             | 20 371,20           | 2 037,10          | 22 408,30           |
| TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.....                            | 65 002,00           | 114 040,50          | 179 042,50           | 8 952,10           | 187 994,60          | 18 799,50         | 206 794,1C          |
| TAXA DE VIAÇ fo:  |                     |                     |                      |                    |                     |                   |                     |
| - Taxa de arruamento e Nivelamento.                     | 1 353,50            | 3 001,80            | 4 355,30             | 217,80             | 4 573,10            | 457,30            | 5 030,40            |
| - Taxa de Calçamen,to.....                              | 8 476,90            | 8 322,Lo            | 16 799,30            | 840,00             | 17 639,30           | 1 763,90          | 19 403,20           |
| <b>TOTAL DA RECEITA DE TAXAS.,.....</b>                 | <b>450 503,30</b>   | <b>594 122,30</b>   | <b>1 044- 625,60</b> | <b>52 231,30</b>   | <b>1 096 856,90</b> | <b>109 685,80</b> | <b>1 276 542,7c</b> |
| RENDA IMOBILIÁRIA.....                                  | 19 390,00           | 18 430,00           | 37 820,00            |                    |                     |                   | 57 120,00           |
| RENDA DE CAPITAIS.....                                  | 7 549,90            | 8 515,80            | 16 095,70            |                    |                     |                   | 24 000,0C           |
| TAXA DE CONSUMO DÁGUA.....                              | 39 570,60           | 33 781,10           | 73 351,70            |                    |                     |                   | 300 000,0U          |
| RECEITA DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOU<br>ROS:           |                     |                     |                      |                    |                     |                   |                     |
| - Matadouro.....  | 159 229,70          | 124 103,70          | 283 333,40           | 14 166,70          | 297 500,10          | 29 750,00         | 327 250,10          |
| <b>Continúa</b>   | <b>1 573 209,50</b> | <b>2 730 102,90</b> | <b>4 303 312,40</b>  | <b>208 507,90</b>  | <b>4 381 552,90</b> | <b>438 455,50</b> | <b>5 274 128,40</b> |



10/

| DESIGNAÇÃO DA RECEITA   | EXERCÍCIOS          |                     | TOTAL<br>Cr\$       | MAIS              | TürAL<br>Cr\$       | MAIS              | TOT/L<br>Cr\$       |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|   | 1947                | 1948                |                     | 5%                |                     | 10%               |                     |
|   | Af!.'2 Dez'2        | Jan'2 a Julho       |                     | Cr\$              |                     | Cr\$              |                     |
| Continuação.....  | 1 573 209,50        | 2 730 102,90        | 4 303 312,40        | 208 507,90        | 4 384 552,90        | 438 455,50        | 5 274 128,40        |
| - Feiras e Feriados.....                                      | 53 721,50           | 44 976,60           | 98 698,10           | 4 934,90          | 103 633,00          | 10 363,30         | 113 996,30          |
| RECEITA DE CEMITÉRIOS.....                                    | 31 014,00           | 45 163,80           | 76 177,80           | 3 808,90          | 79 986,70           | 7 998,70          | 87 985,40           |
| RECEITA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.....                  |                     |                     |                     |                   |                     |                   | 120 000,00          |
| QUOTA PREVISTA NO ARTO 15, § 412 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..... |                     |                     |                     |                   |                     |                   | 230 000,00          |
| QUOTA PREVISTA NO ARTO 20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....       |                     |                     |                     |                   |                     |                   | 350 000,00          |
| COBRANÇA DÍVIDA ATIVA.....                                    | 128 259,80          | 591 430,80          | 719 690,60          |                   |                     |                   | 882 000,00          |
| MULTAS.....   | 43 629,80           | 54 875,20           | 98 505,00           |                   |                     |                   | 50 000,00           |
| OPERÇÕES DE CRÉDITO.....                                      |                     |                     |                     |                   |                     |                   | 200 000,00          |
| EVENTUAIS.....  | 82 669,70           | 284 551,10          | 367 220,80          |                   |                     |                   | 40 009,00           |
|   | <u>1 912 504,30</u> | <u>3 751 100,40</u> | <u>5 663 604,70</u> | <u>217 251,70</u> | <u>4 568 172,60</u> | <u>456 817,50</u> | <u>7 348 110,10</u> |



CEDIMA  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



QUADRO COMPARATIVO, POR VERBA, CONSIGNAÇÕES E SUB-CONSIGNAÇÕES, DA DESPESA FIXADA P/1948, COM A REALIZADA (EMPENHADA E PAGA E EMPENHADA E POR PAGAR), ATÉ 30 DE SETEMBRO.

*S. Almeida*

| CÓDIGO      | AUTORIZADA   |            |                |              | REALIZADA    | SALDO      | TOTAL        |
|-------------|--------------|------------|----------------|--------------|--------------|------------|--------------|
|             | Dotação      | Anulações  | Suplementações | Total        |              |            |              |
|             | Cr. \$       | Cr. \$     | Cr. \$         | Cr. \$       |              |            |              |
| 000.1       | 117 250,00   | 10 000,00  |                | 107 250,00   | 48 258,00    | 58 992,00  | 107 250,00   |
| 002         | 10 000,00    |            |                | 12 000,00    | 10 449,00    | 1 551,00   | 12 000,00    |
| 003         | 6 000,00     |            | 2 000,00       | 6 000,00     | 3 147,40     | 2 852,60   | 6 000,00     |
| 020-1-1     | 60 000,00    |            | 10 000,00      | 70 000,00    | 60 000,00    | 10 000,00  | 70 000,00    |
| 020-1-2     | 12 000,00    |            |                | 12 000,00    | 12 000,00    |            | 12 000,00    |
| 020-1-f     | 1 000,00     |            |                | 1 000,00     |              |            | 1 000,00     |
| 020-2       | 22 200,00    |            |                | 22 200,00    | 22 200,00    |            | 22 200,00    |
| 023         | 18 600,00    |            |                | 18 600,00    |              |            | 18 600,00    |
| 024-1       | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     | 1 765,00     | 235,00     | 2 000,00     |
| 024-3       | 1 000,00     |            |                | 1 000,00     |              |            | 1 000,00     |
| 994-1       | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     |              |            | 2 000,00     |
| 040-1-4     | 30 000,00    |            | 15 000,00      | 45 000,00    | 200,00       | 1 800,00   | 45 000,00    |
| 040-1-7     | 25 800,00    |            | 600,00         | 26 400,00    | 42 560,20    | 2 h.39,80  | 26 400,00    |
| 040-2-5     | 0 000,00     |            |                | 0 000,00     | 25 800,00    | 600,00     | 26 400,00    |
| 040-2-8     | 319 200,00   | 6 000,00   |                | 325 200,00   | 3 900,00     | 2 100,00   | 325 200,00   |
| 040-2-10    | 11 400,00    |            | 1 800,00       | 13 200,00    | 195 455,70   | 117 744,30 | 13 200,00    |
| 040-2-11    | 1 000,00     |            |                | 1 000,00     | 9 900,00     | 3 300,00   | 1 000,00     |
| 040-2-15    | 10 000,00    |            |                | 10 000,00    |              | 1 000,00   | 10 000,00    |
| 040-2-17    | 7 000,00     |            | 800,00         | 7 800,00     | 4 005,60     | 5 294,40   | 7 800,00     |
| 041-3-9     | 82 200,00    |            | 5 000,00       | 87 200,00    | 1 350,00     | 450,00     | 87 200,00    |
| 041-3-11    | 8 000,00     |            | 21 000,00      | 29 000,00    | 9 525,00     | 2 475,00   | 29 000,00    |
| 042         | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     | 83 299,40    | 19 900,60  | 2 000,00     |
| 043         | 20 000,00    |            |                | 20 000,00    | 4 575,50     | 3 424,50   | 20 000,00    |
| 044-1       | 8 000,00     |            | 10 000,00      | 18 000,00    | 1 994,00     | 6,00       | 18 000,00    |
| 044-8-1     | 6 000,00     |            | 3 000,00       | 9 000,00     | 29 492,50    | 507,50     | 9 000,00     |
| 044-8-2     | 15 000,00    |            |                | 15 000,00    | 8 216,80     | 2 783,20   | 15 000,00    |
| 041-13      | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     | 5 998,00     | 2,00       | 2 000,00     |
| 073         | 1 000,00     |            |                | 1 000,00     | 13 638,00    | 1 362,00   | 1 000,00     |
| 074-2       | 8 400,00     |            |                | 8 400,00     | 1 720,00     | 200,00     | 8 400,00     |
| 130-1-4     | 49 200,00    |            |                | 49 200,00    | 995,00       | 5,00       | 49 200,00    |
| 130-1-7     | 12 000,00    |            |                | 12 000,00    | 8 400,00     | 3 600,00   | 12 000,00    |
| 130-2-5     | 243 600,00   |            |                | 243 600,00   | 46 800,00    | 3 600,00   | 243 600,00   |
| 130-2-6     | 59 000,00    |            |                | 59 000,00    | 8 400,00     | 3 600,00   | 59 000,00    |
| 130-2-8     | 18 600,00    |            | 15 300,00      | 33 900,00    | 184 175,80   | 59 424,20  | 33 900,00    |
| 130-2-16    | 25 000,00    |            | 1 800,00       | 26 800,00    | 54 883,30    | 19 816,70  | 26 800,00    |
| 131-3-9     | 157 200,00   |            |                | 157 200,00   | 15 300,00    | 100,00     | 157 200,00   |
| 900-7-18    | 56 438,40    |            | 6 000,00       | 62 438,40    | 20 969,60    | 030,40     | 62 438,40    |
| 132         | 10 000,00    |            | 24 200,00      | 34 200,00    | 134 542,00   | 2 658,00   | 34 200,00    |
| 133         | 70 000,00    |            | 3 000,00       | 73 000,00    | 62 016,30    | 18 622,10  | 73 000,00    |
| 994-1       | 20 000,00    |            | 50 000,00      | 70 000,00    | 10 122,00    | 2 878,00   | 70 000,00    |
| 994-2       | 40 000,00    |            |                | 40 000,00    | 119 308,50   | 691,50     | 40 000,00    |
| 134-2       | 5 400,00     |            |                | 5 400,00     |              | 20 000,00  | 5 400,00     |
| 134-5       | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     | 5 L.00,00    | 40 000,00  | 2 000,00     |
| 134-13      | 7 000,00     |            | 6h0,00         | 7 000,00     |              | 20 000,00  | 7 000,00     |
| 284         | 2 000,00     |            |                | 2 000,00     | 5 L.00,00    | 40 000,00  | 2 000,00     |
| 984         | 50 000,00    |            |                | 50 000,00    | 1 859,20     | 800,80     | 50 000,00    |
| 914         | 100 000,00   | 50 000,00  |                | 150 000,00   | 6 980,00     | 20,00      | 150 000,00   |
| 484         | 15 000,00    | 100 000,00 |                | 115 000,00   | 2 000,00     | 2 000,00   | 115 000,00   |
| 294-1       | 169 050,00   |            | 20 000,00      | 189 050,00   | 50 028,40    | 14 971,60  | 189 050,00   |
| 294-2       | 7 000,00     | 169 050,00 |                | 176 050,00   |              |            | 176 050,00   |
| 294-3       | 100 000,00   |            |                | 100 000,00   | 4 972,90     | 2 027,10   | 100 000,00   |
| 711         | 1 000,00     |            |                | 1 000,00     | 61 200,00    | 38 800,00  | 1 000,00     |
| 764         | 44 513,00    |            |                | 44 513,00    |              |            | 44 513,00    |
| 954         | 60 000,00    |            |                | 60 000,00    |              |            | 60 000,00    |
| 330-2-8     | 1 200,00     |            |                | 1 200,00     | 59 201,30    | 798,70     | 1 200,00     |
| 330-2-17    | 307 200,00   |            |                | 307 200,00   | 900,00       | 300,00     | 307 200,00   |
| 331-3-9     | 20 000,00    |            | 20 000,00      | 40 000,00    | 255 974,10   | 71 225,60  | 40 000,00    |
| 332         | 128 400,00   |            |                | 128 400,00   | 19 400,10    | 599,90     | 128 400,00   |
| continua... | 3 000,00     |            | 24 000,00      | 27 000,00    | 109 520,00   | 42 880,00  | 27 000,00    |
|             | 2 630 251,40 | 335 050,00 | 235 360,00     | 2 530 561,40 | 1 842 370,90 | 688 190,50 | 2 530 561,40 |



1833  
NOVA IGUAÇU



S. Amato

|                                     |              |             |            |              |              |              |                           |
|-------------------------------------|--------------|-------------|------------|--------------|--------------|--------------|---------------------------|
| Continuaç40 .....                   | 2 630 251,40 | 335 000,00  | 235 360,00 | 2 530 561,40 | 1 842 370,90 | 688 190,50   | 2 <sup>o</sup> 530 561,40 |
| 33 <sup>a</sup> .....               | 10 000,00    |             | 3 000,00   | 13 000,00    | 12 835,50    | 164,50       | 13 000,00                 |
| 33-2 .....                          | 29 000,00    |             |            | 29 000,00    | 19 425,00    | 9 575,00     | 29 000,00                 |
| 334-5 .....                         | 100 000,00   | 100 000,00  |            |              |              |              |                           |
| 334-13 .....                        | 2 000,00     |             |            |              |              |              |                           |
| 84-2-8 .....                        | 69 800,00    |             |            |              |              |              |                           |
| 43-2 .....                          | 22 200,00    |             | 4 200,00   | 2 000,00     | 1 930,00     | 10,00        | 2 000,00                  |
| 91-3-9 .....                        | 1 000,00     |             |            | 69 800,00    | 69 800,00    |              | 69 800,00                 |
| 89 .....                            | 2 760,00     |             |            | 26 400,00    | 19 000,00    | 6 643,30     | 26 400,00                 |
| 8 .....                             | 1 000,00     |             |            | 1 000,00     | 1 000,00     | 163,00       | 1 000,00                  |
| 8 .....                             | 1 000,00     |             |            | 2 760,00     | 2 760,00     |              | 2 760,00                  |
| 8 .....                             | 1 000,00     |             |            | 121+ 000,00  | 84 000,00    | 40 000,00    | 124 000,00                |
| 8 .....                             | 1 000,00     |             |            | 20 400,00    | 15 300,00    | 5 100,00     | 20 400,00                 |
| 8 .....                             | 2 000,00     |             |            | 2 000,00     | 1 200,00     | 800,00       | 2 000,00                  |
| 8 .....                             | 1 000,00     |             |            | 1 000,00     | 820,00       | 180,00       | 1 000,00                  |
| 8 .....                             | 31 000,00    |             |            | 31 200,00    | 15 250,00    | 15 450,00    | 31 200,00                 |
| 890-2- .....                        | 12 000,00    |             |            | 16 800,00    | 12 250,00    | 200,00       | 1 800,00                  |
| 891-4-9 .....                       | 12 000,00    |             |            | 18 000,00    | 11 897,00    | 103,00       | 18 000,00                 |
| 89 .....                            | 1 000,00     |             |            | 1 000,00     | 952,40       | 47,60        | 1 000,00                  |
| 89-13 .....                         | 1 000,00     |             |            | 2 000,00     | 1 355,00     | 645,00       | 2 000,00                  |
| 894-1-4 .....                       | 24 800,00    |             |            | 2, 800,00    | 18 650,00    | 7 150,00     | 24 800,00                 |
| 890-1-7 .....                       | 800,00       |             |            | 888,88       | 3 600,00     | 1 200,00     | 800,00                    |
| 890-2-5 .....                       | 44 000,00    |             |            |              | 32 244,00    | 21 000,00    | 44 000,00                 |
| 890-2-6 .....                       | 9 800,00     |             |            |              | 18 976,70    | 30 000,00    | 9 800,00                  |
| 891- .....                          | 184 800,00   |             |            | 1 800,00     | 11, 490,10   | b5 309,60    | 184 800,00                |
| 891-4 .....                         | 4 000 000,00 |             | 100 000,00 | 500 000,00   | 49 022,00    | 5 977,40     | 500 000,00                |
| 892 .....                           | 10 000,00    |             |            | 15 000,00    | 14 946,50    |              | 15 000,00                 |
| 89 .....                            | 80 000,00    |             |            | 100 000,00   | 99 558,50    | J3, 50       | 100 000,00                |
| 89-1 .....                          | 20 000,00    |             |            | 50 000,00    |              | 50 000,00    | 50 000,00                 |
| 894-2 .....                         | 10 800,00    |             |            | 10 800,00    | 6 000,00     | 4 800,00     | 10 800,00                 |
| 894-12 .....                        | 400 000,00   |             | 150 000,00 | 550 000,00   | 54J 902,60   | 2 097,40     | 550 000,00                |
| 894-13 .....                        | 5 000,00     |             |            | 7 000,00     | Et 5,10      | 34,90        | 7 000,00                  |
| 84 .....                            | 100 000,00   |             |            | 100 000,00   | 81 5,00      | 1 551,00     | 100 000,00                |
| 630-2-6 .....                       | 15 000,00    |             | 1 800,00   | 16 800,00    | 12 600,00    | t 200,00     | 16 800,00                 |
| 631- .....                          | 45 000,00    |             |            | 45 000,00    | 28 500,00    | 1 500,00     | 45 000,00                 |
| 631- .....                          | 10 000,00    |             |            | 10 000,00    | 9 901,50     | 98,10        | 10 000,00                 |
| 632 .....                           | 20 000,00    |             | 10 000,00  | 30 000,00    | 27 04,60     | 2 954,00     | 30 000,00                 |
| 633 .....                           | 40 000,00    |             | 10 000,00  | 50 000,00    | 45 000,00    | 4 271,10     | 50 000,00                 |
| 634-13 .....                        | 2 000,00     |             |            | 2 000,00     | 2 000,00     | 1 110,00     | 2 000,00                  |
| 690-2-6 .....                       | 13 800,00    |             |            | 1 800,00     | 6 613,30     | 7 186,70     | 13 800,00                 |
| 690-2-8 .....                       | 18 600,00    |             |            | 1 600,00     | 3 786,60     | 14 813,40    | 18 600,00                 |
| 691-3 .....                         | 160 200,00   |             |            | 172 200,00   | 131 050,60   | 41 149,40    | 172 200,00                |
| 691-4 .....                         | 50 000,00    |             | 20 000,00  | 70 000,00    | 66 610,10    | 3 389,90     | 70 000,00                 |
| 691 .....                           | 20 000,00    |             |            | 20 000,00    | 18 860,00    | 1 140,00     | 20 000,00                 |
| 69 .....                            | 100 000,00   |             | 40 000,00  | 140 000,00   | 139 529,50   | 470,50       | 140 000,00                |
| 69-13 .....                         | 10 000,00    |             |            | 10 000,00    | 9 942,50     | 10 000,00    | 10 000,00                 |
| 591-4 .....                         | 20 000,00    |             | 10 000,00  | 30 000,00    | 19 915,00    | 10 000,00    | 30 000,00                 |
| 593-1 .....                         | 10 000,00    |             |            | 10 000,00    | 9 020,00     | 980,00       | 10 000,00                 |
| 593-2 .....                         | 9 388,60     |             |            | 9 388,60     | 35 100,00    | 9 388,60     | 9 388,60                  |
| 131-5 .....                         | 38 000,00    |             | 8 800,00   | 46 800,00    |              | 11 700,00    | 46 800,00                 |
| 132 .....                           | 1 000,00     |             |            | 1 000,00     |              | 1 000,00     | 1 000,00                  |
| 1 .....                             | 1 000,00     |             |            | 1 000,00     |              | 2 000,00     | 1 000,00                  |
| 1-4 .....                           | 3 000,00     |             |            | 3 000,00     | 731,20       | 2 268,80     | 3 000,00                  |
| TOTAL DA DESBESA ORÇAMENTARIA ..... | 5 000 000,00 | h.35 050,00 | 677 560,00 | 5 242 510,00 | 4 123 219,70 | 1 119 290,30 | 5 242 510,00              |
| CREDITOS ADICIONAIS:                |              |             |            |              |              |              |                           |
| Credito Especial:                   |              |             |            |              |              |              |                           |
| Resolução n2 19 .....               | 361 000,00   |             |            | 361 000,00   | 342 928,30   | 18 071,70    | 361 000,00                |
| Resolução n2 22 .....               | 10 000,00    |             |            | 10 000,00    | 5 520,00     | H L 0,00     | 10 000,00                 |
| Resolução n2 .....                  | 51 769,50    |             |            | 51 769,50    | 51 686,00    | 83,50        | 51 769,50                 |
| Resolução n2 2 .....                | 200 000,00   |             |            | 200 000,00   | 200 000,00   |              | 200 000,00                |
| Resolução n2 31 .....               | 15 553,00    |             |            | 15 553,00    | 9 058,30     | 6 494,70     | 15 553,00                 |
| Resolução n2 32 .....               | 66 432,30    |             |            | 66 432,30    | 25 868,90    | 40 563,40    | 66 432,30                 |
| Resolução n2 34 .....               | 6 000,00     |             |            | 6 000,00     | 760,00       | 5 240,00     | 6 000,00                  |
| TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS ..... | 710 754,80   |             |            | 710 754,80   | 635 821,50   | 74 933,30    | 710 754,80                |



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM UFRJ  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ABERTOS  
ATÉ 30 DE SETEMBRO  
DE 1948.

*J. Amato*

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO DA DESPESA        | 1948         |                  |                              |            |              | NÚMEROS E DATAS DOS DECRETOS  |
|--------|------------------------------|--------------|------------------|------------------------------|------------|--------------|-------------------------------|
|        |                              | FIXADA       | CRÉDITOS ABERTOS | Alterações por Decretos-Leis |            | TOTAL.       |                               |
|        |                              |              |                  | Para mais                    | Para menos |              |                               |
|        |                              | Cr\$         | Cr\$             | Cr\$                         | Cr\$       | Cr\$         |                               |
| 1      | Pessoal Fixo .....           | 117 250,00   | 10 000,00        |                              | 10 000,00  | 107 250,00   | Resoluçm; n.º 22, de 9/7/48   |
|        | Material Perllente .....     | 10 000,00    | 2 000,00         | 2 000,00                     |            | 12 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 1      | 1 Pessoal Fixo .....         | 60 000,00    | 10 000,00        | 10 000,00                    |            | 70 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 1      | 4 Pessoal Fixo .....         | 25 800,00    | 600,00           | 600,00                       |            | 26 400,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 5 Pessoal Fixo .....         | 319 200,00   | 6 000,00         |                              | 6 000,00   | 313 200,00   | Resolução n.º 34, de 9/8/48   |
| 2      | 8 Pessoal Fixo .....         | 11 400,00    | 1 800,00         | 1 800,00                     |            | 13 200,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 15 Pessoal Fixo .....        | 1 000,00     | 800,00           | 800,00                       |            | 1 800,00     | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 17 Pessoal Fixo .....        | 7 000,00     | 5 000,00         | 5 000,00                     |            | 12 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 3      | 9 Pessoal Variável .....     | 82 200,00    | 21 000,00        | 21 000,00                    |            | 103 200,00   | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material de Consumo .....    | 20 000,00    | 10 000,00        | 10 000,00                    |            | 30 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 1      | Despesas Diversas .....      | 8 000,00     | 3 000,00         | 3 000,00                     |            | 11 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 1      | 4 Pessoal Fixo .....         | 49 200,00    | 1 200,00         | 1 200,00                     |            | 50 400,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 6 Pessoal Fixo .....         | 59 400,00    | 15 300,00        | 15 300,00                    |            | 74 700,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 8 Pessoal Fixo .....         | 18 600,00    | 1 800,00         | 1 800,00                     |            | 20 400,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 3      | 9 Pessoal Variável .....     | 157 200,00   | 10 000,00        | 6 000,00                     |            | 163 200,00   | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 5      | Pessoal Variável P.c .....   | 38 000,00    | 8 800,00         | 8 800,00                     |            | 46 800,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material Permanente .....    | 10 000,00    | 3 000,00         | 3 000,00                     |            | 13 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material de Consumo .....    | 70 000,00    | 50 000,00        | 50 000,00                    |            | 120 000,00   | Resolução n.º 230, de 29/7/48 |
| 5      | Despesas Diversas .....      | 2 000,00     | 660,00           | 660,00                       |            | 2 660,00     | Resolução n.º 630, de 29/7/48 |
|        | Despesas Diversas .....      | 50 000,00    | 50 000,00        |                              | 50 000,00  | -            | Resolução n.º 5, de 21/2/48   |
| 2      | 8 Pessoal Fixo .....         | 307 200,00   | 20 000,00        | 20 000,00                    |            | 327 200,00   | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 3      | 9 Pessoal Variável .....     | 128 400,00   | 24 000,00        | 24 000,00                    |            | 152 400,00   | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material de Consumo .....    | 10 000,00    | 3 000,00         | 3 000,00                     |            | 13 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 5 Despesas Diversas .....    | 100 000,00   | 100 000,00       |                              | 100 000,00 | -            | Resolução n.º 5, de 21/2/48   |
| 2      | 8 Pessoal Fixo .....         | 22 200,00    | 4 200,00         | 4 200,00                     |            | 26 400,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Despesas Diversas .....      | 169 050,00   | 169 050,00       |                              | 169 050,00 | -            | Resolução n.º 5, de 21/2/48   |
| 4      | Pessoal Variável .....       | 20 000,00    | 10 000,00        | 10 000,00                    |            | 30 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 2      | 6 Pessoal Fixo .....         | 15 000,00    | 1 800,00         | 1 800,00                     |            | 16 800,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material Permanente .....    | 20 000,00    | 10 000,00        | 10 000,00                    |            | 30 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | Material de Consumo .....    | 40 000,00    | 10 000,00        | 10 000,00                    |            | 50 000,00    | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
| 3      | Pessoal Variável - D.E ..... | 160 200,00   | 12 000,00        | 12 000,00                    |            | 172 200,00   | Resolução n.º 30, de 29/7/48  |
|        | continua .....               | 2 108 300,00 | 571 010,00       | 235 960,00                   | 335 050,00 | 2 009 210,00 |                               |



*J. Amado*

|    |    |                                  |                     |                     |                   |                   |                     |   |
|----|----|----------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---|
|    |    | Conti?llação •.....•             | 2 108 300,00        | 571 010,00          | 235 960,00        | 335 050,00        | 2 009 210,00        |   |
| 4  |    | Pessoal Variável - n.E.....      | 50 000,00           | 20 000,00           | 20 000,00         |                   | 70 000,00           | Resolução n <sup>o</sup> 30, de 29/7/48 |
|    |    | Material de Consumo - D.E.....   | 100 000,00          | 40 000,00           | 40 000,00         |                   | 140 000,00          | Resolução n: 30, de 29/7/48             |
| 4  |    | Pessoal Variável •.E.....        | 400 000,00          | 100 000,00          | 100 000,00        |                   | 500 000,00          | Resolução n <sup>o</sup> 30, de 29/7/48 |
|    |    | Material Permanente - D.E.....   | 10 000,00           | 5 000,00            | 5 000,00          |                   | 15 000,00           | Resolução nS 30, de 29/7/48             |
|    |    | Material de Consumo - D.E.....   | 80 000,00           | 20 000,00           | 20 000,00         |                   | 100 000,00          | ResoiLução nR 30, de 29/7/48            |
| 1  |    | Despesas Diversas - D.E.....     | 20 000,00           | 30 000,00           | 30 000,00         |                   | 50 000,00           | Resolução n <sup>o</sup> 30, de 29/7/48 |
| 12 |    | Despesas Diversas - D.E.....     | 400 000,00          | 150 000,00          | 150 000,00        |                   | 550 000,00          | Resolução n <sup>o</sup> 30, de 29/7/48 |
| 13 |    | Despesas Diversas - D.E.....     | 5 000,00            | 2 000,00            | 2 000,00          |                   | 7 000,00            | Resolução n 30, de 29/7/48              |
|    | 9  | Pessoal Variável - Mercados..... | 16 800,00           | 3 600,00            | 3 600,00          |                   | 20 400,00           | Resolução nS 30, de 29/7/48             |
| 2  | 8  | Pessoal Fixo - Cemitérios.....   | 12 000,00           | 4 800,00            | 4 800,00          |                   | 16 800,00           | Resolução n 30, de 29/7/48              |
| 4  | 9  | Pessoal Variável.....            | 12 000,00           | 6 000,00            | 6 000,00          |                   | 18 000,00           | Resoluçãl n <sup>o</sup> 30, de 29/7/48 |
| 13 |    | Despesas Diversas.....           | 1 000,00            | 1 000,00            | 1 000,00          |                   | 2 000,00            | Resolução n.2 30, de 29/7/48            |
| 1  |    | Despesas Diversas.....           | 30 000,00           | 15 000,00           | 15 000,00         |                   | 45 000,00           | Resolução nS 30, de 29/7/48             |
| 7  | 18 | Pessoal Fixo.....                | 56 438,40           | 24 200,00           | 24 200,00         |                   | 80 638,40           | Resolução n.2 30, de 29/7/48            |
|    |    | Despesas Diversas.....           | 45 000,00           | 20 000,00           | 20 000,00         |                   | 65 000,00           | Resolução nR 30, de 29/7/48             |
|    |    | Despesas Diversas.....           | 100 000,00          | 100 000,00          |                   | 100 000,00        | -                   | Resolução na 5, de 21/2/48              |
|    |    | <b>TOTAL.....</b>                | <b>3 446 538,40</b> | <b>1 112 610,00</b> | <b>677 560,00</b> | <b>435 050,00</b> | <b>3 689 048,40</b> |   |

CRÉDITOS ESPECIAIS

| NÚMERO E DATA DA RESOLUÇÃO                     | DATA DA PUBLICAÇÃO         | IMPORTÂNCIAS      | OBSERVAÇÕES                                       |
|--|----------------------------|-------------------|---|
| n <sup>o</sup> 19, de 9 de Junho de 1948.....  | 13 de Junho de 1948.....   | 361 000,00        | Diferença de Salário                              |
| n <sup>o</sup> 22, de 9 de Julho de 1948.....  | 11 de Julho de 1948.....   | 10 000,00         | Material e Diversas Despesas da Câmara            |
| n <sup>o</sup> 24, de 19 de Julho de 1948..... | 25 de Julho de 1948.....   | 51 769,50         | Material, Salário e Div. Despesas de Rodovias     |
| n.128, de 21 de Julho de 1948.....             | 25 de Julho de 1948.....   | 200,00            | Aquisição de canos                                |
| n <sup>o</sup> 31, de 31 de Julho de 1948..... | 1.º de Agosto de 1948..... | 15 553,00         | Contas de exercícios anteriores                   |
| n <sup>o</sup> 32, de 31 de Julho de 1948..... | 1.º de Agosto de 1948..... | 66 432,30         | Vencimento de pessoal- efetivado por força de Lei |
| n <sup>o</sup> 34 de 9 de Agosto de 1948.....  | 15 de Agosto de 1948.....  | 6 000,00          | Vencimento de pessoal par cargos criados          |
|  |                            | <b>710 754,80</b> |   |

DIÁRIOS OFICIAIS



*S. Amato*

te. do Rio de Janeiro  
MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
Divisão de Fazenda - Contadoria

ORÇAMENTO PARA 1949

Demonstração da Despesa de **Pessoal**

| Discriminação   | Importância<br>cr. \$      |
|---|----------------------------|
| <b>QUADRO PERMANENTE:</b>                             |                            |
| Quadro I - Cargos em Comissão .....                   | 184 800,00                 |
| Quadro II - Cargos de Carreira .....                  | 420 000,00                 |
| Quadro III - Cargo Isolados .....                     | 402 600,00                 |
| Quadro IV - <b>Funções</b> Gratificadas .....         | 37 800,00                  |
| Quadro V - <b>Cargos</b> Suplementares .....          | 343 800,00                 |
| Quadro <b>Especial</b> - Cargos Equiparados .....     | 053 820,00                 |
| <b>Total</b> dos Cargos Permanentes .....             | <u>2 042 820,00</u>        |
| <b>PESSOAL VARIÁVEL:</b>                              |                            |
| Mensalista .....                                      | 580 800,00                 |
| Contratado .....                                      | 20 000,00                  |
| Diarista .....  | 840 000,00                 |
| <b>Total</b> do Pessoal Variável .....                | <u>1 440 800,00</u>        |
| <b>DIVERSOS:</b>                                      |                            |
| Subsídio dos vereadores .....                         | 155 000,00                 |
| Subsídio do Prefeito .....                            | 72 000,00                  |
| Representação do Prefeito .....                       | 12 000,00                  |
| Pessoal da Secretaria da câmara .....                 | 58 800,00                  |
| Função Gratificada da Secretaria da câmara .....      | 6 000,00                   |
| Pessoal Inativo .....                                 | 80 600,00                  |
| Pessoal Substituto .....                              | 45 000,00                  |
| Representação aos Funcionários .....                  | 2 000,00                   |
| Substituição do Pessoal da Secretaria da Câmara ..... | 16 800,00                  |
| Porcentagem s/arrecadação nos Postos Fiscais .....    | 30 000,00                  |
| <b>Serviços Extraordinários:</b>                      |                            |
| Pessoal Efetivo .....                                 | 10 000,00                  |
| Pessoal Variável .....                                | 8 000,00                   |
| <b>Diárias</b> .....                                  | <u>18 000,00</u>           |
| <b>Total Diversos</b> .....                           | <u>499 200,00</u>          |
| <b>Total Geral</b> .....                              | <u><u>3 982 820,00</u></u> |



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



*J. A. A. A.*

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA COM O PESSOAL EFETIVO, CLASSIFICADA POR VERBA

| Quantidade                      | Cargo ou Função                                | Classe ou Padrão | Nome                                 | Vencimento |            | Observações        |
|---------------------------------|--|------------------|--------------------------------------|------------|------------|--------------------|
|                                 |  |                  |                                      | Mensal     | Anual      |                    |
| <b>GOVERNO</b>                  |  |                  |                                      |            |            |                    |
| 1                               | Verba 020-1-4 - Q I<br>Secretário              | Q                | Fernando Nunes Brigagão              | 1 800,00   | 21 600,00  |                    |
| 2                               | Verba 020-2-5 - Q II<br>Oficial Administrativo | Q                | José Manhães                         | 1 800,00   | 21 600,00  | Assembléa          |
| 1                               | Oficial Administrativo                         | N                | Rui Berçot de Matos                  | 1 800,00   | 21 600,00  | I B G E            |
| 2                               | Oficial Administrativo                         | M                | Elizabeth Teixeira da Cruz           | 1 500,00   | 18 000,00  | Nilópolis          |
| 1                               | Fiscal de Distrito                             | J                | Dulcemar Garcia                      | 1 400,00   | 16 800,00  | São João de Meriti |
|                                 |  |                  | Carmelita Brasil Monteiro            | 1 400,00   | 16 800,00  | Câmara             |
|                                 |  |                  | Mancel José dos Passos               | 1 100,00   | 13 200,00  | Câmara             |
|                                 |  |                  | Total da verba                       | 9 000,00   | 108 000,00 |                    |
|                                 |  |                  | Total consignado em orçamento        | 2 500,00   | 30 000,00  |                    |
| 1                               | Verba 020-2-6 - Q III<br>Fiscal de Obras       | M                | Eduardo Guaraná Guia                 | 1 400,00   | 16 800,00  | Governo do Estado  |
| 1                               | Verba 020-2 - Q E<br>Motorista                 |                  | Otávio José Soares                   | 1 050,00   | 12 600,00  | Câmara             |
| <b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b> |  |                  |                                      |            |            |                    |
| 1                               | Verba 040-1-4 - Q I<br>Chefe de Divisão        | U                | Nelson Soares                        | 2 200,00   | 26 400,00  |                    |
| 2                               | Verba 040-2-5 - Q II<br>Oficial Administrativo | L                | Alayde de Sá Bittencourt             | 1 300,00   | 15 600,00  |                    |
| 1                               | Continuo                                       | L                | Vago                                 | 1 300,00   | 15 600,00  |                    |
| 2                               | Continuo                                       | I                | Silon Santana                        | 1 000,00   | 12 000,00  |                    |
|                                 |  | H                | Cid Trigueiro Soares                 | 900,00     | 10 800,00  |                    |
|                                 |  | H                | João Pereira Reis                    | 900,00     | 10 800,00  |                    |
|                                 |  |                  | Total da verba                       | 5 400,00   | 64 800,00  |                    |
|                                 |  |                  | Total consignado em orçamento        | 4 100,00   | 49 200,00  |                    |
| 1                               | Verba 040- 2-8 - Q S<br>Porteiro               |                  | Francisco da Silveira Pires          | 1 100,00   | 13 200,00  |                    |
| 2                               | Verba 040-2 Q E<br>Escriturário                |                  | Amaro Gomes                          | 1 050,00   | 12 600,00  |                    |
| 1                               | Escriturário                                   |                  | Cícero Moreira Lopes                 | 1 050,00   | 12 600,00  |                    |
| 1                               | Escriturário                                   |                  | Rute Belem José                      | 1 000,00   | 12 000,00  |                    |
| 1                               | Escriturário                                   |                  | Mancel Agostinho Lemos               | 900,00     | 10 800,00  |                    |
| 1                               | Servente                                       |                  | José Laurindo de Azeredo             | 700,00     | 8 400,00   |                    |
|                                 |  |                  | Total da verba                       | 4 700,00   | 56 400,00  |                    |
| <b>DIVISÃO DE FAZENDA</b>       |  |                  |                                      |            |            |                    |
| 1                               | Verba 130-1-4 - Q I<br>Chefe de Divisão        | U                | Norberto Finamore Marques            | 2 200,00   | 26 400,00  |                    |
| 1                               | Chefe da Inspetoria de Rendas                  | S                | Azzis Rachid                         | 2 000,00   | 24 000,00  |                    |
|                                 |  |                  | Total da verba                       | 4 200,00   | 50 400,00  |                    |
| 2                               | Verba 130-2-5 - Q II<br>Oficial Administrativo | O                | Azzis Rachid                         | 1 600,00   | 19 200,00  |                    |
| 1                               | Oficial Administrativo                         | N                | Alberto Soares de Sousa e Melo Filho | 1 600,00   | 19 200,00  |                    |
| 2                               | Oficial Administrativo                         | M                | Antônio Machado Mendonça             | 1 500,00   | 18 000,00  |                    |
|                                 |  |                  | Ataliba Soares                       | 1 400,00   | 16 800,00  |                    |



S. Amato

| Quantidade | Cargo ou Função                  | Classe ou Padrão | Nome                          | Vencimento |            | Observações |
|------------|----------------------------------|------------------|-------------------------------|------------|------------|-------------|
|            |                                  |                  |                               | Mensal     | Anual      |             |
|            | DIVISÃO DE FAZENDA - Continuação |                  |                               | 6 100,00   | 73 200,00  |             |
| 4          | Oficial Administrativo           | M                | Jair Viana                    | 1 400,00   | 16 800,00  |             |
|            |                                  | L                | Clória Guimarães Schramm      | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
|            |                                  |                  | Iver Garcia Berçot            | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
|            |                                  |                  | Maura, Caulino Andrade        | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
| 2          | Fiscal de Distrito               | L                | Salomé Torres Enes            | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
|            |                                  |                  | Joaquim Moreira               | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
| 4          | Fiscal de Distrito               | L                | Valdomiro Sampaio             | 1 300,00   | 15 600,00  |             |
|            |                                  | K                | Antônio dos Reis              | 1 200,00   | 14 400,00  |             |
|            |                                  |                  | Gumercindo Corrêa da Silva    | 1 200,00   | 14 400,00  |             |
|            |                                  |                  | José Pereira Braga            | 1 200,00   | 14 400,00  |             |
| 5          | Fiscal de Distrito               | J                | Oscar Ferreira de Oliveira    | 1 200,00   | 14 400,00  |             |
|            |                                  |                  | Heliodoro Peixoto Guimarães   | 1 100,00   | 13 200,00  |             |
|            |                                  |                  | Gisperto Fiovisajje Jannuzzi  | 1 100,00   | 13 200,00  | Interino    |
|            |                                  |                  | Manoel de Lima Lobo           | 1 100,00   | 13 200,00  | Interino    |
|            |                                  |                  | Valdemar Corrêa Lobo          | 1 100,00   | 13 200,00  | Interino    |
|            |                                  |                  | Silvio Paes Pereira           | 1 100,00   | 13 200,00  | Interino    |
|            |                                  |                  | Total da verba                | 25 600,00  | 307 200,00 |             |
|            |                                  |                  | Total consignado em orçamento | 24 000,00  | 288 000,00 |             |
|            | Verba 130-2-6 - Q III            |                  |                               |            |            |             |
| 1          | Almoxarife                       | Q                | Joaquim Mariano de Oliveira   | 1 800,00   | 21 600,00  |             |
| 1          | Tesoureiro                       | Q                | Silvio Buene Soares           | 1 800,00   | 21 600,00  |             |
| 2          | Fiel de Tesoureiro               | N                | Iraní Moreira                 | 1 500,00   | 18 000,00  |             |
| 1          | Contabilista                     | Q                | Miguel Julio dos Santos       | 1 500,00   | 18 000,00  |             |
| 3          | Contabilista                     | K                | Alexandre Rafael              | 1 800,00   | 21 600,00  |             |
|            |                                  |                  | Lourdes Rebelo Guimarães      | 1 200,00   | 14 400,00  | Interino    |
|            |                                  |                  | Uriel Nunes Brigagão          | 1 200,00   | 14 400,00  | Interino    |
| 2          | Mecanógrafo                      | J                | Vago                          | 1 200,00   | 14 400,00  |             |
|            |                                  |                  | Vago                          | 1 100,00   | 13 200,00  |             |
| 1          | Mecanógrafo                      | H                | Vago                          | 1 100,00   | 13 200,00  |             |
|            |                                  |                  | Vago                          | 900,00     | 10 800,00  |             |
|            |                                  |                  | Total da verba                | 15 100,00  | 181 200,00 |             |
|            | Verba 130-2-8 - Q S              |                  |                               |            |            |             |
| 1          | Inspetor de Rendas               | P                | Rafael de Matos Costa         | 1 700,00   | 20 400,00  |             |
|            | Verba 130-2 - Q E                |                  |                               |            |            |             |
| 1          | Escriturário                     |                  | João Cunha Freitas            | 1 050,00   | 12 600,00  |             |
| 3          | Escriturário                     |                  | Edmundo Baroni Soares         | 1 000,00   | 12 000,00  | Q III       |
|            |                                  |                  | Ari Soares de Souza e Mele    | 1 000,00   | 12 000,00  |             |
|            |                                  |                  | Laurita Barbosa Ramos         | 1 000,00   | 12 000,00  |             |
| 2          | Escriturário                     |                  | Benedito Domingos dos Santos  | 800,00     | 9 600,00   |             |
|            |                                  |                  | Milton Ferreira da Silva      | 800,00     | 9 600,00   |             |
|            |                                  |                  | Total da verba                | 5 650,00   | 67 800,00  |             |
|            |                                  |                  | Total consignado em orçamento | 4 650,00   | 55 800,00  |             |
|            | EDUCAÇÃO PÚBLICA                 |                  |                               |            |            |             |
| 1          | Verba 330-1-4 - Q I              |                  |                               |            |            |             |
| 1          | Diretor de Ginásio               | X                | Vago                          | 2 400,00   | 28 800,00  |             |
|            | Secretário                       | I                | Vago                          | 1 000,00   | 12 000,00  |             |
|            |                                  |                  |                               | 3 400,00   | 40 800,00  |             |

Continua



S. Amato

| Quantidade | Cargo ou Função  | Classe ou Padrão | Nome                                 | Vencimento          |                  | Observações      |
|------------|--|------------------|--------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|
|            |  |                  |                                      | Mensal              | Anual            |                  |
| 1          | EDUCAÇÃO PÚBLICA<br>Verba 330-2-6 Q. III<br>Inspetor de Ensino | Q                | Aixa Faria Soares                    | 1 600,00            | 19 200,00        |                  |
|            |  |                  | K                                    | Zilda Gomes de Melo | 1 200,00         | 14 400,00        |
|            |  |                  |                                      | <u>2 800,00</u>     | <u>33 600,00</u> |                  |
| 7          | Verba 330-2-8 Q.S.<br>Professor                                | G                | Amélia de Sousa Braga                | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Adelia Haddad Aquino                 | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Geralda Marilosa Hugo                | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Jurema Dias Soares                   | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Jurema Guimarães e Silva             | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Ivone Gouvêa                         | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Marina Soares Sampaio                | 850,00              | 10 200,00        |                  |
|            |  |                  | Beatriz Vieira                       | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Elzira Guimarães dos Santos Pimentel | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Maria Antonia Sa Rêgo e Silva        | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Nalda Leal Cacko                     | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Solange Ferreira Fraga               | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Rute Rina Melo                       | 800,00              | 9 600,00         |                  |
| 10         | Professor  | F                | Enedina Moreira de Carvalho          | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Erozita da Silveira                  | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Luiza Champarelli                    | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Lourde Belém Benatti                 | 800,00              | 9 600,00         |                  |
|            |  |                  | Aurelina de Lima Bastos              | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Acy Georgete Batista Loureiro        | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Enedina Carvalho da Rocha            | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Geny de Barros                       | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Irene da Silva Oliveira              | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Julietta dos Matos Galvão            | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Maria Aparecida de Melo Cardoso      | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  | Regina Represas Viana                | 750,00              | 9 000,00         |                  |
|            |  |                  |                                      |                     |                  | <u>19 950,00</u> |



DIÁRIOS OFICIAIS



J. Amada

| Quantidade | Cargo ou Função  | Classe ou Padrão | Nome                                  | Vencimento      |                   | Observações                    |
|------------|--|------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------------------|
|            |  |                  |                                       | Mensal          | Anual             |                                |
| 1          | SAÚDE PÚBLICA<br>Verba 430-2-8-Q.S.<br>Dentista  | L                | Francisco Penha Vilela                | 1 300,00        | 15 600,00         |                                |
| 1          | Enfermeiro   | H                | Urania Coelho Ramos                   | 900,00          | 10 800,00         |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>2 200,00</u> | <u>26 400,00</u>  |                                |
| 1          | SAÚDE PÚBLICA - CEMITÉRIO<br>Verba 890-2-6-Q.III<br>Administrador de Cemitério         | H                | Joaquim de Freitas Mota               | 900,00          | 10 800,00         | Interino                       |
| 5          | Administrador de Cemitério   | G                | Valdelino Vanderlei Caldas            | 850,00          | 10 200,00         |                                |
|            |  |                  | Deodato da Costa Leite                | 850,00          | 10 200,00         |                                |
|            |  |                  | Vago                                  | 850,00          | 10 200,00         |                                |
|            |  |                  | Vago                                  | 850,00          | 10 200,00         |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>5 150,00</u> | <u>61 800,00</u>  |                                |
| 1          | Verba 890-2-8-Q.S.<br>Coveiro  | D                | Joaquim Martins                       | 650,00          | 7 800,00          |                                |
| 1          | DIVISÃO DE ENGENHARIA-<br>Serviços Auxiliares<br>Verba 890-1-4-Q.I<br>Chefe de Divisão | U                | Júlio dos Santos                      | 2 200,00        | 26 400,00         |                                |
| 2          | Verba 890-2-5-Q.II<br>Oficial Administrativo   | N                | Menoti Pereira de Souza               | 1 500,00        | 18 000,00         |                                |
| 1          | Oficial Administrativo   | N                | Josino Reis                           | 1 500,00        | 18 000,00         |                                |
|            |  | M                | Irene da Silva Bastos                 | 1 400,00        | 16 800,00         |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>4 400,00</u> | <u>52 800,00</u>  |                                |
| 1          | Verba 890-2-6-Q.III<br>Administrador de Limpeza Pública                                | M                | João de Moraes Cardoso Jr.- Nilópolis | 1 400,00        | 16 800,00         | Subst. por Jorge Lopes Serrano |
| 1          | Encarregado Estradas de Rodagem  | O                | Waldir Pinheiro Ribeiro               | 1 600,00        | 19 200,00         |                                |
| 1          | Desenhista   | M                | Gastão de Menezes Viana               | 1 400,00        | 16 800,00         |                                |
| 1          | Avaliador  | J                | Vago                                  | 1 100,00        | 13 200,00         |                                |
| 2          |  | J                | Vago                                  | 1 100,00        | 13 200,00         |                                |
| 1          | Fiscal de Obras  | L                | Antonio Gonçalves Pereira             | 1 300,00        | 15 600,00         |                                |
| 1          | Fiscal de Obras  | K                | Gastão Nogueira da Costa              | 1 200,00        | 14 400,00         |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>9 100,00</u> | <u>109 200,00</u> |                                |
| 2          | Verba 890-2-8-Q.S.<br>Capataz  | J                | Albino Marques                        | 1 100,00        | 13 200,00         |                                |
|            |  |                  | Cipriano José da Silveira             | 1 100,00        | 13 200,00         |                                |
| 1          | Vigia  | G                | João Viana de Oliveira                | 850,00          | 10 200,00         |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>3 050,00</u> | <u>36 600,00</u>  |                                |
| 1          | Verba 890-2-8-b-Q.E.<br>Escriturario   | -                | Benjamin Constant de Azevedo          | 1 000,00        | 12 000,00         |                                |
| 1          | Servente   | -                | Jurandir Pereira Reis                 | 800,00          | 9 600,00          |                                |
| 1          | Capataz  | -                | Valdemar Sabino Barbosa               | 1 000,00        | 12 000,00         |                                |
| 1          | Capataz  | -                | Horácio Muler de Melo                 | 900,00          | 10 800,00         |                                |
| 1          | Jardineiro   | -                | Alfredo Vieira Chagas                 | 800,00          | 9 600,00          |                                |
| 1          | Jardineiro   | -                | Venceslau Fermiano da Silva           | 750,00          | 9 000,00          |                                |
| 1          | Topografo  | -                | Aramis Soares                         | 1 100,00        | 13 200,00         |                                |
| 1          | Vigia  | -                | Orlando Nobrega                       | 700,00          | 8 400,00          |                                |
| 1          | Vigia  | -                | Sebastião das Dores do Nascimento     | 650,00          | 7 800,00          |                                |
|            |  |                  |                                       | <u>7 700,00</u> | <u>92 400,00</u>  |                                |
|            | Continua   |                  |                                       |                 |                   |                                |



ACERVO DIGITALIZADO

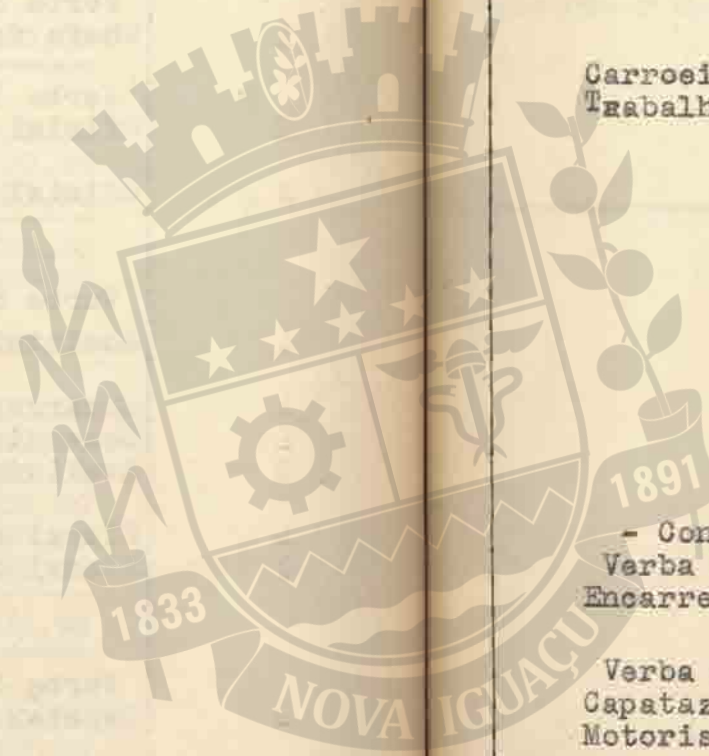
DIÁRIOS

OFICIAIS



*S. Amato*

| Cargo ou Função   | Classe ou Padrão | Nome                          | Vencimento       |                   | Observações |
|---|------------------|-------------------------------|------------------|-------------------|-------------|
|   |                  |                               | Mensal           | Anual             |             |
| DIVISÃO DE ENGENHARIA<br>- Serviços Auxiliares - Continuação<br>Verba 890-2-8 - b- Q.E.             |                  |                               | 7 700,00         | 92 400,00         |             |
| Pedreiro  |                  | Marcelano Gregorio dos Santos | 999,00           | 11 988,00         |             |
| Cavouqueiro   |                  | Ricardo João dos Anjos        | 999,00           | 11 988,00         |             |
| Pintor  |                  | João Honorio                  | 999,00           | 11 988,00         |             |
|   |                  | Alvaro Gonçalves Pereira      | 999,00           | 11 988,00         |             |
|   |                  | Arlindo Gonçalves Pereira     | 999,00           | 11 988,00         |             |
| Pedreiro  |                  | Manoel Celestino da Silva     | 900,00           | 10 800,00         |             |
|   |                  | Francisco Celestino           | 900,00           | 10 800,00         |             |
| Servente de Pedreiro  |                  | Jose Vieira da Silva          | 900,00           | 10 800,00         |             |
|   |                  | Antonio Graciliano            | 900,00           | 10 800,00         |             |
| Varredor  |                  | Aquiles Guilherme Zanardi     | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Bernardino Muller de Melo     | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Francisco Inacio da Silva     | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Jose da Cunha                 | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Jose Moreira da Costa         | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Januario Jose da Silva        | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Manoel Serafim de Barros      | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Ilidio Jose dos Anjos         | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Norberto Crispim              | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Antonio Toribio da Silva      | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Exalterio Martins Rebelo      | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Faustino Silva                | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Jose Virgulino Barbosa        | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Jovelino Barbosa da Silva     | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Manoel Celestino da Silva     | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Tiago Jose Felipe             | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Ibrahim Celestino da Silva    | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Gastão Jovino                 | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  | Abelardo Travassos Vera       | 810,00           | 9 720,00          |             |
|   |                  |                               | <u>31 685,00</u> | <u>380 220,00</u> |             |
| - Construção e Conserv. de Rodovias<br>Verba 820-2-6 Q.III<br>Encarregado de Estradas de Rodagem    |                  |                               | 1 600,00         | 19 200,00         |             |
|   |                  | Walmir Pinheiro Ribeiro       |                  |                   |             |
| Verba 820-2-8 -b- Q.E.<br>Capataz   |                  |                               | 1 000,00         | 12 000,00         |             |
|   |                  | Waldemar Sabino Barbosa       |                  |                   |             |
| Motorista   |                  |                               | 900,00           | 10 800,00         |             |
|   |                  | Licínio Inacio de Castro      |                  |                   |             |
|   |                  |                               | <u>1 900,00</u>  | <u>22 800,00</u>  |             |
| - Serviços Industriais (Água e Esgoto)<br>Verba 630-2-6 - Q.III<br>Administrador do Serviço de Água |                  |                               | 1 400,00         | 16 800,00         |             |
|   |                  | Epaminondas Ramos             |                  |                   |             |
| Verba 630-2 - Q.E.<br>Artífice  |                  |                               | 1 000,00         | 12 000,00         |             |
|   |                  | Cristóvão Duarte              |                  |                   |             |
| Artífice  |                  |                               | 800,00           | 9 600,00          |             |
|   |                  | Regino Barbosa                |                  |                   |             |
| Bombeiro  |                  |                               | 900,00           | 10 800,00         |             |
|   |                  | Vicente Barbosa da Silva      |                  |                   |             |
|   |                  |                               | <u>2 700,00</u>  | <u>32 400,00</u>  |             |



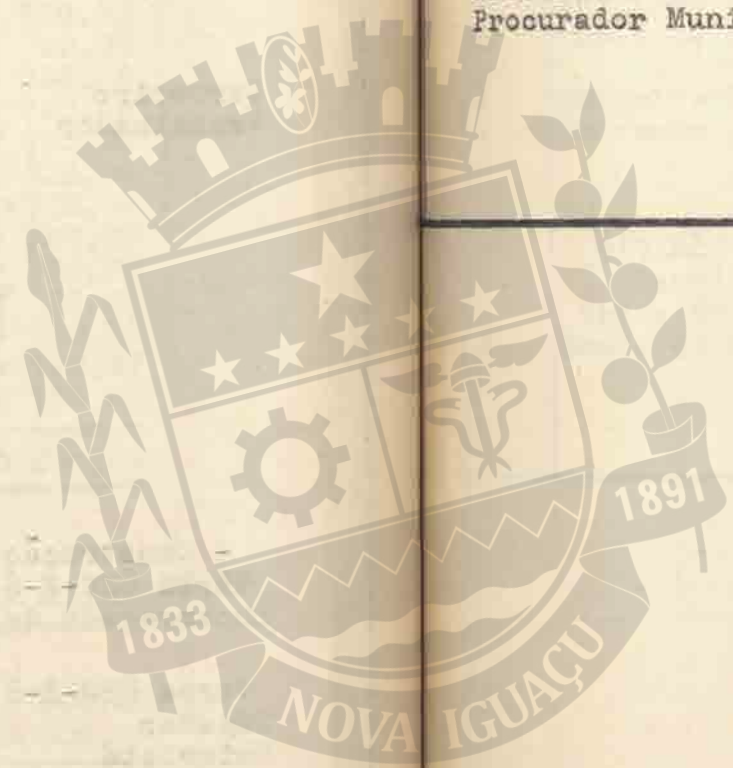
CED  
CENTRO DE  
INSTITUTO

DIÁRIOS



S. Amato

| Cargo ou Função   | Classe<br>ou<br>Padrão | Nome                                   | Vencimento           |                        | Observações   |
|---|------------------------|--|----------------------|------------------------|---|
|   |                        |  | Mensal               | Anual                  |   |
| Continuação   |                        |  |                      |                        |   |
| DIVISÃO DE ENGENHARIA<br>- Serviços Industriais-Oficinas<br>Verba 690-1-4 Q.I.<br>Administrador de Oficinas e Garages | 0                      | Roberto Girardi Ramoni                 | 1 600,00             | 19 200,00              |   |
| Verba 690-2- Q.E.<br>Artífice   | 1                      | Nelson Duarte dos Santos               | 1 050,00             | 12 600,00              |   |
| Motorista   |                        | Arnaldo Dias Pereira Filho             | 1 050,00             | 12 600,00              |   |
| Motorista   |                        | Edwal Luiz França                      | 1 000,00             | 12 000,00              |   |
| Motorista   |                        | Francisco Faria Soares                 | 900,00               | 10 800,00              |   |
|   |                        | Licínio Inácio de Castro               | 900,00               | 10 800,00              |   |
|   |                        | Bento Dias Novaes                      | 900,00               | 10 800,00              |   |
|   |                        |  | <u>5 800,00</u>      | <u>69 600,00</u>       |   |
|   |                        |  |                      |                        |   |
| PROCURADORIA E CONTENCIOSO<br>Verba 130-2- Q.E.<br>Procurador Municipal<br>Procurador Municipal                       |                        | Zair Moraes<br>Fernando Nunes Brigagão | 2 200,00<br>1 700,00 | 26 400,00<br>20 400,00 | Ocupado por substituição - Fernando Celso Guimarães |
|   |                        |  | <u>3 900,00</u>      | <u>46 800,00</u>       |   |



CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

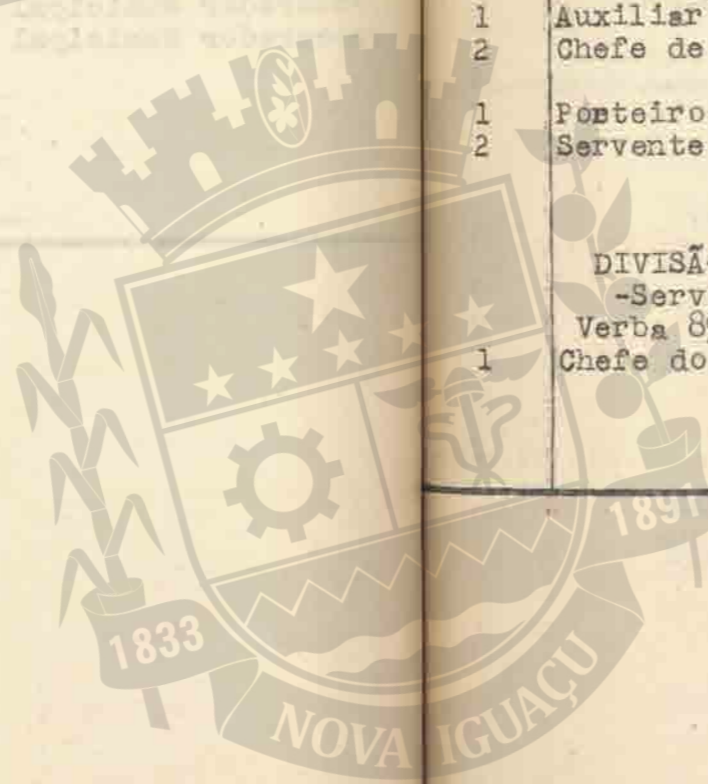
DIÁRIOS OFICIAIS



*S. Amato*

ORÇAMENTO - 1949  
 QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Quantidade  | Função                            | NOME                             | Vencimentos     |                  |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------|
|   |                                   |                                  | Mensal          | Anual            |
| <b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b><br>-Serviços Auxiliares<br>Verba 040-1-7-Q.IV |                                   |                                  |                 |                  |
| 1   | Chefe do Serviço de Pessoal       | Alayde Sá Bittencourt .....      | 300,00          | 3 600,00         |
| 1   | Chefe do Serviço de Portaria      | Francisco da Silveira Pires..... | 100,00          | 1 200,00         |
|   |                                   |                                  | <u>400,00</u>   | <u>4 800,00</u>  |
| <b>DIVISÃO DE FAZENDA</b><br>-Serviços Auxiliares<br>Verba 130-1-7-Q.IV       |                                   |                                  |                 |                  |
| 1   | Chefe do Serviço de Contabilidade | Alexandre Rafael.....            | 300,00          | 3 600,00         |
| 1   | Chefe do Serviço Interno da I.R.  | Alberto Soares de Sousa.....     | 200,00          | 2 400,00         |
| 1   | Chefe do Serviço Externo da I.R.  | Rafael de Matos Costa.....       | 200,00          | 2 400,00         |
|   |                                   |                                  | <u>700,00</u>   | <u>8 400,00</u>  |
| <b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b><br>-Serviços Auxiliares<br>Verba 330-1-7-Q.IV         |                                   |                                  |                 |                  |
| 1   | Auxiliar de Secretaria            | Vago.....                        | 500,00          | 6 000,00         |
| 2   | Chefe de Disciplina               | Vago.....                        | 250,00          | 3 000,00         |
|   |                                   | Vago.....                        | 250,00          | 3 000,00         |
| 1   | Ponteiro-Zelador                  | Vago.....                        | 250,00          | 3 000,00         |
| 2   | Servente                          | Vago.....                        | 250,00          | 3 000,00         |
|   |                                   |                                  | <u>1 750,00</u> | <u>21 000,00</u> |
| <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b><br>-Serviços Auxiliares<br>Verba 890-1-7-Q.IV    |                                   |                                  |                 |                  |
| 1   | Chefe do Serviço de Obras         | Antônio Gonçalves Pereira.....   | 300,00          | 3 600,00         |
|   |                                   | Total Geral.....                 | 3 150,00        | 37 800,00        |



DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIME  
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE DISCIPLINAR



*S. Amato*

- ORÇAMENTO PARA 1949 -

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA COM O PESSOAL MENSALISTA, CLASSIFICADA POR VERBA

| QUANTIDADE  | FUNÇÃO            | REFERÊNCIA | NOME  | SALÁRIO   |            | OBSERVAÇÕES |
|---|-------------------|------------|---|-----------|------------|-------------|
|   |                   |            |   | MENSAL    | ANUAL      |             |
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO -<br>- Serviços Auxiliares<br>Verba 041-3-9..... |                   |            |   |           |            |             |
| 2   | Escriturário..... | XVI        | Alda de Souza Marinho.....                          | 1 100,00  | 13 200,00  |             |
| 1   | Escriturário..... | IX         | Sara D'Avila Torres.....                            | 1 100,00  | 13 200,00  |             |
| 2   | Escriturário..... | VII        | Naja Alves Barbosa.....                             | 750,00    | 9 000,00   |             |
|   |                   |            | Georgina Bilard Chambarelli.....                    | 650,00    | 7 800,00   |             |
|   |                   |            | Eugenia Maria Tobias de Araujo Cavalcan-<br>ti..... | 650,00    | 7 800,00   |             |
|   |                   |            | TOTAL.....  | 4 250,00  | 51 000,00  |             |
| DIVISÃO DE FAZENDA<br>- Serviços Auxiliares<br>Verba 131-3-9.....         |                   |            |   |           |            |             |
| 2   | Escriturário..... | XVI        | Joab Lopes Teixeira.....                            | 1 100,00  | 13 200,00  |             |
| 3   | Escriturário..... | XIV        | Heleczina Fróes Machado.....                        | 1 100,00  | 13 200,00  |             |
| 1   | Escriturário..... | XII        | Russani Elias José.....                             | 1 000,00  | 12 000,00  |             |
| 3   | Escriturário..... | X          | João Luiz do Nascimento.....                        | 1 000,00  | 12 000,00  |             |
| 1   | Escriturário..... | XII        | Jorge Bilard Chambarelli.....                       | 1 000,00  | 12 000,00  | Quadro III  |
| 3   | Escriturário..... | X          | Sidney Dias Berçot.....                             | 900,00    | 10 800,00  |             |
| 2   | Escriturário..... | IX         | Diva Reis Soares.....                               | 800,00    | 9 600,00   |             |
| 1   | Escriturário..... | VIII       | Nice Cruz de Souza.....                             | 800,00    | 9 600,00   |             |
| 1   | Escriturário..... | VII        | José Ferreira de Lima.....                          | 800,00    | 9 600,00   |             |
|   |                   |            | Maria da Luz Simões.....                            | 750,00    | 9 000,00   |             |
|   |                   |            | Alda Marques Magalhães.....                         | 750,00    | 9 000,00   |             |
|   |                   |            | Ilka Rodrigues Barbosa.....                         | 700,00    | 8 400,00   |             |
|   |                   |            | Ernanl Suckow Botelho.....                          | 650,00    | 7 800,00   | Quadro III  |
|   |                   |            | TOTAL.....  | 11 350,00 | 136 200,00 |             |
|   |                   |            | Total Consignada no Orçamento                       | 9 700,00  | 116 400,00 |             |

Continúa



*S. Cunha*

EDUCAÇÃO PÚBLICA  
- Serviços Auxiliares

Verba 331-3-9.....

|    |                   |     |  |           |            |
|----|-------------------|-----|--|-----------|------------|
| 1  | Escriturário..... | VII | Dulce de Moura Raunheitti.....           | 650,00    | 7 800,00   |
| 9  | Professor.....    | IX  | Gilda de Moraes Quaresma.....            | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Alice Romeiro da Rocha.....              | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Altair Fernandes Gonçalves.....          | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Lucy Soares Ribeiro.....                 | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Juracy Barbosa de Moura.....             | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Sofia Fortini Costa.....                 | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Iracema Nazareth Barbosa.....            | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Diva Corrêa Moreira.....                 | 750,00    | 9 000,00   |
|    |                   |     | Dilza Valadão Palmeira.....              | 750,00    | 9 000,00   |
| 2  | Professor.....    | VII | Ruth Augusto do Amaral.....              | 650,00    | 7 800,00   |
|    |                   |     | Irene Reis de Paiva.....                 | 650,00    | 7 800,00   |
| 18 | Professor.....    | VI  | Danilce de Moraes Soares.....            | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Hilda dos Santos Mesquita.....           | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Ilza Chaves de Almeida.....              | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Zilda Lordani.....                       | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Maria Moraes de Araujo.....              | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Maria Eunice Soares dos Anjos.....       | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Carmelita Ramos dos Santos.....          | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Maria de Lourdes Costa.....              | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Milita Lobo de Souza.....                | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Natalina Fernanda da Silva Gandra.....   | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Neide Pereira de Melo.....               | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Olga dos Reis Leal.....                  | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Nely Soares de Vasconcelos.....          | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Léa Barcelos Porto.....                  | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Pedrina de Lima Bastos.....              | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Anizia Oliveira de Castro.....           | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Celina Cota.....                         | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | Terezinha de Jesus Soares de Vasconcelos | 600,00    | 7 200,00   |
| 1  | Servente.....     | VI  | Maria Corsina dos Santos.....            | 600,00    | 7 200,00   |
|    |                   |     | TOTAL.....                               | 20 100,00 | 241 200,00 |

SAÚDE PÚBLICA  
- Mercado Municipal

Verba 891-3-9.....

|   |                               |      |                              |          |           |
|---|-------------------------------|------|------------------------------|----------|-----------|
| 1 | Administrador de Mercado..... | XIV  | Maria o José dos Passos..... | 1 000,00 | 12 000,00 |
| 1 | Servente.....                 | VIII | José Iotí Sigolo.....        | 700,00   | 8 400,00  |
|   |                               |      | TOTAL.....                   | 1 700,00 | 20 400,00 |



ACERVO DIGITALIZADO

CEI

CENTRO INSTITUCIONAL

DIÁRIOS

OFICIAIS



*J. Almeida*

DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Serviços Auxiliares

Verba 891-3-9.....

|   |                   |     |                                   |          |           |
|---|-------------------|-----|-----------------------------------|----------|-----------|
| 1 | Escriturário..... | XVI | Jerônimo Barbosa de Araujo.....   | 1 100,00 | 13 200,00 |
| 1 | Escriturário..... | XII | Osny Ferreira de Azevêdo.....     | 900,00   | 10 800,00 |
| 1 | Jardineiro.....   | VII | Antonio Giusti.....               | 650,00   | 7 800,00  |
| 1 | Balisa.....       | XIV | Herondino Francisco de Sousa..... | 1 000,00 | 12 000,00 |
| 1 | Servente.....     | VII | Jorge Machado Mendonça.....       | 650,00   | 7 800,00  |
| 2 | Vigia.....        | VII | Eduardo Ferreira de Lima.....     | 650,00   | 7 800,00  |
|   |                   |     | Juvenal Valadares.....            | 650,00   | 7 800,00  |

5 600,00      67 200,00

- Construção e Conserv. de Rodovias.

Verba 821-3.....

|   |                |     |                                      |          |           |
|---|----------------|-----|--------------------------------------|----------|-----------|
| 1 | Capataz.....   | XIV | José Vieira da Silva Machado.....    | 1 000,00 | 12 000,00 |
| 1 | Motorista..... | XV  | Elizeu Rodrigues Alves.....          | 1 050,00 | 12 600,00 |
| 1 | Motorista..... | XIV | Paulino Vieira da Silva Machado..... | 1 000,00 | 12 000,00 |

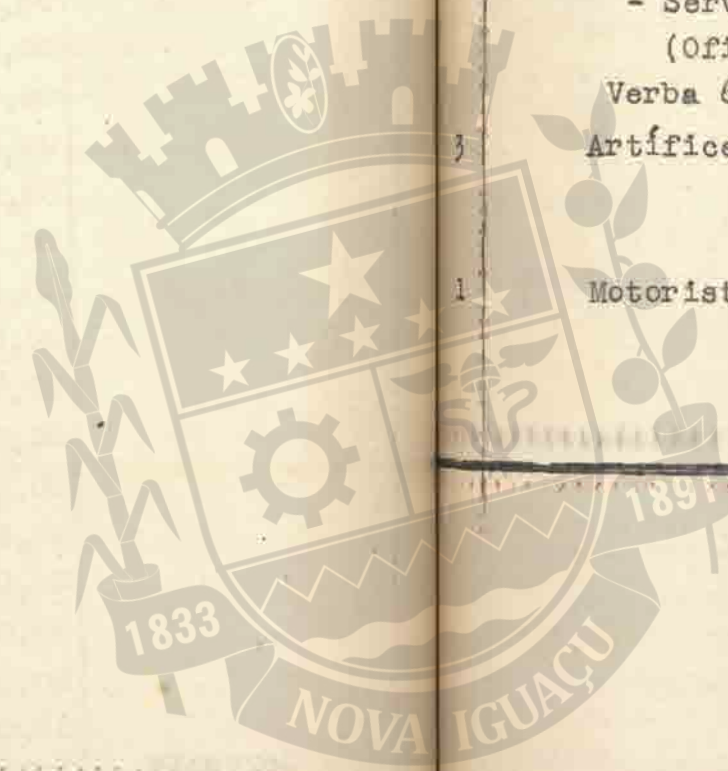
3 050,00      36 600,00

- Serviços Industriais (Oficinas e Garages)

Verba 691-3-9.....

|   |                |     |                             |          |           |
|---|----------------|-----|-----------------------------|----------|-----------|
| 3 | Artífice.....  | XIV | Joaquim Cezário.....        | 1 000,00 | 12 000,00 |
|   |                |     | Diógenes Marsenal.....      | 1 000,00 | 12 000,00 |
|   |                |     | Urano Ribeiro da Silva..... | 1 000,00 | 12 000,00 |
| 1 | Motorista..... | XIV | Luiz Maximino Basile.....   | 1 000,00 | 12 000,00 |

4 000,00      48 000,00



DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR









*S. Amato*

|  |            |                            |
|--|------------|----------------------------|
| f) - Colocação de meios-fios nas Ruas centrais de Mesquita e Rede de Esgotos - 1200 metros, a saber: |            |                            |
| Meios - Fios.....  | 96.000,00  |                            |
| Rede de Esgotos.....   | 72.000,00  | Cr\$. 168.000,00           |
| j) - Construção de 1 Praça junto à Estação de B. Roxo, com Abrigo para Ônibus, a saber:              |            |                            |
| Calçamento.....  | 120.000,00 |                            |
| Galp-ão.....   | 20.000,00  |                            |
| Iluminação Elétrica.....   | 15.000,00  |                            |
| Esgotos.....   | 10.000,00  | Cr\$. 165.000,00           |
| k) - Calçamento de um trecho da Rua Rocha Carvalho, em B. Roxo - 80 metros.....                      |            |                            |
|  |            | Cr\$. 33.600,00            |
| l) - Construção de 1 Jardim Público em Japerí.....   |            |                            |
|  |            | Cr\$. 15.000,00            |
| m) - Colocação de meios-fios nas Ruas Elói Teira e Irmãos Guinle, em Queimados.....                  |            |                            |
|  |            | Cr\$. 16.000,00            |
|  |            | <u>Cr\$. 1.115.100,00.</u> |

ESCOLAS

|  |  |                          |
|--|--|--------------------------|
| a) - Construção de 4 prédios escolares - Morro Agudo-Vila de Cava-Areia Branca e Japerí, ( Cr\$. 25.000,00 cada um)..... |  |                          |
|  |  | Cr\$. 100.000,00         |
| b) - Construção de 1 prédio escolar em Mesquita.....   |  |                          |
|  |  | Cr\$. 50.000,00          |
|  |  | <u>Cr\$. 150.000,00.</u> |

CEMITÉRIOS

|   |           |                          |
|---|-----------|--------------------------|
| a) - Construção de 1 cemitério em Mesquita, a saber:                |           |                          |
| Compra do terreno.....  | 50.000,00 |                          |
| Obras para a construção...  | 40.000,00 | Cr\$. 90.000,00          |
| b) - Construção de 1 necrotério no Cemitério de Belford - Roxo..... |           |                          |
|   |           | Cr\$. 20.000,00          |
| c) - Construção de 1 Cemitério em Paineiras.....                    |           |                          |
|   |           | Cr\$. 15.000,00          |
|   |           | <u>Cr\$. 125.000,00.</u> |

ABASTECIMENTO D'AGUA

|  |           |                          |
|--|-----------|--------------------------|
| a) - Rede distribuidora de Nova Iguaçu.....  |           |                          |
|  |           | Cr\$. 40.000,00          |
| b) - Construção de 1 Reservatório e Canalização de água para a localidade de Morro Agudo, a saber: |           |                          |
| Reservatório.....  | 20.000,00 |                          |
| Adução.....  | 60.000,00 | Cr\$. 80.000,00          |
| c) - Canalização de água em diversos logradouros públicos em Belford Roxo.....                     |           |                          |
|  |           | Cr\$. 30.000,00          |
|  |           | <u>Cr\$. 150.000,00.</u> |

LIMPEZA PÚBLICA

|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
| a) - Construção de 1 Posto de Limpeza Pública em Mesquita.....       |  |                         |
|  |  | Cr\$. 30.000,00         |
| b) - Construção de 1 Posto de Limpeza Pública em Belford - Roxo..... |  |                         |
|  |  | Cr\$. 30.000,00         |
|  |  | <u>Cr\$. 60.000,00.</u> |

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIOS





*S. Almeida*

TABELA A QUE SE REFERE O ITEM "B" DO ART. 4º

SUBVENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS

-x-

a) - EDUCAÇÃO PÚBLICA: Cr\$. 22.200,00

VERBA 381

|                                     |                |                  |
|-------------------------------------|----------------|------------------|
| Albergue Noturno "Alan Kardec"..... | CR\$. 3.600,00 |                  |
| Lar de Jesús.....                   | " 8.000,00     |                  |
| Escola Paulo de Tarso.....          | " 2.000,00     |                  |
| Escola Humildade e Caridade...      | " 3.600,00     |                  |
| Previsão para novas subvenções      | " 5.000,00     | <u>22.200,00</u> |

b) - SAÚDE PÚBLICA: Cr\$. 121.000,00

VERBA 181

|  |                 |                   |
|--|-----------------|-------------------|
| Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.....                               | CR\$. 84.000,00 |                   |
| Legião Brasileira de Assistência de Nova Iguaçu:                             |                 |                   |
| I - Apparo á Maternidade e Infancia....                                      | Cr\$. 14.000,00 |                   |
| II - Sociedade de Proteção á Criança e Maternidade de Belford Roxo..         | Cr\$. 20.000,00 | <u>34.000,00</u>  |
| Sociedade Fluminense de Assistência aos Lazáros e Defesa contra a Lepra..... | 6.000,00        | <u>121.000,00</u> |

~~XXXXXXXXXXXX~~

REGISTADO  
Livro 1 Fis. 34



DIÁRIOS

OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 50

Concede abono de natal aos servidores Municipais, correspondente a um mês de vencimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Os servidores da Municipalidade e do Poder Legislativo perceberão, no corrente mês de dezembro, um abono de natal correspondente a um mês dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único = Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores públicos todos aqueles que recebem da Municipalidade vencimento, salário, pensão ou provento.

Artº 2º = Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 297 000,00 para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução.

Artº 3º = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito



/ASB.







RESOLUÇÃO Nº 51

Concede pensão à viúva de um funcionário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = É concedida a Ernestolina de Lima Timóteo, viúva do funcionário Olímpio Timóteo, a pensão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, enquanto permanecer no estado de viuvez.

Artº 2º = A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1948

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - UFRJ

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito

Publicado no  
"CORREIO DA LAVOR" do 9/12/48

REGISTADO  
Livro 1 Fls. 35

PUBLICADO  
DIÁRIO DE MUNICIPALIDADES  
Data: 31 / 12 / 48  
suplemento B



DIÁRIOS  
ASB/.





RESOLUÇÃO Nº 52

PUBLICADO

Reestrutura o Quadro do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Os cargos do funcionalismo municipal integrarão os Quadros anexos a esta lei, à saber:-

I - QUADRO PERMANENTE, -(Q.P.)- compreendendo os cargos isolados, de provimento em comissão (Quadro I); os cargos de carreira (Quadro II); os cargos isolados, de provimento efetivo (Quadro III) e as funções gratificadas (Quadro IV).

II - QUADRO ESPECIAL (Q.E.), compreendendo os cargos equiparados.

III - QUADRO SUPLEMENTAR (Q.S.), compreendendo os cargos destinados à extinção.

§ 1º = O provimento dos cargos constantes do Quadro III poderá ser feito em caráter efetivo independentemente de concurso.

§ 2º = Os cargos do Quadro Suplementar e do Quadro Especial, serão extintos quando vagarem, por decreto executivo, exceto os de Professor, cujo acesso fica assegurado, processando-se, preliminarmente, a extinção daqueles de menor vencimento.

Artº 2º = O Prefeito promoverá, oportunamente, a reclassificação dos funcionários nos Quadros aprovados por esta lei, fazendo publicar, no Diário das Municipalidades, a competente relação nominal, para, em seguida, apostilar os respectivos títulos de nomeação.

Artº 3º = As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias de Pessoal consignadas no Orçamento do exercício de 1949.

Artº 4º = Esta Resolução entrará em vigor à partir de dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de Janeiro de 1949

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
(Sebastião de Arruda Negreiros)  
Prefeito







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONÁRIOS, DE ACÔRDO COM A RESOLUÇÃO  
Nº 52, DE 3 DE JANEIRO DE 1949, A VIGORAR A PARTIR  
DE 1º DE JANEIRO DE 1949

PERMANENTE (Q.P.)  
I - CARGOS EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL  |         | SITUAÇÃO ANTERIOR                  |         |            |
|---|---------|------------------------------------|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO                    | PA DRÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO               | PA DRÃO | OBSERVAÇÃO |
| DIRETOR DE GINÁSIO<br>Amador Vieira Borges (dr.)              | X       | Diretor de Ginásio                 | X       |            |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO<br>Wilson Soares (dr.)      | U       | Chefe da Divisão de Administração  | U       |            |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA<br>Ago                         | U       | Chefe da Divisão de Engenharia     | U       |            |
| CHEFE DA DIVISÃO DE FAZENDA<br>Roberto Finamore Marques       | U       | Chefe da Divisão de Fazenda        | U       |            |
| CHEFE DA INSPETORIA DE RENDAS<br>Rafis Rachid                 | S       | Chefe da Inspetoria de Rendas      | S       |            |
| SECRETÁRIO<br>Fernando Nunes Brigagão dr.                     | Q       | Secretário                         | Q       |            |
| ADMINISTRADOR DE OFICINAS E GARAGE<br>Roberto Girardi Rangoni | O       | Administrador de Oficinas e Garage | O       |            |
| SECRETÁRIO DE GINÁSIO<br>Ago                                  | I       | Secretário de Ginásio              | I       |            |



DIÁRIOS OFICIAIS

*Roberto Finamore Marques*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

- CARGOS DE CARREIRA

| SITUAÇÃO ATUAL                             |        | SITUAÇÃO ANTERIOR      |        |            |
|--|--------|------------------------|--------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | CLASSE | DENOMINAÇÃO DO CARGO   | CLASSE | OBSERVAÇÃO |
| <b>ADMINISTRATIVO</b>                      |        |                        |        |            |
| Manhães (dr.)                              | Q      | Oficial Administrativo | Q      | Assembléa  |
| Berçot de Matos                            | Q      | Oficial Administrativo | Q      | I.B.G.E.   |
| Antônio Soares de Sousa e Me-Filho         | O      | Oficial Administrativo | O      |            |
| de Rachid                                  | O      | Oficial Administrativo | O      |            |
| Abete Teixeira da Cruz                     | N      | Oficial Administrativo | N      | Nilópolis  |
| Luís Machado Mendonça                      | N      | Oficial Administrativo | M      |            |
| Al Pereira de Souza                        | N      | Oficial Administrativo | M      |            |
| João Reis                                  | N      | Oficial Administrativo | M      |            |
| Helita Brasil Monteiro                     | M      | Oficial Administrativo | M      | Câmara     |
| da Silva Bastos                            | M      | Oficial Administrativo | L      |            |
| Tomaz Garcia                               | M      | Oficial Administrativo | L      | S.J.Meriti |
| Viana                                      | M      | Oficial Administrativo | L      |            |
| Alba Soares                                | M      | Oficial Administrativo | K      |            |
| de Sá Bittencourt                          | L      | Oficial Administrativo | K      |            |
| de Caulino Andrade                         | L      | Oficial Administrativo | K      |            |
| de Guimarães Schramm                       | L      | Contabilista           | L      |            |
| de Torres Enes                             | L      | Contabilista           | L      |            |
| Garcia Berçot                              | L      | Contabilista           | L      |            |
|  | L      | Oficial Administrativo | K      |            |
| <b>FISCAL DE DISTRITO</b>                  |        |                        |        |            |
| Luiz Moreira                               | L      | Fiscal de Distrito     | L      |            |
| Luiz Sampaio                               | L      | Fiscal de Distrito     | L      |            |
| Pereira Braga                              | K      | Fiscal de Distrito     | K      |            |
| João dos Reis                              | K      | Fiscal de Distrito     | K      |            |
| de Ferreira de Oliveira                    | K      | Fiscal de Distrito     | K      |            |
| de Peinado Corrêa da Silva                 | K      | Fiscal de Distrito     | K      |            |
| deodoro Peixoto Guimarães                  | J      | Fiscal de Distrito     | J      |            |
| de José dos Passos                         | J      | Fiscal de Distrito     | J      | Câmara     |
| de Cesar Corrêa Lôbo                       | J      | Fiscal de Distrito     | I      | Interino   |
| de Lima Lôbo                               | J      | Fiscal de Distrito     | I      | Interino   |
| de Netto Fiovisajjo Jannuzzi               | J      | Fiscal de Distrito     | I      | Interino   |
| de Paes Pereira                            | J      | Fiscal de Distrito     | I      | Interino   |



ACERVO DIGITAL

DIÁRIO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

II - CARGOS DE CARREIRA (Continuação)

| SITUAÇÃO ATUAL                             |        | SITUAÇÃO ANTERIOR    |        |            |
|--|--------|----------------------|--------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | CLASSE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CLASSE | OBSERVAÇÃO |
| Contínuo                                   |        |                      |        |            |
| Santana                                    | I      | Contínuo             | I      |            |
| Trigueiro Soares                           | H      | Contínuo             | H      |            |
| Pereira Reis                               | H      | Contínuo             | G      |            |

NOTA: - Foi vetada a alteração introduzida neste Quadro e referente à criação de mais um cargo de Oficial Administrativo, Classe "N".



DIÁRIOS OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

III - CARGOS ISOLADOS

| SITUAÇÃO ATUAL  |         | SITUAÇÃO ANTERIOR                         |         |            |
|---|---------|---|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO                | PA DRÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO                      | PA DRÃO | OBSERVAÇÃO |
| ADMINISTRADOR DA LIMPEZA PÚBLICA<br>Moraes Cardoso Junior | M       | Administrador da Limpeza Pública          | M       | Nilópolis  |
| ALMOXARIFE<br>Mariano de Oliveira                         | Q       | Almoxarife                                | Q       |            |
| ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO<br>Ramos        | M       | Administrador do Serviço de Água e Esgoto | M       |            |
| ENCARREGADO DE ESTRADAS DE RODAGEM<br>Ribeiro Pinheiro    | O       | Encarregado de Estradas de Rodagem        | O       |            |
| TESOUREIRO<br>Bueno Soares                                | Q       | Tesoureiro                                | Q       |            |
| FIEL DE TESOUREIRO<br>Júlio dos Santos                    | N       | Fiel de Tesoureiro                        | N       |            |
| FIEL DE TESOUREIRO<br>Moreira                             | N       | Fiel de Tesoureiro                        | N       |            |
| INSPECTOR DE ENSINO<br>Faria Soares                       | O       | Inspetor de Ensino                        | O       |            |
| AUXILIAR DE INSPECTOR DE ENSINO<br>Gomes de Melo          | K       | Auxiliar de Inspetor de Ensino            | K       |            |
| DESENHISTA<br>Menezes Viana                               | M       | Desenhista                                | M       |            |



ACERVO DIGITAL

DIÁRIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

III - CARGOS ISOLADOS (Continuação)

| SITUAÇÃO ATUAL<br>DENOMINAÇÃO DO CARGO E<br>NOME DO FUNCIONÁRIO | PA<br>DRÃO | SITUAÇÃO ANTERIOR               |            |                 |
|---|------------|---------------------------------|------------|-----------------|
|   |            | DENOMINAÇÃO DO CARGO            | PA<br>DRÃO | OBSERVAÇÃO      |
| ZELADOR   |            |                                 |            |                 |
|   | J          | -                               | -          |                 |
|   | J          | -                               | -          |                 |
| FISCAL DE OBRAS   |            |                                 |            |                 |
| Guarará Guia  | M          | Fiscal de Obras                 | M          | D/M - Q.II      |
| Antonio Gonçalves Pereira                                       | L          | Fiscal de Obras                 | L          | Q.II            |
| Estão Nogueira da Costa   | K          | Fiscal de Obras                 | K          | Q.II            |
| CONTABILISTA  |            |                                 |            |                 |
| Alexandre Rafael  | Q          | Contabilista                    | Q          | Q.II            |
| Ardes Rebelo Guimarães  | K          | Contabilista                    | K          | Q.II - Interino |
| Abel Nunes Brigagão   | K          | Contabilista                    | K          | Q.II-Interino   |
|   | K          | -                               | -          |                 |
| ALMOÇOGRÁFO   |            |                                 |            |                 |
|   | J          | -                               | -          |                 |
|   | J          | -                               | -          |                 |
|   | H          | -                               | -          |                 |
| ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO                                      |            |                                 |            |                 |
| Lequim de Freitas Mota  | H          | Zelador                         | H          | Q.II            |
| Adato da Costa Leite  | G          | Administrador de Cemi-<br>terio | E          | Q.S.            |
| Delirio Vanderlei Caldas  | G          | Zelador                         | G          | Q.II-Interino   |
|   | G          | -                               | -          |                 |
|   | G          | -                               | -          |                 |
|   | G          | -                               | -          |                 |



ACERVO DIGITAL

EDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
DISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO E NOME DO OCUPANTE  | SITUAÇÃO ATUAL |  | SITUAÇÃO ANTERIOR |        |
|--|----------------|--|-------------------|--------|
|  | IMPORTÂNCIA    | FUNÇÃO   | IMPORTÂNCIA       | FUNÇÃO |
| AUXILIAR DE SECRETARIA DO GINÁSIO MUNICIPAL  | Cr\$ 500,00    | Auxiliar de Secretaria do Ginásio Municipal    | Cr\$ 500,00       |        |
| CHEFE DE DISCIPLINA  | 250,00         | Chefe de Disciplina                            | 250,00            |        |
|  | 250,00         | Chefe de Disciplina                            | 250,00            |        |
| PORTEIRO-ZELADOR   | 250,00         | Porteiro-Zelador                               | 250,00            |        |
| SERVENTE   | 250,00         | Servente                                       | 250,00            |        |
|  | 250,00         | Servente                                       | 250,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE<br>Alexandre Rafael                                    | 300,00         | Chefe do Serviço de Contabilidade              | 300,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL<br>Mayde de Sá Bittencourt                                   | 300,00         | Chefe do Serviço de Pessoal                    | 300,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS<br>Antonio Gonçalves Pereira                                   | 300,00         | Chefe do Serviço de Obras                      | 300,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO INTERNO DA INSPECTORIA DE RENDAS<br>Berto Soares de Sousa e Mello Filho | 200,00         | Chefe do Serviço Interno da Inspeção de Rendas | 200,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO EXTERNO DA INSPECTORIA DE RENDAS<br>Rafael de Matos Costa               | 200,00         | Chefe do Serviço Externo da Inspeção de Rendas | 200,00            |        |
| CHEFE DO SERVIÇO DE PORTARIA<br>Francisco da Silveira Pires                              | 100,00         | Chefe do Serviço de Portaria                   | 100,00            |        |







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

QUADRO SUPLEMENTAR  
A EXTINGUIR

| SITUAÇÃO ATUAL                             |         | SITUAÇÃO ANTERIOR    |         |            |
|--|---------|----------------------|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | PA DRÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | PA DRÃO | OBSERVAÇÃO |
| COVEIRO<br>Aguiar Martins                  | D       | Coveiro              | D       |            |
| DENTISTA<br>Francisco Penha Vilela         | L       | Dentista             | L       |            |
| ENFERMEIRO<br>Márcia Coelho Ramos          | H       | Enfermeiro           | H       |            |
| CAPTÃO<br>Mário Marques                    | J       | Capatáz              | J       |            |
| Capatáz<br>Ariano José da Silveira         | J       | Capatáz              | J       |            |
| VIGIA<br>Mário Viana de Oliveira           | G       | Vigia                | G       |            |
| PORTEIRO<br>Francisco da Silveira Feres    | J       | Porteiro             | J       |            |
| PROFESSOR<br>Márcia de Sousa Braga         | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Haddad Aquino                       | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Mariosa Hugo                        | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Dias Soares                         | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Guimarães e Silva                   | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Gouvêa                              | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Soares Sampaio                      | G       | Professor            | G       |            |
| Márcia Vieira                              | F       | Professor            | F       |            |
| Márcia Guimarães dos Santos Pimentel       | F       | Professor            | F       |            |
| Márcia Antônia Sá Rego e Silva             | F       | Professor            | F       |            |
| Márcia Leal Cacko                          | F       | Professor            | F       |            |
| Márcia Lange Ferreira Fraga                | F       | Professor            | F       |            |
| Márcia Rina Melo                           | F       | Professor            | F       |            |

- continua -



ACERVO DIGITAL

DIÁRIO





V - QUADRO SUPLEMENTAR  
A EXTINGUIR

- continuação -

| SITUAÇÃO ATUAL                             |         | SITUAÇÃO ANTERIOR    |         |            |
|--|---------|----------------------|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | PA DRÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | PA DRÃO | OBSERVAÇÃO |
| PROFESSOR (continuação)                    |         |                      |         |            |
| Medina Moreira de Carvalho                 | F       | Professor            | F       |            |
| Crozita da Silveira                        | F       | Professor            | F       |            |
| Luíza Chambarelli                          | F       | Professor            | F       |            |
| Lourdes Belém Benati                       | F       | Professor            | F       |            |
| Mareline de Lima Bastos                    | E       | Professor            | E       |            |
| Lucy Georgete Batista Loureiro             | E       | Professor            | E       |            |
| Medina Carvalho da Rocha                   | E       | Professor            | E       |            |
| Geny de Barros                             | E       | Professor            | E       |            |
| Gene da Silva Oliveira                     | E       | Professor            | E       |            |
| Julietta de Matos Galvão                   | E       | Professor            | E       |            |
| Maria Aparecia de Melo Cardoso             | E       | Professor            | E       |            |
| Regina Reprêsas Viana                      | E       | Professor            | E       |            |
| INSPECTOR DE RENDAS                        |         |                      |         |            |
| Mafael de Matos Costa                      | P       | Inspector de Rendas  | P       |            |



DIÁRIOS OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESPECIAL (Q.E.)  
A EXTINGUIR

| SITUAÇÃO ATUAL                             |                   | SITUAÇÃO ANTERIOR       |                   |
|--|-------------------|-------------------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | VENCIMENTO MENSAL | DENOMINAÇÃO DO CARGO    | VENCIMENTO MENSAL |
| <b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>                |                   |                         |                   |
| Vir Moraes (dr.)                           | Cr\$ 2 200,00     | Procurador Municipal    | Cr\$ 2 200,00     |
| Fernando Nunes Brigagão dr.                | 1 700,00          | Auxiliar de Procurador  | 1 700,00          |
| <b>ESCRITURÁRIO</b>                        |                   |                         |                   |
| Caro Gomes                                 | 1 050,00          | Auxiliar de Escritório  | 1 050,00          |
| Alcero Moreira Lopes                       | 1 050,00          | Auxiliar de Escritório  | 1 050,00          |
| João Cunha Freitas                         | 1 050,00          | Auxiliar de Escritório  | 1 050,00          |
| Alí Soares de Sousa e Melo                 | 1 000,00          | Auxiliar Administrativo | 1 000,00          |
| Benjamin Constant de Azevedo               | 1 000,00          | Auxiliar Administrativo | 1 000,00          |
| Alfredo Baroni Soares                      | 1 000,00          | Auxiliar Administrativo | 1 000,00          |
| Maritá Barbosa Ramos                       | 1 000,00          | Auxiliar de Escritório  | 1 000,00          |
| Teodoro Belém José                         | 1 000,00          | Auxiliar de Escritório  | 1 000,00          |
| Manoel Agostinho Lemos                     | 900,00            | Auxiliar de Escritório  | 900,00            |
| Benedito Domingos dos Santos               | 800,00            | Auxiliar de Escritório  | 800,00            |
| Alton Ferreira da Silva                    | 800,00            | Auxiliar de Escritório  | 800,00            |
| <b>SERVENTE</b>                            |                   |                         |                   |
| Arandir Pereira Reis                       | 800,00            | Auxiliar de Mecânico    | 800,00            |
| José Laurindo de Azeredo                   | 700,00            | Servente                | 700,00            |
| <b>ARTÍFICE</b>                            |                   |                         |                   |
| Wilson Duarte dos Santos                   | 1 050,00          | Artífice                | 1 050,00          |
| Alcívio Duarte                             | 1 000,00          | Artífice                | 1 000,00          |
| Regino Barbosa                             | 800,00            | Artífice                | 800,00            |
| <b>BOMBEIRO</b>                            |                   |                         |                   |
| Alcívio Barbosa da Silva                   | 900,00            | Bombeiro                | 900,00            |
| <b>CAPATÁZ</b>                             |                   |                         |                   |
| Alcívio Sabino Barbosa                     | 1 000,00          | Capatáz                 | 1 000,00          |
| Alcívio Muler de Melo                      | 900,00            | Capatáz                 | 900,00            |



DIÁRIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESPECIAL (Q.E.)  
EXTINGUIR - continuação -

| SITUAÇÃO ATUAL                             |                   | SITUAÇÃO ANTERIOR    |                   |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | VENCIMENTO MENSAL | DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO MENSAL |
| JARDINEIRO                                 | Cr\$              |                      | Cr\$              |
| Fredro Vieira Chagas                       | 800,00            | Jardineiro           | 800,00            |
| Enceslau Fermiano da Silva                 | 750,00            | Jardineiro           | 750,00            |
| MOTORISTA                                  |                   |                      |                   |
| Arnaldo Dias Pereira Filho                 | 1 050,00          | Motorista            | 1 050,00          |
| Cláudio José Soares                        | 1 050,00          | Motorista            | 1 050,00          |
| Leval Luiz França                          | 1 000,00          | Motorista            | 1 000,00          |
| Antônio Dias Novais                        | 900,00            | Motorista            | 900,00            |
| Francisco Faria Soares                     | 900,00            | Motorista            | 900,00            |
| MOTOGRAFO                                  |                   |                      |                   |
| Arnanis Soares                             | 1 100,00          | Motorista            | 1 100,00          |
| VIGIA                                      |                   |                      |                   |
| Arlando Nóbrega                            | 700,00            | Vigia                | 700,00            |
| Sebastião das Dôres do Nascimento          | 650,00            | Vigia                | 650,00            |
| PEDREIRO                                   |                   |                      |                   |
| Araciano Gregório dos Santos               | 999,00            | Pedreiro             | 999,00            |
| Cardo João dos Anjos                       | 999,00            | Pedreiro             | 999,00            |
| Cancel Celestino da Silva                  | 900,00            | Pedreiro             | 900,00            |
| Francisco Celestino                        | 900,00            | Pedreiro             | 900,00            |
| ARVENTE DE PEDREIRO                        |                   |                      |                   |
| José Vieira da Silva                       | 900,00            | Pedreiro             | 900,00            |
| Antonio Graciliano                         | 900,00            | Pedreiro             | 900,00            |
| MOQUEIRO                                   |                   |                      |                   |
| João Honório                               | 999,00            | Pedreiro             | 999,00            |
| ATOR                                       |                   |                      |                   |
| Alvaro Gonçalves Pereira                   | 999,00            | Pedreiro             | 999,00            |
| Alindo Gonçalves Pereira                   | 999,00            | Pedreiro             | 999,00            |



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESPECIAL (Q.E.)  
A EXTINGUIR - Continuação

| SITUAÇÃO ATUAL                             |                   | SITUAÇÃO ANTERIOR    |                   |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO E NOME DO FUNCIONÁRIO | VENCIMENTO MENSAL | DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO MENSAL |
| PROCEIRO<br>Roberto Crispin                | Cr\$<br>810,00    | Trabalhador          | Cr\$<br>810,00    |
| PROCEIRO                                   |                   |                      |                   |
| Archiles Guilherme Zanardi                 | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Bernardino Muler de Melo                   | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Francisco Inácio da Silva                  | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| José da Cunha                              | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| José Moreira da Costa                      | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Manuário José da Silva                     | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Manoel Serafim de Barros                   | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alídio João dos Anjos                      | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| TRABALHADOR                                |                   |                      |                   |
| Antônio Toríbio da Silva                   | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alatério Martins Rebelo                    | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| José Virgulino Barbosa                     | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Amelino Barbosa da Silva                   | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Manoel Coelho da Silva                     | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alago José Felipe                          | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alaraim Celestino da Silva                 | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alastão Jovino                             | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |
| Alinaldo Travassos Vêras                   | 810,00            | Trabalhador          | 810,00            |



DIÁRIOS OFICIAIS





RESOLUÇÃO Nº 53

Isenta de impostos quaisquer indústrias que queiram se estabelecer neste Município, dentro de cinco anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º = Ficam isentos de quaisquer impostos municipais, por cinco (5) anos, as indústrias sem similares neste Município, que forem instaladas a partir da data da publicação desta Resolução.

Artº 2º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1948

*Sebastião de Arruda Negreiros*  
 (Sebastião de Arruda Negreiros)  
 Prefeito

PUBLICADO  
 DIÁRIO DAS CIDADES  
 Data: 3 de Janeiro de 1949

Publicado no  
 "CORREIO DA LAVOURA"  
 de 2/1/49

ASB/.

REGISTADO  
 Livro 1 Fis. 42



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTADO  
L. 11.92

RESOLUÇÃO Nº 54, de 22 de dezembro de 1948  
(Vetada)

"Concede pensão a viuva de um funcionário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN  
TES LEGAIS,

Art. 1º - E concedida a Maria Antônia Sá Rego e Silva,  
viuva do funcionário Raul Antônio da Silva, a pensão de R\$  
300,00 mensais, desde a data em que ocorreu a sua viuvez e  
enquanto permanecer êste estado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data  
da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de dezembro de 1948

HUMBERTO GENTIL BARONI  
PRESIDENTE

DYONISI O BASSI  
1º Secretário



DIÁRIOS

OFICIAIS





*Alameda*

Art 149 = Os mercadores ambulantes, além da licença respectiva, pagarão a taxa de emplacamento, bem como a taxa de aferição por pesos e medidas, quando couber.

Parágrafo nico; Na valise, mala, canastra, cesta, caixa, veículo ou envoltório de qualquer natureza será aposta a chapa fornecida pela Prefeitura, devida ente lacrada.

Art 150 = uando o mercador ambulante praticar atos de comércio por meio de amostra ou negociar mercadoria para en trega "a posteriori", deverá carregar a chapa no bolso.

Art 151 = A licença para o comércio ambulante é individual e intransferível.

Parágrafo único = O ambulante que req rer sob qualquer fundamento, certidão ou segunda via de licença ou chapa, pagará por essa outra como se fosse licença nova. Excetuam-se as certidões para fazer prova em juízo, que serão cobradas de acêr do com a tabela própria.

II

DA ÉPOCAS DE PAGAMENTO

Artv 152 = A licença sôbre comércio ambulante será paga mensal e adiantadamente, a ninguém sendo p rmitido o exercício de tal comércio sem que esteja de posse da licença resp ctiva.

III

DA FISCALIZA<;FAO

Art 153 = A fiscalização do comércio aw, bulante será superintendida pela Divisão de Fazenda por intermédio da Insp tor ia de Rendas, e exercida pelos fiscais de rendas e pelos fi, ciais de distritos.

IV

DAS ISENÇÕES

Art., 154 = Estão isentos do pagamento do imposto de licença sôbre comércio ambulante:

- a) = os mercadores de produtos de pequena lavoura, qua!! do forem os próprios proautores;
- b) - o v nuedores u- peixe, em tratando cte pescad dores; situação esta que deve ser atestada pela colônia uep

Art. 149 = Os mercadores ambulantes, além da licença respectiva, pagarão a taxa de emplacamento, bem como a taxa de aferição por pesos e medidas, quando couber.



Art. 150 = Quando o mercador ambulante praticar atos de comércio por meio de amostra ou negociar mercadoria para entrega "a posteriori", deverá carregar a chapa no bolso.





*Muniz*

pescadores;

c) = os entregadores de pão, carne e leite, se forem empregados das casas comerciais que explorem o comércio de p daria, açougue e laticínios;

d) = os vendedores de jornais e revistas;

e) = as pessoas extremamente pobres que negociam em artigos de pequeno valor em diminuta escala, ajuízo do Prefei to.

V  
DAS MULTAS

Art.º 155 = Todo mercador ambulante é obrigado a trazer sempre consigo a respectiva licença e na canastra, mala, veícu lo, caixa ou cesta a chapa devidamente lacrada, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e apreensão da merca- doria de seu negócio.

Art.º 156 = Qualquer alteração verificada no lacre da chapa sujeitará o ambulante ao pagamento da mult de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e apreensão da mercac;loria, além do pagamento do novo lacre.

Art.º 157 = Os que forem encontrados exercendo o comér- cio ambulante sem que tenham pago a respectiva licença, terão suas mercadorias apreendidas e serão multados em Cr\$ 100,00 - (cem cruzeiros) na primeira infração e sempre em dôbro nas re- incidências, além de serem compelidos ao pagamento da licepça.

Parágrafo Único = Wuem comerciar em ercadorias cuja - licença anual não seja superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzei- ros) e que forem encontrados comerciando sem que tenham pago a licença respectiva, ficarão sujeitos a multa correspondente a vinte por cento (20%) s;bre o total da licença e apreensão das mercadorias.

VI  
DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art.º 158 = O comerciante ambulante poderá recorrer ao Prefeito, contra os atos da fiscalização municipal que Julgar - prejudiciais aos seus interesses em deaacôrdo com as leis em vigor.

*Muniz*

Art.º 150 = Os mercadores ambulantes, além de licenças...  
Art.º 151 = A licença para o comércio ambulante é...  
Art.º 152 = A licença para o comércio ambulante é...  
Art.º 153 = A licença para o comércio ambulante é...



Art.º 154 = A licença para o comércio ambulante é...  
Art.º 155 = A licença para o comércio ambulante é...  
Art.º 156 = A licença para o comércio ambulante é...





VII  
DO TABELAMENTO

Art. 159 = A licença para o comércio ambulante está prevista na tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.

VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artv 160 - Nenhuma mercadoria apreendida será entregue sem que o ambulante tenha pago a multa e licença respectivas, bem como as despesas de apreensão, condução e estada.

Artv 161 = As mercadorias apreendidas em virtude de desrespeito às disposições desta secção e não legalizadas dentro de cinco (5) dias, serão vendidas em hasta pública, após a publicação do edital de leilão, no Órgão oficial da Prefeitura durante três (3) dias, sendo as importâncias apuradas recolhidas integralmente aos cofres municipais.

Parágrafo único = Quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração, tais como carnes, frutas, peixes, verduras, legumes, paes e outras, serão imediatamente remetidas para qualquer estabelecimento de caridade. Também as aves e pequenas criações serão encaminhadas aos hospitais se não forem retiradas dentro de vinte e quatro (24) horas após a apreensão.

Artv 162 = A venda de pão nas ruas e a entrega a domicílio só podem ser feitas em veiculos apropriados, caixa fechada e cesto forrado e coberto, de modo que o pão não fique exposto ; chuva, poeira ou ao calor do condutor.

Parágrafo Único = Os infratores das disposições deste artigo, terão a mercadoria apreendida e sumariamente inutilizada.

Artv 163 = O mercador ambulante não pôde estacionar nos logradouros públicos, exceto durante o ato da venda que será rápido. Os infratores sujeitar-se-ão às penalidades constantes do artigo 156.

Parágrafo único = Somente nos dias de festas populares será permitido estacionamento de ambulantes, mesmo assim nos lugares determinados pela Prefeitura.

Artv 164 = Os mercatores ambulantes ficam sujeitos às prescrições regulamentares, em matéria de higiene, hora em vigor, para seus artigos de comércio, devendo subordinar-se

*Munsta*

*Munsta*

Art. 157 = Todo mercador ambulante é obrigado a manter sempre consigo a respectiva licença e em caso de perda, extravio ou furto, deverá providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

Art. 158 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

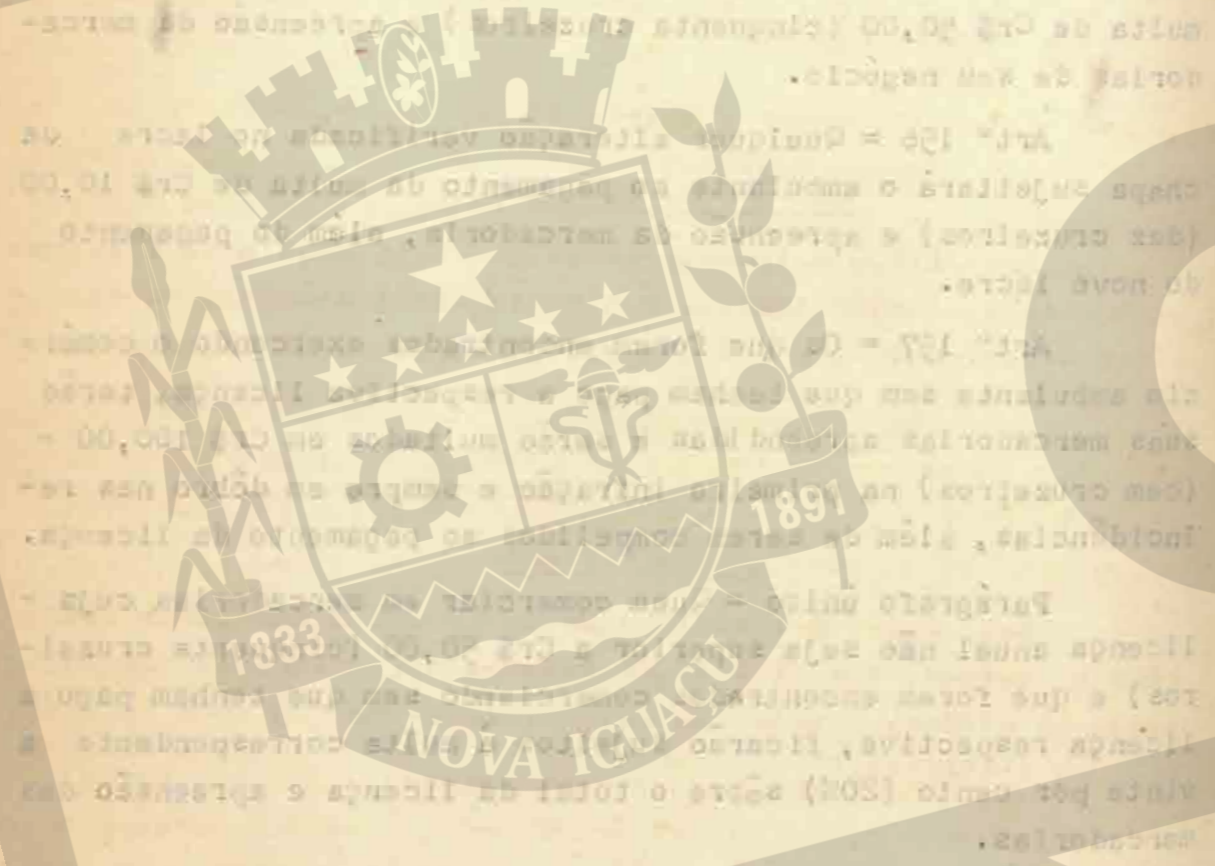
Art. 159 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

Art. 160 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

Art. 161 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

Art. 162 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.

Art. 163 = Quando o ambulante não possuir a respectiva licença, a mesma será apreendida e o ambulante será obrigado a pagar multa de Cr\$ 10,00 (dez reais) e a providenciar a emissão de nova licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida antes de voltar ao trabalho.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS





*Muniz*

a quaisquer outros que forem criados, dando-se-lhes prazo de noventa (90) dias, com notificação por edital. Verificada a lroservancia, como punição será caçada a respectiva licença.

Artº 165 = Os ambulantes não podem anunciar as mercadorias que vendem com qualquer instrumento sonoro, sob pena de incorrerem na multa estabelecida no artigo 155 deste Código.

Artº 166 = E' proibido o engraxador ambulante na zona urbana desta cidade.

Artº 167 = O mercador ambulante está sujeito à aferição de suas balanças pêsos e medidas, cobrada pela tabela em vigor.

Artº 168 = A venda ambulante de sorvetes, refrescos e bebidas, bem como de alimentos reparados para consumo imediato, só será permitida em receptáculos fechados, de modo a resguardar completamente a mercadoria de impurezas nocivas à saúde.

§ 1º = ExecetuaT-se os artigos alimentkios em pacôtes ou envoltórios, cuja venda será permitida em caixas ou cêstos abertos e apenas cobertos.

§ 2º = Os infratores ficam sujeitos às penas do artigo 155 deste Código.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO VII

DA LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS

Artº 169 = O imposto de licença sôbre veiculos incide sôbre todos os veicules que transitarem pelos logradouros públicos do Município.

I

DO LANÇAMENTO

Artº 170 = os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados, com todos os caracteristicos próprios.

II

*Muniz*

VII

DA LICENÇA

Art. 164 = A licença para o comércio ambulante esta...

VIII

DA LICENÇA

Art. 165 = Os ambulantes não podem anunciar as mercadorias que vendem com qualquer instrumento sonoro...

Art. 166 = E' proibido o engraxador ambulante na zona urbana desta cidade.

Art. 167 = O mercador ambulante está sujeito à aferição de suas balanças pêsos e medidas, cobrada pela tabela em vigor.

Art. 168 = A venda ambulante de sorvetes, refrescos e bebidas, bem como de alimentos reparados para consumo imediato, só será permitida em receptáculos fechados...

§ 1º = ExecetuaT-se os artigos alimentkios em pacôtes ou envoltórios, cuja venda será permitida em caixas ou cêstos abertos e apenas cobertos.

§ 2º = Os infratores ficam sujeitos às penas do artigo 155 deste Código.

Art. 169 = O imposto de licença sôbre veiculos incide sôbre todos os veicules que transitarem pelos logradouros públicos do Município.

Art. 170 = os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados...

Art. 171 = Os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados...

Art. 172 = Os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados...

Art. 173 = Os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados...

Art. 174 = Os veiculos não estão sujeitos a lançamento prévio, mas, obrigatoriamente, será feito na Inspecoria de Rendas o registro dos veiculos licenciados...



NOVA IGUAÇU

1891

1833

DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR





*Munsta*

DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Artº 171 = A licença de veículo será concedida mediante apresentação da guia, de vistoria da Secção de Trânsito e do conhecimento de licença do ano anterior.

§ 1º = Na hipótese de licenciamento de veículo não licenciado no Município, o interessado deverá por si ou seu despachante formular o respectivo pedido mediante requerimento, acompanhado de guia de vistoria da Secção de Trânsito a que alude este artigo.

§ 2º = Da guia de vistoria da Secção de Trânsito constarão os seguintes característicos indispensáveis ao licenciamento do veículo, para transcrição do novo conhecimento de licença:

- I = veículos de tração mecânica:
  - a) = tipo (automóvel, auto-caminhão, auto-ônibus, auto-carreto, motocicleta - com ou sem "side-car" - etc.);
  - b) = destino (de passageiro ou de carga);
  - c) = espécie - (particular, de aluguel ou frete);
  - d) = marca (fabricante);
  - e) = número da matrícula (chapa);
  - f) = combustível usado (gasolina, alcool motor, óleo bruto, etc.);
  - g) = número do motor;
  - h) = tara;
  - i) = for a;
  - j) = cor;
  - k) = residência do proprietário;
- II = Veículos de qualquer outra tração:
  - a) = tipo (bicicleta, tricicle, carro, carroça, carrocinha de mão, caminhão e carreta, etc.);
  - b) = número de rodas;
  - c) = destino (de passageiros ou de carga);
  - d) = espécie (particular, de aluguel ou frete);
  - e) = marca (fabricante);
  - f) = número do quadro;
  - g) = número de matrícula (chapa);
  - h) = residência do proprietário.

Artº 172 = Junto com o imposto de licença de veículo será cobrada a taxa de emplacamento e selagem e a taxa sanitária, hospitalar e assistência social, sendo exigida para o li -

*Munsta*

Qualquer outro que forem citados, dando-se-lhes prazo de dez dias para a apresentação de defesa. Verificada a verdade, a multa será aplicada, como punição pela falta de regularização.

Artº 169 = Os veículos não podem ser licenciados em locais que não sejam os estabelecidos no artigo 168 deste Código.

Artº 168 = O licenciamento do veículo deve ser feito na cidade de Nova Iguaçu.

Artº 167 = O licenciamento do veículo deve ser feito em locais que não sejam os estabelecidos no artigo 168 deste Código.

Artº 166 = A vistoria dos veículos, realizada por técnicos, bem como de alimentos preparados para consumo imediato, só será permitida em estabelecimentos licenciados para esse fim.

Artº 165 = Os veículos que não estiverem devidamente licenciados não poderão ser utilizados para o transporte de passageiros e cargas.

Artº 164 = Os veículos que não estiverem devidamente licenciados não poderão ser utilizados para o transporte de passageiros e cargas.

Artº 163 = O licenciamento dos veículos deve ser feito em locais que não sejam os estabelecidos no artigo 168 deste Código.

Artº 162 = O licenciamento dos veículos deve ser feito em locais que não sejam os estabelecidos no artigo 168 deste Código.

Artº 161 = Os veículos que não estiverem devidamente licenciados não poderão ser utilizados para o transporte de passageiros e cargas.

Artº 160 = Os veículos que não estiverem devidamente licenciados não poderão ser utilizados para o transporte de passageiros e cargas.



DIÁRIOS





licenciamento dos veículos de tração animal prova de que ja te  
nha sido paga a taxa de matricula de animais.

Parágrafo nico 'os veiculos impulsionados, por motor  
de explosão pagarão a taxa de emplcamento ao Gov;rno Estadual.

Artº 173 = A exceção dos veiculos impulsionados por  
motor de explosão, todos os demais serão encaminhados ecção  
de Emplcamento, depois de licenciados para receberem a chapa -  
de numeração devidamente selada.

§ 1º = O êmplacador vistoriará o veiculo para verifi-  
car se os seus característicos conferem com os da licença, fa-  
zendo, em caso afirmativo, a selagem da chapa, que será afixa-  
da em local convenientemente escolhido para cada tipo de veicu-  
lo.

§ 2º = O modelo adotado para a chapa de numeração di-  
ferirá conforme a natureza do veiculo.

§ 3º = Será obrigatoriamente mencionado na chapa o  
ano em que o veiculo fôr licenciado.

Artº 174 = Os estanelecimentos licenciados para fabrt  
car, importar, vender ou consertar automoveis o que estiverem  
quites no exercicio, poderão mediante guia da Secção de Trâns!  
to, obter uma licen a especial para experiência dèsses veicu-  
les, licença essa que não poderá ser fracionada.

Parágrafo Único - Os veicules com a placa de "experi-  
ência" não poderão estacionar nos logradouros públicos nem fa-  
zer transporte de carga ou passageiros.

Artº 175 = Os veicules de condução pessoal em trânsi-  
to, excursão ou turismo, poderão circular livremente pelo.Muni-  
cipio pelo espaço de 48 horas, desde que estejam licenciados -  
em outro municipio; excedido esse prazo, será cobrada a licen-  
ça devida integralmente.

Parágrafo Único = Para o recebimento da taxa de trân-  
sito livre será exigida a apresentação da licença paga no outro  
Municipio.

Artº 176 = Os veicules de carga, em trnsito, pagarão  
uma licença diária de acôrdo com a tabela respectiva.

III  
DAS ÉPOCAS DE PAG.ARVLENIO

Artº 177 = Para efeito da renovação da licença, o im-

*Handwritten signature*



licenciamento dos veículos de tração animal prova de que ja te  
nha sido paga a taxa de matricula de animais.

Parágrafo nico 'os veiculos impulsionados, por motor  
de explosão pagarão a taxa de emplcamento ao Gov;rno Estadual.

Artº 173 = A exceção dos veiculos impulsionados por  
motor de explosão, todos os demais serão encaminhados ecção  
de Emplcamento, depois de licenciados para receberem a chapa -  
de numeração devidamente selada.

§ 1º = O êmplacador vistoriará o veiculo para verifi-  
car se os seus característicos conferem com os da licença, fa-  
zendo, em caso afirmativo, a selagem da chapa, que será afixa-  
da em local convenientemente escolhido para cada tipo de veicu-  
lo.

§ 2º = O modelo adotado para a chapa de numeração di-  
ferirá conforme a natureza do veiculo.

§ 3º = Será obrigatoriamente mencionado na chapa o  
ano em que o veiculo fôr licenciado.

Artº 174 = Os estanelecimentos licenciados para fabrt  
car, importar, vender ou consertar automoveis o que estiverem  
quites no exercicio, poderão mediante guia da Secção de Trâns!  
to, obter uma licen a especial para experiência dèsses veicu-  
les, licença essa que não poderá ser fracionada.

Parágrafo Único - Os veicules com a placa de "experi-  
ência" não poderão estacionar nos logradouros públicos nem fa-  
zer transporte de carga ou passageiros.

Artº 175 = Os veicules de condução pessoal em trânsi-  
to, excursão ou turismo, poderão circular livremente pelo.Muni-  
cipio pelo espaço de 48 horas, desde que estejam licenciados -  
em outro municipio; excedido esse prazo, será cobrada a licen-  
ça devida integralmente.

Parágrafo Único = Para o recebimento da taxa de trân-  
sito livre será exigida a apresentação da licença paga no outro  
Municipio.

Artº 176 = Os veicules de carga, em trnsito, pagarão  
uma licença diária de acôrdo com a tabela respectiva.

III  
DAS ÉPOCAS DE PAG.ARVLENIO

Artº 177 = Para efeito da renovação da licença, o im-

*Handwritten signature*

DIÁRIOS OFICIAIS





*Amuntes*

Imposto de licença sobre veículos será cobrado, sem multa, de 1º de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano.

IV  
DA FISCALIZAÇÃO

Artº 178 = Incumbe aos fiscais de rendas e de distritos a fiscalização das licenças de veículos.

Artº 179 = Os funcionários incumbidos da fiscalização deverão fazer cumprir rigorosamente o disposto neste Código, apreendendo os veículos que forem encontrados pelos logradouros públicos sem a respectiva licença.

Parágrafo único = Também deverão ser apreendidos os veículos cujos proprietários tenham sido multados e não tenham satisffeito o pagamento das multas no prazo legalmente estabelecido.

V  
DAS ISENÇÕES

Artº 180 = Estão isentos do pagamento do imposto de licença os veículos de propriedade do Governo Federal e Governo Estadual.

Parágrafo único = Os chefes das Repartições federais e estaduais, deverão solicitar, anualmente, ao Prefeito, o emplaceamento dos veículos do Governo, posto à sua disposição, apresentando relação dos veículos com todos os seus característicos, a fim de serem emplaceados com chapa oficial.

VI  
DA TRANSFERÊNCIA E AVERBAÇÃO

Artº 181 = Toda vez que um veículo mudar de proprietário é obrigatório o pedido de transferência, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da aquisição, mediante requerimento ao Prefeito, devidamente instruído.

Parágrafo único = Para que a transferência seja concedida, é necessário que ao requerimento acompanhe a licença em vigor e recibo de compra e venda com firma reconhecida ou qualquer documento que prove a aquisição legal.

Artº 182 = As licenças, assim como as chapas, são intransferíveis de veículo a veículo.



*Amuntes*

Imposto de licença sobre veículos será cobrado, sem multa, de 1º de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano.

IV  
DA FISCALIZAÇÃO

Artº 178 = Incumbe aos fiscais de rendas e de distritos a fiscalização das licenças de veículos.

Artº 179 = Os funcionários incumbidos da fiscalização deverão fazer cumprir rigorosamente o disposto neste Código, apreendendo os veículos que forem encontrados pelos logradouros públicos sem a respectiva licença.

Parágrafo único = Também deverão ser apreendidos os veículos cujos proprietários tenham sido multados e não tenham satisffeito o pagamento das multas no prazo legalmente estabelecido.

V  
DAS ISENÇÕES

Artº 180 = Estão isentos do pagamento do imposto de licença os veículos de propriedade do Governo Federal e Governo Estadual.

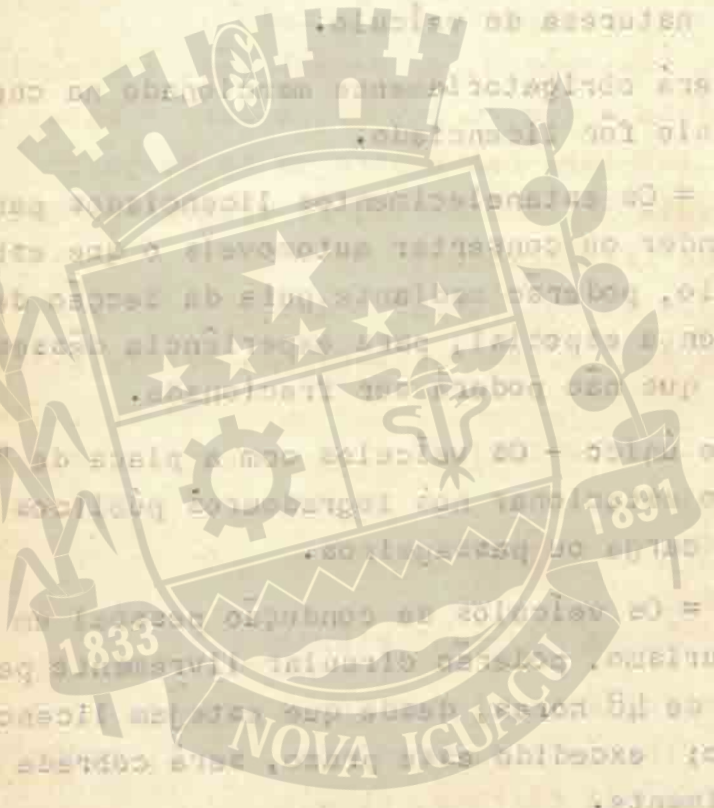
Parágrafo único = Os chefes das Repartições federais e estaduais, deverão solicitar, anualmente, ao Prefeito, o emplaceamento dos veículos do Governo, posto à sua disposição, apresentando relação dos veículos com todos os seus característicos, a fim de serem emplaceados com chapa oficial.

VI  
DA TRANSFERÊNCIA E AVERBAÇÃO

Artº 181 = Toda vez que um veículo mudar de proprietário é obrigatório o pedido de transferência, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da aquisição, mediante requerimento ao Prefeito, devidamente instruído.

Parágrafo único = Para que a transferência seja concedida, é necessário que ao requerimento acompanhe a licença em vigor e recibo de compra e venda com firma reconhecida ou qualquer documento que prove a aquisição legal.

Artº 182 = As licenças, assim como as chapas, são intransferíveis de veículo a veículo.



DIÁRIOS OFICIAIS



*Muniz*

Art. 182 = Será permitido aos proprietários de veículo, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento da diferença de licença, quando houver, transferir na licença ou tipo, destino, espécie, tara do veículo, de acordo com as modificações que lhe tenham sido introduzidas e apresentando nova guia da Secção de Trânsito.

VII  
DAS MULTAS

Art. 183 = Os veículos que forem encontrados trafegando nos logradouros públicos do Município, sem se acharem devidamente licenciados, serão sumariamente apreendidos, aplicando-se aos seus proprietários, sem prejuízo da multa de mora, quando couber, as seguintes multas, por infração:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1) = Veículos de motor a explosão.....      | Cr\$ 100,00 |
| 2) = veículos de tração animal.....         | 50,00       |
| 3) = veículos de qualquer outra tração..... | 20,00       |

Parágrafo único = Os veículos apreendidos por falta de licença só serão entregues aos seus respectivos proprietários depois de efetuado o pagamento das licenças e multas.

Art. 184 = Qualquer violação ou alteração verificada no selo de que trata o parágrafo 1º do artigo 173 sujeitará o proprietário do veículo a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e ao pagamento de nova selagem.

Parágrafo único = A fiscalização, sempre que apurar ter sido o selo violado ou alterado, deverá apreender o veículo, para legalização.

Art. 185 = As infrações do artigo 192 serão punidas com a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), elevada sempre em dôbro na reincidência.

Art. 186 = Os infratores do artigo 194, incorrerão na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por veículo.

Art. 187 = As multas aplicadas por inobservância do disposto nesta Secção serão sempre garantidas pelos veículos apreendidos para tal fim.

Art. 188 = A inobservância do disposto no artigo 181 importará na aplicação da multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) que será cobrada no ato da transferência.

Art. 189 = Será permitido aos proprietários de veículo, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento da diferença de licença, quando houver, transferir na licença ou tipo, destino, espécie, tara do veículo, de acordo com as modificações que lhe tenham sido introduzidas e apresentando nova guia da Secção de Trânsito.

Art. 190 = Será permitido aos proprietários de veículo, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento da diferença de licença, quando houver, transferir na licença ou tipo, destino, espécie, tara do veículo, de acordo com as modificações que lhe tenham sido introduzidas e apresentando nova guia da Secção de Trânsito.



*Muniz*

Art. 183 = Será permitido aos proprietários de veículo, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento da diferença de licença, quando houver, transferir na licença ou tipo, destino, espécie, tara do veículo, de acordo com as modificações que lhe tenham sido introduzidas e apresentando nova guia da Secção de Trânsito.

VII  
DAS MULTAS

Art. 184 = Os veículos que forem encontrados trafegando nos logradouros públicos do Município, sem se acharem devidamente licenciados, serão sumariamente apreendidos, aplicando-se aos seus proprietários, sem prejuízo da multa de mora, quando couber, as seguintes multas, por infração:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1) = Veículos de motor a explosão.....      | Cr\$ 100,00 |
| 2) = veículos de tração animal.....         | 50,00       |
| 3) = veículos de qualquer outra tração..... | 20,00       |

Parágrafo único = Os veículos apreendidos por falta de licença só serão entregues aos seus respectivos proprietários depois de efetuado o pagamento das licenças e multas.

Art. 185 = Qualquer violação ou alteração verificada no selo de que trata o parágrafo 1º do artigo 173 sujeitará o proprietário do veículo a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e ao pagamento de nova selagem.

Parágrafo único = A fiscalização, sempre que apurar ter sido o selo violado ou alterado, deverá apreender o veículo, para legalização.

Art. 186 = As infrações do artigo 192 serão punidas com a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), elevada sempre em dôbro na reincidência.

Art. 187 = Os infratores do artigo 194, incorrerão na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por veículo.

Art. 188 = As multas aplicadas por inobservância do disposto nesta Secção serão sempre garantidas pelos veículos apreendidos para tal fim.

Art. 189 = A inobservância do disposto no artigo 181 importará na aplicação da multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) que será cobrada no ato da transferência.

Art. 190 = Será permitido aos proprietários de veículo, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento da diferença de licença, quando houver, transferir na licença ou tipo, destino, espécie, tara do veículo, de acordo com as modificações que lhe tenham sido introduzidas e apresentando nova guia da Secção de Trânsito.

DIÁRIOS



*Assuta*



*Assuta*

VIII

DO TABELAMENTO

Artº 190 = A licença sobre veículos está prevista na tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.

Artº 191 = As licenças de veículos concedidas durante o primeiro semestre serão cobradas integralmente e as concedidas a partir dos meses de julho e outubro, mediante requerimento ao Prefeito, serão cobradas metade e um quarto, respectivamente.

Parágrafo único = Tratando de renovação, a licença será sempre cobrada integralmente.

IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 192 = Os condutores de veículos serão obrigados a trazer sempre consigo os seguintes documentos:

- 1 = carteira de identidade ou profissional, com a respectiva matrícula no veículo que conduzir;
- 2 = licença do veículo que conduzir, relativa ao exercício.

Artº 193 = Nenhum veículo poderá ficar em abandono na via pública por mais de cinco (5) horas, sob pena do infrator incorrer na multa do artigo 185, elevada sempre em dobro nas reincidências, sendo o veículo recolhido ao depósito municipal, até o pagamento da multa e demais despesas.

Artº 194 = Depois de licenciados deverão os veículos ser apresentados a Secção de Empacamento, para empacamento, dentro de cinco (5) dias contados data da expedição da licença, sob pena de incorrer o infrator na multa estabelecida no artigo 187.

Artº 195 = Os veículos apreendidos por falta de licença ou para garantir o pagamento de multas deverão ser retirados dentro de cinco (5) dias, no máximo.

Parágrafo único = Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, os veículos serão vendidos em hasta pública, mediante edital de leilão que se publicará durante três (3) dias no órgão oficial da Prefeitura. A importância apurada em leilão será recolhida integralmente aos cofres municipais, não cabendo aos interessados nenhuma reposição ou indenização.

Artº 185 = São permitidos os proprietários de veículos...

Artº 186 = Os veículos que forem encontrados...

- 1) = Veículos de motor a explosão...
- 2) = Veículos de tração animal...
- 3) = Veículos de tração elétrica...

Parágrafo único = A licença única...

Artº 187 = Quando o veículo estiver em circulação...

Artº 188 = A multa de artigo 185...

Artº 189 = Os infratores do artigo 185...

Artº 190 = As multas aplicadas por infração...

Artº 191 = A multa de artigo 185...

Artº 192 = A multa de artigo 185...



NOVA IGUAÇU







*Munido*



Art. 196 = As autoridades municipais e policiais auxi-  
- liares - no momento da fiscalização de que dispõe esta lei -  
- deverão ser chamados para acompanhar a fiscalização.

CAPITULO V

SECCAO III

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 197 = O licenciamento de obras para execução de obras  
- inclui sobre qualquer obra de construção, reconstrução, re-  
- forma, conserto, reparo ou acréscimo executada por particular  
- nas áreas urbanas e suburbanas e privadas do Município.

I

DA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 198 = As licenças para execução de obras serão  
- concedidas mediante requerimento, no qual o interessado deverá  
- indicar, com a possível precisão, a localização do terreno de  
- obra, as obras que pretende executar, o valor aproximado, nome  
- do construtor, e tudo o mais que necessitar para a lei.  
- O requerente das obras municipais, inclusive aprovação de  
- projetos, cálculos, plantas e demais documentos.

Art. 199 = Quando o interessado for proprietário de terreno,  
- a licença será emitida a título gratuito.

Art. 200 = As licenças para execução de obras serão  
- emitidas em caráter gratuito, quando o interessado for proprietário  
- do terreno de obra, e quando a obra for de interesse público, de  
- execução obrigatória, e quando a obra for de interesse público,  
- de execução obrigatória, e quando a obra for de interesse público,  
- de execução obrigatória.

Art. 201 = Não será concedida licença para execução de  
- obras em terrenos não cadastrados no Município, nem de obras  
- em terrenos de lotes já construídos ou aprovados, sem que  
- a aprovação tenha sido previamente aprovada.

II

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 202 = As licenças para execução de obras serão  
- emitidas após o despacho exarçado no processo de licen-  
- ciamento.

Parágrafo único = Decorridos trinta (30) dias contados  
- da data do despacho, sem que a licença tenha sido emitida, a

*Munido*



Será o processo respectivo encaminhado à Divisão de Engenharia  
para que esta verifique se a obra foi executada ou não, verifi-  
cada esta hipótese, será o processo arquivado, e aquela, será  
o infrator multado como determina o Código de Obras.

III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 203 = A fiscalização de obras está a cargo dos  
- fiscais da Divisão de Engenharia, podendo, porém, as licenças  
- ser também fiscalizadas pelos fiscais de distritos e de rendas.

IV

DAS ISENÇÕES

Art. 204 = Estão isentas do pagamento da licença para  
- execução de obras, sujeitas, porém, a requerimento, as seguin-  
- tes obras:

- a) = calhações, pinturas e pequenos reparos em prédios  
localizados fóra das zonas urbana e suburbana dos distritos;
- b) = construções, reconstruções, reformas, calhações,  
pinturas, acréscimos e pequenos reparos de hospitais e casas  
de caridade;
- c) = do Governo Federal, Estadual ou dos Municípios.

Parágrafo único = As construções proletárias, até o  
- valor de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), ficam isentas -  
- do pagamento da licença para execução das obras.

V

DAS MULTAS

Art. 205 = Aos infratores das disposições desta Secção  
- serão aplicadas as multas previstas no Código de Obras.

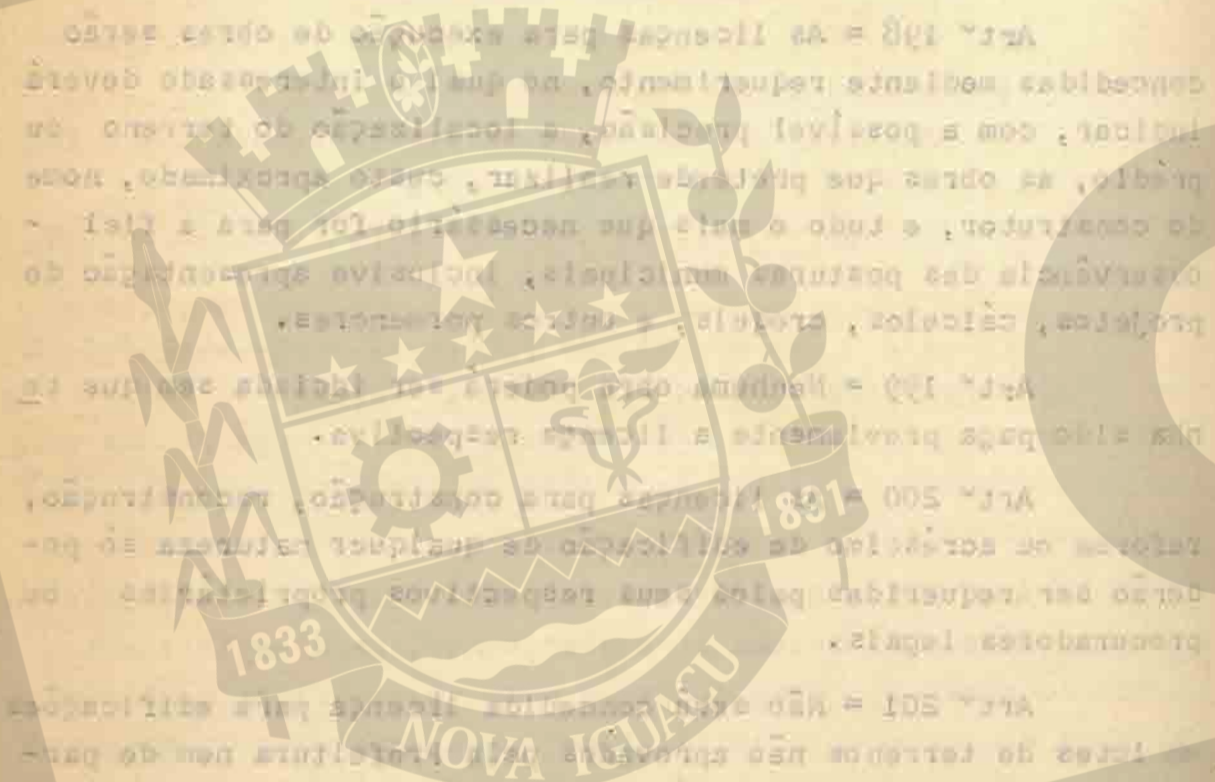
VI

DO TABELAMENTO

Art. 206 = As licenças para execução de obras particu-  
- lares serão, na zona urbana da cidade, cobradas conforme está  
- previsto na Tabela anêxa a este Código, do qual é parte inte-  
- grante.

Art. 207 = As licenças para aprovação de plantas de  
- loteamento e reloteamento de terrenos estão previstas nas Tabe-  
- las anêxas a este Código.

Art. 208 = As obras em geral quando executadas na zo-  
- na suburbana da cidade gozarão do abatimento de 50% sobre os  
- emolumentos previstos nesta Secção.



DIÁRIOS OFICIAIS



*Amato*



*Amato*

Art. 208 = A fiscalização de obras de construção civil, bem como a fiscalização de obras de saneamento, de abastecimento de água e de drenagem, será exercida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, sob a direção do Prefeito Municipal, e a fiscalização de obras de saneamento, de abastecimento de água e de drenagem, será exercida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, sob a direção do Prefeito Municipal.

Art. 209 = A fiscalização de obras de construção civil, bem como a fiscalização de obras de saneamento, de abastecimento de água e de drenagem, será exercida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, sob a direção do Prefeito Municipal, e a fiscalização de obras de saneamento, de abastecimento de água e de drenagem, será exercida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, sob a direção do Prefeito Municipal.

Art. 210 = São considerados pavimentos, para efeito de cobrança do imposto de licença, sôrtãos e porões.

Art. 211 = Os requerimentos de prorrogação de licença ou de prazo para execução de obras deverão ser acompanhados da licença anterior.

Parágrafo único = As prorrogações de prazo para obras já licenciadas pagarão a taxa fixa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês.

Art. 212 = O imposto sobre a produção e extração de matérias primas incide, obrigatoriamente sobre as seguintes produções:

1) = produção de carvão; em todo o Município;

2) = extração de toda e qualquer madeira ou lenha originais do município;

3) = extração de todo e qualquer minério do Município;

VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 = Todas as obras executadas no alinhamento ao nível do solo e à margem dos logradouros públicos estão sujeitas, além da licença, ao pagamento da taxa de arruamento e nivelamento, quando couber.

Art. 210 = São considerados pavimentos, para efeito de cobrança do imposto de licença, sôrtãos e porões.

Art. 211 = Os requerimentos de prorrogação de licença ou de prazo para execução de obras deverão ser acompanhados da licença anterior.

Parágrafo único = As prorrogações de prazo para obras já licenciadas pagarão a taxa fixa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO IX

DO IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS

Art. 212 = O imposto sobre a produção e extração de matérias primas incide, obrigatoriamente sobre as seguintes produções:

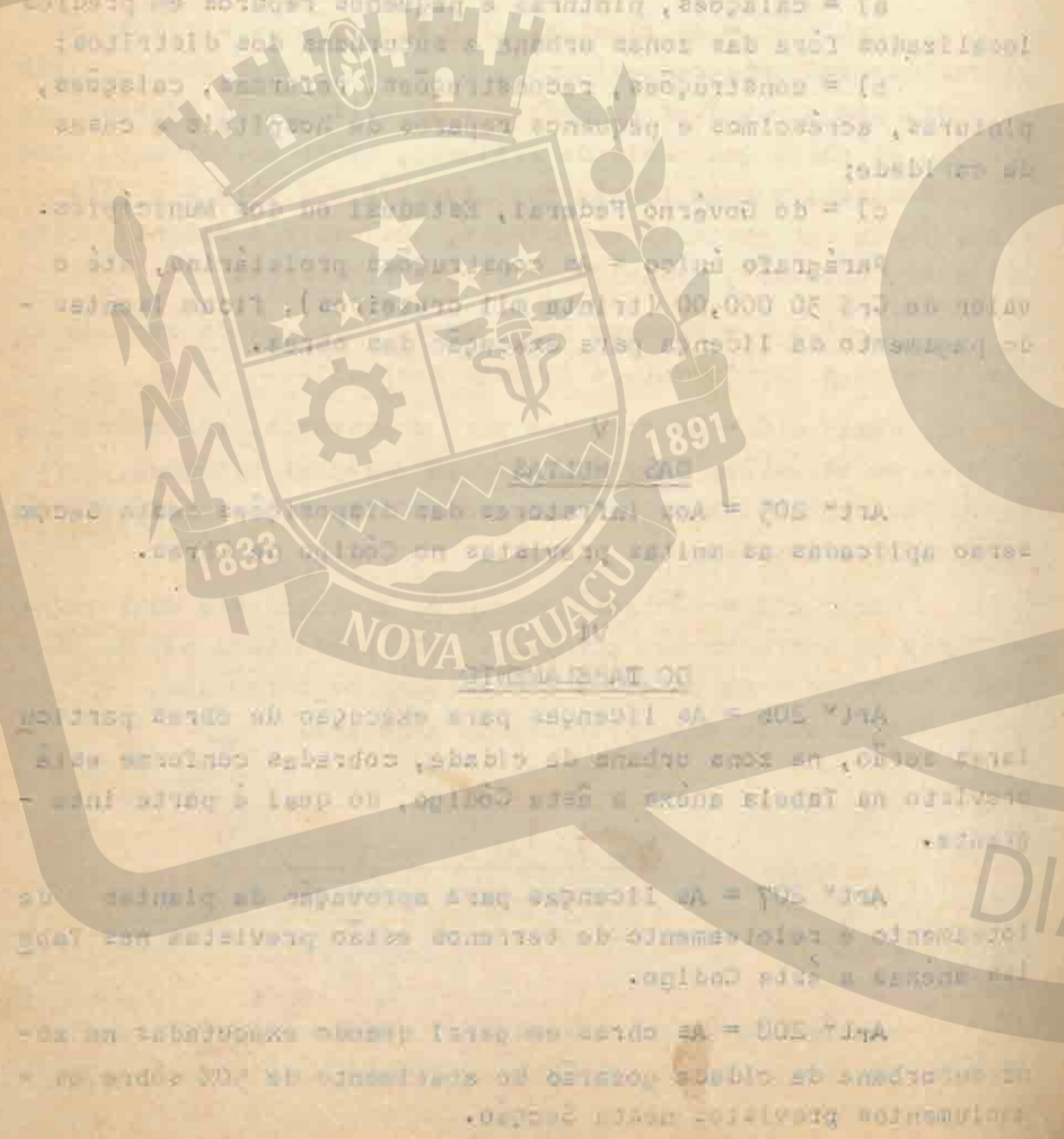
- 1) = produção de carvão; em todo o Município;
- 2) = extração de toda e qualquer madeira ou lenha originais do município;
- 3) = extração de todo e qualquer minério do Município;

§ 1º = A areia extraída dos rios, riachos, etc., utilizável em qualquer obra, também está sujeita ao imposto.

§ 2º = Os barreiros de tabatinga para aproveitamento industrial fora do município ficam sujeitos ao mesmo imposto.

I  
DO LANÇAMENTO

Art. 213 = O imposto de licença sobre produção e extração de matéria prima não será previamente lançado, todavia, a Inspeção de Rendas deverá remeter um registro de sua arrecadação à Divisão de Fazenda, afim de ser evitada a evasão de renda.





IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 214 = Todas as obras executadas no alinhamento...  
Art. 215 = A cobrança do imposto de licença sobre produção e extração de matérias primas, será feita, de acordo com a tabela anexa a este Código.  
Parágrafo único = Os interessados deverão requerer licença, informando o fim que se destina, tempo e quantidade de extração.

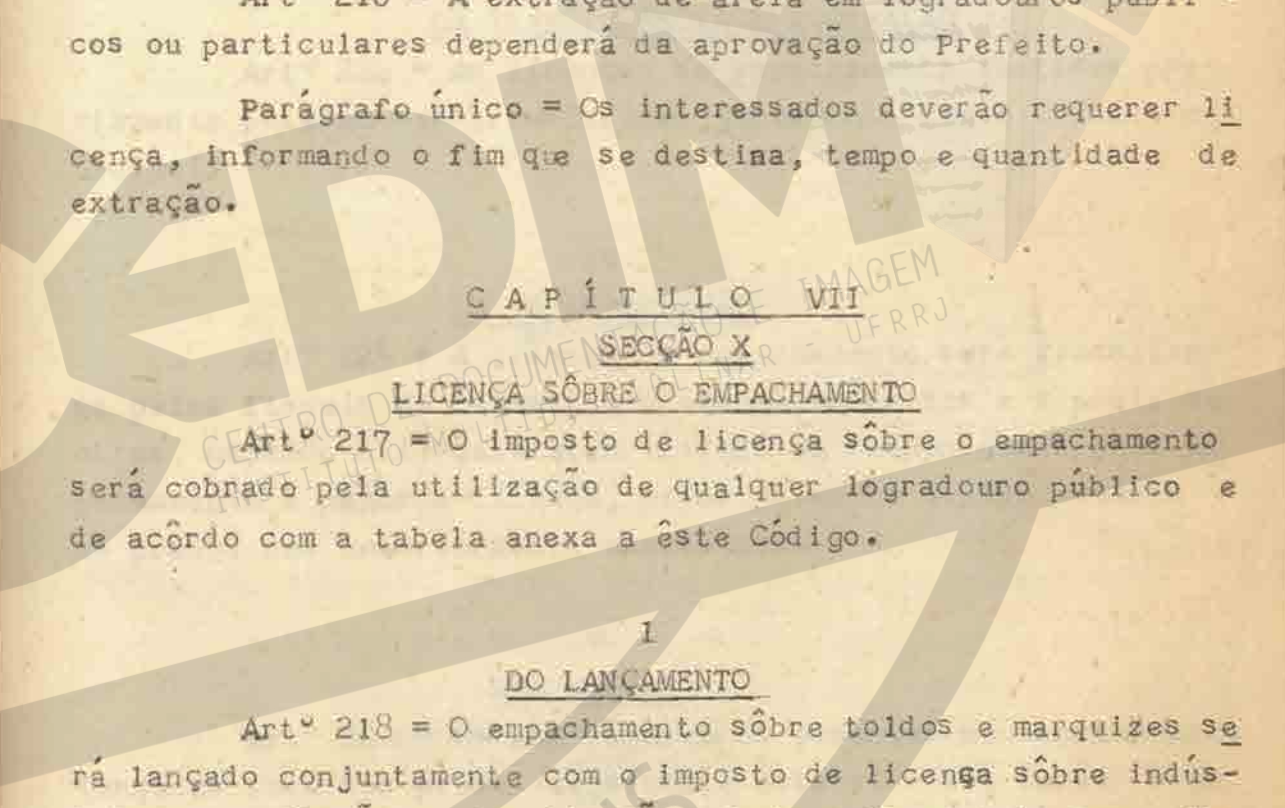
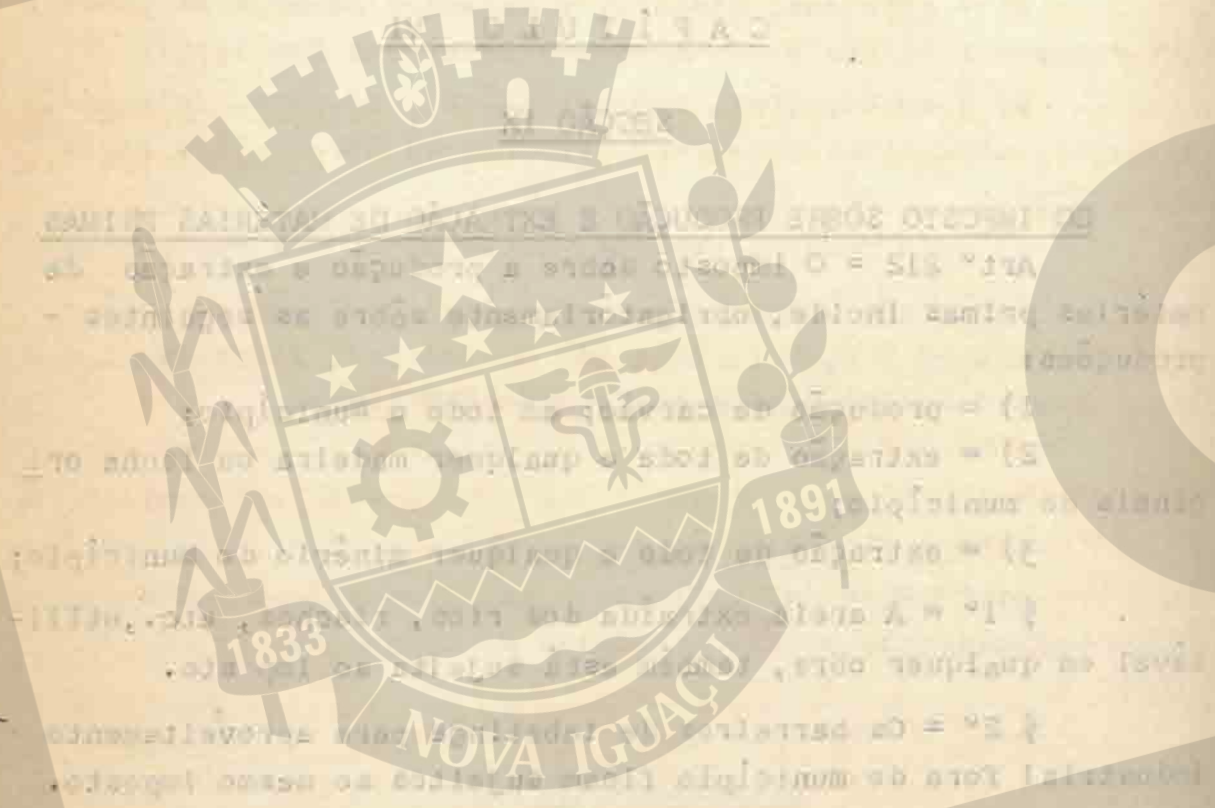
CAPÍTULO VII  
LICENÇA SOBRE O EMPACHAMENTO  
Art. 217 = O imposto de licença sobre o empachamento será cobrado pela utilização de qualquer logradouro público e de acordo com a tabela anexa a este Código.  
I  
DO LANÇAMENTO  
Art. 218 = O empachamento sobre toldos e marquizes será lançado conjuntamente com o imposto de licença sobre indústrias e profissões e localização, obedecendo em tudo que lhe for aplicável a regulamentação deste imposto.  
Art. 219 = O empachamento sobre entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio fio, obedecerá em tudo que lhe for aplicável à regulamentação do imposto predial e territorial urbano.  
Art. 220 = O lançamento do empachamento sobre circo - de cavalinhos, parques, barracas, andaime, etc. será feito de acordo com os pedidos que forem dirigidos ao Prefeito e em ocasião própria.

Art. 216 = A extração de areia em logradouros públicos ou particulares dependerá da aprovação do Prefeito.  
Parágrafo único = Os interessados deverão requerer licença, informando o fim que se destina, tempo e quantidade de extração.

II  
DA FISCALIZAÇÃO  
Art. 214 = A fiscalização e arrecadação da licença sobre produção e extração de matérias primas serão exercitadas pelos fiscais de rendas e de distritos, bem como pelos fiscais incumbidos dos respectivos postos de fiscalização.  
III  
DO TABELAMENTO  
Art. 215 = A cobrança do imposto de licença sobre produção e extração de matérias primas, será feita, de acordo com a tabela anexa a este Código.  
IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 216 = A extração de areia em logradouros públicos ou particulares dependerá da aprovação do Prefeito.  
Parágrafo único = Os interessados deverão requerer licença, informando o fim que se destina, tempo e quantidade de extração.

CAPÍTULO VII  
LICENÇA SOBRE O EMPACHAMENTO  
Art. 217 = O imposto de licença sobre o empachamento será cobrado pela utilização de qualquer logradouro público e de acordo com a tabela anexa a este Código.  
I  
DO LANÇAMENTO  
Art. 218 = O empachamento sobre toldos e marquizes será lançado conjuntamente com o imposto de licença sobre indústrias e profissões e localização, obedecendo em tudo que lhe for aplicável a regulamentação deste imposto.  
Art. 219 = O empachamento sobre entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio fio, obedecerá em tudo que lhe for aplicável à regulamentação do imposto predial e territorial urbano.  
Art. 220 = O lançamento do empachamento sobre circo - de cavalinhos, parques, barracas, andaime, etc. será feito de acordo com os pedidos que forem dirigidos ao Prefeito e em ocasião própria.

Art. 216 = A extração de areia em logradouros públicos ou particulares dependerá da aprovação do Prefeito.  
Parágrafo único = Os interessados deverão requerer licença, informando o fim que se destina, tempo e quantidade de extração.



ARQUIVO DIGITALIZADO

DIÁRIO DE DOCUMENTOS

DIÁRIOS

*Arquiteta*





*Arquiteto*

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO XI

DO IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

Artº 229 = O imposto sobre jogos e diversões será cobrado sobre clubes, empresas e pessoas que explorem jogos e diversões públicas:

a) = calculada sobre o preço da venda de bilhetes, quando se tratar de casa ou lugar de diversões de qualquer espécie, que funcione com entrada paga;

b) = de acordo com a tabela competente, quando não houver venda de entradas.

Artº 230 = O imposto de que trata a letra a) do artigo anterior será cobrado por meio de selo ou entrada apropriada, e será calculado, tomando-se por base o valor de cada ingresso em espetáculo de qualquer gênero de diversões, que se realizarem em quaisquer lugares acessíveis ao público por meio de entradas numeradas.

I  
DO LANÇAMENTO

Artº 231 = O lançamento prévio sobre diversões públicas só será feito quando se tratar de casos especiais, em que a cobrança se efetue parceladamente.

Artº 232 = A Tesouraria da Prefeitura manterá um registro de selos emitidos e vendidos de modo que, a qualquer momento, se possa verificar o valor do estoque existente.

Artº 233 = A Tesouraria da Prefeitura fará o registro, por espécie e com todos os característicos necessários, dos selos vendidos, pelo qual se fornecerão as certidões que venham a ser solicitadas pelos interessados.

II  
DAS ÉPOCAS DE PAGAMENTO

Artº 234 = O imposto sobre diversões públicas será sempre cobrado antecipadamente qualquer que seja o sistema adotado para sua arrecadação.

Parágrafo único = A arrecadação só será feita posteriormente quando se verificar qualquer das hipóteses previstas no artigo 256.

*Arquiteto*

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]*

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]*

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]*

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]*



ACERVO DIGITALIZADO  
CEDIM  
DIÁRIOS OFICIAIS





*Munda*

II  
DA LICENÇA

II  
DAS ÉPOCAS DE PAGAMENTO

Artº 221 = A licença de empachamento sobre toldos e marquizes será paga conjuntamente com o imposto de indústrias e profissões e a sobre entrada de veículo com rampa no passeio conjuntamente com o imposto predial e territorial urbano.

Artº 222 = O empachamento de andaimes será cobrado conjuntamente com o imposto de licença para execução de obras e, por renovação de prazo, sempre que extinta estiver a licença anterior.

Artº 223 = Os demais empachamentos serão cobrados por antecipação, de acordo com os prazos estabelecidos nas tabelas.

III  
DA TRANSFERÊNCIA E AVERBAÇÃO

Artº 224 = As licenças de empachamento lançadas previamente poderão ser transferidas juntamente com o imposto municipal.

IV  
DA FISCALIZAÇÃO

Artº 225 = A licença de empachamento será fiscalizada pelos fiscais de rendas, fiscais de distritos e fiscais de obras, cabendo à fiscalização intimar os responsáveis pelo empachamento a pagar a licença, principalmente quando extintos os prazos das anteriormente concedidas.

V  
DAS MULTAS

Artº 226 = Os que pagarem as licenças de empachamento lançadas fora dos prazos legalmente estabelecidos terão seus débitos acrescidos da multa de mora correspondente.

Artº 227 = A falta de pagamento das licenças de empachamento não sujeitas a lançamento prévio importará na suspensão da atividade do infrator e na aplicação da multa de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros).

VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 228 = A ocupação do logradouro público não definida na tabela de empachamento será motivo de arbitramento do Prefeito.



ACERVO DIGITALIZADO  
CEDIM  
IMAGEM  
FERRJ

DIÁRIOS







*Manoel*

Art. 232 = Bilhetes das diversões...  
Art. 233 = A fiscalização de bilhetes...

Art. 234 = A fiscalização de bilhetes...

Art. 235 = Os bilhetes das diversões...

Art. 236 = Os bilhetes das diversões...

Art. 237 = Os bilhetes das diversões...

Art. 238 = Os bilhetes das diversões...

Art. 239 = Os bilhetes das diversões...



- 47 -  
*Manoel*

entrada quando inteiro, isto é, conforme for entregue ao espectador pelo bilheteiro.

Art. 244 = Os bilhetes recolhidos pelo porteiro serão por este rasgados em duas partes, as quais serão imediatamente depositadas nas urnas apropriadas.

§ 1º = É expressamente proibido aos porteiros reter entradas em suas mãos ou coloca-las nos bolsos, ou, ainda, ocultá-las de qualquer modo.

§ 2º = Quando o bilhete referir-se a localidade numerada, deverá ser seccionado no ato da entrada do espectador, dando-se a este o pedaço que contiver o número.

Art. 245 = A fiscalização deverá, semanalmente, apor o visto no livro de registro de selos de diversões, a que se refere o artigo 260, lavrando-se o termo das irregularidades porventura encontradas.

Art. 246 = Os canhotos, sob nenhum protesto, poderão ser utilizados para entrada de espectador, sob pena de multa ao responsável pela casa ou lugar de diversões.

Art. 247 = Os canhotos devem ser arquivados nas bilheterias até que os fiscais os examinem e os façam inutilizar em sua presença, pelo menos uma vez por semana.

Art. 248 = Os fiscais têm o direito de exigir a lotação para rubrica-la, antes que seja posta à venda, bem como de permanecer junto aos porteiros, fazendo a verificação direta dos bilhetes.

Art. 249 = Qualquer embaraço ou dificuldade sem causa justificada, opostos à fiscalização, acarretará a multa sumária e requisição de força à Força Pública, para efetividade da fiscalização, e proibição ao funcionamento.

Art. 250 = Os fiscais deverão trazer sempre consigo a carteira de identidade funcional ou documento assinado pelo Chefe da Inspeção de Rendas, e que será sempre exibido antes de iniciarem qualquer verificação ou exames sobre selos, livros e bilhetes.

Parágrafo único - Aos que não fizerem esta prova, poderá ser negado, sem penalidade alguma, ingresso nas bilheterias ou qualquer outra interferência fiscal.



*Muniz*



IV  
DAS ISENÇÕES

Artº 251 = Estão isentos do imposto sôbre diversões públicas:

- a) = os jogos e festivais esportivos realizados por clubes filiados direta ou indiretamente às entidades nacionais que controle oficialmente os esportes no Brasil;
- b) = os bailes e festas sociais, culturais e esportivas realizados pelos clubes que são reconhecidos como de utilidade pública;
- c) = os espetáculos e quaisquer festividades cuja renda reverta integralmente em benefício de instituição de caridade ou humanitárias a juízo do Prefeito.

V  
DAS MULTAS

Artº 252 = Aos que transgredirem as disposições constantes da presente Secção, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) = de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1 000,00, aos que infringirem o § 2º do artigo 254.
- b) = de Cr\$ 250,00:
  - 1 = aos que venderem bilhete sem selo ou entradas não oficiais, ou com selo inferior ao que for devido, ou entradas oficiais por preço superior ao que nelas estiver exarado;
  - 2 = aos que cobrarem entradas sem fornecer bilhetes de ingresso;
  - 3 = aos que funcionarem com casa ou lugar de diversões com venda de entradas, sem que hajam pago previamente o imposto tabelado;
  - 4) = aos que usarem de meios fraudulentos para se eximirem total ou parcialmente do pagamento do imposto.
- c) = de Cr\$ 100,00:
  - 1 = aos que puserem em uso bilhetes em desacôrdo com o tipo aprovado pela Prefeitura.

VI  
DO TABELAMENTO

Artº 253 = O imposto de que trata a letra a) do artigo 229 combinado com o artigo 230, será arrecadado na proporção de quinze por cento (15%) sôbre o preço de ingresso ou bilhete, elevando-se para Cr\$ 0,10 (dez centavos) todas as frações dessa quantia.

*Muniz*

Artº 251 = Estão isentos do imposto sôbre diversões públicas:
a) = os jogos e festivais esportivos realizados por clubes filiados direta ou indiretamente às entidades nacionais que controle oficialmente os esportes no Brasil;
b) = os bailes e festas sociais, culturais e esportivas realizados pelos clubes que são reconhecidos como de utilidade pública;
c) = os espetáculos e quaisquer festividades cuja renda reverta integralmente em benefício de instituição de caridade ou humanitárias a juízo do Prefeito.

Artº 252 = Aos que transgredirem as disposições constantes da presente Secção, serão aplicadas as seguintes multas:
a) = de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1 000,00, aos que infringirem o § 2º do artigo 254.
b) = de Cr\$ 250,00:
1 = aos que venderem bilhete sem selo ou entradas não oficiais, ou com selo inferior ao que for devido, ou entradas oficiais por preço superior ao que nelas estiver exarado;
2 = aos que cobrarem entradas sem fornecer bilhetes de ingresso;
3 = aos que funcionarem com casa ou lugar de diversões com venda de entradas, sem que hajam pago previamente o imposto tabelado;
4) = aos que usarem de meios fraudulentos para se eximirem total ou parcialmente do pagamento do imposto.
c) = de Cr\$ 100,00:
1 = aos que puserem em uso bilhetes em desacôrdo com o tipo aprovado pela Prefeitura.

Artº 253 = O imposto de que trata a letra a) do artigo 229 combinado com o artigo 230, será arrecadado na proporção de quinze por cento (15%) sôbre o preço de ingresso ou bilhete, elevando-se para Cr\$ 0,10 (dez centavos) todas as frações dessa quantia.







*Quinta*

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 = O imposto a que se refere a letra b) do artigo 229 será cobrado de acordo com a tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.

Art. 254 = O imposto a que se refere a letra b) do artigo 229 será cobrado de acordo com a tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.

§ 1º = O imposto sobre diversões com venda de poules previsto no número 4 da tabela a que se refere este artigo, é anual, mas o seu pagamento será feito por trimestres adiantados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, até o dia 5 de cada um desses meses.

§ 2º = As empresas ou pessoas que explorarem jogos ou diversões públicas dos previstos no número 4 da tabela a que se refere este artigo, são obrigados a requerer à Municipalidade fiscalização para os jogos ou diversões que pretendam explorar, antes de iniciar o funcionamento, sob pena de incorrerem na multa estabelecida no artigo 252, letra a).

§ 3º = As diversões a que se referem o número 2 da tabela mencionada neste artigo por ocasião das festas carnavalescas, pagarão o imposto em dobro.

VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255 = O imposto sobre diversões públicas será arrecadado sob a forma de:

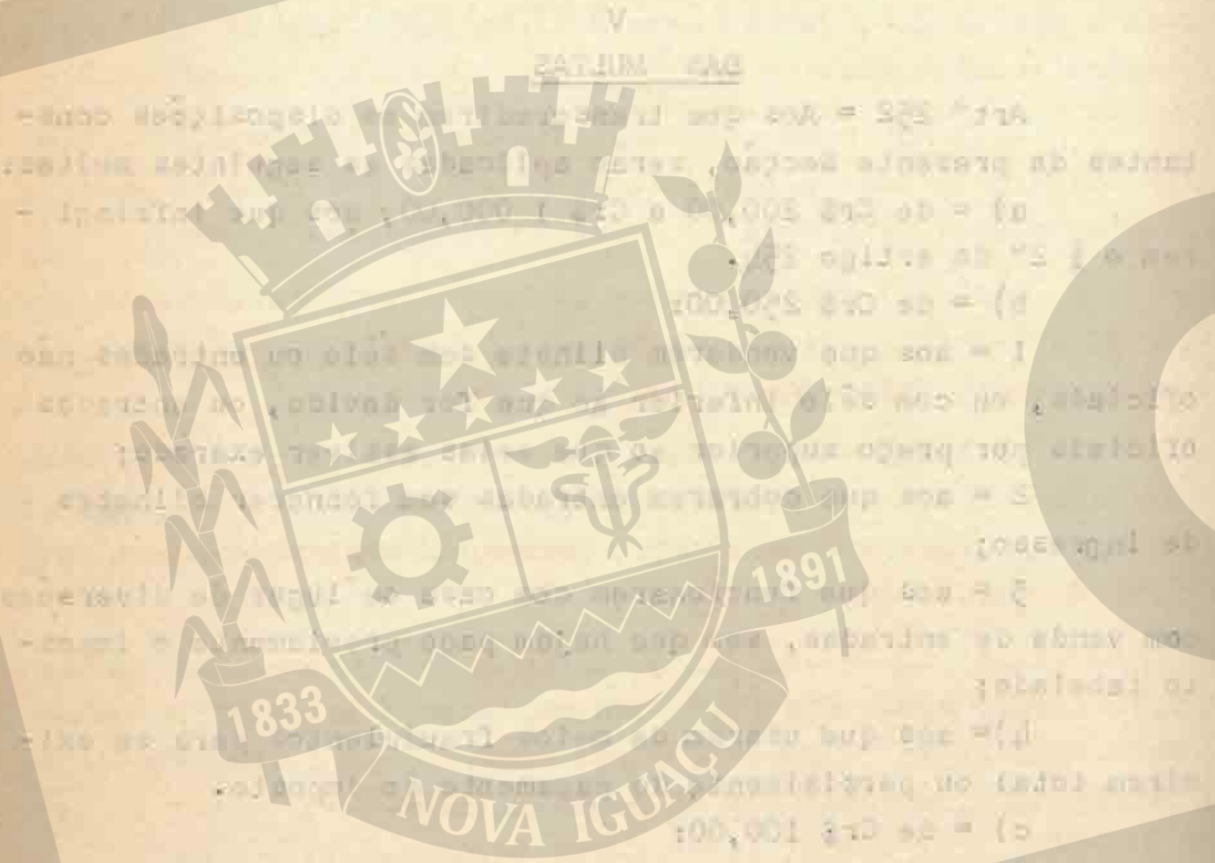
- a) = selos adesivos;
- b) = bilhetes selados;
- c) = bobinas próprias para máquinas registradoras, contendo selo estampado;
- d) = selo por verba.

Parágrafo único = A Prefeitura poderá adotar o sistema de mandar imprimir entradas oficiais com os característicos próprios das casas de diversões, caso tenha dificuldade e demande tempo a adoção de outra forma de cobrança.

Art. 256 = A cobrança de selo por verba só se verificará nas seguintes hipóteses;

- a) = quando por qualquer motivo a Prefeitura não puder fornecer selos ou entradas oficiais;
- b) = quando esgotar-se o estoque de selos ou entradas oficiais de qualquer casa de diversão, desde que se verifique o caso previsto na letra b) n.º 1) do artigo 261.
- c) = quando se tratar de qualquer função avulsa, realizada em estabelecimento não lançado como casa de diversão.

Art. 257 = Os bilhetes para entrada em casa ou lugar



DIÁRIOS



*Muniz*



de diversão serão feitos de modo a permitir o seccionamento do  
sêlo, no ato de aquisição, e deverão conter as seguintes decla-  
rações:  
a) = número;  
b) = nome da casa ou lugar de diversões;  
c) = preço da localidade em caracteres bem visíveis;  
d) = nome do proprietário, empresário ou responsável;  
e) = categoria da localidade a ser ocupada;  
Artº 258 = Os proprietários, empresários ou responsá-  
veis por lugares ou casas de diversões só poderão adquirir -  
sêlos ou entradas oficiais se estiverem quites com a Fazenda  
municipal.  
Artº 259 = Os empresários, arrendatários ou proprie-  
tários de quaisquer casas ou lugares em que se realizem diver-  
sões públicas são responsáveis pelos impostos devido à Prefei-  
tura, mesmo que se trate de espetáculo promovido por outrem.  
Artº 260 = As casas de diversões que funcionarem per-  
manentemente são obrigadas a ter um livro especial para regis-  
tro do movimento de sêlos ou entradas oficiais, o qual deverá  
estar sempre em dia, demonstrando o número de sêlos ou entra-  
das diariamente utilizadas. Este livro, que não poderá con-  
ter rasuras, deverá demonstrar o saldo de estampilhas ou en-  
tradas e será, sempre que for exigido, apresentado à fiscaliza-  
ção.  
Artº 261 = Verificada qualquer das hipóteses previs-  
tas no artigo 256, serão observadas as seguintes disposições:  
a) = Quando a Prefeitura não puder fornecer os sêlos  
ou entradas oficiais ( letra a):  
1 = os bilhetes serão postos à venda na forma previs-  
ta nesta lei, mas visados previamente na Divisão de Fazenda ,  
por quem de direito.  
2 = terminado o espetáculo o fiscal expedirá guia pa-  
ra que o responsável compareça no dia imediato à Divisão de  
Fazenda, para efetuar o pagamento do imposto devido.  
b) = Quando esgotar-se o estoque de sêlos ou entra-  
das oficiais de casa de diversões (letra b):  
1 = o responsável pelo espetáculo levará o fato, ime-  
diatamente, ao conhecimento da fiscalização, que autorizará o  
funcionamento, mediante rubrica dos bilhetes, procedendo-se ,  
no mais, de acôrdo com a letra a) d'êste artigo;  
2 = Na hipótese de não estar presente a fiscalização,



*Muniz*



de diversão serão feitos de modo a permitir o seccionamento do  
sêlo, no ato de aquisição, e deverão conter as seguintes decla-  
rações:  
a) = número;  
b) = nome da casa ou lugar de diversões;  
c) = preço da localidade em caracteres bem visíveis;  
d) = nome do proprietário, empresário ou responsável;  
e) = categoria da localidade a ser ocupada;  
Artº 258 = Os proprietários, empresários ou responsá-  
veis por lugares ou casas de diversões só poderão adquirir -  
sêlos ou entradas oficiais se estiverem quites com a Fazenda  
municipal.  
Artº 259 = Os empresários, arrendatários ou proprie-  
tários de quaisquer casas ou lugares em que se realizem diver-  
sões públicas são responsáveis pelos impostos devido à Prefei-  
tura, mesmo que se trate de espetáculo promovido por outrem.  
Artº 260 = As casas de diversões que funcionarem per-  
manentemente são obrigadas a ter um livro especial para regis-  
tro do movimento de sêlos ou entradas oficiais, o qual deverá  
estar sempre em dia, demonstrando o número de sêlos ou entra-  
das diariamente utilizadas. Este livro, que não poderá con-  
ter rasuras, deverá demonstrar o saldo de estampilhas ou en-  
tradas e será, sempre que for exigido, apresentado à fiscaliza-  
ção.  
Artº 261 = Verificada qualquer das hipóteses previs-  
tas no artigo 256, serão observadas as seguintes disposições:  
a) = Quando a Prefeitura não puder fornecer os sêlos  
ou entradas oficiais ( letra a):  
1 = os bilhetes serão postos à venda na forma previs-  
ta nesta lei, mas visados previamente na Divisão de Fazenda ,  
por quem de direito.  
2 = terminado o espetáculo o fiscal expedirá guia pa-  
ra que o responsável compareça no dia imediato à Divisão de  
Fazenda, para efetuar o pagamento do imposto devido.  
b) = Quando esgotar-se o estoque de sêlos ou entra-  
das oficiais de casa de diversões (letra b):  
1 = o responsável pelo espetáculo levará o fato, ime-  
diatamente, ao conhecimento da fiscalização, que autorizará o  
funcionamento, mediante rubrica dos bilhetes, procedendo-se ,  
no mais, de acôrdo com a letra a) d'êste artigo;  
2 = Na hipótese de não estar presente a fiscalização,

DIÁRIOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
MÚLTIDISCIPLINAR





*Muniz*

a casa ou lugar de diversões é obrigado a fechar imediatamente a bilheteria e as portas de entrada ao público;

c) = Quando se tratar de funções avulsas de qualquer espécie, promovidas por empresários não lançados (letra c);

1) = os interessados requererão à Prefeitura, com antecedência mínima de 36 horas, que lhes seja facultado o pagamento por verba;

2) = o processo para venda de bilhetes e para a cobrança do imposto será o mesmo previsto na letra a) deste artigo;

3) = em casos especiais, o fiscal poderá arrecadar o imposto, prestando contas da arrecadação, no dia imediato, à Inspetoria de Rendas.

Artº 262 = O selo de diversões será sempre colocado no sentido horizontal do bilhete e com o respectivo cabeçalho sobre o canhoto.

Artº 263 = Os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos teatros, cinemas, parques de diversões, circos em teatros ou pavilhões, balanços, jogos esportivos ou não, espetáculos de box, luta romana e outros, corridas de animais, bicicletas, motocicletas e de automóveis, briga de animais, "dancings", bem como por quaisquer diversões públicas, quando remuneradas, embora sob denominação de rateio, vestiário, livro de ouro, sócios adventícios, especiais ou temporários, reserva de localidade ou mesas, consumação paga, danças, etc., em fim, por quaisquer casas ou lugares onde o público seja obrigado a pagar para poder utilizar-se das diversões aí existentes, são obrigados a fornecer bilhetes selados de acordo com esta lei, todas as vezes que recebam dinheiro do frequentador.

Artº 264 = Nenhuma diversão sujeita ao pagamento do imposto respectivo poderá ser iniciada sem que previamente o responsável tenha adquirido os selos ou entradas oficiais necessárias.

Artº 265 = O selo colado em um bilhete de entrada, embora este não tenha sido vendido ou utilizado, não poderá ser descolado para servir em outro bilhete. Os bilhetes em tais condições poderão ser vendidos em outro dia para outro espetáculo, sem prejuízo para os exploradores das diversões.

Artº 266 = Quando por ocasião de festivias ou espetáculos avulsos, forem postos à venda bilhetes sem selo, estes deverão ser, pelo espectador, trocados na bilheteria por outros

*Muniz*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Artº 258 = As casas de diversões, parques, jardins, etc., deverão ser fechadas imediatamente a partir do momento em que o público não estiver mais presente no local, e as portas de entrada ao público deverão ser fechadas imediatamente.

Artº 259 = O responsável pelo espetáculo deverá apresentar ao fiscal, no dia anterior ao da realização do espetáculo, o plano de segurança, o qual deverá conter as medidas de segurança a serem tomadas durante o espetáculo, bem como as medidas de segurança a serem tomadas em caso de emergência.

Artº 260 = O responsável pelo espetáculo deverá apresentar ao fiscal, no dia anterior ao da realização do espetáculo, o plano de segurança, o qual deverá conter as medidas de segurança a serem tomadas durante o espetáculo, bem como as medidas de segurança a serem tomadas em caso de emergência.

Artº 261 = O responsável pelo espetáculo deverá apresentar ao fiscal, no dia anterior ao da realização do espetáculo, o plano de segurança, o qual deverá conter as medidas de segurança a serem tomadas durante o espetáculo, bem como as medidas de segurança a serem tomadas em caso de emergência.

Artº 262 = O selo de diversões será sempre colocado no sentido horizontal do bilhete e com o respectivo cabeçalho sobre o canhoto.

Artº 263 = Os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos teatros, cinemas, parques de diversões, circos em teatros ou pavilhões, balanços, jogos esportivos ou não, espetáculos de box, luta romana e outros, corridas de animais, bicicletas, motocicletas e de automóveis, briga de animais, "dancings", bem como por quaisquer diversões públicas, quando remuneradas, embora sob denominação de rateio, vestiário, livro de ouro, sócios adventícios, especiais ou temporários, reserva de localidade ou mesas, consumação paga, danças, etc., em fim, por quaisquer casas ou lugares onde o público seja obrigado a pagar para poder utilizar-se das diversões aí existentes, são obrigados a fornecer bilhetes selados de acordo com esta lei, todas as vezes que recebam dinheiro do frequentador.

Artº 264 = Nenhuma diversão sujeita ao pagamento do imposto respectivo poderá ser iniciada sem que previamente o responsável tenha adquirido os selos ou entradas oficiais necessárias.

Artº 265 = O selo colado em um bilhete de entrada, embora este não tenha sido vendido ou utilizado, não poderá ser descolado para servir em outro bilhete. Os bilhetes em tais condições poderão ser vendidos em outro dia para outro espetáculo, sem prejuízo para os exploradores das diversões.

Artº 266 = Quando por ocasião de festivias ou espetáculos avulsos, forem postos à venda bilhetes sem selo, estes deverão ser, pelo espectador, trocados na bilheteria por outros

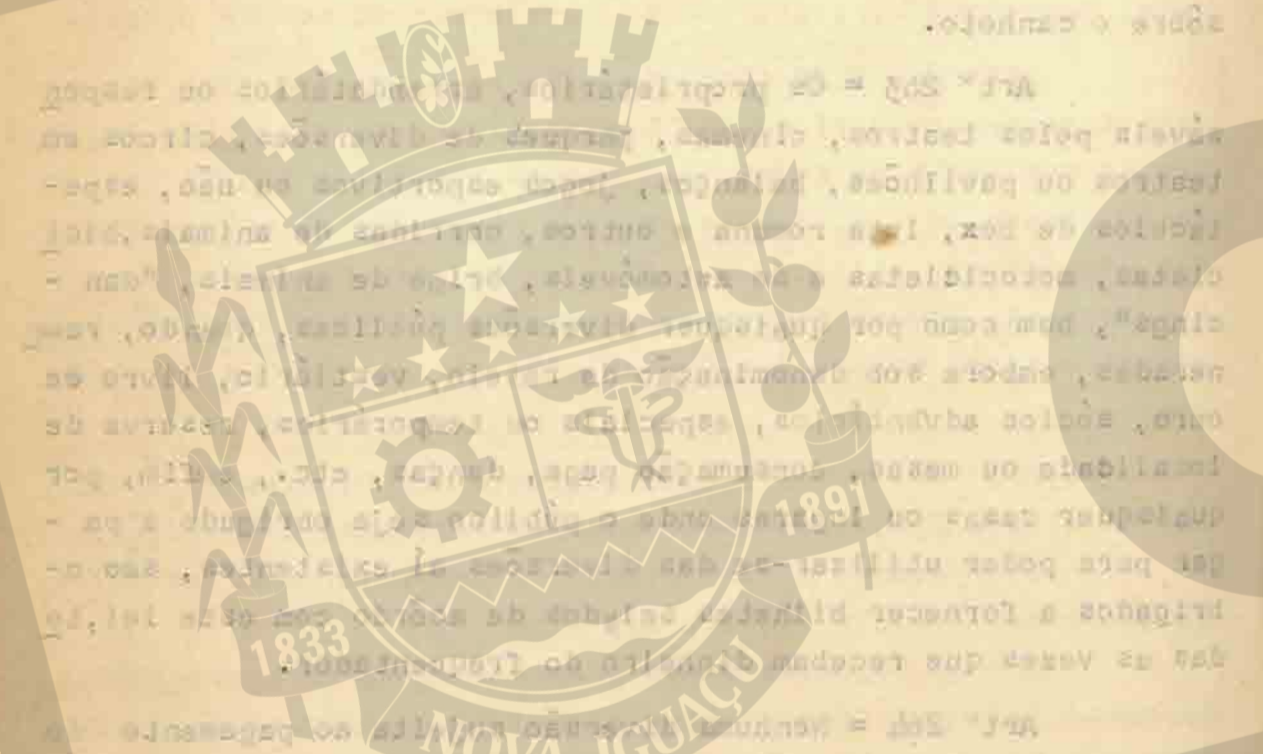


DIÁRIO OFICIAL





devidamente selados ou por entradas oficiais.  
Parágrafo único = Os responsáveis, arrendatários ou proprietários das casas ou lugares de diversões onde se realizem tais espetáculos são igualmente responsáveis pelo pagamento do imposto respectivo.  
Artº 267 = Os proprietários, empregados ou responsáveis por lugares ou casas de diversões devem exhibir aos fiscais, quando estes o exigirem, todos os conhecimentos de impostos e licenças pagas referentes ao seu estabelecimento.  
Artº 268 = Os bilhetes permanentes gratuitos deverão trazer em caracteres bem visíveis, as palavras "Entrada Gratis".  
CAPÍTULO IX  
SEÇÃO XII  
DA LICENÇA SOBRE MATRÍCULA DE ANIMAIS  
Artº 269 = A matrícula ou registro de animais, será feita mediante o pagamento da licença de matrículas de animais, de acordo com a tabela anexa a este Código.  
Parágrafo único = Nas zonas urbanas e suburbanas do Município é obrigatório, de acordo com a regulamentação expedida sobre o assunto, pelo Ministério da Agricultura, o registro ou matrícula das vacas de leite, touros, animais de sela ou tração e cães, sendo facultativo a matrícula desses animais na zona rural.  
I  
DA FISCALIZAÇÃO  
Artº 270 = A licença de matrícula de animais será fiscalizada pelos fiscais de rendas e de distritos.  
Artº 271 = Os animais sem matrícula, que forem encontrados nos logradouros públicos, serão apreendidos pelos fiscais de rendas e de distritos, recolhidos ao Depósito Público, e só serão restituídos aos seus proprietários após o pagamento da multa e taxas devidas.  
II  
DAS MULTAS  
Artº 272 = Os animais de qualquer espécie, embora matriculados na Prefeitura, encontrados em abandono, vagando nos logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos ao Depósito



devidamente selados ou por entradas oficiais.  
Parágrafo único = Os responsáveis, arrendatários ou proprietários das casas ou lugares de diversões onde se realizem tais espetáculos são igualmente responsáveis pelo pagamento do imposto respectivo.  
Artº 267 = Os proprietários, empregados ou responsáveis por lugares ou casas de diversões devem exhibir aos fiscais, quando estes o exigirem, todos os conhecimentos de impostos e licenças pagas referentes ao seu estabelecimento.  
Artº 268 = Os bilhetes permanentes gratuitos deverão trazer em caracteres bem visíveis, as palavras "Entrada Gratis".  
CAPÍTULO IX  
SEÇÃO XII  
DA LICENÇA SOBRE MATRÍCULA DE ANIMAIS  
Artº 269 = A matrícula ou registro de animais, será feita mediante o pagamento da licença de matrículas de animais, de acordo com a tabela anexa a este Código.  
Parágrafo único = Nas zonas urbanas e suburbanas do Município é obrigatório, de acordo com a regulamentação expedida sobre o assunto, pelo Ministério da Agricultura, o registro ou matrícula das vacas de leite, touros, animais de sela ou tração e cães, sendo facultativo a matrícula desses animais na zona rural.  
I  
DA FISCALIZAÇÃO  
Artº 270 = A licença de matrícula de animais será fiscalizada pelos fiscais de rendas e de distritos.  
Artº 271 = Os animais sem matrícula, que forem encontrados nos logradouros públicos, serão apreendidos pelos fiscais de rendas e de distritos, recolhidos ao Depósito Público, e só serão restituídos aos seus proprietários após o pagamento da multa e taxas devidas.  
II  
DAS MULTAS  
Artº 272 = Os animais de qualquer espécie, embora matriculados na Prefeitura, encontrados em abandono, vagando nos logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos ao Depósito



*Amado*





*Amado*

Público Municipal, incorrendo os respectivos proprietários nas multas:

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| 1) = Por unidade:                     | Cr\$   |
| a) = gado vacum, bovino.....          | 200,00 |
| b) = gado equino, muar.....           | 100,00 |
| c) = gado ovino, caprino e suino..... | 50,00  |
| d) = cães.....                        | 50,00  |

III

DO TABELAMENTO

Artº 273 = A licença de matrícula de animais será cobrada, anualmente e de acôrdo com a tabela anexa a êste Código, do qual é parte integrante.

IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 274 = A matrícula deve mencionar, além da espécie, a raça e os principais característicos do animal, e bem assim, a residência do proprietário do mesmo.

Artº 275 = As vacas de leite e os touros serão marcados por meio de brincos que conterão o número de ordem da matrícula.

Artº 276 = Para os demais animais matriculados serão fornecidas placas apropriadas, que os mesmos conduzirão consigo obrigatoriamente.

Artº 277 = Os animais inúteis, os daninhos, os perigosos, os inutilizados para o trabalho e os enfêrmos encontrados nos logradouros públicos, serão imediatamente removidos e sacrificados.

CAPÍTULO X

SECÇÃO XIII

DA TAXA RODOVIÁRIA

Artº 278 = A taxa de conservação de estradas, classificada na Lei orçamentária como sub-título de taxa rodoviária, incide sôbre a produção de laranjas, de artigos de cerâmica, etc, de acôrdo com a tabela anexa a êste Código.

I

DO TABELAMENTO

Artº 279 = A taxa de conservação de estradas está prevista na tabela anexa a êste Código, do qual é parte integrante.

*Amado*

...devidamente atados ou por estradas oficiais.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO XIX

DA LICENÇA DE MATRÍCULA DE ANIMAIS

Artº 269 = A matrícula de animais será cobrada, anualmente e de acôrdo com a tabela anexa a êste Código, do qual é parte integrante.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.

Artº 270 = A taxa de matrícula de animais será cobrada, anualmente e de acôrdo com a tabela anexa a êste Código, do qual é parte integrante.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.

II

TAXA DE MATRÍCULA

Artº 271 = A taxa de matrícula de animais será cobrada, anualmente e de acôrdo com a tabela anexa a êste Código, do qual é parte integrante.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.  
...responsáveis, obrigatórios, em virtude do  
...de diversas ordens de serviço, e em virtude  
...responsáveis pelo pagamento  
...de impostos.



DIÁRIOS





*S. Augusto*

Artº 280 = A arrecadação da taxa de conservação de estradas será efetuada pelos fiscais de distritos, de rendas e pelos fiscais dos postos de Fiscalização.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO XIV

DA TAXA DE EXPEDIENTE

DOS SÊLOS E EMOLUMENTOS

Artº 281 = Nenhuma petição, memorial ou solicitação-escrita terá andamento sem que esteja devidamente selada, salvo nos casos de miserabilidade notória.

Artº 282 = O selo devido nas petições ou certidões - será cobrado separadamente para cada assunto, cada contribuição e cada prédio, de acordo com os lançamentos das repartições competentes.

Artº 283 = O selo será cobrado em estampilhas, por meio de selagem mecânica, por aplicação ou por verba.

Parágrafo único = O selo será pago sempre por verba, desde que exceda de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Artº 284 = Não se considerarão selados os papeis com estampilhas sobrepostas ou que se apresentem razuras, emendas, com borrões e outros sinais de uso anterior.

Artº 285 = Os selos e emolumentos serão sempre pagos na Tesouraria Municipal.

Artº 286 = O selo por verba será arrecadado, mediante guia de receita expedida pela Inspetoria de Rendas, e será declarado nos papeis em trânsito sobre os quais recair.

Artº 287 = Os papeis que não tenham pago o selo devido não receberão andamento enquanto não fôr satisfeito esse requisito, cuja exigência deverá ser publicada no órgão oficial.

Artº 288 = São isentos de selos;

- a) = os processos de pagamento de restituição de imposto e taxa.
- b) = as certidões e respectivos requerimentos para fins eleitorais e de alistamento ou sorteio militar.
- c) = os requerimentos, certidões e títulos de nomeação de funcionários ou servidores municipais.

*S. Augusto*

Artº 279 = A taxa de conservação de estradas será cobrada pelos fiscais de distritos, de rendas e pelos fiscais dos postos de Fiscalização.

Artº 280 = A arrecadação da taxa de conservação de estradas será efetuada pelos fiscais de distritos, de rendas e pelos fiscais dos postos de Fiscalização.

Artº 281 = Nenhuma petição, memorial ou solicitação-escrita terá andamento sem que esteja devidamente selada, salvo nos casos de miserabilidade notória.

Artº 282 = O selo devido nas petições ou certidões - será cobrado separadamente para cada assunto, cada contribuição e cada prédio, de acordo com os lançamentos das repartições competentes.

Artº 283 = O selo será cobrado em estampilhas, por meio de selagem mecânica, por aplicação ou por verba.

Artº 284 = Não se considerarão selados os papeis com estampilhas sobrepostas ou que se apresentem razuras, emendas, com borrões e outros sinais de uso anterior.

Artº 285 = Os selos e emolumentos serão sempre pagos na Tesouraria Municipal.



DA TAXA DE EXPEDIENTE

Artº 279 = A taxa de conservação de estradas será cobrada pelos fiscais de distritos, de rendas e pelos fiscais dos postos de Fiscalização.

Artº 280 = A arrecadação da taxa de conservação de estradas será efetuada pelos fiscais de distritos, de rendas e pelos fiscais dos postos de Fiscalização.

DIÁRIOS



*Munida*



*Munida*

Art. 287 = A apresentação de taxa de concessão de licença para abertura de estabelecimento, de reforma ou ampliação, de alteração de endereço, de mudança de natureza de atividade, de alteração de denominação social, de alteração de capital, de alteração de administração, de alteração de estatuto social, de alteração de estatuto de sociedade, de alteração de estatuto de associação, de alteração de estatuto de fundação, de alteração de estatuto de entidade sem fins lucrativos, de alteração de estatuto de entidade de utilidade pública, de alteração de estatuto de entidade de interesse público, de alteração de estatuto de entidade de direito privado, de alteração de estatuto de entidade de direito público, de alteração de estatuto de entidade de direito privado de natureza jurídica diversa das anteriores, de alteração de estatuto de entidade de direito público de natureza jurídica diversa das anteriores, de alteração de estatuto de entidade de direito privado de natureza jurídica diversa das anteriores, de alteração de estatuto de entidade de direito público de natureza jurídica diversa das anteriores.

SEÇÃO XIV

Art. 288 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 289 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 290 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 291 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 292 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 293 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 294 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 295 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 296 = O prazo para apresentação de recurso contra a decisão que conceder ou negar a licença, será de quinze dias, contados a partir da publicação da decisão.

d) = as petições dirigidas à Prefeitura pelas Instituições filantrópicas.

Art. 289 = A cobrança do selo será feita de acordo com a tabela anexa a este Código.

Art. 290 = O tempo da busca será contado da época em tenha findado o processo ou da data do ato ou termo pedido por certidão.

Parágrafo único = Indicando o interessado a época do fato, pedido por certidão, a busca será cobrada com cinquenta por cento (50%) de abatimento.

Art. 291 = Ainda que duas ou mais pessoas, na mesma petição, requeiram certidão, é devido o selo de uma busca somente. Haverá, porém, tantas buscas quantos forem os assuntos de que se pedir certidão.

Art. 292 = Todos os papéis sujeitos ao selo fixo, desde que excedam as dimensões de 33 X 22 cm., pagarão o dobro dos selos.

Art. 293 = Para efeito do pagamento do selo, dois ou mais prédios com números distintos, constituem cada prédio um assunto, embora sejam de uma só cumieira.

Art. 294 = Cada guia de imposto ou taxa está sujeita ao selo de Cr\$ 2,50.

Art. 295 = Os casos omissos que surgirem, serão resolvidos pela Divisão de Fazenda, cabendo recurso do interessado para o Prefeito.

Art. 296 = Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, além das penas criminais, os que incorrerem nas seguintes infrações:

a) = os que falsificarem estampilhas municipais ou se utilizarem de estampilhas falsas ou já usadas.

b) = os que antedataram papéis ou lançamentos, para evitar a pena de revalidação.

SEÇÃO XV

DA AVERBAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 297 = As averbações e transferências serão cobradas de acordo com a tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.



DIÁRIOS

OFICINA



*Munido*



CAPÍTULO XII

SEÇÃO XVI

DA TAXA HOSPITALAR

Artº 298 = A taxa hospitalar incide sobre os impostos de indústrias e profissões, licença de localização, predial, territorial e veículo, sendo arrecadada conjuntamente com os alíquotas dos impostos.

Artº 299 = A taxa hospitalar será cobrada:

- a) = vinte e cinco por cento (25%) sobre a licença de localização para explosivos e bebidas alcoólicas;
- b) = doze por cento (12%) sobre as demais licenças de localização do comércio, indústria e profissão;
- c) = Cr\$ 2,50 por semestre nos impostos prediais e territoriais;
- d) = Cr\$ 3,00 por ano no imposto de veículo;
- e) = nas transferências, por imóvel, por veículo, por casa comercial, Cr\$ 2,50.

CAPÍTULO XIII

SEÇÃO XVII

DA TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº 300 = A Taxa de Assistência Social incide sobre a licença de localização do comércio, indústrias e profissões, impostos predial, territorial e veículo, receita de feiras e mercados, sendo arrecadada juntamente com os mesmos.

Artº 301 = A Taxa de Assistência Social será cobrada:

- a) = doze por cento (12%) sobre a licença de localização para bebidas alcoólicas e explosivos;
- b) = seis por cento (6%) sobre as demais licenças de localização do comércio, indústria e profissões;
- c) = Cr\$ 2,00 por veículo, por ano;
- d) = Cr\$ 1,00 por prédio ou terreno, por semestre;
- e) = Cr\$ 0,50 por vendedor ou barraca de feira livre.

CAPÍTULO XIV

SEÇÃO XVIII

*(Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including article numbers and descriptions.)*

Artº 298 = A taxa hospitalar incide sobre os impostos de indústrias e profissões, licença de localização, predial, territorial e veículo, sendo arrecadada conjuntamente com os alíquotas dos impostos.

Artº 299 = A taxa hospitalar será cobrada:

a) = vinte e cinco por cento (25%) sobre a licença de localização para explosivos e bebidas alcoólicas;

b) = doze por cento (12%) sobre as demais licenças de localização do comércio, indústria e profissão;

c) = Cr\$ 2,50 por semestre nos impostos prediais e territoriais;

d) = Cr\$ 3,00 por ano no imposto de veículo;

e) = nas transferências, por imóvel, por veículo, por casa comercial, Cr\$ 2,50.

Artº 300 = A Taxa de Assistência Social incide sobre a licença de localização do comércio, indústrias e profissões, impostos predial, territorial e veículo, receita de feiras e mercados, sendo arrecadada juntamente com os mesmos.

Artº 301 = A Taxa de Assistência Social será cobrada:

a) = doze por cento (12%) sobre a licença de localização para bebidas alcoólicas e explosivos;

b) = seis por cento (6%) sobre as demais licenças de localização do comércio, indústria e profissões;

c) = Cr\$ 2,00 por veículo, por ano;

d) = Cr\$ 1,00 por prédio ou terreno, por semestre;

e) = Cr\$ 0,50 por vendedor ou barraca de feira livre.



DIÁRIOS













*Munida*

terminação do prazo, deverá ser requerida a antecipação da vistoria para que o prédio possa ser habitado.

§ 2º = Poderá ser ocupado o prédio, desde que, passados os dez (10) dias do prazo ou da entrada do requerimento de antecipação da vistoria, esta não tenha sido feita.

Artº 318 = A taxa de vistoria em obras deverá ser cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código.

Artº 319 = Nenhuma instituição, mesmo as obras isentas de tributos, poderão eximir-se da vistoria nas obras que executarem, excetuando-se:

- a) = as mantidas pelo Governo Federal;
- b) = as mantidas pelo Governo Estadual.

SECCÃO XXI

DAS TAXAS DE VISTORIA EM MOTORES E INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Artº 320 = A taxa de vistoria incide sobre todos os motores e instalações mecânicas e será cobrada juntamente com a licença de localização do comércio, indústria ou profissão.

Artº 321 = Nenhuma instalação mecânica, qualquer que seja a sua natureza e fim, poderá iniciar o seu funcionamento sem que seja previamente, vistoriada e aprovada pela Prefeitura, sob pena de Cr\$ 100,00 de multa.

Artº 322 = A vistoria consistirá no exame geral da instalação, sob o ponto de vista de segurança e defesa contra acidentes pessoais; exame minucioso dos motores e suas instalações, principalmente quando se tratar de motores a vapor, cujas caldeiras, assim como qualquer recipiente de líquido ou gases em pressão, terão de ser submetidos às provas especiais de que trata o artigo seguinte.

Artº 323 = As caldeiras a vapor e os recipientes de líquidos ou gases em pressão serão submetidos à prova de pressão e terão as suas válvulas de segurança seladas e seus manômetros aferidos pelo manómetro padrão da Prefeitura.

Artº 324 = Os motores instalados e os que vierem a ser instalados serão lançados em livro especial da Divisão de Engenharia, em que serão inscritos todos os característicos de cada um, as datas das instalações, do início do funcionamento e das datas das vistorias e provas, com os respectivos resultados.

Artº 325 = As taxas de vistoria em motores e instalações mecânicas com destino industrial, comercial, serão cobrados



NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS



*Muniz*



de acôrdo com a tabela anexa a este Código, fixada, porém, a taxa mínima de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada pagamento anual.

Artº 326 = As provas de pressão, com aferição de manômetros e selagem de válvulas serão cobradas, por prova, a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

CAPÍTULO XV

SECÇÃO XXII

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

DA TAXA SANITÁRIA

Artº 327 = A taxa sanitária é domiciliária e comercial, sendo arrecadada respectivamente, em conjunto com os impostos predial e de licença de localização.

Artº 328 = A Taxa sanitária incide sobre todos os predios do Município.

Artº 329 = A taxa sanitária domiciliar será cobrada:

- a) = Valor locativo mensal até Cr\$ 500,00, taxa fixa de Cr\$ 15,00 anuais;
- b) = De mais de Cr\$ 500,00, 3% sobre o valor locativo, por ano.
- c) = A taxa comercial será cobrada na base de 30 % sobre o imposto de licença de localização do comércio, indústrias ou profissões.

SECÇÃO XXIII

DA RENDA DA LIMPEZA PÚBLICA

Artº 330 = A renda da limpeza pública provém da venda de estrume e dos resíduos úteis do lixo, bem como a remoção de animais mortos, do lixo acumulado e do entulho de jardins, quintais e de outras servidões particulares.

Artº 331 = A venda de resíduos e de estrumes será feita de acôrdo com os preços correntes ou quando for conveniente, por concorrência pública.

Artº 332 = Para a remoção de animais mortos, de lixo acumulado e de entulho, será cobrada a taxa devida, de conformidade com a tabela anexa a este Código.

CAPÍTULO XVI

SECÇÃO XXIV

DA TAXA DE VIAÇÃO

DA TAXA DE ARRUAMENTO E NIVELAMENTO

Artº 333 = A taxa de arruamento e nivelamento recai

*Muniz*

de acôrdo com a tabela anexa a este Código, fixada, porém, a taxa mínima de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada pagamento anual.

Artº 326 = As provas de pressão, com aferição de manômetros e selagem de válvulas serão cobradas, por prova, a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

CAPÍTULO XV

SECÇÃO XXII

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

DA TAXA SANITÁRIA

Artº 327 = A taxa sanitária é domiciliária e comercial, sendo arrecadada respectivamente, em conjunto com os impostos predial e de licença de localização.

Artº 328 = A Taxa sanitária incide sobre todos os predios do Município.

Artº 329 = A taxa sanitária domiciliar será cobrada:

- a) = Valor locativo mensal até Cr\$ 500,00, taxa fixa de Cr\$ 15,00 anuais;
- b) = De mais de Cr\$ 500,00, 3% sobre o valor locativo, por ano.
- c) = A taxa comercial será cobrada na base de 30 % sobre o imposto de licença de localização do comércio, indústrias ou profissões.

SECÇÃO XXIII

DA RENDA DA LIMPEZA PÚBLICA

Artº 330 = A renda da limpeza pública provém da venda de estrume e dos resíduos úteis do lixo, bem como a remoção de animais mortos, do lixo acumulado e do entulho de jardins, quintais e de outras servidões particulares.

Artº 331 = A venda de resíduos e de estrumes será feita de acôrdo com os preços correntes ou quando for conveniente, por concorrência pública.

Artº 332 = Para a remoção de animais mortos, de lixo acumulado e de entulho, será cobrada a taxa devida, de conformidade com a tabela anexa a este Código.

CAPÍTULO XVI

SECÇÃO XXIV

DA TAXA DE VIAÇÃO

DA TAXA DE ARRUAMENTO E NIVELAMENTO

Artº 333 = A taxa de arruamento e nivelamento recai



Artº 333 = A taxa de arruamento e nivelamento recai



*Almeida*

de acordo com a tabela anexa a este Código, porém, a taxa de alinhamento de cada prédio (linha cruzada) para cada pavimento será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

**CAPÍTULO XV**  
**SEÇÃO XVII**  
**TAXA DE LICENÇA PÚBLICA**  
**DA TAXA SANITÁRIA**

Art. 327 = A taxa sanitária é domiciliar e compreende a taxa de alinhamento, a taxa de limpeza pública e a taxa de iluminação pública.

Art. 328 = A taxa sanitária incide sobre todos os prédios do Município.

**CAPÍTULO XVI**  
**SEÇÃO XVIII**  
**TAXA DE LICENÇA PÚBLICA**  
**DA RENDA DE LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Art. 329 = A taxa sanitária domiciliar será cobrada de Cr\$ 12,00 anuais.

Art. 330 = A taxa sanitária domiciliar será cobrada de Cr\$ 12,00 anuais.

**CAPÍTULO XVII**  
**SEÇÃO XXV**  
**DA RENDA DE LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Art. 331 = A taxa sanitária domiciliar será cobrada de Cr\$ 12,00 anuais.

*Almeida*

sobre o alinhamento para construção, reconstrução ou acréscimo de prédios, muros, muralhas ou obras semelhantes nas testadas dos logradouros públicos.

Art. 334 = A taxa de arruamento e nivelamento está prevista na tabela anexa a este Código, do qual é parte integrante.

**CAPÍTULO XVII**  
**DA RECEITA PATRIMONIAL**

**SEÇÃO XXV**  
**DA RENDA IMOBILIÁRIA**

**DA RENDA DE LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Art. 335 = A renda dos próprios municipais será produzida pela locação de qualquer próprio municipal que possa ser arrendado, assim como pela sublocação de casas e terrenos alugados à Prefeitura por contrato e que se torne desnecessários aos seus serviços.

Art. 336 = A Prefeitura só poderá dar em arrendamento qualquer próprio municipal mediante concorrência pública, por meio de Edital e observadas todas as formalidades legais.

Parágrafo único = Poderão ser excluídos da exigência deste artigo, a juízo do Prefeito, todas as barracas existentes na parte interna do Mercado Municipal. Os demais compartimentos do referido Próprio Municipal com comunicação externa ficam sujeitos, para locação, à concorrência pública, seja qual for a espécie de negócio a ser explorado.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS RECEITAS DIVERSAS**

**SEÇÃO XXVI**  
**DA RENDA DO MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS**

**DA RENDA DE FEIRAS E MERCADOS**

Art. 337 = Constitue renda de feiras e mercados, a taxa cobrada sobre verduras, legumes, aves, ovos, cereais, peixes, quitandas, etc., vendidos ou negociados na praça do mercado e nas feiras livres do Município.

Art. 338 = A cobrança dos rendimentos de que trata o artigo precedente será feita de acordo com a tabela anexa a este Código, do qual faz parte integrante.









*Mundo*

Artº 347 = As reformas de prazo, perpetuidade, aquisição de jazigos e as taxas de exumação e transladação serão sempre cobradas mediante requerimento dos interessados.

Artº 348 = Uma vez esgotado o prazo de aluguel das sepulturas com carneiro, poderá êle ser reformado por mais de cinco (5) anos, findo o qual deverá ser feita a perpetuidade ou retirada.

Artº 349 = Nas sepulturas perpétuas só poderão ser inumados, além da pessoa inumada, seu cônjuge, irmãos, avós, pais, filhos, netos, genros e noras do casal, sendo preciso, entretanto, que entre duas inumações medeie o prazo de cinco (5) anos.

Artº 350 = A reforma ou perpetuidade das sepulturas arrendadas, podem ser negadas no local onde estiverem situadas, fazendo em tal caso, a Prefeitura, a transladação gratuita, para outro local.

Artº 351 = Para os efeitos fiscaes serão considerados infantes ou anjos, os cadáveres de menores de dez (10) anos, inclusive.

Artº 352 = Os responsáveis pelos cemitérios particulares são obrigados a mantê-los sempre em perfeitas condições de limpeza, cabendo a fiscalização ao respectivo administrador.

Artº 353 = As sepulturas serão invioláveis por cinco (5) anos as de adultos e por três (3) anos as de infantes, salvo os casos de exumação antes do prazo devidamente autorizada pelo Prefeito.

Parágrafo único = Findo o prazo previsto neste artigo e não havendo nenhuma concessão por perpetuação ou arrendamento, serão os ossos exumados e removidos para o forno crematório.

Artº 354 = A renda dos cemitérios será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código.

TÍTULO III  
DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I  
DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Artº 355 = A renda da dívida ativa é constituída por

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the words 'ACERVO DIGITAL' and 'DIÁRIOS OFICIAIS' overlaid on the page.]*





*Multa*

Art. 354 = As reformas de prazo, parcelamento, e...  
Art. 355 = A sua arrecadação será feita por interm...  
Art. 356 = A sua arrecadação será feita por interm...  
Art. 357 = Todas as contribuições municipais, impos...  
Art. 358 = As multas por infração de qualquer dispo...  
Art. 359 = A multa de mora se não forem pagos dentro de trinta (30) dias que se seguirem à concessão...  
Art. 360 = As multas por infração de qualquer dispositivo deste Código, do Código de Obras e das demais leis em vigor, serão cobradas pela Divisão de Fazenda, mediante auto de multa, dentro do prazo de trinta (30) dias da data da respectiva imposição.

DIÁRIO ORIGINAL  
SEÇÃO I  
DIVISÃO DE FAZENDA

*Multa*

todos os débitos relativos a impostos, taxas ou quaisquer contribuições municipais, não arrecadadas dentro do exercício.  
Art. 356 = A sua arrecadação será feita por interm...  
Art. 357 = Todas as contribuições municipais, impostos, taxas ou rendas de qualquer natureza, que não tenham sido colhidas dentro das épocas e prazos autorizados pela legislação que rege o assunto, estão sujeitas à multa de mora correspondente a dez por cento (10) sobre o valor da Dívida Fiscal à qual será incorporada findo aquele prazo, para efeito da cobrança amigável ou judicial.

SEÇÃO II  
DAS MULTAS

Art. 357 = Todas as contribuições municipais, impostos, taxas ou rendas de qualquer natureza, que não tenham sido colhidas dentro das épocas e prazos autorizados pela legislação que rege o assunto, estão sujeitas à multa de mora correspondente a dez por cento (10) sobre o valor da Dívida Fiscal à qual será incorporada findo aquele prazo, para efeito da cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único = As contribuições devidas e os tributos não lançados ficam sujeitos à multa de mora se não forem pagos dentro de trinta (30) dias que se seguirem à concessão autorizada pelo Prefeito.

Art. 358 = As multas por infração de qualquer dispositivo deste Código, do Código de Obras e das demais leis em vigor, serão cobradas pela Divisão de Fazenda, mediante auto de multa, dentro do prazo de trinta (30) dias da data da respectiva imposição.

§ 1º = Constatada a infração por qualquer funcionário ou servidor municipal, será lavrado em impressos especiais o auto de multa, o qual deverá ser assinado pelo funcionário e encaminhado pela Divisão a que estiver subordinado, contendo, além do nome e residência do infrator, hora, dia e local, a irregularidade ou fraude que constituiu a infração e o artigo do Código ou Lei infringida.

§ 2º = Além da notificação verbal, sempre que possível, feita no ato de ser imposta a multa, será o infrator notificado por escrito pela Divisão de Fazenda, no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º = Lavrado o auto, depois do indispensável registro pela repartição autuante será o mesmo remetido, no prazo máximo de dois (2) dias, à Divisão de Fazenda, onde, igualmente registrado, aguardará o pagamento da importância da multa durante trinta (30) dias, findo o qual será encaminhado à Pro-

DIÁRIOS ORIGINAL



*Handwritten mark*



...dos de debitor relativos a impostos, taxas ou contribuições...  
...municipal, não extinguidas dentro do exercício...  
...A sua arrecadação será feita por...  
...de divisão fazendas, arrecadação e por contribuições...  
...de forma da legislação...

SEÇÃO III  
CAPÍTULO I  
Art. 357 = Toda e qualquer multa imposta...  
...taxas ou contribuições de qualquer natureza, que não tenham sido...  
...coligidas dentro das épocas e prazos estabelecidos pela legislação...  
...e multas, estas multas e juros de mora serão...  
...por cento (10) sobre o valor da multa...  
...a qual será incorporada ao valor da multa, para efeito de...  
...de juros...

Art. 358 = Quando a multa imposta...  
...for superior a dez por cento (10) do valor da multa...  
...de multa, o valor da multa será...  
...de multa...

Art. 359 = Quando a multa imposta...  
...for superior a dez por cento (10) do valor da multa...  
...de multa, o valor da multa será...  
...de multa...

Art. 360 = Quando a multa imposta...  
...for superior a dez por cento (10) do valor da multa...  
...de multa, o valor da multa será...  
...de multa...

Art. 361 = Serão arrecadadas como rendimentos even-  
tuais todas as contribuições não especificadas nos demais títu-  
los da receita e que não tenham denominação especial.

Art. 362 = Os objetos de qualquer natureza, artigos



*Handwritten signature*



Procuradoria, que somente dez (10) dias após providenciará pa-  
ra a cobrança executiva, intimando antes por memorando o infra-  
tor a fazer o recolhimento da importância devida.

Art. 359 = Da imposição de multas cabe sempre recur-  
so em caráter suspensivo para o Prefeito.

Art. 360 = Feito o recurso, no caso de ser julgado  
este procedente, a multa será cancelada ou relevada. O primei-  
ro caso se verificará quando for a imposição da multa injusta  
ou improcedente, sendo o auto anulado para todos os seus efei-  
tos; no segundo caso, se dará por equidade, sempre que o in-  
frator apresentar razões que sejam atendíveis, importando a re-  
levação no pagamento de dez por cento (10%) do valor da multa.

§ 1º = O recurso de relevação da multa só será recu-  
rido dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do  
registro do auto na Divisão de Fazenda. Findo esse prazo o re-  
curso só será admitido com depósito prévio do valor da multa.  
Os requerimentos da relevação de multa, quando indeferidos pe-  
lo Prefeito, darão direito à réplica e tréplica. A réplica de-  
ve ser oferecida dentro do prazo de dez (10) dias da publica-  
ção do despacho, findo o qual dar-se-á a perempção do recurso,  
que só poderá ser levantada, sujeitando-se o interessado ao pa-  
gamento da taxa de R\$ 10,00 (dez cruzeiros); a tréplica, po-  
rém, só ser admitida mediante depósito da multa nos cofres mu-  
nicipais.

§ 2º = Será de quinze (15) dias o prazo para cumpri-  
mento dos despachos exarados nos recursos da relevação da mul-  
ta quando estes obrigarem o infrator do pagamento de qualquer-  
quantia. Findo esse prazo, o auto será desentranhado da peti-  
ção e remetido à Procuradoria, que somente após o decurso de  
trinta (30) dias, providenciará para a cobrança executiva, fi-  
cando sem efeito algum o despacho dado.

SEÇÃO III

EVENTUAIS

Art. 361 = Serão arrecadadas como rendimentos even-  
tuais todas as contribuições não especificadas nos demais títu-  
los da receita e que não tenham denominação especial.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 362 = Os objetos de qualquer natureza, artigos

DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO MULTIDISCIPLINAR









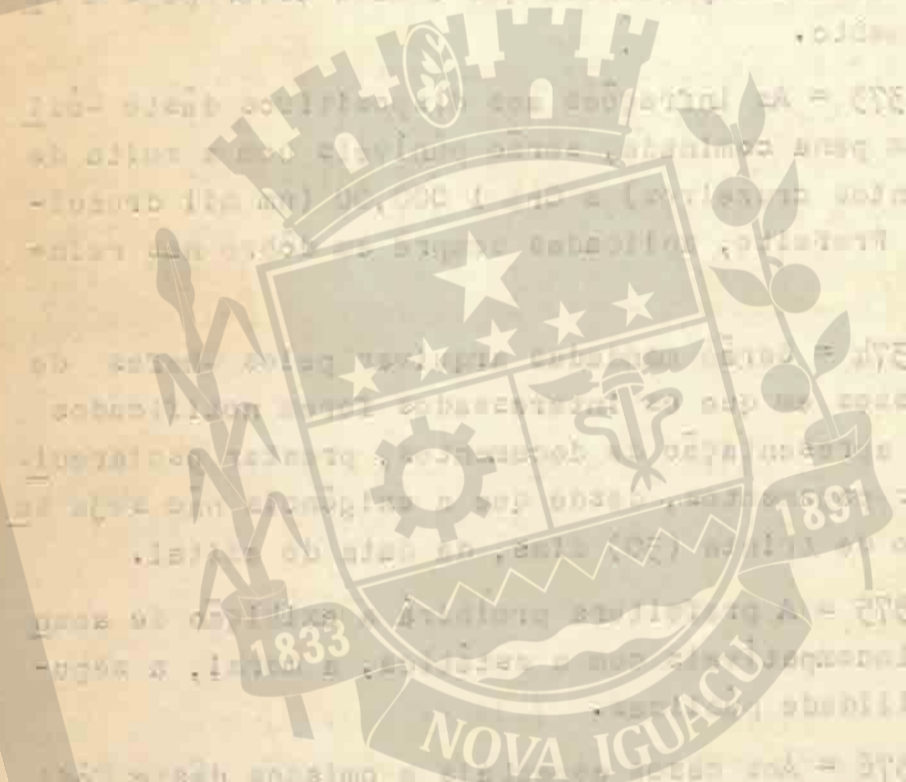




TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 86 DÊSTE CÓDIGO

| ESPÉCIES   | 1a. Classe | 2a. Classe | 3a. Classe |
|--|------------|------------|------------|
| - A -  |            |            |            |
| Abanos, esteiras, bolsas de palha e corda, cestas, chapéus de palha e peneiras, mercador de .....                                    | 170,00     | 110,00     | 80,00      |
| Abat-jour, almofadas e semelhantes, fabricante ou mercador .....   | 200,00     | 120,00     | 100,00     |
| Ácidos, fabrica de .....   | 1 000,00   | 800,00     | 500,00     |
| Ácidos, mercador de .....  | 200,00     | 150,00     | 100,00     |
| Açougue, em grande escala ..   | 400,00     | 360,00     | 250,00     |
| Açougue, em pequena escala   | 250,00     | 220,00     | 200,00     |
| Adubos químicos e fertilizantes, fabricante ou mercador .....  | 350,00     | 220,00     | 180,00     |
| Advogado .....   | 150,00     | -          | -          |
| Aeroplanos ou outros aparelhos de aviação, fabricante ou mercador .....  | 1 300,00   | 1 000,00   | 600,00     |
| Agência, sucursal ou escritório de casas comerciais, companhias, empresas, sociedades anônimas em comandita por ações ou cotas ..... | 800,00     | 500,00     | 300,00     |
| Idem, de Banco ou Sociedade Bancária .....   | 800,00     | 400,00     | 300,00     |
| Idem, de poules nos prades de corridas, frontões, etc.   | 300,00     | 200,00     | 150,00     |
| Idem, escritório e representações de casas nacionais e estrangeiras .....  | 800,00     | 600,00     | 450,00     |
| Idem, ou escritório de venda de imóveis ou mercadorias, hipotecas, cobranças e outros negócios .....                                 | 800,00     | 600,00     | 450,00     |
| Idem, de aluguel de automóveis, carros, carroças e andorinhas .....  | 300,00     | 200,00     | 120,00     |
| Agente, diretor ou gerente de Companhias, Empresas, Sociedades Anônimas, ou de fábrica em grande escala, quando remunerado .....     | 600,00     | 450,00     | 300,00     |
| Agente, diretor de Banco ou Sociedade Bancária .....   | 800,00     | 600,00     | 450,00     |
| Idem, ou Ajudante de Corretor .....  | 150,00     | -          | -          |
| Idem, de locação de serviços pessoais .....  | 300,00     | 200,00     | 100,00     |
| Idem, ou ajudante de despachante .....   | 120,00     | 100,00     | 80,00      |
| Idem, de assinatura de jornais e anúncios .....  | 150,00     | 100,00     | 60,00      |

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the name 'NOVA IGUAÇU' and the year '1833' visible in the coat of arms.]*



*[Handwritten signature and official stamp at the bottom of the page.]*







|         |         |         |     |
|---------|---------|---------|-----|
| 100,00  | 150,00  | 250,00  | ... |
| 300,00  | 200,00  | 100,00  | ... |
| 500,00  | 300,00  | 200,00  | ... |
| 700,00  | 400,00  | 300,00  | ... |
| 900,00  | 500,00  | 400,00  | ... |
| 1100,00 | 600,00  | 500,00  | ... |
| 1300,00 | 700,00  | 600,00  | ... |
| 1500,00 | 800,00  | 700,00  | ... |
| 1700,00 | 900,00  | 800,00  | ... |
| 1900,00 | 1000,00 | 900,00  | ... |
| 2100,00 | 1100,00 | 1000,00 | ... |
| 2300,00 | 1200,00 | 1100,00 | ... |
| 2500,00 | 1300,00 | 1200,00 | ... |
| 2700,00 | 1400,00 | 1300,00 | ... |
| 2900,00 | 1500,00 | 1400,00 | ... |
| 3100,00 | 1600,00 | 1500,00 | ... |
| 3300,00 | 1700,00 | 1600,00 | ... |
| 3500,00 | 1800,00 | 1700,00 | ... |
| 3700,00 | 1900,00 | 1800,00 | ... |
| 3900,00 | 2000,00 | 1900,00 | ... |
| 4100,00 | 2100,00 | 2000,00 | ... |
| 4300,00 | 2200,00 | 2100,00 | ... |
| 4500,00 | 2300,00 | 2200,00 | ... |
| 4700,00 | 2400,00 | 2300,00 | ... |
| 4900,00 | 2500,00 | 2400,00 | ... |
| 5100,00 | 2600,00 | 2500,00 | ... |
| 5300,00 | 2700,00 | 2600,00 | ... |
| 5500,00 | 2800,00 | 2700,00 | ... |
| 5700,00 | 2900,00 | 2800,00 | ... |
| 5900,00 | 3000,00 | 2900,00 | ... |
| 6100,00 | 3100,00 | 3000,00 | ... |
| 6300,00 | 3200,00 | 3100,00 | ... |
| 6500,00 | 3300,00 | 3200,00 | ... |
| 6700,00 | 3400,00 | 3300,00 | ... |
| 6900,00 | 3500,00 | 3400,00 | ... |
| 7100,00 | 3600,00 | 3500,00 | ... |
| 7300,00 | 3700,00 | 3600,00 | ... |
| 7500,00 | 3800,00 | 3700,00 | ... |
| 7700,00 | 3900,00 | 3800,00 | ... |
| 7900,00 | 4000,00 | 3900,00 | ... |
| 8100,00 | 4100,00 | 4000,00 | ... |
| 8300,00 | 4200,00 | 4100,00 | ... |
| 8500,00 | 4300,00 | 4200,00 | ... |
| 8700,00 | 4400,00 | 4300,00 | ... |
| 8900,00 | 4500,00 | 4400,00 | ... |
| 9100,00 | 4600,00 | 4500,00 | ... |
| 9300,00 | 4700,00 | 4600,00 | ... |
| 9500,00 | 4800,00 | 4700,00 | ... |
| 9700,00 | 4900,00 | 4800,00 | ... |
| 9900,00 | 5000,00 | 4900,00 | ... |



|  |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|
| Aparelhos elétricos campainhas, pias, lâmpadas, fabricante ou mercador .....   | 400,00   | 200,00   | 120,00   |
| Idem, sanitários, fabricante ou mercador .....   | 350,00   | 300,00   | 200,00   |
| Aposentos mobiliados, alugador- vide casa de .....   | -        | -        | -        |
| Arame, artefatos de, fabricante ou mercador de .....   | 150,00   | 80,00    | 60,00    |
| Arquiteto ou construtor .....  | 150,00   | -        | -        |
| Arqueiro com estabelecimento ..  | 100,00   | 80,00    | 60,00    |
| Areia, mercador de .....   | 150,00   | 80,00    | 60,00    |
| Armador com estabelecimento, cuidando de enterro .....   | 350,00   | 220,00   | 150,00   |
| Idem, sem estabelecimento .....  | 200,00   | 120,00   | 80,00    |
| Armarinho, por grosso ou em grande escala .....  | 650,00   | 400,00   | 320,00   |
| Armarinho em pequena escala ...  | 150,00   | 100,00   | 80,00    |
| Armas, munições, ou acessórios para casa especial .....  | 550,00   | 470,00   | 400,00   |
| Armas, munições e acessórios para, mercador em pequena escala  | 150,00   | 100,00   | 80,00    |
| Armazem de qualquer espécie, coberto armazenagem .....   | 400,00   | 300,00   | 200,00   |
| Arminho, fabricante ou mercador  | 300,00   | 200,00   | 150,00   |
| Arreios, bridas e chicotes, fabricante ou mercador de .....  | 350,00   | 250,00   | 150,00   |
| Arroz, beneficiador ou ensacador .....   | 300,00   | 200,00   | 140,00   |
| Artigos dentários, fabricante ou mercador de .....   | 350,00   | 250,00   | 150,00   |
| Idem, eclesiásticos ou militares fabricante ou mercador de .....   | 270,00   | 200,00   | 150,00   |
| Idem, de esporte, fabricante ou mercador .....   | 270,00   | 220,00   | 150,00   |
| Idem, para viagem - vide malas   | -        | -        | -        |
| Asfaltador .....   | 110,00   | 90,00    | 60,00    |
| Asfalto, fabricante de .....   | 550,00   | 400,00   | 300,00   |
| Asfalto, mercador de .....   | 300,00   | 250,00   | 200,00   |
| Açúcar, mercador por grosso ou comissário .....  | 650,00   | 450,00   | 350,00   |
| Idem, em pequena escala .....  | 200,00   | 100,00   | 80,00    |
| Idem, refinação de, a vapor ou a eletricidade .....  | 720,00   | 600,00   | 520,00   |
| Idem, idem, em pequena escala ..   | 350,00   | 300,00   | 200,00   |
| Automoveis, mercador de .....  | 700,00   | 500,00   | 300,00   |
| Idem, acessórios para, mercador  | 250,00   | 200,00   | 120,00   |
| Idem, consertador .....  | -        | -        | -        |
| Idem, oficina mecânica .....   | -        | -        | -        |
| Aves de luxo, mercador de .....  | 250,00   | 150,00   | 110,00   |
| Aves, ovos, passaros e criação, mercador de, em grande escala ..   | 320,00   | 260,00   | 230,00   |
| Idem, em pequena escala ou ambulante .....   | 150,00   | 100,00   | 80,00    |
| Azeite, mercador de ou ambulante .....   | 150,00   | 100,00   | 80,00    |
| Azulejos, ladrilhos e mosaicos, fabricante ou mercador de .....  | 260,00   | 160,00   | 110,00   |
| - B -  | -        | -        | -        |
| Baileiro, com estabelecimento ..   | 160,00   | 110,00   | 80,00    |
| Bailes públicos, teatros, cinemas, golfinhos, circos, corridas, touradas e outros divertimentos semelhantes, permanente, la.ord. | 2 600,00 | 1 500,00 | 1 100,00 |



*Muniz*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with multiple columns of numerical data, likely representing financial records or inventory. The text is mirrored and partially obscured by a watermark.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

*Muniz*

Table with multiple columns of numerical data, likely representing financial records or inventory. The text is mirrored and partially obscured by a watermark.



Table with multiple columns of numbers and text, likely a ledger or account book. The text is mostly illegible due to the watermark and bleed-through.



*A. Amato*

Table with columns for descriptions and numerical values. Includes items like 'biombos, fabricante ou mercador', 'Biscoito, fabricante de', 'Bolas, cintos e carteiras', 'Bombas para agua', 'Bordados, ponto ajour, picô, etc', 'Borracha, mercç.jor l)Or grosso', 'Bot s de osso, faoricante ou mercador', 'Cabelos, artefatos de', 'Calafate com estabelecimento', etc.



*Handwritten signature*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with multiple columns of numbers and text, mostly illegible due to bleed-through from the reverse side. Some visible text includes 'NOVA IGUAÇU' and 'DIÁRIO'.

*Handwritten signature*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



|   |          |          |         |
|---|----------|----------|---------|
| Caldeireiro, de ferro e cobre, oficina ele .....                            | 260,00   | 130,00   | no,00   |
| Galdo de cana, moinho de, em estabelecimento ou ambulante .....             | 100,00   | 70,00    | 50,00   |
| Calista .....   | 120,00   | 90,00    | 70,00   |
| Gamara frigorific8, empresário de .....                                     | 650,00   | 400,00   | 300,00  |
| Cambista, transações de moeda. Canas de ferro, fabricante ou morcador ..... | 400,00   | 300,00   | 200,00  |
| Camisaria, casa especial .....  | 300,00   | 200,00   | 110,00  |
| 08. Injinhãs - vide aparelhos eletricos .....                               | 400,00   | 210,00   | 160,00  |
| Cenjlca - vide anGÚ .....   | -        | -        | -       |
| Canos - vide tubos .....  | -        | -        | -       |
| Capachos, passadeiras e semelhanças .....                                   | 350,00   | 250,00   | 150,00  |
| Capsul\AS de folha para garrafa, fabricante ou mercador .....               | 300,00   | 250,00   | 200,00  |
| Caril"tbos de borracha, fabricante ou mercador .....                        | 250,00   | 150,00   | 100,00  |
| Carnaval, artigos de, mercador ou vendedor ambulante de .....               | 150,00   | 100,00   | 80,00   |
| Carne seca, mercador por grosso ou em grande escala .....                   | 450,00   | 400,00   | 00,00   |
| Idem, em pequena escala .....   | 150,00   | 110,00   | 80,00   |
| Car,mes frescas, frissuras e miudos, vendedor ambulante .....               | 80,00    | 60,00    | 40,00   |
| Caolim e seus artefatos, fabricante ou mercador de .....                    | 350,00   | 250,00   | 150,00  |
| Carpintaria ou marcenaria .....   | 400,00   | 250,00   | 150,00  |
| Carregador ou ga.rldor .....  | 80,00    | 60,00    | 40,00   |
| Carros, carroças e veiculos semelhantes, fabricante ou mercador de .....    | 250,00   | 150,00   | 100,00  |
| Cart\as ne job:ar, fabricante ou mercador de .....                          | 250,00   | 200,00   | 150,00  |
| Cartões postais .....   | 10,00    | 100,00   | 10,00   |
| Carvão de pedra, ercador por grosso ou em deposito .....                    | 500,00   | 400,00   | 300,00  |
| Idem, vegetal ou coque, em g\B!! de escala, fabricante ou mercador de ..... | 400,00   | 350,00   | 300,00  |
| Idem, idem, ou animal, em pequena escala .....                              | 110,00   | 80,00    | 60,00   |
| Idem, idem, vendedor ambulante ou em animais .....                          | 70,00    | -        | -       |
| Casa de empréstimo sobre penhores .....                                     | 1200,00  | 900,00   | 600,00  |
| Idem, de jogos não especificados nesta tabela .....                         | 20000,00 | 15000,00 | 8000,00 |
| Idem, de maternid de .....  | 250,00   | 150,00   | 100,00  |
| Idem, de pa to .....  | 250,00   | 200,00   | 180,00  |
| Locem, de saude ou hospital .....   | 400,00   | 300,00   | 200,00  |
| Castanha - vide ane-u .....   | -        | -        | -       |
| Cebolas e alhos, mercador de em grande escala .....                         | 300,00   | 200,00   | 150,00  |
| Idem, idem, em pequena escala ou ambulante .....                            | 70,00    | -        | -       |
| Celuloide, artigos de, fabricante ou mercador .....                         | 300,00   | 250,00   | 150,00  |
| Cera, artefatos de, fabricante ou mercador .....                            | 250,00   | 150,00   | 100,00  |







*M. Costa*

|          |          |          |
|----------|----------|----------|
| 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| 200,00   | 110,00   | 80,00    |
| 350,00   | 250,00   | 200,00   |
| 700,00   | 500,00   | 300,00   |
| 3.000,00 | 2.000,00 | 1.500,00 |
| 950,00   | 7,00     | 400,00   |
| 800,00   | 600,00   | 400,00   |
| 250,00   | 220,00   | 180,00   |
| 550,00   | 00,00    | 300,00   |
| -        | -        | -        |
| 350,00   | 300,00   | 250,00   |
| 700,00   | 500,00   | 350,00   |
| 15,00    | -        | -        |
| 110,00   | 90,00    | 60,00    |
| 150,00   | -        | -        |
| 700,00   | 500,00   | 300,00   |
| 250,00   | 150,00   | 100,00   |
| 450,00   | 350,00   | 250,00   |
| 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| 260,00   | 200,00   | 150,00   |
| 150,00   | 110,00   | 80,00    |
| 450,00   | 250,00   | 150,00   |
| 250,00   | -        | -        |
| 250,00   | 110,00   | 90,00    |
| 800,00   | 600,00   | 300,00   |
| 650,00   | 450,00   | 350,00   |
| 200,00   | 150,00   | 110,00   |
| 450,00   | 300,00   | 200,00   |
| 180,00   | 120,00   | 90,00    |
| 350,00   | 250,00   | 150,00   |
| 250,00   | 150,00   | 90,00    |
| 450,00   | 400,00   | 350,00   |
| 230,00   | 200,00   | 150,00   |
| 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| 250,00   | 150,00   | 90,00    |



|   |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|
| Idem, em pequena escala   | 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| Comida, frias, mercador de  | 200,00   | 110,00   | 80,00    |
| Comissários de encomendas   | 350,00   | 250,00   | 200,00   |
| Comissões e cons;griação de gêneros e serviços no especificados                         | 700,00   | 500,00   | 300,00   |
| Companhias de Seguros de Vida ou contra fogo  | 3.000,00 | 2.000,00 | 1.500,00 |
| Companhias, Sociedades Anônimas ou em comanditas, Para fins lucrativos                  | 950,00   | 7,00     | 400,00   |
| Confeitaria de la. ordem  | 800,00   | 600,00   | 400,00   |
| Idem, de 2a. ordem  | 250,00   | 220,00   | 180,00   |
| Confeti e serpentinas, fabricante ou mercador de  | 550,00   | 00,00    | 300,00   |
| Congelq; - vide câmaras frigorificas  | -        | -        | -        |
| Conservação de negócios abertos depois das 22 horas                                     | 350,00   | 300,00   | 250,00   |
| Conservas alimenticias e condimentos, fabricante ou mercador, em grande escala          | 700,00   | 500,00   | 350,00   |
| Conservação de negócios abertos depois das 22 horas por ocasião de festas, de cad noite | 15,00    | -        | -        |
| Conservas alimenticias e condimentos, fabricante ou mercador em pequena escala          | 110,00   | 90,00    | 60,00    |
| Construtor ou arquiteto   | 150,00   | -        | -        |
| Cordas e barbantes, fabricante de   | 700,00   | 500,00   | 300,00   |
| Cordoeiro com estabelecimento   | 250,00   | 150,00   | 100,00   |
| Cordões de seda, passamanaria e fitas ou fitilhos, fabricante ou mercador de            | 450,00   | 350,00   | 250,00   |
| Coroas para finados   | 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| Correio ou seleiro com loja ou oficina  | 260,00   | 200,00   | 150,00   |
| Idem, idem, oficina somente de conserto ou ambulante                                    | 150,00   | 110,00   | 80,00    |
| Correnté de ferro, fabricante ou mercador de  | 450,00   | 250,00   | 150,00   |
| Corretor  | 250,00   | -        | -        |
| Cosmorama, dior, a cavalinho de pau ou outro qualquer divertimento serilbante           | 250,00   | 110,00   | 90,00    |
| Costureira ou modista, oficina de   | 250,00   | 110,00   | 90,00    |
| Coudelaria, empresário de   | 800,00   | 600,00   | 300,00   |
| Couros, mercador em grande escala   | 650,00   | 450,00   | 350,00   |
| Idem, mercador em pequena escala  | 200,00   | 150,00   | 110,00   |
| Idem, correias, polias e outros artefatos, fabricante de                                | 450,00   | 300,00   | 200,00   |
| Cravador, com estabelecimento   | 180,00   | 120,00   | 90,00    |
| Creolina e outros desenfetantea, fabricante ou mercador de                              | 350,00   | 250,00   | 150,00   |
| cutileiro, com estabelecimento  | 250,00   | 150,00   | 90,00    |
| - D -   | -        | -        | -        |
| Dentista, com gabinete de luxo  | 450,00   | 400,00   | 350,00   |
| Idem, de 2a ordem   | 230,00   | 200,00   | 150,00   |
| Idem, sem gabinete  | 300,00   | 250,00   | 150,00   |
| Idem, mercador de artigos proprios para   | 250,00   | 150,00   | 90,00    |

DIÁRIOS







*Raul*

|        |        |        |       |
|--------|--------|--------|-------|
| 00,001 | 00,001 | 00,001 | ..... |
| 00,002 | 00,002 | 00,002 | ..... |
| 00,003 | 00,003 | 00,003 | ..... |
| 00,004 | 00,004 | 00,004 | ..... |
| 00,005 | 00,005 | 00,005 | ..... |
| 00,006 | 00,006 | 00,006 | ..... |
| 00,007 | 00,007 | 00,007 | ..... |
| 00,008 | 00,008 | 00,008 | ..... |
| 00,009 | 00,009 | 00,009 | ..... |
| 00,010 | 00,010 | 00,010 | ..... |
| 00,011 | 00,011 | 00,011 | ..... |
| 00,012 | 00,012 | 00,012 | ..... |
| 00,013 | 00,013 | 00,013 | ..... |
| 00,014 | 00,014 | 00,014 | ..... |
| 00,015 | 00,015 | 00,015 | ..... |
| 00,016 | 00,016 | 00,016 | ..... |
| 00,017 | 00,017 | 00,017 | ..... |
| 00,018 | 00,018 | 00,018 | ..... |
| 00,019 | 00,019 | 00,019 | ..... |
| 00,020 | 00,020 | 00,020 | ..... |
| 00,021 | 00,021 | 00,021 | ..... |
| 00,022 | 00,022 | 00,022 | ..... |
| 00,023 | 00,023 | 00,023 | ..... |
| 00,024 | 00,024 | 00,024 | ..... |
| 00,025 | 00,025 | 00,025 | ..... |



*Aminta*



|  |          |        |        |
|--|----------|--------|--------|
| Estofador ou tapeceiro com esta-<br>belecimento .....                | 300,00   | 200,00 | 110,00 |
| Estopas, fabricante ou mercador<br>de .....                          | 350,00   | 200,00 | 150,00 |
| Esticador com oficina .....  | 200,00   | 100,00 | 80,00  |
| Extrato de carne - vide carnes .<br>- F -                            | -        | -      | -      |
| Farinha de trigo, fabricante ou<br>mercador, em grande escala .....  | 1 100,00 | 800,00 | 500,00 |
| Idem, idem, em pequena escala ..                                     | 200,00   | 150,00 | 100,00 |
| Idem, de mandioca, fabricante ou<br>mercador, em grande escala ..... | 550,00   | 400,00 | 350,00 |
| Idem, idem, em pequena escala ..                                     | 150,00   | 100,00 | 80,00  |
| Farmacia, de la. ordem .....   | 450,00   | 350,00 | 330,00 |
| Idem, de 2a. ordem .....   | 330,00   | 250,00 | 220,00 |
| Fazendas, mercador por grosso ou<br>em grande escala .....           | 1 000,00 | 800,00 | 500,00 |
| Idem, em pequena escala .....  | 300,00   | 250,00 | 150,00 |
| Fechaduras, - vide dobradiças ..                                     | -        | -      | -      |
| Féculas, fabricante ou mercador ..                                   | 350,00   | 220,00 | 150,00 |
| Ferrador, com estabelecimento ..                                     | 250,00   | 200,00 | 100,00 |
| Idem, sem estabelecimento .....                                      | 100,00   | 80,00  | 60,00  |
| Ferraduras, fabricante ou mercador                                   | 220,00   | 150,00 | 100,00 |
| Ferragens, mercador de, por gros-<br>so ou em grande escala .....    | 1 100,00 | 800,00 | 600,00 |
| Idem, idem, em pequena escala ..                                     | 300,00   | 250,00 | 190,00 |
| Ferreiro ou serralheiro, oficina<br>de .....                         | 300,00   | 220,00 | 150,00 |
| Ferro, chumbo, bronze e outros<br>metais, por grosso, mercador de    | 550,00   | 300,00 | 250,00 |
| Idem, comprador e vendedor ambu-<br>lante .....                      | 50,00    | -      | -      |
| Idem, de galvanizar, de cada for-<br>no de fusão .....               | 210,00   | 180,00 | 150,00 |
| Idem, de laminar, de cada forno<br>de fusão .....                    | 450,00   | 350,00 | 300,00 |
| Figuras e estatuetas de gesso ou<br>barro, fabricante ou mercador de | 250,00   | 150,00 | 100,00 |
| Idem, vendedor ambulante .....                                       | 100,00   | 60,00  | 40,00  |
| Fitas - vide cordões de seda ...                                     | -        | -      | -      |
| Flores artificiais, fabricante<br>ou mercador .....                  | 250,00   | 150,00 | 100,00 |
| Fogões de ferro, fabricante ou<br>mercador .....                     | 350,00   | 200,00 | 150,00 |
| Fogos de artificios, fabricante<br>ou mercador em grande escala ...  | 500,00   | 450,00 | 300,00 |
| Idem, idem, em pequena escala ..                                     | 200,00   | 150,00 | 100,00 |
| Folhas, fabricante ou mercador ..                                    | 200,00   | 150,00 | 100,00 |
| Fonografos, chapas e seus acessa-<br>rios, fabricante ou mercador de | 300,00   | 250,00 | 200,00 |
| Formas de calçados, fabricante<br>ou mercador .....                  | 220,00   | 120,00 | 80,00  |
| Fumicida, inseticida, fabrican-<br>te ou mercador .....              | 300,00   | 200,00 | 150,00 |
| Fósforos, mercador, em grande es-<br>cala ou deposito .....          | 400,00   | 200,00 | 120,00 |
| Idem, vendedor ambulante .....                                       | 50,00    | -      | -      |
| Fotografia, mercador de artigos<br>para .....                        | 300,00   | 200,00 | 150,00 |
| Fotografo, com estabelecimento .                                     | 300,00   | 250,00 | 190,00 |
| Idem, ambulante .....  | 200,00   | 150,00 | 90,00  |
| Frutas nacionais ou estrangeiras<br>mercador ambulante .....         | 250,00   | 150,00 | 100,00 |
| Fuba - vide moinhos .....  | -        | -      | -      |



Table with multiple columns of numbers and text, mostly illegible due to bleed-through from the reverse side.

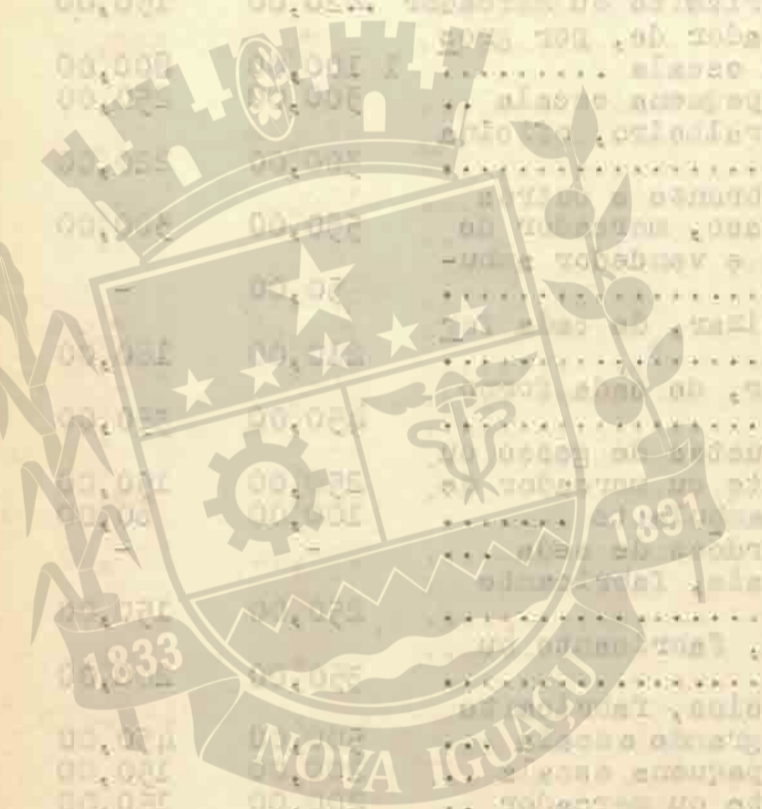


Table with columns for descriptions and numerical values. Includes categories like 'Fumo em rôlo', 'Gado vacum', 'Galvanizador', 'Garage', 'Gravador', 'Hotel de la. classe', and 'Joalheiro'.







*Handwritten signature*

Table with columns for numerical values and mirrored text from the opposite page. Includes a large watermark 'ARQUIVO DIGITAL' and the coat of arms of Nova Iguaçu.



Table with 4 columns: Description of professions and goods, and three columns of numerical values. Includes professions like 'Idem, falantes, fabricante de...', 'Madeiras, mercador por grosso...', 'Idem, sem armazem...', etc.



*Aluato*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with multiple columns of numbers and faint, illegible text. The text is mirrored from the reverse side of the page.



*Aluato*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

|  |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|
| Oleados ou encerados, fabricante ou mercador de .....                      | 300,00 | 200,00 | 150,00 |
| Oleos e vernizes, fabricante ou mercador de .....                          | 350,00 | 250,00 | 150,00 |
| Ornamento de arquitetura, mercador de .....                                | 300,00 | 200,00 | 150,00 |
| Ourives, fabricante e consertador com oficina .....                        | 450,00 | 300,00 | 220,00 |
| Idem, vendendo joias e relógios  | 600,00 | 450,00 | 350,00 |
| Idem, somente oficina de consertar .....                                   | 210,00 | 110,00 | 80,00  |
| Ouro de laminar ou afinar .....  | 200,00 | 150,00 | 100,00 |
| Ovos, mercador, em pequena escala ou ambulante .....                       | 100,00 | 80,00  | 60,00  |
| Idem, em grande escala ou exportador .....                                 | 350,00 | 250,00 | 220,00 |
| - P -  |        |        |        |
| Padaria de 1.ª classe .....  | 600,00 | 550,00 | 450,00 |
| Idem, de 2.ª classe .....  | 450,00 | 400,00 | 350,00 |
| Palitos, fabricante .....  | 250,00 | 140,00 | 110,00 |
| Pão, depósito de .....   | 200,00 | 120,00 | 100,00 |
| Idem, vendedor ambulante em cesto, animal ou carroça .....                 | 80,00  | -      | -      |
| Paus para tamancos, fabricante ou mercador .....                           | 100,00 | -      | -      |
| Papel pintado, fabricante ou mercador .....                                | 400,00 | 200,00 | 150,00 |
| Idem, de embrulho e papelão, fabricante ou mercador .....                  | 400,00 | 250,00 | 150,00 |
| Idem, para escrever, imprimir, ou de cor, fabricante .....                 | 400,00 | 250,00 | 150,00 |
| Papeis usados e trapos .....   | 250,00 | 200,00 | 150,00 |
| Papelaria e objetos de escritorio, mercador em grande escala .....         | 450,00 | 250,00 | 220,00 |
| Idem, em pequena escala .....  | 170,00 | 150,00 | 130,00 |
| Parafusos e arrebites, fabricante .....                                    | 400,00 | 250,00 | 200,00 |
| Paramenteiros ou vestimenteiros com estabelecimento .....                  | 250,00 | 150,00 | 100,00 |
| Parteira .....   | 100,00 | -      | -      |
| Patinação, casa de .....   | 300,00 | 200,00 | 180,00 |
| Patins, alugador, não sendo em casa de patinação .....                     | 100,00 | 80,00  | 60,00  |
| Pedras preciosas - vide diamante   | -      | -      | -      |
| Pedras artificiais, fabricante ou mercador de .....                        | 250,00 | 200,00 | 150,00 |
| Pedras para moíno, mercador de   | 110,00 | 80,00  | 60,00  |
| Pedreira, empresário de .....  | 300,00 | 250,00 | 200,00 |
| Peixes, secos, salgados, em lata fabricante, .....                         | 250,00 | 200,00 | 150,00 |
| Peneiras e cestas - vide abanos  | -      | -      | -      |
| Penhores - vide casa de empréstimos sobre .....                            | -      | -      | -      |
| Pensão - vide casa de .....  | -      | -      | -      |
| Perfumarias, fabricante ou mercador em grande escala .....                 | 600,00 | 400,00 | 300,00 |
| Idem, mercador em pequena escala   | 250,00 | 150,00 | 100,00 |
| Idem, vendedor ambulante .....   | 100,00 | -      | -      |
| Pescado, mercador em estabelecimento, ou banca ou vendedor ambulante ..... | 120,00 | -      | -      |
| Pesos e medidas, mercador .....  | 120,00 | -      | -      |
| Pianos, fabricante ou mercador   | 400,00 | 300,00 | 250,00 |
| Idem, alugador de .....  | 250,00 | 150,00 | 100,00 |



*Handwritten signature*

Table with columns for numerical values and mirrored text from the opposite page. Includes a large watermark 'ARQUIVO DIGITAL' and a circular stamp with 'NOVA IGUAÇU' and '1833'.

*Handwritten signature*



Table listing various professions and services with associated numerical values. Includes a large watermark 'ARQUIVO DIGITAL' and a circular stamp with 'NOVA IGUAÇU' and '1833'.



*Arquiteto*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with columns for numerical entries and descriptive text, partially obscured by a watermark.



*Arquiteto*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

|                                   |          |          |        |
|-----------------------------------|----------|----------|--------|
| Idem, mercador de, em grande es   |          |          |        |
| cala .....                        | 400,00   | 300,00   | 220,00 |
| Idem, idem, em pequena escala ..  | 100,00   | -        | -      |
| Salames, linguiças e outras car   |          |          |        |
| nes ensacadas, fabricante ou mer  |          |          |        |
| cadador .....                     | 300,00   | 200,00   | 110,00 |
| Idem, idem, entrega ambulante     |          |          |        |
| de fabrica do Municipio .....     | 50,00    | -        | -      |
| Sandwiches, vendedor ambulante    | 30,00    | -        | -      |
| Sapoleo, e outros produtos seme   |          |          |        |
| lhantes - vide lixivia .....      | -        | -        | -      |
| Seleiro - vide correio .....      | -        | -        | -      |
| Serralheiro - vide ferreiro ...   | -        | -        | -      |
| Serraria movida g vapor ou a e    |          |          |        |
| letricidade ou nao .....          | 400,00   | 300,00   | 200,00 |
| Sirgueiro com estabelecimento..   | 250,00   | 220,00   | 150,00 |
| Solicitador ou procurador de      |          |          |        |
| causas .....                      | 150,00   | -        | -      |
| Sorveteria .....                  | 300,00   | 200,00   | 150,00 |
| Sorvetes e refrescos, vendedor    |          |          |        |
| ambulante .....                   | 60,00    | -        | -      |
| - T -                             |          |          |        |
| Tabaco - vide rapé .....          | -        | -        | -      |
| Tanancos, fabricante ou merca     |          |          |        |
| dor de .....                      | 150,00   | 100,00   | 80,00  |
| Tanoeiro, com officina .....      | 200,00   | 150,00   | 100,00 |
| Tapeçaria, fabricante .....       | 550,00   | 400,00   | 300,00 |
| Tapeceiro - vide estofador ....   | -        | -        | -      |
| Tapetes e capachos, mercador de   |          |          |        |
| ou ambulante .....                | 200,00   | 150,00   | 100,00 |
| Tecidos e fiação de algodao, em   |          |          |        |
| grande escala, fabrica .....      | 1 300,00 | 900,00   | 700,00 |
| Idem, idem, em pequena escala,    |          |          |        |
| fabrica .....                     | 500,00   | 400,00   | 300,00 |
| Idem, idem, de la, em grande es   |          |          |        |
| cala, fabrica .....               | 2 000,00 | 1 000,00 | 700,00 |
| Idem, idem, de la, em pequena     |          |          |        |
| escala, fabrica .....             | 500,00   | 400,00   | 300,00 |
| Idem, idem, de malha ou de meia   |          |          |        |
| fabrica .....                     | 800,00   | 500,00   | 300,00 |
| Idem, idem, de fiação de seda,    |          |          |        |
| em grande escala, fabrica .....   | 2 000,00 | 1 000,00 | 700,00 |
| Idem, idem, de seda, em pequena   |          |          |        |
| escala, fabrica .....             | 500,00   | 400,00   | 300,00 |
| Idem, de juta e outras fibras,    |          |          |        |
| fabrica .....                     | 800,00   | 500,00   | 300,00 |
| Telhas - vide clara .....         | -        | -        | -      |
| Teatro - vide bailles .....       | -        | -        | -      |
| Trifolhos refrataricos e cadinho, |          |          |        |
| fabrica .....                     | 300,00   | 200,00   | 150,00 |
| Tinta para escrever e para ca     |          |          |        |
| rimbos, fabrica .....             | 250,00   | 150,00   | 100,00 |
| Tintas, oleos e outros artigos    |          |          |        |
| para pintura, mercador de ....    | 250,00   | 150,00   | 100,00 |
| Tintas e secantes, fabrica ....   | 300,00   | 200,00   | 150,00 |
| Tintureiro com estabelecimento    | 250,00   | 200,00   | 160,00 |
| Tiras bordadas e rendas - vide    |          |          |        |
| bordados .....                    | -        | -        | -      |
| Tiro ao alvo, empresario de ...   | 250,00   | 230,00   | 150,00 |
| Torneira de estanho ou metal,     |          |          |        |
| fabrica .....                     | 270,00   | 220,00   | 200,00 |
| Torneiro com officina .....       | 200,00   | 150,00   | 100,00 |
| Toucinho - vide queijo .....      | -        | -        | -      |







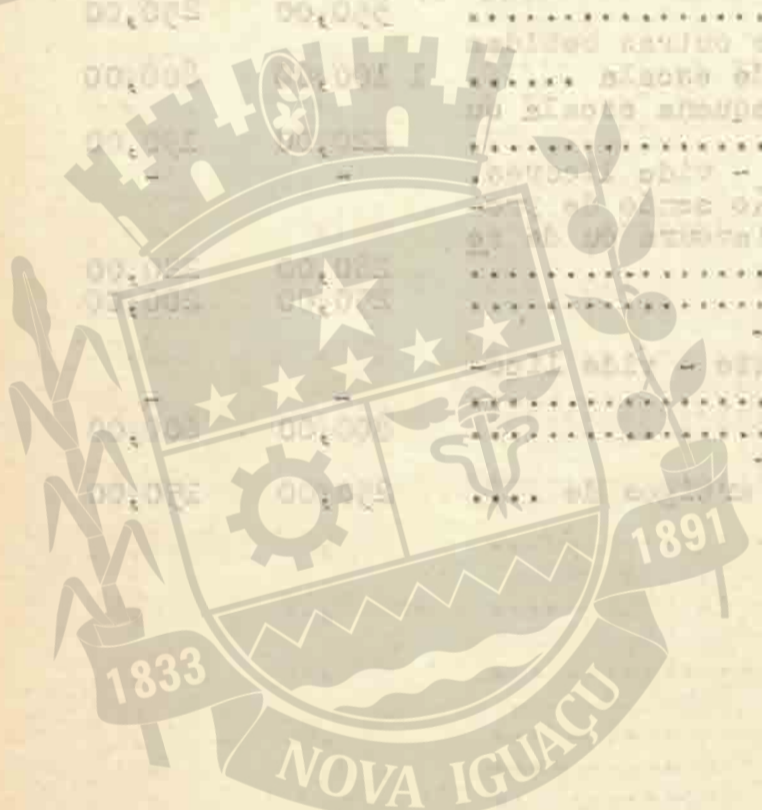


*Alçada*

TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO, A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTº 132 DESTE CÓDIGO.

- A -

|  | 3ª Classe | 2ª Classe | 1ª Classe |
|--|-----------|-----------|-----------|
| Abanos, Cestas, peneiras e congeneres, fabrica.....  | 60,00     | 90,00     | 120,00    |
| Açougues.....  | 150,00    | 200,00    | 250,00    |
| Accessorios de Automoveis (vide automoveis).....   | -         | -         | -         |
| Advogado, escritorio.....  | -         | -         | 115,00    |
| Afinador (vide pianos).....  | -         | -         | -         |
| Agência de transporte e mudanças.....  | 150,00    | 200,00    | 300,00    |
| Agência cinematografica.....   | -         | -         | 300,00    |
| Agência comissaria e de despacho.....  | 150,00    | 200,00    | 300,00    |
| Agência de companhia de seguros, capitalização, sorteios, etc.....   | -         | -         | 2 000,00  |
| Agência intermediaria de aluguis de casa.....  | 90,00     | 120,00    | 150,00    |
| Agência de jornais, revistas, etc.....   | 150,00    | 200,00    | 300,00    |
| Agência de publicidade (vide propaganda).....  | -         | -         | -         |
| Agência de bilhetes de loteria.....  | 500,00    | 700,00    | 1 000,00  |
| Aguardente, fabrica (alambique).....   | 600,00    | 800,00    | 1 000,00  |
| Aguardente, adicionado a casa de secos e molhados, botequins, casa de pasto, confeitaria e restaurantes..... | 120,00    | 150,00    | 200,00    |
| Aguardente e alcool, armazem por atacado, comissario ou deposito.....  | 800,00    | 1 000,00  | 1 200,00  |
| Agua gazoza e minerais, fabrica.....   | 120,00    | 150,00    | 230,00    |
| Agua gazoza e minerais ou gaseificadas adicionadas a outro negocio.....                                      | 30,00     | 60,00     | 90,00     |
| Agua mineral, naturais ou gaseificadas, deposito.....  | 100,00    | 150,00    | 200,00    |
| Alcool, fabrica (destilaria).....  | 6 000,00  | 10 000,00 | 12 000,00 |
| Alcool, adicional.....   | 80,00     | 120,00    | 150,00    |
| Alfaataria.....  | 120,00    | 200,00    | 300,00    |
| Alfaiate, oficina.....   | 60,00     | 90,00     | 120,00    |
| Aluminio, casas especializadas em artigo de.....   | 120,00    | 150,00    | 200,00    |
| Areia, extração e comercio.....  | -         | -         | 200,00    |
| Armazem (guardador de mercadorias cobrando armazenagem) (vide depositos).....                                | -         | -         | -         |
| Armeiros, casa de vender armas.....  | 200,00    | 300,00    | 400,00    |
| Armeiro, oficina.....  | 60,00     | 120,00    | 150,00    |
| Armeiro, vendas de armas, adicional.....   | 120,00    | 150,00    | 200,00    |
| Armarinho, casa de.....  | 400,00    | 600,00    | 800,00    |
| Armarinho, adicionado a outro negocio.....   | 90,00     | 120,00    | 150,00    |



DIÁRIO



*Quinta*

Table with multiple columns and rows, containing financial data and text, partially obscured by a watermark.



- 86 -  
*Quinta*

|  |          |          |           |
|--|----------|----------|-----------|
| Arquiteto ou agrimensor, escritório.....   | -        | -        | 115,00    |
| Artefatos de cimento.....  | 150,00   | 200,00   | 300,00    |
| Artefatos de cimento adicionados a outro negocio.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Artefatos de vime, casa de....   | 150,00   | 200,00   | 300,00    |
| Artigos esportivos, adicionados a outro negocio.....   | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Artigos de casa, adicionados a outro negocio.....  | 50,00    | 80,00    | 100,00    |
| Artigos escolares e de escritorio, casa de.....  | 150,00   | 200,00   | 300,00    |
| Artigos escolares e de escritorio, adicionados a outro negocio.....                                    | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Artigos de funilaria, casa de ou oficina.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Artigos para fumantes, casa de, por atacado.....   | 600,00   | 800,00   | 1 000,00  |
| Artigos para fumantes, cada de, a varejo.....  | 150,00   | 200,00   | 300,00    |
| Artigos para fumantes, a varejo, adicionado a botequim, bar, cafe ou confeitaria.....                  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Açucar, comercio por atacado..   | 900,00   | 1 200,00 | 1 500,00  |
| Açucar, refinado.....  | 600,00   | 800,00   | 1 000,00  |
| Automoveis, agência de venda..   | -        | -        | 1 000,00  |
| Automovel, venda de acessórios, inclusive oleos lubrificantes, e estopa.....                           | 300,00   | 400,00   | 500,00    |
| Automovel, garage cobrando esta dia em aluguel.....  | 120,00   | 150,00   | 200,00    |
| Aves e ovos, casa de venda....   | 90,00    | 120,00   | 150,00    |
| Aves e ovos, comissario.....   | -        | 200,00   | 300,00    |
| Azulejos, mozaicos, ladrilhos, pias, banheiros, W.C. e acessórios, casa.....                           | -        | 300,00   | 400,00    |
| Azulejos, mozaicos, ladrilhos, pias, banheiros, W.C. e acessórios, adicionados a outros negocios.....  | -        | 100,00   | 150,00    |
| Artigos dentarios e cutelaria fina, casa de.....   | 300,00   | 450,00   | 600,00    |
| Artigos dentarios adicionados a outro negocio.....   | 90,00    | 120,00   | 150,00    |
| Atelier de costura ou de chapéus.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Amolador.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| Acido, fabrica.....  | 250,00   | 370,00   | 620,00    |
| Acido, mercador.....   | 100,00   | 150,00   | 250,00    |
| Alcool, deposito.....  | 300,00   | 400,00   | 600,00    |
| Aluminio, fabrica.....   | 200,00   | 250,00   | 300,00    |
| Aves e ovos, adicional.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00    |
| - B -  |          |          |           |
| Bala, fabrica em pequena escala  | 120,00   | 150,00   | 300,00    |
| Balas, doces bombons e chocolates, fabrica em grande escala.   | 300,00   | 400,00   | 500,00    |
| Bancos, casas bancarias ou sociedades anonimas para operações de credito, na cidade...                 | 5 000,00 | 8 000,00 | 10 000,00 |
| Bancos, casas bancarias ou sociedades anonimas para operações de credito no interior do municipio..... | 1 000,00 | 1 500,00 | 2 000,00  |







*Monte*

Table with columns for numerical values and mirrored text from the right page. Includes a large watermark 'ACERVO DIGITAL' and the coat of arms of Nova Iguaçu.



- 88 -  
*Monte*

Table listing various goods and services with their respective prices. Items include shoes, carnival costumes, carpentry, ceramics, and foodstuffs.



*Paulo*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with columns for item descriptions and numerical values. The text is mirrored and difficult to read due to bleed-through from the reverse side.



*Amato*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with columns for item descriptions and numerical values. The text is mirrored and difficult to read due to bleed-through from the reverse side.

DIÁRIO

COPIA E IMAGEM  
UFRRJ



|        |        |        |                              |
|--------|--------|--------|------------------------------|
| 00,001 | 00,001 | 00,001 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,002 | 00,002 | 00,002 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,003 | 00,003 | 00,003 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,004 | 00,004 | 00,004 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,005 | 00,005 | 00,005 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,006 | 00,006 | 00,006 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,007 | 00,007 | 00,007 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,008 | 00,008 | 00,008 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,009 | 00,009 | 00,009 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,010 | 00,010 | 00,010 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,011 | 00,011 | 00,011 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,012 | 00,012 | 00,012 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,013 | 00,013 | 00,013 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,014 | 00,014 | 00,014 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,015 | 00,015 | 00,015 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,016 | 00,016 | 00,016 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,017 | 00,017 | 00,017 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,018 | 00,018 | 00,018 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,019 | 00,019 | 00,019 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,020 | 00,020 | 00,020 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,021 | 00,021 | 00,021 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,022 | 00,022 | 00,022 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,023 | 00,023 | 00,023 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,024 | 00,024 | 00,024 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,025 | 00,025 | 00,025 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,026 | 00,026 | 00,026 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,027 | 00,027 | 00,027 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,028 | 00,028 | 00,028 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,029 | 00,029 | 00,029 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,030 | 00,030 | 00,030 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,031 | 00,031 | 00,031 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,032 | 00,032 | 00,032 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,033 | 00,033 | 00,033 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,034 | 00,034 | 00,034 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,035 | 00,035 | 00,035 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,036 | 00,036 | 00,036 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,037 | 00,037 | 00,037 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,038 | 00,038 | 00,038 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,039 | 00,039 | 00,039 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,040 | 00,040 | 00,040 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,041 | 00,041 | 00,041 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,042 | 00,042 | 00,042 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,043 | 00,043 | 00,043 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,044 | 00,044 | 00,044 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,045 | 00,045 | 00,045 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,046 | 00,046 | 00,046 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,047 | 00,047 | 00,047 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,048 | 00,048 | 00,048 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,049 | 00,049 | 00,049 | Estabelecimentos de comércio |
| 00,050 | 00,050 | 00,050 | Estabelecimentos de comércio |



*Muniz*

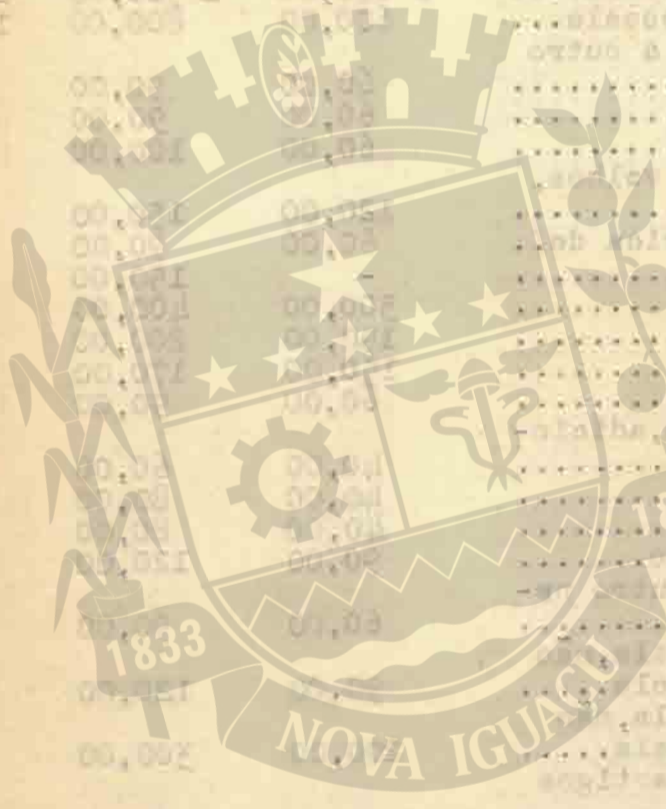
|   |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|
| Estabelecimentos de comércio  | 30,00    | 60,00    | 90,00    |
| Estabelecimentos de comércio  | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Exposições, sem fins artisticos   | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Escovas, espanadores e vassouras, fabrica de.....                                 | 120,00   | 150,00   | 220,00   |
| - F -   |          |          |          |
| Farmacia.....   | 150,00   | 200,00   | 300,00   |
| Farinha de trigo, depósito.....   | 200,00   | 300,00   | 500,00   |
| Farinha de mandioca, fabrica....  | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Fazendas, casa de, em pequena escala.....   | 400,00   | 500,00   | 900,00   |
| Fazendas, casa de, em grande escala.....  | 900,00   | 1 200,00 | 1 500,00 |
| Fazendas, adicionadas a outro negocio.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Fazendas, retalhos, casa de.....  | 200,00   | 300,00   | 400,00   |
| Fazendas, fabrica de lã, algodão ou seda (vide tecidos).....                      | -        | -        | -        |
| Fazendas, depósito de fabrica, com venda.....                                     | 200,00   | 300,00   | 400,00   |
| Fecula, fabrica.....  | 100,00   | 200,00   | 300,00   |
| Feiras e semelhantes.....   | -        | -        | 100,00   |
| Ferrador de animais.....  | 40,00    | 80,00    | 120,00   |
| Ferragens, em grande escala....   | 1 000,00 | 1 500,00 | 2 000,00 |
| Ferragens, em pequena escala....  | 600,00   | 800,00   | 1 000,00 |
| Ferragens, adicionadas a outro negocio.....                                       | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Ferraria.....   | 60,00    | 90,00    | 115,00   |
| Ferradura, fabrica.....   | 60,00    | 100,00   | 200,00   |
| Ferro, chumbo e metais velhos, depósito.....                                      | 120,00   | 150,00   | 200,00   |
| Flores, casa de ou fabrica de..   | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Fogoes, fabrica de.....   | -        | 150,00   | 200,00   |
| Fogoes, fabrica.....  | 300,00   | 400,00   | 600,00   |
| Fogoes, negocio.....  | 150,00   | 200,00   | 300,00   |
| Fotografias, casa de.....   | 150,00   | 170,00   | 220,00   |
| Fotografia, material de.....  | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Fotografia, material de, adicionada a outro negocio.....                          | 40,00    | 60,00    | 90,00    |
| Funileiro, officina de.....   | 40,00    | 80,00    | 120,00   |
| Funilaria e laticaria.....  | 40,00    | 80,00    | 120,00   |
| Frutas, casa ou depósito.....   | 90,00    | 120,00   | 150,00   |
| Frutas adicionadas a outro negocio.....   | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Fabrica em pequena escala, não especificada nesta tabela....                      | 90,00    | 120,00   | 150,00   |
| Fabrica em grande escala, não especificada nesta tabela....                       | 200,00   | 300,00   | 600,00   |
| Fumos e cigarros (vide artigos para fumantes).....                                | -        | -        | -        |
| - G -   |          |          |          |
| Galvanizador, dourador, prateador, esnhador, cromador e niquelador, officina..... | 40,00    | 80,00    | 120,00   |
| Gelo, fabrica ou depósito.....  | 120,00   | 150,00   | 220,00   |
| Gelo, pequeno fabrico, adicionado a outro negocio.....                            | 60,00    | 90,00    | 120,00   |
| Gêneros alimentícios (vide sêes e molhados).....                                  | -        | -        | -        |
| Gravador, officina.....   | 40,00    | 80,00    | 120,00   |
| Gravatas, fabrica.....  | 90,00    | 120,00   | 150,00   |
| - H -   |          |          |          |
| Herbanário, casa de.....  | 90,00    | 120,00   | 150,00   |
| Hervas e raizes medicinaes, adicionada a outro negocio.....                       | 40,00    | 80,00    | 120,00   |



*Alameda*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Table with multiple columns of numbers and faint text, likely a ledger or account book. The text is mostly illegible due to the watermark and bleed-through.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

*Alameda*

|   |        |          |          |
|---|--------|----------|----------|
| Hotel de primeira classe, de mais de 25 quartos.....  | -      | -        | 500,00   |
| Hotel de segunda classe, de mais de 8 até 25 quartos...   | -      | -        | 300,00   |
| Hotel apenas com dormitórios  | 100,00 | 200,00   | 300,00   |
| - J -   |        |          |          |
| Jornais, redação de.....  | -      | -        | 100,00   |
| Jornais, banca de.....  | -      | -        | 100,00   |
| Joalheria e relojoaria, loja de.....  | 600,00 | 1 200,00 | 2 000,00 |
| Joalheria e relojoaria, oficina.....  | 40,00  | 80,00    | 120,00   |
| - E -   |        |          |          |
| Laranja, exportador até 30 mil caixas.....  | -      | -        | 600,00   |
| Laranja, exportador de 30 mil até 100 mil.....  | -      | -        | 1 100,00 |
| Laranja, exportação de 100 mil caixas.....  | -      | -        | 1 400,00 |
| Lavanderia.....   | 90,00  | 120,00   | 150,00   |
| Lavanderia, tinturaria.....   | 120,00 | 150,00   | 200,00   |
| Laboratório de exames.....  | -      | -        | 150,00   |
| Laboratórios de manipulação de produtos químicos.....   | -      | 200,00   | 300,00   |
| Leiloeiro, agência ou escritório.....   | -      | -        | 100,00   |
| Leiteira, venda de leite.....   | -      | -        | 100,00   |
| Leiteira, venda de leite e seus derivados.....  | 90,00  | 120,00   | 150,00   |
| Leiteira, venda de leite e seus derivados, poderão servir refeições ligeiras.....                           | 120,00 | 150,00   | 200,00   |
| Leite, entreposto de.....   | 200,00 | 250,00   | 300,00   |
| Lenha, estância.....  | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Lenha depósito.....   | 30,00  | 60,00    | 90,00    |
| Lenha, comercio em grosso.....  | -      | 200,00   | 300,00   |
| Livraria, casa de artigo de Livraria e papelaria, casa de, adicionados a outro negocio.....                 | 150,00 | 200,00   | 300,00   |
| Louça de barro (vide cerâmica).....   | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Louça de barro, e de granito, casa de, artigos de.....  | 90,00  | 120,00   | 200,00   |
| Louça de barro, granito, adicionadas a outros negocios. Líquidos e comestíveis (vide secos e molhados)..... | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| - M -   |        |          |          |
| Malas, fábrica ou depósito.....   | 150,00 | 200,00   | 300,00   |
| Malga, adicionadas a outros negocios.....   | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Manteiga, fábrica de.....   | 100,00 | 200,00   | 300,00   |
| Manteiga, depósito.....   | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Maquinas de qualquer natureza, casa.....  | 200,00 | 300,00   | 500,00   |
| Maquinas, venda de, adicionadas a outro negocios.....   | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Maquinas, oficina de consertos.....   | 40,00  | 80,00    | 120,00   |
| Massas alimenticias, fábrica de.....  | 150,00 | 200,00   | 300,00   |
| Marceneiro, com maquina.....  | 60,00  | 90,00    | 120,00   |
| Marceneiro manual.....  | 40,00  | 80,00    | 120,00   |
| Marmore, extração.....  | 600,00 | 800,00   | 1 000,00 |

















*Munido*

-IX-

CONFEITARIA - O estabelecimentos que vender doces, balas bombons, empadas, pasteis, chá, mate, café, chocolate, queijo, manteiga, conservas, sorvetes, nozes e congêneres são adicionais: alchool, aguardente, bebidas, fosforos, fumo, cigarros e charutos, etc.

-X-

DROGARIA - O estabelecimento que se destinar ao comércio de drogas em geral, artigo de pequena cirurgia e produtos farmacêuticos, podendo vender por atacado e a varejo.

-XI-

FERRAGENS -(loja de) - O estabelecimento que vender louças de porcelana, granito e objetos de vidro, filtros, pias, banheiras, bidês de louça ou esmaltado; utensílios de cozinha, canos, tinta, capacho, vassouras, espanadores, escovas, artigos de ferro esmaltado ou fundido, chumbo de caça ou laminados, telas de arma digo arame, oleos, graxas, pinceis e brochas, cordas, vernizes, oleados, talheres, linoleum, peneiras, gaiolas, agua raz, alcatrão, pixe, desinfetante e semelhante, saponaceos, esponjas, papeis higiênicos, balanças, cobre, lampeços, bombas para agua, soda caustica, em latas, potassa, artigos de aluminio, utensílios de madeira para mesa ou cozinha, e artefatos de aluminio e artefatos de fôlhas de flandes, cimento branco e venda de cimento tipo "Portland" e material fotografico a adicional.

-XII-

FOTOGRAFIA - ( casa de ) - o estabelecimento que se destinar ao comercio de: maquinas fotograficas e cinematograficas, filmes, chapas, cartões postais, revelações e ampliações.

-XIII-

LIQUIDOS E COMESTIVEIS - (casa de) - o estabelecimento que se destinar ao comercio de gêneros alimenticios, carnes salgadas, toucinho, banha, sabão comum, tamancos, querozene, ate 200 litros, desinfetantes, especiarias, papel higiênico, côcos doces em pacotes ou latas, produtos laticínicos, azeites, palitos, peixe seco ou em salmora, saponaceos, tapiocas, carnes, conservas, anil, trincal, lavolina, lustre, tijolo de arear, lamparina, abanos, peneiras, alpiste, agua sanitaria, café, polvilho, e vasouras, cêras, palha de aço, As vendas de fumo, formicida, fosforos, louça de barro e velas sao consideradas adicionais.

-XIV-

ÓTIÇA - (casa de) - É o estabelecimento que se destina à venda de: maquinas fotograficas e cinematograficas, raios X, binóculos, lunetas, aparelhos de precisão, tais como: teodolito, transitto, nivel, microscopio, lentes, oculos e material fotografico.

-XV-

PAPELARIA - O estabelecimento que vender papel de qualquer feitio, pastas e colchetes para papeis, canetas, reguas, pesos, pegadores, mata-borrão e berço para o mesmo, raspadeiras, tinteiros, tinta para escrever, goma arábica, cadernos, livros em branco, prensa para copiladores, vasos para agua e pincel para o mesmo fim, porta-canetas, timpanos, limpa penas e objetos para desenho, podendo ter pequena maquina para imprimir cartões.

-XVI-

FADARIA - O estabelecimento que se destinar ao fabrico de pão, biscoitos, rocas e congêneres, podendo vender no varejo, farinha de trigo em pequena quantidade.

-XVII-

PERFUMARIA - (casa de) - O estabelecimento que vender óleos finos para cabelo, sabonetes, pó de arroz, arminho para applicação do mesmo, dentifricio e qualquer solução para higiene da boca e próprio para faxador, escovas para dentes, cabelos e roupas, pentes, louções e pos para unhas, batões, rouges, agua de colônia, extratos, pomadas e cremes para pele, tintura para cabelo, fixador e congêneres.

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including a large watermark 'ACERVO DIGITALIZADO']*



DIÁRIOS



*Almeida*



- XVIII -

QUITANDA - O estabelecimento que vender a varejo, verduras, legumes, aves e ovos, frutas, carvão vegetal, lenha, cestos, abonos, peneiras, esteiras, cabos de ferramentas, cocos, mariolas, ra paduras, mel de abelha, melado, chapéus e bolsas de palha. São considerados adicionais: louça de barro, de ferro e de granito.

- XIX -

REFEIÇÕES LIGEIRAS - Compreende-se como tais: frios, saladas, serviços a minuta, (bifes, batatas fritas, ovos estrelados, co sidos ou quentes, mexidos de ovos, petit-pois).

- XX -

ROUPAS BRANCAS DE CAMA E MESA - (casa de) - O estabelecimento que vender roupas internas para homens, camisa de dia e de noite, de meia e de la, ceroulas, pijamas, meias, lenços, punhos, colarinhos e gravatas; e para senhoras: saia, camisa de dia e de noite, corpinhos, matinees, roupões, meias, lenços, toalhas de rosto e de banho, caças e cintas, soutiens, coletes.

- XXI -

ROUPAS FEITAS - (casa com oficina de) - O estabelecimento que vender toda ou qualquer roupa feita, sem ser sob medida, de qualquer fazenda ou feitiço, para uso externo, sendo para homens: calças, palites, coletes, sobretudos, capotes ou capas de borracha, pijamas e guarda pos; e para senhoras: saias, bluaas, peignoirs, matinees, vestidos e capas de agasalhar.

- XXII -

SERGEIROS - (Oficina de) - Fabricante de carroças, car ruagens e veiculos congêneres.

- XXIII -

VIDRAGEIRO (casa de) - O estabelecimento que vender quadros, molduras, espelhos, vidraças, imagens, sendo consideradas adicional a venda de artigos de fotografias.

TABELA ESPECIAL DO IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO COMERCIO, A QUE FAZ REFERENCIA O ARTIGO Nº 132 DÊSTE CODIGO.

|   |        |
|---|--------|
| Para funcionamento de cafés, charutaria, bilhares, etc, além da hora regulamentar (22 horas).....   | 300,00 |
| Para funcionamento de barbeiro e cabelereiro, no interior de clubes e hotéis, em qualquer dia e hora....  | 300,00 |
| Para funcionamento de padaria e confeitaria, além da hora regulamentar.....   | 300,00 |
| Para funcionamento de açougues, além da hora regulamentar (18 horas).....   | 200,00 |
| Para venda de artigos de carnaval, na época propria, até 30 dias antes da terça-feira de carnaval, além da hora regulamentar (17,30 horas)..... | 200,00 |
| Para venda de qualquer outro artigo, por ocasião de festividades, além da hora regulamentar até 15 dias.....                                    | 150,00 |

DIÁRIOS

OFICIAIS

*Almeida*

- XVII -

CONFEITARIA - O estabelecimento que vender doces, bolos, biscoitos, pastéis, etc, e artigos de confeitaria, como: brigadeiros, bombons, etc.

- XVIII -

RESTAURANTE - O estabelecimento que se destinar ao preparo de refeições completas, com bebidas, sob a forma de almoço ou jantar.

- XIX -

FARMACIA - O estabelecimento que vender medicamentos, drogas, etc, e artigos de farmacia, como: seringas, seringal, etc.

- XX -

TIPOGRAFIA - O estabelecimento que se destinar ao preparo de jornais, revistas, etc, e artigos de tipografia, como: tipos, etc.

- XXI -

ALMOXARIFADO - O estabelecimento que vender artigos de mercearia, como: arroz, feijão, etc, e artigos de mercearia, como: açúcar, etc.

- XXII -

ALMOXARIFADO - O estabelecimento que vender artigos de mercearia, como: arroz, feijão, etc, e artigos de mercearia, como: açúcar, etc.

- XXIII -

ALMOXARIFADO - O estabelecimento que vender artigos de mercearia, como: arroz, feijão, etc, e artigos de mercearia, como: açúcar, etc.

- XXIV -

ALMOXARIFADO - O estabelecimento que vender artigos de mercearia, como: arroz, feijão, etc, e artigos de mercearia, como: açúcar, etc.

- XXV -

ALMOXARIFADO - O estabelecimento que vender artigos de mercearia, como: arroz, feijão, etc, e artigos de mercearia, como: açúcar, etc.





*Aluísio*

TABELA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, A QUE  
FAZ REFERÊNCIA O ARTº 159 DÊSTE CÓDIGO

|   |        |
|---|--------|
| - A -   |        |
| "Abat-jour", flôres e semelhantes, venda por mês ...                            | 40,00  |
| Águas gazoas e minerais, venda por mês .....                                    | 100,00 |
| Amendoim, venda por mês .....   | 5,00   |
| Alcool, por mês .....   | 100,00 |
| Almofadas, venda por mês .....  | 50,00  |
| Alumínio, artigos de, venda por mês .....                                       | 100,00 |
| Amolador, por mês .....   | 50,00  |
| Angu, mingau e semelhantes, venda por mês .....                                 | 20,00  |
| Anilina, tintas e congêneres, venda por mês .....                               | 100,00 |
| Armarinho, (não incluindo fazendas, modas e roupas feitas), venda por mês ..... | 100,00 |
| Artigos de escritório e escolares, venda por mês ...                            | 100,00 |
| Artigos para fumante, venda por mês .....                                       | 100,00 |
| - B -   |        |
| Balas e biscoitos, venda por mês .....  | 40,00  |
| Banha, por mês .....  | 100,00 |
| Bebidas, inclusive aguardente, por mês .....                                    | 100,00 |
| Bijouterias e quinquilharia, por mês .....                                      | 100,00 |
| Bilhetes de loteria, por mês .....  | 60,00  |
| Bolsas e artigos de couro, por mês .....  | 100,00 |
| Brinquedos, por mês .....   | 100,00 |
| Bucho, fressura e miudos .....  | 50,00  |
| - C -   |        |
| Café moído, por mês .....   | 60,00  |
| Café pilado, por mês .....  | 60,00  |
| Calçado, venda por mês .....  | 100,00 |
| Caldo de cana, por mês .....  | 40,00  |
| Carnaval, artigos de, por 60 dias .....   | 300,00 |
| Idem, idem, por 30 dias .....   | 250,00 |
| Idem, idem, por 15 dias .....   | 200,00 |
| "Camelot", artigos de, por mês .....  | 100,00 |
| Carne fresca ou salgada, por mês .....  | 100,00 |
| Carvão, por mês .....   | 20,00  |
| Cereais, por mês .....  | 100,00 |
| Chapeus de sol e de cabeça, por mês .....                                       | 100,00 |
| Chocolates e congêneres, por mês .....  | 30,00  |
| Chumbo, ferro e metais velhos, vendedor ou comprador, por mês .....             | 60,00  |
| Colchões, por mês .....   | 50,00  |
| - D -   |        |
| Dôces, empadas e pastais, por mês .....   | 40,00  |
| - E -   |        |
| Engraxate, por mês .....  | 5,00   |
| Espelhos, quadros e molduras, por mês .....                                     | 60,00  |
| Estatuetas, figuras, imagens e objetos de "biscuit".                            | 60,00  |
| - F -   |        |
| Fazendas, modas e armarinho, por mês .....                                      | 100,00 |
| Frutas, por mês .....   | 50,00  |
| Funileiro, estanhador, e latoeiro, por mês .....                                | 50,00  |
| Ferpe velho, vendedor ou comprador, por mês .....                               | 100,00 |
| Fotografo, por mês .....  | 50,00  |
| - G -   |        |
| Gêlo, por mês .....   | 50,00  |
| Gravador, por mês .....   | 50,00  |
| Gravatas e cintes, por mês .....  | 60,00  |
| - H -   |        |
| Hervas e preparados medicinais, por mês .....                                   | 40,00  |

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



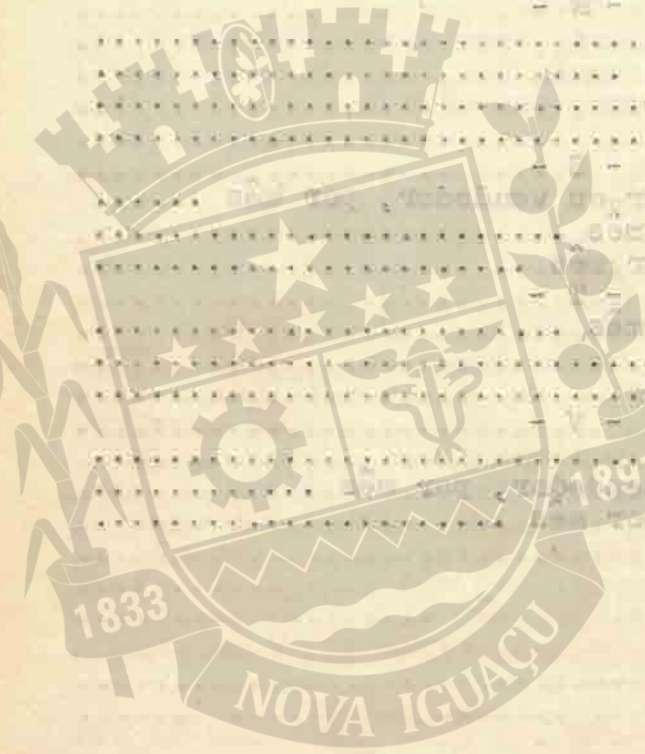








Faint, illegible text on the left page, possibly bleed-through from the reverse side.



*Muniz*

TABELA DO IMPOSTO DE VEÍCULO A QUE FAZ REFERÊNCIA  
O ARTIGO 190 DÊSTE CÓDIGO

Imposto de Veículo:

|   |        |
|---|--------|
| 1 - Andorinha de tração animal, ou mecânica, veículo para condução de moveis ou objetos destinados a mudanças ..... | 180,00 |
| 2 - Automovel de condução pessoal-particular .....  | 180,00 |
| 3 - Automovel de condução pessoal-a frete .....   | 130,00 |
| 4 - Automovel para condução de cadáveres .....  | 100,00 |
| 5 - Auto-caminhão para carga, ate 2 toneladas .....   | 140,00 |
| 6 - Auto-caminhão de mais de 2 até 5 toneladas .....  | 280,00 |
| 7 - Auto-caminhão para mais de 5 toneladas .....  | 450,00 |
| 8 - Auto-carreta, para transportes de madeira .....   | 450,00 |
| 9 - Auto-ônibus ate 15 passageiros .....  | 200,00 |
| 10 - Auto-ônibus de mais de 15 até 20 passageiros ...   | 280,00 |
| 11 - Auto-ônibus de mais de 20 passageiros .....  | 400,00 |
| 12 - Bicicleta a frete para condução de volumes ou de aluguel .....   | 20,00  |
| 13 - Carro reboque, para automoveis de carga .....  | 50,00  |
| 14 - Carreta, para transporte de madeira, tração animal .....   | 400,00 |
| 15 - Carrinho de mão ou carrocinha .....  | 15,00  |
| 16 - Carros de 4 rodas para condução de cadáveres ...   | 60,00  |
| 17 - Carro de rodas particular ou a frete .....   | 80,00  |
| 18 - Carro de 2 rodas particular ou a frete .....   | 60,00  |
| 19 - Carro de 2 rodas, particular ou a frete .....  | 50,00  |
| 20 - Carroça, caminhão ou carretão, de 4 rodas com me<br>las particular, ou a frete .....                           | 50,00  |
| 21 - Carroça, caminhão ou carretão, de lavrador na zo<br>na rural .....   | 40,00  |
| 22 - Charrete .....   | 40,00  |
| 23 - Monociclo .....  | 15,00  |
| 24 - Motocicleta .....  | 50,00  |
| 25 - Motocicleta com "side-car" .....   | 60,00  |
| 26 - Triciclo .....   | 15,00  |
| 27 - Transito livre para automovel até 30 dias .....  | 10,00  |
| 28 - Transito livre para veículo de carga, por dia ..   | 5,00   |

Imposto de Licença:

|   |       |
|---|-------|
| 1 - Veículos impulsioneados por motor de explosão ... | 50,00 |
| 2 - Veículos de tração animal ou qualquer tração ...  | 30,00 |
| 3 - Transito livre para veículo de carga, por dia ..  | 10,00 |











TABELA DE IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE EMPACHAMENTO  
A QUE FAZ REFERENCIA O ARTº 217 DÊSTE CÓDIGO

1 - Entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio-fio, em prédios residenciais, por ano ou por metro linear ou fração ..... 10,00

2 - Entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio-fio, para fins comerciais, por ano e por metro linear ou fração ..... 20,00

3 - Ocupação de logradouro publico, com mesas e cadeiras ou bancos e estantes, em frente a estabelecimentos comerciais, por mês e por metro quadrado ..... 10,00

4 - Ocupação de logradouro publico, para venda de gasolina, alcool motor ou óleo, por meio de bombas ou outros aparelhos, por ano e por bomba: na cidade ..... 500,00 no interior ..... 300,00

5 - Circos de cavalinhos e instalações similares, pela area ocupada, pelos pavilhões, ou aparelhos em logradouros publicos, por mês ..... 1 000,00



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

TABELA DE IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE EMPACHAMENTO  
A QUE FAZ REFERENCIA O ARTº 217 DÊSTE CÓDIGO

- 1 - Entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio-fio, em prédios residenciais, por ano ou por metro linear ou fração ..... 10,00
- 2 - Entrada para veículo, com rampa construída no passeio ou interrupção do meio-fio, para fins comerciais, por ano e por metro linear ou fração ..... 20,00
- 3 - Ocupação de logradouro publico, com mesas e cadeiras ou bancos e estantes, em frente a estabelecimentos comerciais, por mês e por metro quadrado ..... 10,00
- 4 - Ocupação de logradouro publico, para venda de gasolina, alcool motor ou óleo, por meio de bombas ou outros aparelhos, por ano e por bomba: na cidade ..... 500,00 no interior ..... 300,00
- 5 - Circos de cavalinhos e instalações similares, pela area ocupada, pelos pavilhões, ou aparelhos em logradouros publicos, por mês ..... 1 000,00
- 6 - Barracas armadas em logradouros publicos, por ocasião de festividades, por temporada, na cidade ..... 20,00
- 7 - Barracas armadas em logradouros publicos, por ocasião de festividades, por temporada, no interior ..... 10,00
- 8 - Balanços, gangorras, etc., na cidade ..... 50,00
- 9 - Balanços, gangorras, etc., no interior ..... 30,00
- 10 - Andaimas, por unidade, por 6 meses ..... 50,00

TABELA DE IMPOSTO SOBRE MATRÍCULA DE ANIMAIS  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 273 DÊSTE CÓDIGO

- 1 - Cães ..... 6,00
- 2 - Vacas, touros e novilhos ..... 6,00
- 3 - Gado equino ..... 6,00
- 4 - Gado lanigero ou caprino ..... 4,00
- 5 - Animais de tração ou sela, pertencentes a pequenos lavradores, que conduzirem cargas ..... 4,00









*Munda*



TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE (SELOS E EMOUMENTOS)  
A QUE FAZ REFERENCIA O ARTIGO 289 DESTE CÓDIGO

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Requerimento sobre qualquer assunto dependente de despacho, por folha  | 3,00   |
| - Memorais, representações ou recursos   | 20,00  |
| Pedidos de concessões ou privilégios   | 30,00  |
| Abaixo-assinados, além do selo fixo, por assinatura, mais  | 1,00   |
| Papeis e documentos, anexos a requerimento, por folha  | 0,50   |
| 2 - Títulos - de concessão de privilegio, por ano  | 100,00 |
| de concessão especial sem privilegio, por ano  | 50,00  |
| de isenção de imposto e taxas  | 50,00  |
| de concessão a título precario definitivo de terreno ou proprio municipal  | 30,00  |
| 3 - Contratos - celebrados com a municipalidade para quaisquer serviços publicos, por Cr\$ 1.000,00 ou fração (maximo de Cr\$ 500,00)  | 10,00  |
| para locação de proprios municipais, 10% sobre o valor anual da locação, até o maximo de Cr\$ 200,00   | 200,00 |
| para exploração de serviço publico   | 200,00 |
| para publicação dos atos oficiais da Prefeitura  | 50,00  |
| 4 - Certidões - selo fixo, por unidade   | 3,00   |
| por linha, além do selo fixo   | 0,50   |
| de quitação de impostos, por imovel (um)   | 15,00  |
| de quitação de impostos de 2 a 50, por unidade, de imovel  | 10,00  |
| de quitação de impostos de mais de 50, por unidade, de imovel  | 5,00   |
| de pagamento de impostos ou taxas, recebimento de ordenado, vencimento, pensões, subvenções, etc., além do selo fixo   | 5,00   |
| 5 - Buscas - em livros e registros do arquivo municipal, por ano   | 5,00   |
| em livros e registros de outras repartições municipais, por ano  | 3,00   |
| 6 - Editais - publicados por solicitação ou no interesse das partes, por linha   | 1,00   |
| 7 - Registros - de documentos ou titulos, apresentados às repartições municipais, a requerimento das partes, por linha   | 0,50   |
| 8 - Plantas para construção ou reconstrução de qualquer natureza, inclusive copias   | 15,00  |
| de loteamento  | 20,00  |
| 9 - Termos - de compromissos lavrados perante qualquer autoridade municipal  | 30,00  |
| 10 - Contas e faturas - apresentadas a Prefeitura para pagamento de serviços feitos ou materiais fornecidos, além do selo fixo:  |        |
| ate Cr\$ 200,00  | 1,00   |
| de mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 500,00   | 3,00   |
| de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00   | 5,00   |
| de mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração  | 3,00   |
| 11 - Levantamento de perempção   | 20,00  |
| 12 - 2a. via de empenho previo de despesas, além da despesa com publicação de edital, quando couber,   | 15,00  |
| 13 - Guia de receita de impostos e taxas, por prédio, por terreno, estabelecimento comercial, por pena dagua, por alvara de licença, por transferência de cada imovel, cada conhecimento | 2,50   |

*Munda*



TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE (SELOS E EMOUMENTOS)  
A QUE FAZ REFERENCIA O ARTIGO 289 DESTE CÓDIGO

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Requerimento sobre qualquer assunto dependente de despacho, por folha  | 3,00   |
| - Memorais, representações ou recursos   | 20,00  |
| Pedidos de concessões ou privilégios   | 30,00  |
| Abaixo-assinados, além do selo fixo, por assinatura, mais  | 1,00   |
| Papeis e documentos, anexos a requerimento, por folha  | 0,50   |
| 2 - Títulos - de concessão de privilegio, por ano  | 100,00 |
| de concessão especial sem privilegio, por ano  | 50,00  |
| de isenção de imposto e taxas  | 50,00  |
| de concessão a título precario definitivo de terreno ou proprio municipal  | 30,00  |
| 3 - Contratos - celebrados com a municipalidade para quaisquer serviços publicos, por Cr\$ 1.000,00 ou fração (maximo de Cr\$ 500,00)  | 10,00  |
| para locação de proprios municipais, 10% sobre o valor anual da locação, até o maximo de Cr\$ 200,00   | 200,00 |
| para exploração de serviço publico   | 200,00 |
| para publicação dos atos oficiais da Prefeitura  | 50,00  |
| 4 - Certidões - selo fixo, por unidade   | 3,00   |
| por linha, além do selo fixo   | 0,50   |
| de quitação de impostos, por imovel (um)   | 15,00  |
| de quitação de impostos de 2 a 50, por unidade, de imovel  | 10,00  |
| de quitação de impostos de mais de 50, por unidade, de imovel  | 5,00   |
| de pagamento de impostos ou taxas, recebimento de ordenado, vencimento, pensões, subvenções, etc., além do selo fixo   | 5,00   |
| 5 - Buscas - em livros e registros do arquivo municipal, por ano   | 5,00   |
| em livros e registros de outras repartições municipais, por ano  | 3,00   |
| 6 - Editais - publicados por solicitação ou no interesse das partes, por linha   | 1,00   |
| 7 - Registros - de documentos ou titulos, apresentados às repartições municipais, a requerimento das partes, por linha   | 0,50   |
| 8 - Plantas para construção ou reconstrução de qualquer natureza, inclusive copias   | 15,00  |
| de loteamento  | 20,00  |
| 9 - Termos - de compromissos lavrados perante qualquer autoridade municipal  | 30,00  |
| 10 - Contas e faturas - apresentadas a Prefeitura para pagamento de serviços feitos ou materiais fornecidos, além do selo fixo:  |        |
| ate Cr\$ 200,00  | 1,00   |
| de mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 500,00   | 3,00   |
| de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00   | 5,00   |
| de mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração  | 3,00   |
| 11 - Levantamento de perempção   | 20,00  |
| 12 - 2a. via de empenho previo de despesas, além da despesa com publicação de edital, quando couber,   | 15,00  |
| 13 - Guia de receita de impostos e taxas, por prédio, por terreno, estabelecimento comercial, por pena dagua, por alvara de licença, por transferência de cada imovel, cada conhecimento | 2,50   |



NOVA IGUAÇU  
1833

DIÁRIOS



*Mundo*

TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE (TRANSFERÊNCIA E AVERBAÇÃO), A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTº 297 DÊSTE CÓDIGO

Table with multiple columns and rows, containing various entries and numerical values, mostly illegible due to bleed-through and low contrast.



- 105 -  
*Mundo*

Table with 2 columns: Item number and Value. Items include Propostas, Pedidos de transferência comercial, Pedidos de transferência de veículos, and Pedidos de qualquer retificação.

TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE (TRANSFERÊNCIA E AVERBAÇÃO), A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTº 297 DÊSTE CÓDIGO

Table with 2 columns: Item number and Value. Items include Averbacões (de prédio ou terreno, de estabelecimento comercial) and Transferências (de domínio ou posse de imóvel, de firma comercial, etc.).

TABELA DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTIGO 308 DÊSTE CÓDIGO

Table with 2 columns: Item number and Value. Items include Balanças (comum de bscula, automticas, de preciso, romana) and Tornos (de peso, de medidas).

DIRIOS

OFICINA



101  
*Handwritten signature*



TABELA DA TAXA DE EMPLACAMENTO A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTIGO 315 DÊSTE CÓDIGO

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Ambulante .....                     | 12,00 |
| Bicicleta .....                     | 10,00 |
| Carregador .....                    | 10,00 |
| Carrocinha ou carrinho de mão ..... | 11,00 |
| Carroça de tração animal .....      | 18,00 |
| Carro de bois .....                 | 18,00 |
| Charrete .....                      | 18,00 |
| Engraxate .....                     | 18,00 |
| Leiteiro .....                      | 10,00 |
| Prédio .....                        | 15,00 |

TABELA DA TAXA DE VISTORIA EM OBRAS, A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTIGO 318 DÊSTE CÓDIGO

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Em obras de Cr\$ 1 000,00 até Cr\$ 10 000,00 ..  | 15,00  |
| 2 - De mais de Cr\$ 10 000,00 até Cr\$ 50 000,00 ..  | 50,00  |
| 3 - De mais de Cr\$ 50 000,00 até Cr\$ 200 000,00 .. | 100,00 |
| 4 - De mais de Cr\$ 200 000,00 até Cr\$ 800 000,00.  | 200,00 |
| 5 - De mais de Cr\$ 800 000,00 .....                 | 250,00 |

TABELA DA TAXA DE VISTORIA EM MOTORES, E INSTALAÇÕES MECÂNICAS, A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTIGO 325 DÊSTE CÓDIGO

|   |        |
|---|--------|
| 1 - Para instalação com potência total até 20 HP por HP ..... | 5,00   |
| 2 - Por HP excedente, até 50 HP .....                         | 2,00   |
| 3 - Por HP excedente, até 100 HP .....                        | 1,00   |
| 4 - Por HP excedente, até 500 HP .....                        | 0,60   |
| 5 - Por HP excedente, até 1.000 HP .....                      | 0,20   |
| 6 - Por HP excedente de 1.000 HP .....                        | 0,10   |
| 7 - Para instalações cinematográficas .....                   | 50,00  |
| 8 - Para elevadores .....                                     | 100,00 |

TABELA DA RENDA DA LIMPEZA PÚBLICA, A QUE FAZ REFERÊNCIA O ARTIGO 332 DÊSTE CÓDIGO

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Animal cavalari ou vacum .....      | 30,00 |
| Animal qualquer outra especie ..... | 15,00 |
| Lixo ou entulho :                   |       |
| - por carroça de 2 rodas .....      | 10,00 |
| - por carroça de 4 rodas .....      | 20,00 |
| - por auto-caminhão .....           | 30,00 |

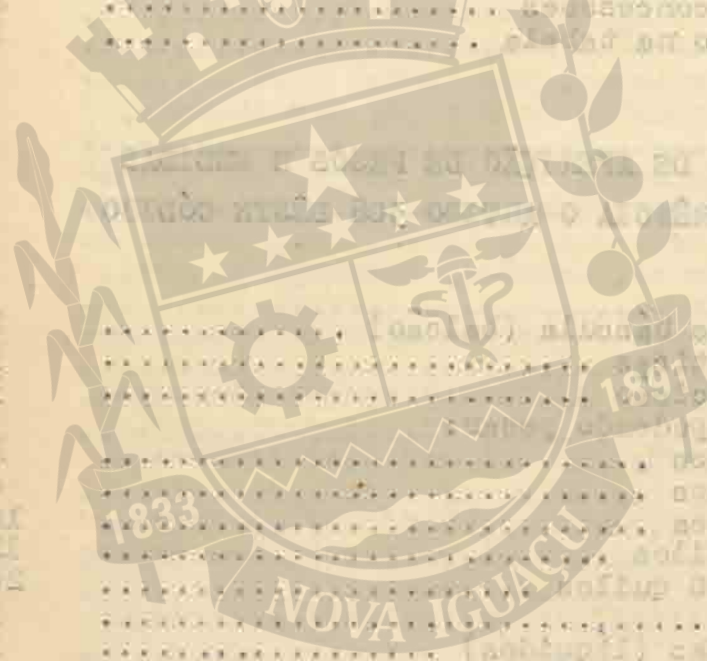
00,01  
00,02  
00,03  
00,04

00,05  
00,06

00,07  
00,08  
00,09  
00,10  
00,11  
00,12  
00,13  
00,14  
00,15

00,16  
00,17  
00,18

00,19  
00,20  
00,21  
00,22  
00,23  
00,24  
00,25  
00,26  
00,27  
00,28  
00,29  
00,30



DIÁRIOS











*Paulista*



TABELA DA RENDA DO DEPOSITO MUNICIPAL, A  
QUE FAZ REFERENCIA O ARTº 363 DESTE CODIGO.

100,00  
200,00  
300,00  
400,00  
500,00  
600,00  
700,00  
800,00  
900,00  
1.000,00  
1.100,00  
1.200,00  
1.300,00  
1.400,00  
1.500,00  
1.600,00  
1.700,00  
1.800,00  
1.900,00  
2.000,00  
2.100,00  
2.200,00  
2.300,00  
2.400,00  
2.500,00  
2.600,00  
2.700,00  
2.800,00  
2.900,00  
3.000,00  
3.100,00  
3.200,00  
3.300,00  
3.400,00  
3.500,00  
3.600,00  
3.700,00  
3.800,00  
3.900,00  
4.000,00  
4.100,00  
4.200,00  
4.300,00  
4.400,00  
4.500,00  
4.600,00  
4.700,00  
4.800,00  
4.900,00  
5.000,00  
5.100,00  
5.200,00  
5.300,00  
5.400,00  
5.500,00  
5.600,00  
5.700,00  
5.800,00  
5.900,00  
6.000,00  
6.100,00  
6.200,00  
6.300,00  
6.400,00  
6.500,00  
6.600,00  
6.700,00  
6.800,00  
6.900,00  
7.000,00  
7.100,00  
7.200,00  
7.300,00  
7.400,00  
7.500,00  
7.600,00  
7.700,00  
7.800,00  
7.900,00  
8.000,00  
8.100,00  
8.200,00  
8.300,00  
8.400,00  
8.500,00  
8.600,00  
8.700,00  
8.800,00  
8.900,00  
9.000,00  
9.100,00  
9.200,00  
9.300,00  
9.400,00  
9.500,00  
9.600,00  
9.700,00  
9.800,00  
9.900,00  
10.000,00



1 - Taxa de guarda dos bens apreendidos, por 5 ou fração de 5 dias:  
2 - Artigos de comércio, de qualquer natureza, sobre o valor venal, exceto os explosivos:.....  
3 - Armas e explosivos.....  
4 - Gado cavalari, mular ou vacum, por cabeça.....  
5 - Gado suino, caprino ou ovino, por cabeça.....  
6 - Aves, por cabeça.....  
7 - Outros animais domesticos.....  
8 - Animais exóticos ou ferozes, por cabeça, sujeitos a arbitramento, conforme a especie de animal, a juizo do Prefeito, de Cr. \$ 100,00 a.....  
9 - Automovel, de qualquer especie.....  
10 - Motorcicletas e side-cars.....  
11 - Bicycletas.....  
12 - Carros de qualquer especie.....  
13 - Carroças de qualquer especie.....  
14 - Carrocinhas ou carrinhos de mão.....  
15 - Outros veiculos, conforme sua especie, a juizo desde Cr. \$ 50,00 a.....  
16 - Alimento e tratamento de animais apreendidos: Taxas pbr dia e por cabeça:  
17 - Gado vacum, cavalari e mular.....  
18 - Gado suino, caprino e ovino.....  
19 - Aves.....  
20 - Outros animais domesticos.....  
21 - Condução dos bens e animais apreendidos:  
22 - Artigos de comércio, de qualquer natureza....  
23 - Gado cavalari, mular, vacum e suino, por cabeças.....  
24 - Gado caprino ou ovino, por cabeça.....  
25 - Aves por cabeça.....  
26 - Outros animais domesticos, por cabeça.....  
27 - Animais exóticos ou ferozes, de acordo com o custo da condução, a juizo do Prefeito, desde Cr. \$ 50,00 a.....  
28 - Veiculos comuns.....  
29 - Outros veiculos, de acordo com o custo da condução.....

*Paulista*



TABELA DA RENDA DO DEPOSITO MUNICIPAL, A  
QUE FAZ REFERENCIA O ARTº 363 DESTE CODIGO.

|    |  |        |
|----|--|--------|
| a) | - Pela guarda dos bens apreendidos, por 5 ou fração de 5 dias:   |        |
| 1  | - Artigos de comércio, de qualquer natureza, sobre o valor venal, exceto os explosivos:.....   | 2%     |
| 2  | - Armas e explosivos.....  | 5%     |
| 3  | - Gado cavalari, mular ou vacum, por cabeça.....   | 5,00   |
| 4  | - Gado suino, caprino ou ovino, por cabeça.....  | 3,00   |
| 5  | - Aves, por cabeça.....  | 1,00   |
| 6  | - Outros animais domesticos.....   | 3,00   |
| 7  | - Animais exóticos ou ferozes, por cabeça, sujeitos a arbitramento, conforme a especie de animal, a juizo do Prefeito, de Cr. \$ 100,00 a..... | 500,00 |
| 8  | - Automovel, de qualquer especie.....  | 10,00  |
| 9  | - Motorcicletas e side-cars.....   | 5,00   |
| 10 | - Bicycletas.....  | 3,00   |
| 11 | - Carros de qualquer especie.....  | 10,00  |
| 12 | - Carroças de qualquer especie.....  | 10,00  |
| 13 | - Carrocinhas ou carrinhos de mão.....   | 5,00   |
| 14 | - Outros veiculos, conforme sua especie, a juizo desde Cr. \$ 50,00 a.....   | 500,00 |
| b) | - Alimento e tratamento de animais apreendidos: Taxas pbr dia e por cabeça:  |        |
| 1  | - Gado vacum, cavalari e mular.....  | 5,00   |
| 2  | - Gado suino, caprino e ovino.....   | 3,00   |
| 3  | - Aves.....  | 1,00   |
| 4  | - Outros animais domesticos.....   | 1,00   |
| c) | - Condução dos bens e animais apreendidos:   |        |
| 1  | - Artigos de comércio, de qualquer natureza....  | 20,00  |
| 2  | - Gado cavalari, mular, vacum e suino, por cabeças.....  | 10,00  |
| 3  | - Gado caprino ou ovino, por cabeça.....   | 5,00   |
| 4  | - Aves por cabeça.....   | 1,00   |
| 5  | - Outros animais domesticos, por cabeça.....   | 1,00   |
| 6  | - Animais exóticos ou ferozes, de acordo com o custo da condução, a juizo do Prefeito, desde Cr. \$ 50,00 a.....                               | 100,00 |
| 7  | - Veiculos comuns.....   | 10,00  |
| 8  | - Outros veiculos, de acordo com o custo da condução.....  | 10,00  |

DIÁRIOS OFICIAIS







ACERVO DIGITALIZADO



**CEDIM**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS